

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**URGENTE - RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NECESSÁRIA EXTENSÃO DE *STAY PERIOD* (ART. 6ª e 163 DA LRF)**

Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. (“Figueirense Ltda.”) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (“Figueirense FC” e, em conjunto, “Figueirense” ou “Requerentes”), já qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm a V. Exa., com fundamento no art. 308 do Código de Processo Civil (“CPC”), e em atenção à decisão de evento 36, aditar o SEU pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente para formular seu pedido de **HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, conforme disposto nos artigos 6º, §12º, 161 e seguintes e especialmente no art. 163, §7º e §8º da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

ESTE REQUERIMENTO. EM RESUMO

1. Trata-se de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado pelo Figueirense Ltda. e Figueirense FC, aqui indicados como “Requerentes” ou apenas “Figueirense” (sempre que referidos em conjunto). Estes dois agentes, conforme informado, exercem de forma integrada e complementar a atividade econômica identificada como a operação-futebol ligada à marca “Figueirense”, uma das mais relevantes do Estado de Santa Catarina.

2. Este pedido de recuperação extrajudicial foi antecedido por pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente, formulado com fundamento no art. 6º, §12 da LRF e no art. 305 e seguintes do CPC e deferido parcialmente por este d. Juízo, em 31.03.2021. A efetivação da tutela cautelar deferida se deu quando da suspensão das obrigações do Figueirense relativas ao Acordo Trabalhista, por decisão do magistrado responsável em 07.04.2021, conforme devidamente informado a este d. Juízo (evento 53).

3. O Figueirense e seus assessores vêm envidando esforços e estabeleceram profícuas comunicações com seus credores, o que permitiu construir as bases de um plano de reestruturação realmente viável. De igual modo, a decisão deste d. Juízo foi comunicada aos diversos juízos perante os quais o Figueirense responde a ações trabalhistas e cíveis. Graças à decisão deste d. Juízo, os principais ativos dos Requerentes foram protegidos, assegurando-se a preservação da operação-futebol e a utilidade deste processo de recuperação.

4. Agora, e com base em fatos já conhecidos por este d. Juízo, os Requerentes pedem seja recebido este pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial em litisconsórcio ativo (art. 69-G da LRF).

5. O deferimento deste pedido com a extensão do *stay period* na forma dos artigos 6º e 163, §7º e §8º da LRF é medida de rigor, uma vez que os Requerentes **(i) são partes legítimas, (ii) cumprem todos os requisitos objetivos da LRF; (iii)**

exercem empresa que experimenta situação transitória de crise econômico-financeira, sendo viáveis e aptos a se recuperarem; (iv) conseguiram, no curso das negociações, apresentar um Plano que já conta com a anuência expressa de mais de um terço dos créditos em cada uma das classes (mesmo se consideradas as listas de credores de cada um dos Requerentes); e (v) realizaram e vêm realizando negociação coletiva com os sindicatos que representam credores trabalhistas.

COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

6. O art. 3º da LRF estabelece que compete ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor “*homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência*”.

7. Consoante exposto na petição inicial do pedido cautelar, este MM. Juízo é o competente para apreciar e processar pedido de recuperação judicial e/ou homologar plano de recuperação extrajudicial das Requerentes.

8. A questão se assenta em fatos notórios (que, portanto, dispensam dilação probatória, na forma do art. 374, I do CPC). Seja como for, e para que não haja dúvidas, basta dizer que é nesta cidade em que se encontram as sedes da Figueirense Ltda. e do Figueirense FC, ambas à Rua Humaitá, nº 194, mesmo local onde está situado o estádio Orlando Scarpelli, seu ativo imobiliário mais valioso.

9. Também é neste local que funcionam os centros administrativo, operacional e financeiro dos Requerentes. É este o local onde trabalham diariamente sua diretoria, departamentos jurídico, de comunicação, marketing, financeiro e os atletas. Assim como é neste local onde são preponderantemente prestados os serviços pela Figueirense Ltda. ao Figueirense FC em cumprimento ao contrato de prestação de serviços de que são partes, anexado à petição inicial da cautelar.

10. No mais, e ainda que se considere a orientação de que “principal estabelecimento” se refere essencialmente ao local onde são mantidos e

desenvolvidos os negócios, cabe dizer que é em Florianópolis que são tomadas as decisões estratégicas por presidência, conselhos e diretoria do Figueirense FC. Da mesma forma, os órgãos que administram a Figueirense Ltda. se reúnem em Florianópolis, onde tomam forma e ganham vida as suas deliberações.¹

11. Por outro ângulo, é certo que a operação-futebol ocorre principalmente nesta cidade, onde o time do Figueirense manda os seus jogos, onde reside a maior parte dos seus torcedores e são capturados os recursos mais expressivos na forma de patrocínios (boa parte de empresas locais) e bilheteria de jogos. É também nesta cidade que se situam os principais fornecedores, onde são prestados os serviços contratados e firmados contratos de trabalho com atletas e demais funcionários.

12. Não há dúvidas, portanto, de que o local do “principal estabelecimento” é o município de Florianópolis, atraindo a competência deste MM. Juízo para o processamento deste pedido de recuperação, na forma do art. 3º da LRF, assim como foi este o Juízo o competente (sem que a isso se opusesse qualquer objeção) para conceder a medida cautelar postulada, na forma do art. 299 do CPC.

LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES

13. Cabe pontuar, também preliminarmente, que os Requerentes são partes legítimas e possuem interesse para a propositura deste pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial.

14. A rigor, a questão é trazida nesta petição apenas para fim de coerência interna do discurso, uma vez que a legitimidade da Figueirense Ltda. já havia sido

¹ “A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa” (STJ, REsp nº 1.006.093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 20.05.2014). No mesmo sentido: “A Segunda Seção do STJ, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no STF e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão ‘principal estabelecimento do devedor’ constante da mencionada norma, afirmando ser ‘o local onde a ‘atividade se mantém centralizada’, não sendo, de outra parte, ‘aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor’.” (STJ, CC nº146.579/MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, j. 09.11.2016).

reconhecida por este d. Juízo e a legitimidade do Figueirense FC veio a ser reconhecida pelo e. TJSC quando do julgamento da apelação nº 5024222-97.2021.8.24.0023, interposta pelos próprios Requerentes.

15. Naquela oportunidade, o Exmo. Desembargador Torres Marques, da e. 4ª Câmara de Direito Comercial do TJSC proferiu decisão monocrática – já transitada em julgado, conforme certidão expedida naqueles autos (doc. 1) –, em que reconheceu expressamente a legitimidade do Figueirense FC para formular pedido cautelar antecedente e para o próprio pedido de recuperação.

16. Em sua decisão, que deu provimento à apelação do Figueirense, o Exmo. Des. Relator ressaltou que:

*“(...) o fato de o primeiro apelante enquadrar-se como associação civil não lhe torna ilegítimo para pleitear a aplicação dos institutos previstos na Lei n. 11.101/2005, porquanto não excluído expressamente do âmbito de incidência da norma (art. 2º), equiparado às sociedades empresárias textualmente pela Lei Pelé e, notadamente, diante da sua reconhecida atividade desenvolvida em âmbito estadual e nacional desde 12/6/1921, passível de consubstanciar típico elemento de empresa (atividade econômica organizada). (...) **RECONHEÇO A LEGITIMIDADE ATIVA dos apelantes e determino o retorno dos autos à origem para regular processamento e implementação da análise integral dos termos da tutela requerida em caráter antecedente.**”*

17. Também como forma de manter a coerência e inteireza do discurso, os Requerentes pedem novamente vênias para acostar aos autos mais uma vez o Parecer Jurídico de autoria do Ministro (aposentado) do STJ, Dr. Paulo Gallotti, e do Professor Dr. Cássio Cavalli, preparado especialmente para instruir o pedido formulado nestes autos (doc. 2).

18. Com efeito, o Parecer Jurídico em questão expõe com clareza e profundidade os fundamentos pelos quais deve ser reconhecida a legitimidade do Figueirense FC – como afinal veio a ser pelo e. TJSC decisão (transitada em julgado) que deu provimento à apelação.

FUNDAMENTOS DO PEDIDO

19. Como já amplamente exposto, o Figueirense atualmente amarga posição fragilíssima do ponto de vista econômico-financeiro. A dívida total dos Requerentes, somada, atinge o valor aproximado de R\$ 165 milhões – o que considera não apenas os créditos afetados por este pedido de recuperação, mas todos os créditos detidos contra dos Requerentes, inclusive os de natureza fiscal e as contingências ilíquidas.

20. Foi neste cenário de profunda crise e buscando uma solução viável que, há pouco mais de um ano, os representantes das Requerentes vêm envidando esforços no sentido de implementar uma estrutura profissional de gestão da operação-futebol, reduzindo custos, buscando novas receitas e, em especial, renegociando o seu endividamento junto aos seus credores. Desde setembro de 2020, o Figueirense vem contando com o prestimoso auxílio profissional da consultoria financeira internacional Alvarez & Marsal, para engendrar um plano de negócios e encontrar soluções para contornar a crise econômico-financeira.

21. Após amplos estudos, simulações e tentativas de renegociação de dívidas, chegou-se à conclusão de que o Figueirense não possuía condições efetivas de dar continuidade à operação-futebol sem o auxílio de um procedimento que lhe conferisse uma blindagem temporária dos ativos e permitisse o início de um processo de negociação coletiva e organizada com seus credores.

22. Diante das alterações na LRF promovidas pela Lei nº 14.112/2020, vigente a partir de janeiro de 2021, associadas à dificuldade em se promover rodadas de negociação eficientes com diversos agentes em mundo que atravessa a maior pandemia sanitária da sua história, as Requerentes formularam o pedido cautelar visando a antecipação dos efeitos do *stay period*, na forma atualmente permitida pelo art. 6º, § 12º da LRF.

23. A finalidade do pedido cautelar foi atingida. O Figueirense conseguiu proteger seus ativos em um momento especialmente delicado, assegurando a

preservação da sua operação e forjando as bases necessárias para um ambiente de negociação coletiva com seus credores. Graças à tutela cautelar corajosamente concedida por este d. Juízo, foi possível assegurar também o resultado útil do processo de recuperação que agora se inicia.

24. Assim, o Figueirense e seus assessores iniciaram intensas tratativas com os credores, o que gerou novas perspectivas e orientações para o tratamento da dívida passada.

25. Feitos os primeiros contatos com os respectivos credores, verificou-se dois fatores essenciais para o sucesso de uma recuperação extrajudicial: canal de diálogo aberto e propício à renegociação das dívidas e a situação do Figueirense que, apesar de enfrentar um momento bastante delicado do ponto de vista financeiro, oferece boas perspectivas de geração de valor para o pagamento dos créditos sujeitos ao longo do tempo.

26. Adicionalmente, identificou-se que o endividamento concursal do Figueirense – que alcança o hoje aproximadamente R\$ 94 milhões, está concentrado entre os credores cujos créditos derivam da legislação do trabalho (Classe I, na forma do art. 41, I da LRF) e fornecedores, a maioria titulares de créditos de natureza quirografária (Classe III, na forma do art. 41, III da LRF). Ou seja, a reestruturação apenas dessas duas classes de credores seria capaz de garantir o fôlego necessário aos Requerentes neste momento.

27. Embora as negociações estivessem concentradas na resolução dos problemas do endividamento de uma forma geral e houvesse a possibilidade de uma recuperação judicial, percebeu-se também que o número de credores que negociavam e vinham aceitando os termos de uma estrutura de pagamento dos seus créditos e de geração de valor pelo Figueirense era suficiente para se alcançar o quórum mínimo para iniciar uma recuperação extrajudicial.

28. É neste contexto que o Figueirense apresentou um planejamento de reestruturação e criou bases muito consistentes para uma proposta de pagamento da dívida concursal, na forma do Plano de Recuperação Extrajudicial (“PRE” – doc. 3).

29. Hoje, credores que representam mais de 1/3 (um terço) da dívida abrangida pelo PRE – em cada classe e para cada um dos Requerentes – já anuíram aos termos e condições do PRE por meio da assinatura de Termos de Adesão anexos (doc. 4).

30. Portanto, o Figueirense hoje apresenta (i) 57 (cinquenta e sete) Termos de Adesão referentes a créditos que integram a Classe I; e (ii) 7 (sete) Termos de Adesão referentes a créditos que integram a Classe III. Conforme será detalhado adiante, estes Termos representam a anuência de mais de 1/3 (um terço) do volume de créditos em cada classe.

31. Apenas para fins de transparência, os Requerentes informam que, além da dívida objeto de reestruturação por meio deste PRE, possuem dívida extraconcursal, especialmente junto ao Fisco (dívidas tributárias), no valor aproximado de R\$ 63 milhões, além de créditos detidos contra credores microempresas e empresas de pequeno porte no montante aproximado de R\$ 1,8 milhão (e que não estão sendo reestruturados nesta recuperação extrajudicial).

32. Assim, por meio deste requerimento, e atendidas todas as premissas legais, o Figueirense pugna (i) pela concessão do prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a comprovação da anuência de credores que representem mais da metade dos créditos abrangidos, na forma do art. 163, § 7º da LRF, e (ii) para que seja concedida a extensão do *stay period*, a fim de se manter suspensa a exigibilidade de todas e quaisquer obrigações do Figueirense junto a credores trabalhistas e a credores quirografários titulares de créditos constituídos até hoje, dia 07.05.2021, como forma de se preservar a operação-futebol ligada à marca “Figueirense” com a proteção dos seus ativos.

O HISTÓRICO DO FIGUEIRENSE

33. Sem a pretensão de tornar a presente demandada repetitiva, visto que o histórico do Figueirense e as razões de sua crise foram amplamente narradas na petição inicial do pedido cautelar, as Requerentes passam a retomar apenas os pontos centrais e mais relevantes, de forma sucinta, a fim de cumprir todas as exigências constantes da LRF e manter a coerência interna desta petição.

34. Como se disse, os Requerentes desenvolvem uma das mais relevantes atividades empresárias do Estado de Santa Catarina e do Brasil: a “operação-futebol” atrelada à marca “Figueirense”, realizada de maneira conjunta e indissociável pela Figueirense Ltda. (sociedade empresária constituída em 2014) e pelo Figueirense FC, associação civil prestes a completar 100 anos de existência.

35. Tudo começou em 12.06.1921, com a fundação do Figueirense FC, agente econômico constituído sob a forma de associação civil, que desde a sua origem desenvolve a referida atividade empresária.

36. No ano de 1961, o Figueirense FC ganhou alcance nacional na condição de principal agente econômico desenvolvedor da operação-futebol do Figueirense, tendo se tornado, no ano de 1973, o primeiro clube do Estado de Santa Catarina a disputar um torneio nacional.

37. Entre os anos 90 e o início dos anos 2000, com a operação-futebol ainda sendo desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC, foram alcançados resultados esportivos relevantes, como, por exemplo, o campeonato da Copa Mercosul de 1995, diversos campeonatos estaduais (que consolidaram o Figueirense como o maior campeão de todos os tempos do Estado de Santa Catarina) e o vice-campeonato da série B de 2001, que credenciou o Figueirense a disputar a série A do mais importante torneio nacional de futebol no ano seguinte

38. A partir de 2002, consolidada sua presença no grupo da elite do futebol brasileiro, o Figueirense FC promoveu uma série de novas melhorias na estrutura física que compõe seus ativos e na gestão da operação-futebol. Por exemplo: em 2005, o estádio Orlando Scarpelli passou por obras de reforço da estrutura, troca de alambrados, colocação de cadeiras e melhorias nas cabines de imprensa, adequando-se aos mais elevados padrões internacionais.

39. Ao longo dos anos 2000, o Figueirense consolidou-se como “time de primeira divisão” no Brasil, tendo, ainda, conquistado o vice-campeonato da Copa do Brasil em 2007, o acesso a torneios internacionais (como a Copa Sulamericana) e, pela primeira vez, o campeonato da tradicional Copa São Paulo de Futebol Junior, em 2008.

40. Na virada da década de 2000 para a década de 2010, a gestão que fez história no Figueirense deu lugar a novas diretorias. A operação-futebol atrelada à marca “Figueirense” continuou até 2017 sendo gerida e desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC e os resultados esportivos nesse período foram menos animadores.

41. Já a partir de 2017, a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense” passou a ser desenvolvida conjuntamente pelo Figueirense FC e pela Figueirense Ltda. – agente econômico constituído sob a forma de sociedade empresária em 23.12.2014, que originalmente funcionou como veículo para receber prometidos investimentos da Elephant Participações Societárias S.A (“Elephant”)².

42. A operação-futebol desenvolvida de forma conjunta pelas Requerentes passou a se dar através de atividades executadas por ambos os agentes, de forma

² A gestão indireta da operação-futebol pela Elephant e os seus efeitos deletérios são conhecidos e já foram amplamente demonstrados nestes autos, inclusive indicados como um dos principais fatores que geraram a crise econômico-financeira hoje enfrentada pelos Requerentes. Seja como for, que fique mais uma vez registrado: o Figueirense FC e o Figueirense Ltda. estão focados em trabalhos preparatórios no sentido de mapear rigorosamente todos os danos perpetrados pela Elephant e irão ajuizar as competentes medidas de ressarcimento, buscando recuperar valores que serão de fundamental importância para a recomposição do seu caixa, para reinvestimentos na operação e para o pagamento dos seus credores.

complementar e integrada, formando um feixe único e indissociável de atividades destinadas a um objetivo comum.

43. O Figueirense FC é o agente econômico que firma contratos com atletas e comissão técnica, recebe investimentos na forma de patrocínios, exibe a marca “Figueirense” e auferir receita com a venda de atletas, bilheteria de estádio, bar e lojas físicas e virtuais. O Figueirense FC é responsável por pagar salários e direitos de imagem dos atletas profissionais e comissões técnicas, ajudas de custo a atletas da base, fornecedores da loja oficial, taxas de registros e despesas de operação de jogos (além das contas de água, luz, IPTU). Sua folha gira em torno de R\$ 150 mil mensais.

44. Por sua vez, a Figueirense Ltda. possui o Figueirense FC como seu único cliente. A Figueirense Ltda. administra o programa Sócio Torcedor, o estádio Orlando Scarpelli e desenvolve atividades relacionadas à operação de jogos (mediante a contratação de serviços prestados por terceiros, como segurança, manutenção, pintura, operações de marketing *etc.*) e a logística necessária para a realização de partidas oficiais no Orlando Scarpelli, além de estudar, promover e operar a logística mais complexa com as viagens das delegações para a disputa de partidas fora de Florianópolis/SC, gerindo e contratando prestadores de serviços fundamentais (transporte, alimentação, hotéis *etc.*).

45. Sua folha (funcionários próprios) é de aproximadamente R\$ 60 mil mensais. A receita da Figueirense Ltda. é composta, basicamente, por recursos pagos diretamente pelo Figueirense FC, em cumprimento a contrato de prestação de serviços, e parcela dos recursos disponíveis do programa Sócio Torcedor, que lhe é repassada pela CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“CELESC”), – o que representa 44% do total dos recursos recebidos desta fonte.

46. Os Requerentes, portanto, operam conjuntamente a atividade empresária identificada como operação-futebol atrelado à marca “Figueirense”. Em conjunto, desempenham (mediante a organização dos fatores de produção)

atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, gerando (direta e indiretamente) milhares de empregos e tributos.

47. Esta operação é responsável por empregar mais de uma centena de pessoas diretamente, gerar milhares de postos de trabalhos indiretos. Esta operação gera, ainda, mais de R\$ 120 mil a título de tributos incidentes mensalmente.

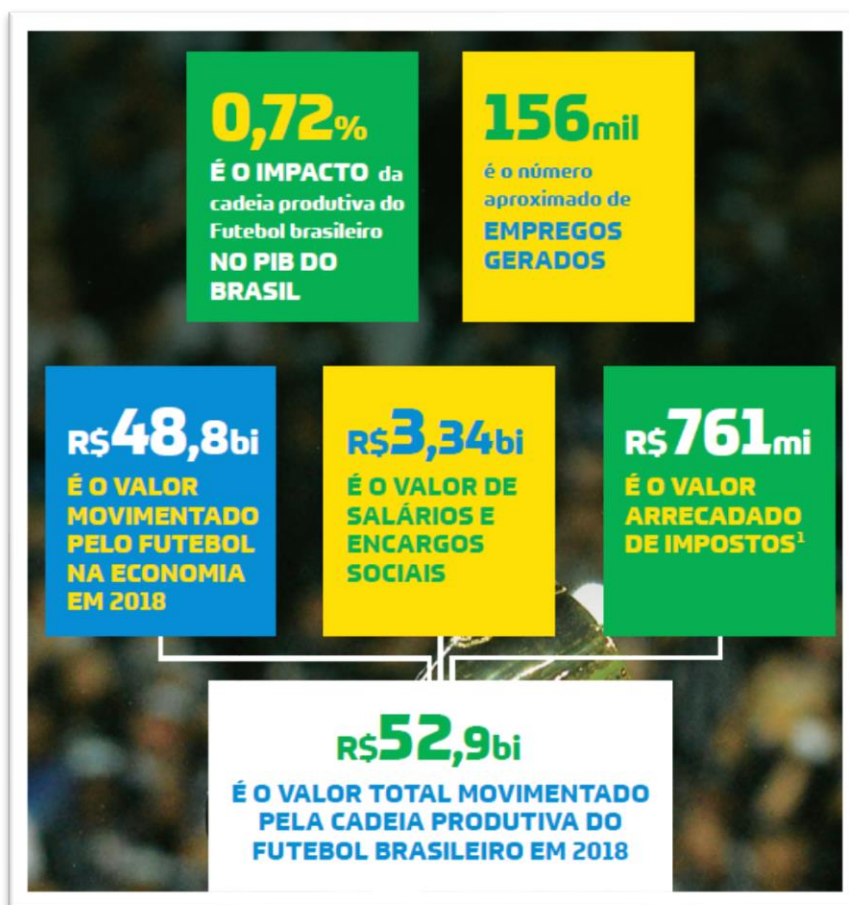
AS RAZÕES DA CRISE

A) A crise do “mercado da bola” no Brasil.

48. As razões da crise do Figueirense necessariamente passam também pela crise do “mercado da bola” no país, das quais em boa parte são reflexo. Não é novidade que o futebol há muito deixou de se constituir apenas e exclusivamente como “atividade de lazer”, sendo atualmente inserido em uma verdadeira indústria que movimenta centenas de bilhões de dólares anualmente em função da realização de torneios de futebol profissional assistidos no mundo todo. Mais do que um esporte, o futebol hoje integra algo muito maior: a indústria de entretenimento que movimenta recursos, gera empregos, riquezas e tributos.

49. O “mercado da bola interno”, ou a “indústria do futebol brasileiro” também se desenvolve com números expressivos, mas seus principais agentes, em sua grande maioria, encontram-se em situação financeira delicada, colocando em risco a própria sobrevivência dessa indústria tal como a conhecemos. Segundo estudo encomendado pela CBF³, a indústria do futebol brasileiro gerou mais de 156 mil empregos diretos ou indiretos e movimentou valores superiores a R\$ 48,8 bilhões (resultados diretos e indiretos) no ano de 2018, o que representou 0,72% do PIB nacional do ano:

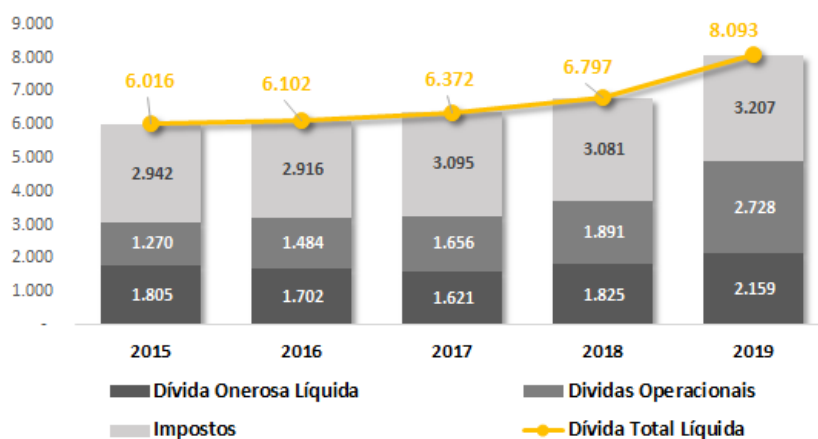
³ https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201912/20191213172843_346.pdf



50. Por outro lado, e segundo estudo publicado pelo Itaú BBA sobre os balanços financeiros dos clubes no ano de 2019⁴, desde 2015 o volume de endividamento dos clubes brasileiros estão aumentando, tendo um aumento significativo no ano de 2018, em que se apurou a existência de mais de R\$ 8 bilhões em dívidas pulverizadas entre centenas de clubes de futebol brasileiros:

⁴ <https://static.poder360.com.br/2020/07/Analise-dos-Clubes-Brasileiros-de-Futebol-2020-ItaúBBA.pdf>

Composição das Dívidas Efetivas



51. As informações acima são suficientes e claras no sentido de demonstrar que, se por um lado é evidente a importância deste mercado para a própria economia do país, por outro, os principais agentes econômicos deste segmento – os clubes de futebol brasileiros, que são os responsáveis por “fundar” este mercado e são seus principais motores – hoje vivem situações financeiras não sustentáveis no médio ou longo prazos.

52. Alguns dos principais clubes de futebol do país hoje somam dívidas que superam a marca de R\$ 1 bilhão. Sem dúvida, a capacidade que essa indústria tem de se manter e prosperar dependerá fundamentalmente de um processo de profissionalização, organização e aumento do poder econômico desses agentes. Para que esse processo possa ser colocado em prática, estes agentes precisarão reestruturar seu endividamento valendo-se dos meios legais disponíveis, buscar investimentos e novas fontes de receita, bem como cuidar do seu principal ativo: o torcedor.

B) Justificativa da presente demanda. A situação específica do Figueirense.

53. Após anos seguidos de vivos progressos no âmbito esportivo, o Figueirense passou a apresentar resultados menos consistentes na virada da década de 2000 para a de 2010. Nada que preocupasse. Seus problemas financeiros não diferiam em larga medida dos problemas enfrentados pela grande maioria dos

clubes brasileiros. De todo modo, o pioneirismo que está no “DNA” do Figueirense resultou na constituição, ainda em 2014, da Figueirense Ltda., como forma de tentar por aqui implementar as novas práticas que se insinuavam com sucesso no futebol internacional.

54. Foi aí que surgiu uma oportunidade que parecia única e gerou nos Requerentes a esperança de viver dias ainda melhores, consolidar o Figueirense como um dos primeiros “clubes-empresa” do futebol brasileiro e levantar recursos relevantes para incremento da operação-futebol, à época desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC.

55. Assim, em agosto de 2017, Figueirense FC e Elephant firmaram o “*Acordo de Investimento e Transferência da Atividade Futebol Sob Condições Suspensivas*”, que previa a transferência da operação-futebol para a Figueirense Ltda., e a aquisição de 95% do capital social da Figueirense Ltda. pela própria Elephant.

56. Em contrapartida, a Elephant se comprometia a realizar aportes de valores milionários na Figueirense Ltda. com vistas a estruturar e alavancar a operação-futebol desenvolvida sob a marca “Figueirense”.

57. O insucesso da parceria pode ser creditado ao inadimplemento da Elephant. Nesse período, a operação-futebol passou por malogros sucessivos e deixou evidenciada a falta de compromisso da Elephant. Mesmo notificada (e tendo assumido novos compromissos em 2019), os inadimplementos da Elephant se repetiram e o Figueirense FC se viu obrigado a rescindir o contrato então em vigor e a adotar as medidas legais para retomar atos de gestão da Figueirense Ltda. – e, assim, evitar que atos praticados pela Elephant pudessem gerar danos ainda maiores à Figueirense Ltda., que à época desenvolvia quase que a integralidade das atividades que compunham a operação-futebol.

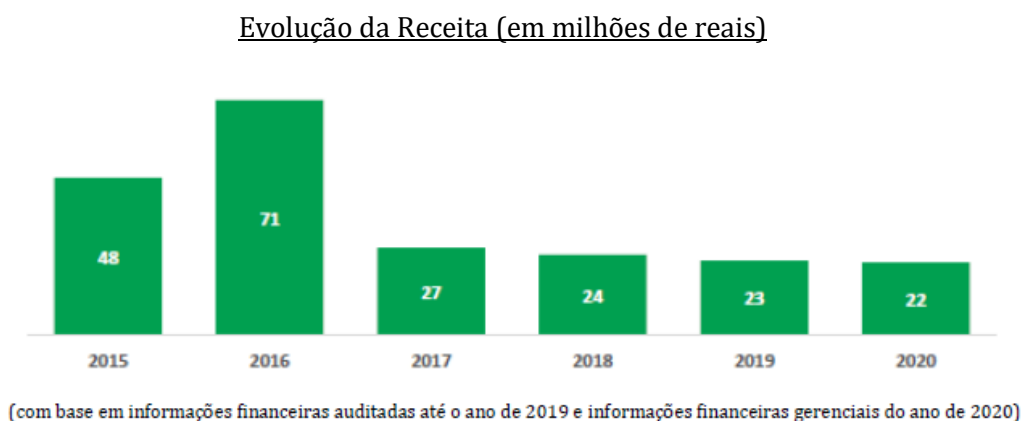
58. A participação da Elephant, ainda que indiretamente, na operação-futebol ligada à marca “Figueirense” gerou efeitos catastróficos do ponto de vista

financeiro. Nesse período, foram geradas dívidas que se tornaram impagáveis ao longo dos anos que se seguiram – por exemplo: parcela muito expressiva da dívida trabalhista que o Figueirense possui hoje decorre de atrasos e inadimplementos de salários e outros encargos que incidiram em 2018 e 2019, situação que permitiu, inclusive, que diversos ex-funcionários (atletas e membros de comissão técnica) conseguissem obter junto à Justiça do Trabalho a rescisão dos seus contratos de trabalho, desvinculando-se do Figueirense, que experimentou perdas técnicas e acumulou dívidas superlativas pela incidência de multas e outras penalidades.

59. Fora a explosão do endividamento nesse período, resultado da participação indireta da Elephant na operação-futebol, não se pode perder de vista os efeitos deletérios provocados pela pandemia da COVID-19 e pelas próprias circunstâncias macroeconômicas pertinentes ao cenário de recessão de um país mergulhado na maior crise financeira da sua história.

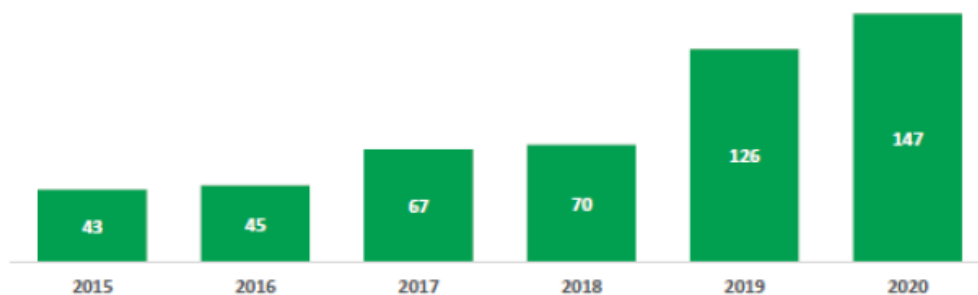
60. A crise econômica aprofundada pela pandemia significou para boa parte dos brasileiros a perda do emprego, o aumento dos custos e, no que diz respeito aos clubes de futebol, impediu a geração de receita com bilheterias de partidas e enxugou do mercado recursos antes disponíveis para patrocínios, aquisição de produtos licenciados e mensalidade de programas como o Sócio Torcedor.

61. A evolução das receitas do Figueirense nos últimos 6 exercícios pode ser retratada da seguinte forma:



62. A representação gráfica abaixo demonstra a evolução do endividamento contábil conjunto dos Requerentes no período compreendido entre 2015 e 2020:

Evolução da Dívida (em milhões de reais)



(com base em informações financeiras auditadas até o ano de 2019 e informações financeiras gerenciais do ano de 2020)


63. Em síntese, o fim da parceria com a Elephant deixou os Requerentes com um enorme passivo para administrar. No entanto, enquanto o volume da dívida aumentou exponencialmente, a capacidade de geração de novas receitas, especialmente em um período de recessão econômica e pandemia sanitária, reduziram as opções de reestruturação do Figueirense.

64. Com efeito, e após diversos estudos e projeções realizadas, o Figueirense se viu incapaz de seguir na sua tentativa de reestruturação estritamente privada (i.e., sem o auxílio de um processo recuperacional).

C) O Endividamento do Figueirense.

65. Esta conjunção de fatores levou o Figueirense a atingir um endividamento total de aproximadamente R\$ 165 milhões, considerando as possíveis contingências ilíquidas que não estão registradas nos balanços.

66. Desse total, aproximadamente R\$ 94 milhões correspondem a dívidas concursais reestruturadas por meio do seu PRE, devidamente indicadas na relação de credores anexa (doc. 6) e pode assim ser resumida (em milhões de reais):

 <u>FIGUEIRENSE</u>			
<u>Figueirense Ltda.</u>		<u>Figueirense FC</u>	
Classe I	R\$ 13,8	Classe I	R\$ 27,8
Classe III	R\$ 32,2	Classe III	R\$ 32,9

67. Como se vê, trata-se de volume de dívida bastante expressivo. O PRE ora apresentado endereça os pontos principais negociados com os credores até aqui e prevê os meios e caminhos a serem perseguidos para a efetiva recuperação econômica dos Requerentes.

LITISCONSÓRCIO ATIVO

68. A rigor, sequer parece ser necessário, neste momento, defender a comunhão de interesses dos Requerentes e o litisconsórcio ativo, pois a recuperação extrajudicial se constitui em negociação direta com os credores, que anuem a um Plano de Recuperação que já prevê a inclusão de dois devedores (no caso do Figueirense, as obrigações assumidas são solidárias, conforme expressamente reconhecido no PRE). De todo modo, e lembrando-se que esta recuperação extrajudicial eventualmente poderá se converter em uma recuperação judicial, conforme estabelece o art. 163, §7º da LRF, a justificativa para o litisconsórcio ativo faz sentido e encontra-se desde já endereçada.

69. Como já indicado, os Requerentes, em que pese tenham personalidades jurídicas diversas, possuem atuação indissociável. Isso porque, o Figueirense FC em conjunto com o Figueirense Ltda. – por intermédio de atividades que se integram e se complementam formando um feixe indissociável de atividades – exercem a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense”.

70. Em conjunto, desempenham atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, sendo responsáveis pela geração direta e indireta de milhares de empregos e mais de R\$ 120 mil mensais a título de tributos incidentes. Promovem, através deste feixe indissociável de atividades, atividade econômica com o objetivo de constituir e dar vida à operação-futebol.

71. A operação-futebol vinculada à marca Figueirense é desenvolvida a partir de atividades complementares promovidas de forma integrada por duas pessoas distintas. Ou seja, nas atividades realizadas pelos Requerentes – inclusive nas que estão a cargo exclusivamente do Figueirense FC em um arranjo de divisão de tarefas que só fazem sentido se integradas e prestadas conjuntamente –, há clara organização dos fatores de produção de forma conjunta e incindível.

72. Dito de outro modo: os Requerentes, a toda evidência, são agentes que, apesar de juridicamente independentes, com personalidades jurídicas, estruturas operacionais e patrimônios próprios, são economicamente interligadas. E há muito já se consolidou o entendimento jurisprudencial de que o litisconsórcio no processo recuperacional é plenamente admissível⁵, quando verificada, justamente, a

⁵ Neste sentido: “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEZ EMPRESAS QUE INTEGRAM GRUPO ECONÔMICO DE FATO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEI Nº 11.101/2005. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. AUSÊNCIA DE DOUTRINA SOBRE O ASSUNTO. ESCASSA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL. ADMISSIBILIDADE, ENTRETANTO, PELO TRIBUNAL. TENDÊNCIA DE SEDIMENTAÇÃO DE POSICIONAMENTO. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. PRESUNÇÃO DE LIAME ENTRE AS EMPRESAS. IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO SUBJETIVA E NEGOCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DE COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES ENTRE AS RECUPERANDAS. COAGRAVADAS ESTABELECIDAS EM MESMO ENDEREÇO. COAGRAVADAS ESTRANGEIRAS CRIADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR. GARANTIAS CRUZADAS PRESTADAS ENTRE AS RECUPERANDAS. MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO LIAME COM AS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO. ÔNUS DO RECORRENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. SEPARAÇÃO DE MASSAS. INADMISSIBILIDADE. FORTE ENTRELACAMENTO NEGOCIAL ENTRE AS AGRAVADAS. DIFICULDADE DE SE IDENTIFICAR AS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS (...). Agravadas integram grupo econômico de fato. Setor da construção civil do grupo empresarial. A integração das empresas agravadas num mesmo grupo empresarial, de forte atuação na área de infraestrutura do país, certamente foi considerada como fator relevante pelos credores nos contratos por eles celebrados, inclusive naqueles envolvendo a concessão de créditos, como é o caso do recorrente. Empresas que têm a finalidade social em comum. Identidade de endereço. Negócios vinculados. Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial. Caracterização. Litisconsórcio ativo. Divisão de massas. Empresas entrelaçadas. Massa única. Possibilidade. Contudo, o plano de recuperação judicial foi apresentado, mas ainda não foi objeto de deliberação. Não se tem conhecimento da opção eleita pelas agravadas.

configuração de grupo econômico.

73. Neste aspecto, a Lei nº 14.112/20 trouxe o entendimento que já era pacífico na jurisprudência para o corpo da LRF, que passou a estabelecer, em seu art. 69-G, que os devedores que atendam aos requisitos da LRF e integrem grupo empresarial sob “*controle societário comum*” poderão requerer recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

74. No presente caso, não poderia ser diferente, afinal os Requerentes pertencem ao mesmo grupo empresarial de fato e o Figueirense FC é titular de parte do capital social da Figueirense Ltda., exercendo sobre ela plenos poderes de gestão, inclusive com fundamento em sentença transitada em julgado (doc. 07). Além disso, estes dois agentes possuem relação de influência, suporte financeiro e operacional, participação e controle, elementos caracterizadores dos grupos empresariais de fato.⁶

75. A rigor, ambos os Requerentes operam atividades interligadas e complementares por um interesse do grupo, que é distinto do interesse social de cada um individualmente. Além disso, comungam de inúmeros direitos e obrigações entre si – recorde-se que a Figueirense Ltda. tem o Figueirense FC como seu único cliente – sendo ainda o caso de se destacar que grande parte de suas dívidas sujeitas à recuperação possuem origem comum – i.e., os mesmos fatores de crise que

(...) Plano apresentado, mas ainda não discutido e deliberado. A proposta das recuperandas será levada ao crivo da Assembleia Geral de Credores, na qual o pedido e o plano de recuperação serão analisados, podendo os credores deliberar livremente, devendo ser observado, assim, o que decidir a ampla maioria [...].” (TJSP. AI nº 2094959-07.2015.8.26.0000. Relator: Des. Carlos Alberto Garbi. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 05.10.2015). Neste mesmo sentido, veja também: (i) TJSP. AI nº 2271038-93.2019.8.26.0000. Relator: Des. Maurício Pessoa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 25.06.2020; (ii) TJSP. AI nº 2212753-10.2019.8.26.0000. Relator: Des. Fortes Barbosa. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 05.02.2020; (iii) TJSP. AI nº 2172093-71.2019.8.26.0000. Relator: Des. Maurício Pessoa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30.01.2020 (iv) TJSP. AI nº 2212753-10.2019.8.26.0000. Relator: Des. Fortes Barbosa. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 29.01.2020; (v) TJSP. AI nº 2141533-49.2019.8.26.0000. Relator: Des. Fortes Barbosa. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30.10.2019; e (vi) TJSP. AI nº 2247163-02.2016.8.26.0000. Relator: Des. Francisco Loureiro. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 31.07.2017.

⁶ S. C. Neder Cerezetti, *Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal*, in Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira (orgs.), *Processo Societário II*, São Paulo, Quartier Latin, 2015, p. 742.

afetaram o Figueirense FC acabaram por afetar também a Figueirense Ltda.

76. Isso sem falar que parcela expressiva da dívida corresponde a dívida trabalhista que, em diversos casos, já foi cobrada de um ou de outro Requerente, indistintamente, e independentemente de quem tenha figurado como parte no contrato de trabalho. São diversas as decisões do TRT nesse sentido.⁷

77. Por fim, mas não menos importante, repita-se que o objetivo desta recuperação é a superação da crise econômica enfrentada pelos Requerentes que causa óbices ao pleno exercício de uma atividade econômica única, a operação-futebol do Figueirense, que não poderá ser preservada sem que Figueirense Ltda. e Figueirense FC obtenham, juntos, a proteção proporcionada pelo instituto da recuperação extrajudicial.

78. Assim, e frisando novamente a desnecessidade de decisão autorizativa para o litisconsórcio no âmbito de uma recuperação extrajudicial, mas ressaltando-se as possibilidades previstas no art. 163, §7º da LRF, este pedido é formulado em litisconsórcio ativo, na forma do art. 114 do CPC e do art. 69-G da LRF.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

79. Os Requerentes têm a certeza de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não afetará de forma definitiva a solidez de sua operação-futebol associada à marca “Figueirense”. Portanto, o PRE ora apresentado é medida essencial para garantir o fôlego necessário e reestruturar volume significativo da dívida, tendo sido escolhida a recuperação extrajudicial como forma de causar menos danos aos credores e ao próprio Figueirense.

⁷ Não por outra razão, quando da celebração do Acordo Trabalhista (doc. 8), em 19.02.2020 (ATSum nº 0000418-13.2019.5.12.0001), no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau - CEJUSC-JT/TRT-12, pelo Juiz Gestor Regional da Execução, Dr. Roberto Masami Nakajo, foram incluídas, como Executados, o Figueirense FC e a Figueirense Ltda.

80. Busca-se, assim, garantir a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada e, conseqüentemente, a preservação de sua atividade, da fonte de empregos e renda. Mais do que isso, o processamento deste pedido tem a capacidade de preservar um bem imensurável: a permanência de um clube de futebol centenário, a esperança e a paixão secular de centenas de milhares de torcedores que confiam e aguardam ansiosos que o clube ultrapasse a tormenta de forma exitosa.

81. Para equacionar o seu endividamento à sua atual capacidade de geração de receita e às projeções futuras, o Figueirense deu início a um profundo trabalho de reestruturação de sua dívida abrangida pela PRE que representa cerca de R\$ 94 milhões.

82. Este valor – dos créditos abrangidos pelo PRE – encontra-se dividido da seguinte forma: aproximadamente (i) R\$ 42 milhões que correspondem aos créditos de natureza trabalhista abrangidos pelo PRE; e (ii) R\$ 52 milhões que correspondem aos créditos quirografários abrangidos pelo PRE.

83. Hoje existe anuência de mais de um terço dos créditos abrangidos pelo PRE, apurado separadamente para cada classe de cada um dos Requerentes:

FIGUEIRENSE					
Figueirense Ltda.			Figueirense FC		
Valor total (em milhões)	Valor de Credores Aderentes (em milhões)	Percentual de Credores Aderentes	Valor total (em milhões)	Valor de Credores Aderentes (em milhões)	Percentual de Créditos Aderentes
Classe I					
R\$ 13,8	R\$ 5,7	<u>41.3%</u>	R\$ 27,7	R\$ 9,3	<u>33.4%</u>
Classe III					
R\$ 32,2	R\$ 13,5	<u>42.0%</u>	R\$ 32,9	R\$ 21,8	<u>66.3%</u>

84. Neste cenário, apura-se quórum de adesão ao PRE superior a um terço em cada classe e para cada Requerente, conforme exigido pelo art. 163, § 7º da LRF, para que o pedido seja recebido, com a manutenção e extensão do *stay period*.

85. Assim, os Requerentes se comprometem a apresentar os termos que comprovam a anuência dos demais credores aderentes – até que se atinja o quórum de mais da metade dos créditos abrangidos, na forma do art. 163, *caput* – no prazo de 90 (noventa) dias.

86. Caso sejam necessárias eventuais alterações no PRE, os Requerentes se comprometem a apresentar, também no prazo de 90 (noventa) dias, a ratificação da anuência já formalizada pelos credores até aqui.

ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS

87. Com efeito, o Figueirense hoje preenche os requisitos objetivos necessários para a homologação do PRE, ressaltando, apenas, a necessidade de concessão do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de propositura deste pedido, para atingir o quórum previsto no *caput* do art. 163, na forma prevista no art. 163, § 7º da LRF. Vejamos.

88. O Figueirense (i) exerce regularmente suas atividades há muito mais do que 2 (dois) anos (doc. 9); (ii) jamais foi falido (doc. 10); (iii) jamais obteve a concessão de recuperação judicial ou teve outro PRE homologado (doc. 10); (iv) não foi condenada, tampouco os seus administradores e sócio controlador jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (doc. 11).

89. Outrossim, e como forma de evitar qualquer questionamento por quem quer que seja, esclarece que, apesar de (i) não haver exigência legal quanto à necessidade de autorização para requerimento da recuperação extrajudicial, e (ii) não serem sociedades anônimas e, portanto, não se sujeitarem à Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”); o Figueirense Ltda. obteve autorização na forma de seu contrato social,

bem como o Figueirense FC convocou reunião extraordinária de seu Conselho Deliberativo, na forma do art. 60 do seu Estatuto Social para deliberação e aprovação do presente pedido (doc. 12).

90. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da LRF, o Figueirense informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelos arts. 162 e 163 da LRF, a saber:

- (i) PRE, contendo as propostas de pagamento aos credores, na forma prevista nos Termos de Adesão, conforme dispõe o art. 162 da LRF (doc. 3);
- (ii) Termos de Adesão ao PRE, acompanhados dos documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir, conforme dispõe o art. 163, § 6º, III da LRF (doc. 4);
- (iii) Termos de Aceitação subscritos pelos representantes dos sindicatos que das categorias profissionais envolvidas, com quem o Figueirense vem negociando de forma coletiva, conforme dispõe o art. 161, §1º da LRF (doc. 5); e
- (iv) Relação de os credores abrangidos pelo PRE, que engloba a lista nominal de todos os credores trabalhistas e quirografários, separados por Requerente, contendo todas as informações necessárias, conforme dispõe o art. 163, §6º, III da LRF (doc. 6).

91. As demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018, 2019, 2020, e as demonstrações financeiras levantadas especialmente para instrução deste pedido – parcial referente ao ano de 2021 – aí incluindo os relatórios gerenciais do fluxo de caixa e sua projeção de forma consolidada (art. 51, I e II da LRF) já constam nos autos, no evento de nº 32.

92. Portanto, uma vez demonstrado, pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados, que os Requerentes são agentes econômicos em

situação de crise econômico-financeira momentânea, porém plenamente recuperáveis, e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, requer-se a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para comprovação da anuência dos credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangida pelo PRE, momento em que será requerida a homologação definitiva do PRE.

NECESSÁRIA CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR

93. Conforme é de conhecimento deste d. Juízo, em razão da lacuna legal sobre o tema, a jurisprudência⁸, amparada pela doutrina pátria⁹, construiu o entendimento de que o benefício conferido aos agentes em recuperação de suspensão das ações e execuções dos créditos sujeitos poderia ser estendido ao processo de recuperação extrajudicial, a partir da data de distribuição do pedido de homologação do PRE.

94. Com as alterações promovida na LRF, passou a ser prevista, expressamente, a concessão do prazo do *stay period* para os processos de recuperação extrajudicial – limitando-se, claro, aos créditos abrangidos pelo PRE, desde que atingido o quórum de um terço previsto no art. 163, § 7º da LRF, conforme disposto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

⁸ Vejamos: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO INDEFERIDA. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 11.101/2005. CASO CONCRETO. Na hipótese em comento, e em observância as regras atinentes à recuperação extrajudicial, deve ser mantida a decisão judicial que determinou prazo de suspensão de 180 dias, utilizando por analogia o art. 6º da Lei nº 11.101/2005, aplicável à recuperação judicial. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS. AI n. 0177122-34.2016.8.21.7000. Relatora: Des. Isabel Dias Almeida. 5ª Câmara Cível, j. 31.08.2016) (g.n.)

⁹ Neste sentido: A questão que se põe diz respeito aos credores sujeitos à recuperação extrajudicial se, em relação a eles, ocorreria ou não a suspensão de suas ações individuais. Com razão Manoel Justino Bezerra Filho e Marcos Andrey, ao ensinar que o ajuizamento do pedido de recuperação extrajudicial, a *contrario sensu* do disposto no § 4º, deve obrigatoriamente acarretar a suspensão das ações individuais dos credores sujeitos ao acordo extrajudicial. Da mesma forma, é vedado a esses credores pedir a falência do devedor com fulcro nesses créditos. (...)

Assim, é evidente que também os credores que não subscreveram o pedido inicial de recuperação extrajudicial, mas que estarão obrigados por força do art. 163, §1º, terão suspensas suas ações individuais ajuizadas, sem necessidade de aguardar a homologação do plano, na forma do art. 165. Note-se que o que depende da homologação são os efeitos do plano, o que não se confunde com a suspensão das ações - que inclusive é um requisito essencial para que o plano possa ser analisado e homologado. (g.n.) (SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência*. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 260-261)

95. Assim, considerando que (i) foi atingido o quórum de 1/3 (um terço) tanto para os credores trabalhistas, quantos para os credores quirografários de cada um dos Requerentes, e (ii) a decisão cautelar antecipou os efeitos do *stay period* para as duas referidas classes, o Figueirense requer a confirmação da medida cautelar deferida, para que se mantenha suspensa a exigibilidade dos créditos trabalhistas e quirografários constituídos até esta data, 07.05.2021, bem como sejam mantidas suspensas as ações e execuções e sobrestados quaisquer atos de bloqueio, arresto ou expropriatórios determinados nas ações já em curso contra os Requerentes, por força dos artigos 6º e 163, § 7º e § 8º da LRF.

CONCLUSÃO: PEDIDOS FINAIS

96. À luz de todas as razões precedentes, estando comprovado o atendimento de todos os requisitos legais, requer-se a V Exa. o recebimento do presente pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial e seja determinado o seu regular processamento para que:

- (i) Seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que as Requerentes continuem as negociações junto aos seus credores e promovam a juntada dos demais termos de adesão que comprovem a anuência de titulares de mais da metade dos créditos abrangidos em cada classe do seu Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 163, § 7º da LRF;
- (ii) Seja confirmada a decisão cautelar, de modo a garantir a manutenção e a extensão do *stay period*, na forma do art. 6º e do art. 163, § 8º da LRF.

97. Ademais, o Figueirense declara-se ciente da necessidade de remessa de carta a todos os credores abrangidos, conforme dispõe o art. 164, § 1º da LRF, o que será feito quando da apresentação do pedido de homologação definitiva do PRE dentro do prazo de 90 (noventa) dias.


98. Reiteram, por fim, que todas as intimações e publicações sejam realizadas nos nomes de LUIZ ROBERTO AYOUB, OAB/RJ nº 66.695 (layoub@gc.com.br) e FILIFE GUIMARÃES, OAB/RJ nº 153.005 (fguimaraes@gc.com.br), com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-002, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

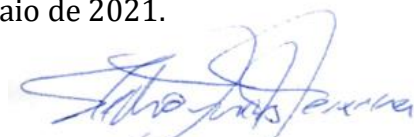
P. deferimento.

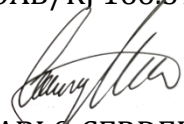
Florianópolis, 7 de maio de 2021.


LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695


FILIFE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

ANA PAULA BARBATO
OAB/SP 440.657


PEDRO F. TEIXEIRA
OAB/RJ 166.395


PABLO CERDEIRA
OAB/SP 207.570


CAMILLA CARVALHO
OAB/RJ 205.969

RELAÇÃO DE ANEXOS:

<u>Doc. 1</u>	Certidão de trânsito em julgado da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Torres Marques, da e. 4ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, na Apelação nº 5024222-97.2021.8.24.0023.
<u>Doc. 2</u>	Parecer Jurídico de autoria do Ministro (aposentado) do STJ, Dr. Paulo Gallotti, e do Professor Dr. Cássio Cavalli.
<u>Doc. 3</u>	Plano de Recuperação Extrajudicial.
<u>Doc. 4</u>	Termos de adesão ao PRE, acompanhado dos respectivos documentos que comprovam os poderes dos seus subscritores.
<u>Doc. 5</u>	Termos de Aceitação subscritos pelos representantes dos Sindicatos.
<u>Doc. 6</u>	Relação de credores abrangidos pelo PRE.
<u>Doc. 7</u>	Sentença proferida nos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº 5001388-88.2019.8.24.0082/SC.
<u>Doc. 8</u>	Ata da audiência de conciliação realizada no âmbito da reclamação trabalhista nº 0000418-13.2019.5.12.0001.
<u>Doc. 9</u>	Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial.
<u>Doc. 10</u>	Certidões de “nada consta” dos distribuidores emitida junto ao TJSC que sobre processos de falência, concordata e/ou recuperação judicial.
<u>Doc. 11</u>	Certidões de “nada consta” relativas a processos criminais emitidas junto ao TJSC e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
<u>Doc. 12</u>	Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Figueirense FC que aprovou o pedido de recuperação.
<u>Doc. 13</u>	Fluxo de caixa consolidado relativo ao exercício de 2020.

DOC. 1



Poder Judiciário
Justiça Estadual
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Processo: 5024222-97.2021.8.24.0023

Parte(s):

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - APELANTE

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. - APELANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão/acórdão transitou em julgado em 19/03/2021.

JORGE GOTO

DOC. 2

PARECER

Para: Figueirense Futebol Clube e Figueirense Futebol Clube Ltda.

Ref.: A legitimidade ativa de uma associação civil desportiva que pratica atividade econômica interligada a uma sociedade empresária para, em conjunto, requererem a recuperação judicial e extrajudicial.

Data: 05.03.2021.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
I. OBJETO DA CONSULTA.....	2
II. O ENTRELACAMENTO NEGOCIAL E A INDISSOCIAÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS ENTRE O FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE E O FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.	6
III. A LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL COM FINS ECONÔMICOS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	11
a) A subsunção ao conceito de empresário e o precedente do Superior Tribunal de Justiça.....	11
b) A situação dos clubes de futebol.....	33
c) A desnecessidade do registro na Junta Comercial	41
IV. RESPOSTA AO QUESITO.....	44

I. OBJETO DA CONSULTA

1. Honram-nos o Figueirense Futebol Clube Ltda., agente econômico constituído sob a forma de sociedade empresária limitada em 23/12/2014 (6 anos), e o Figueirense Futebol Clube, agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos em 12/06/1921 (99 anos) (“Consulentes”, ou simplesmente “Grupo Figueirense”), por intermédio do escritório de advocacia Galdino & Coelho Advogados, com Consulta acerca da legitimidade ativa da associação civil desportiva para ingressar, em conjunto com a sociedade empresária limitada desportiva, com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a fim de buscar a reestruturação das dívidas do grupo econômico e superar a crise econômico-financeira pela qual passam as aludidas entidades.

2. As Consulentes, em conjunto, desenvolvem a operação econômica e esportiva do Grupo Figueirense, sob a marca “Figueirense”, um dos times de maior expressão do futebol nacional, sendo ainda a agremiação com a maior quantidade de títulos de campeã do Campeonato Catarinense de Futebol – a principal competição de futebol do estado de Santa Catarina. Atualmente, a instituição se encontra em grave crise financeira, que se reflete, inclusive, nos resultados esportivos que vem alcançando em certames profissionais, como o rebaixamento, na última temporada, ao Campeonato Brasileiro da Série C.

3. As Consulentes narram que a Elephant Participações Societárias S/A detém 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social do Figueirense Futebol Clube Ltda., ao passo que o Figueirense Futebol Clube possui 5% (cinco por cento) das quotas, conforme a alteração contratual nº 2º da referida sociedade empresária decorrente do Acordo de Investimento celebrado entre os dois sócios em 8 de agosto de 2017.

4. Aduzem as Consulentes a existência, no entanto, de Sentença – ainda não transitada em julgado – proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis (Capital – Continente) nos autos do Processo nº 5001388-88.2019.8.24.0082/SC, prolatada em 11 de fevereiro de 2021, que julgou procedente o pedido inicial formulado pelo Figueirense Futebol Clube para confirmar tutela provisória

de urgência anteriormente deferida na qual determinou que o Figueirense Futebol Clube, em caráter exclusivo, fique à frente da administração do Figueirense Futebol Clube Ltda., estando apta a praticar todos os atos de gestão e de administração do agente em referência, independentemente da Elephant Participações Societárias S/A.

5. Consta ainda, segundo informações das Consulentes, que o Figueirense Futebol Clube Ltda. atualmente, presta serviços ao Figueirense Futebol Clube e possui, como fontes de remuneração, o recebimento de valores diretamente do Figueirense Futebol Clube (como contrapartida aos serviços prestados no âmbito de um contrato de prestação de serviços) e a quantia referente aos sócios torcedores que optam pelo pagamento via convênio Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, mediante débito mensal na conta de luz, o que perfaz aproximadamente 44% (quarenta e quatro por cento) da rubrica disponível de Sócio Torcedor do Grupo Figueirense no exercício de 2020. Esse montante total, originado de duas “fontes” principais, é responsável por cobrir os gastos com toda a folha do quadro de funcionários administrativos que prestam serviços terceirizados ao Figueirense Futebol Clube e ainda a satisfação de alguns fornecedores e prestadores de serviços do Grupo.

6. Já o Figueirense Futebol Clube, enquanto associação civil, é o titular dos registros na Confederação Brasileira de Futebol e na Federação Catarinense de Futebol para disputar suas competições, ou seja, é o encarregado da operação do futebol. Além disso, aufera diretamente, em seu caixa, as seguintes receitas: as cotas dos direitos de transmissão das partidas do Campeonato Brasileiro da Série C, da Copa do Brasil 2021 e do Campeonato Catarinense de Futebol, a bilheteria oriunda da venda de ingressos do Estádio Orlando Scarpelli, o comércio de produtos nos bares da arena esportiva quando mandante e na loja oficial da agremiação, transação de atletas, patrocínios, *royalties* das apostas da Timemania e o equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) da quantia global referente ao Sócio Torcedor, decursiva dos boletos bancários, cartão de crédito, débito automático e máquinas da secretaria do clube.

7. Esse faturamento do Figueirense Futebol Clube é responsável por custear, mensalmente, a folha remuneratória dos atletas profissionais, dos atletas das categorias de base, da comissão técnica profissional, da comissão técnica de base, os direitos de

imagem dos atletas, a ajuda de custo para os atletas de base em formação, as taxas de registros, despesas em conformidade com o borderô da operação de jogo no Estádio Orlando Scarpelli, contas de consumo de energia elétrica e água, IPTU e fornecedores da loja oficial.

8. Já no que diz respeito às razões para o aprofundamento da crise econômica pela qual passa o Grupo Figueirense, são diversas. Além do evidente impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus causou às entidades desportivas – com redução de receitas, interrupção de campeonatos e restrições de público em atividades esportivas –, as Consulentes destacam como fator contribuinte para a insolvência do Grupo Figueirense a gestão ineficiente e temerária realizada pelos pregressos administradores da instituição.

9. A associação desses diversos fatores fez com que o endividamento do clube chegasse, atualmente, a cerca de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais). Tais dívidas têm fontes complexas e antagônicas, o que dificulta a negociação individual entre devedor e credores.

10. Apesar da gravidade da situação econômica da agremiação esportiva, as Consulentes destacam uma perspectiva positiva para a saúde financeira do clube. A perspectiva de gradual retorno da torcida às atividades presenciais do time – permitindo o incremento da receita com a bilheteria, além do maior engajamento dos fãs, o que naturalmente faz aumentar a receita obtida com a venda de produtos licenciados –, o investimento em uma administração profissional e a alavancagem do programa de Sócio Torcedor são fatores que, muito provavelmente, permitirão o reequilíbrio das contas do Grupo Figueirense em um futuro próximo, conforme projeções de receita que também nos foram compartilhadas.

11. Diante da breve narração dos fatos conforme descritos pelas Consulentes, é possível inferir que a crise financeira do Grupo Figueirense é urgente e gravosa, mas, ao mesmo tempo, não é irreversível, sendo certo que a agremiação é entidade de sobrevivência viável.

12. Por isso, as Consulentes pretendem ajuizar pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (a Lei de Recuperação de Empresas e Falências, ou “LREF”). Para viabilizar a pretensão enquanto organizam as diversas frentes de trabalho necessárias e aguardam a confecção e a expedição da documentação necessária, processo dificultado em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia, as Consulentes buscarão, em juízo, antecipar os efeitos da suspensão da exigibilidade de todos os créditos detidos contra o Grupo Figueirense e suspender eventuais execuções, a fim de que possa ser preservada a sobrevivência do Grupo e mantida sua operação esportiva e negocial. O provimento jurisdicional servirá, ainda, para assegurar o resultado útil do processo de recuperação, conferindo ao Grupo Figueirense fôlego para a negociação com os credores e para a conservação da prossecução da atividade do futebol.

13. A partir desse contexto fático, as Consulentes apresentam um único quesito a ser desenvolvido ao longo deste PARECER e respondido objetivamente ao final:

(i) Os agentes econômicos formalmente constituídos como associações civis e, em especial, os clubes de futebol, detêm legitimidade ativa para se valerem dos procedimentos legais de soerguimento previstos na Lei nº 11.101/2005?

14. É sobre essa matéria que trataremos a seguir.

II. O ENTRELACAMENTO NEGOCIAL E A INDISSOCIAÇÃO DAS RELAÇÕES
JURÍDICAS ENTRE O FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE E O FIGUEIRENSE
FUTEBOL CLUBE LTDA.

15. Conforme nos foi participado pelas Consulentes e está reproduzido no item anterior, os dois agentes que integram o Grupo Figueirense possuem, atualmente, atribuições complementares na configuração do conglomerado futebolístico, a partir do redesenho do organograma na reestruturação operacional e financeira empreendida desde o recente término da última temporada esportiva.

16. O Figueirense Futebol Clube Ltda. exercia, até então, diretamente, a atividade empresária relacionada ao futebol, ao passo que no novo planejamento, a mesma atividade organizada – com as consequentes receitas – foi migrada, junto aos assentos registraes na Confederação Brasileira de Futebol e na Federação Catarinense de Futebol, para a associação civil Figueirense Futebol Clube, conforme decorria antes da celebração do acordo de investimento com a Elephant Participações Societárias S/A em 08 de agosto de 2017.

17. Em razão dos três exercícios sociais (2018, 2019 e 2020) em que a atividade empresarial do futebol esteve diretamente sob a operação do Figueirense Futebol Clube Ltda., o passivo da referida sociedade empresária cresceu exponencialmente, ultrapassando o próprio passivo da associação civil em si, razão pela qual a sociedade empresária Figueirense Futebol Clube Ltda. se vê obrigada a requerer a recuperação. Veja-se o quadrante do perfil do endividamento do Grupo Figueirense encaminhado pelas Consulentes:

Distribuição do endividamento

Dívidas gerais (em R\$ mil)	Associação	LTDA com responsabilidade solidária Associação	Total
Dívida trabalhista	254,0	51.992,7	52.246,7
Mútuos e empréstimos	1.865,4	18.880,6	20.746,0
Processos cíveis	14.310,1	197,3	14.507,4
Fornecedores	1.783,8	0,0	1.783,8
Dívidas relacionadas a atletas e direitos econômicos	8.014,7	0,0	8.014,7
CNRD	1.795,7	0,0	1.795,7
Subtotal dívida geral	28.023,9	71.070,5	99.094,4
Impostos			
Impostos cunho trabalhista	2.993,1	9.688,0	12.681,1
Impostos: PIS - Dívida ativa	0,0	0,0	0,0
Demais impostos	49.457,4	2.285,8	51.743,2
Subtotal impostos	52.450,5	11.973,8	64.424,4
Total	80.474,4	83.044,3	163.518,7

Figueirense Futebol Clube | Novembro, 2020
Posição de setembro 2020

14

18. Na nova composição do Figueirense Futebol Clube Ltda., este passa a atuar como um prestador de serviços terceirizados relacionado ao quadro de pessoal administrativo (atividade-meio, os serviços de apoio à atividade principal desenvolvida) do Figueirense Futebol Clube, recebendo, a título de contraprestação, importância referente aos sócios torcedores que optam pelo pagamento das respectivas mensalidades via convênio Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, mediante débito mensal na conta de luz, o que perfaz aproximadamente 44% (quarenta e quatro por cento) da rubrica de Sócio Torcedor do Grupo Figueirense no exercício de 2020.

19. Verifica-se, assim, o entrelaçamento negocial entre os dois agentes econômicos, lembrando ainda que o Figueirense Futebol Clube Ltda. possui um único cliente, qual seja, o Figueirense Futebol Clube. Tem-se, assim, na espécie, um quadro de disfunção social societária, ou seja, o comportamento que torna inútil ou ineficaz a existência de múltiplas organizações societárias, na medida em que elas não se apresentam como centros verdadeiramente autônomos, além da existência de um

administrador único para as duas pessoas jurídicas – o Presidente do Figueirense Futebol Clube comanda, ao mesmo tempo, a associação civil e a sociedade empresária.

20. Registre-se ainda que ambas possuem o mesmo endereço e sede (Rua Humaitá nº 194, Estreito, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-730), bem imóvel de propriedade do Figueirense Futebol Clube. A confusão entre os patrimônios e a desconsideração da autonomia de cada um dos agentes são de tal monta que impedem a aferição, sem grande dificuldade, do limite de responsabilidade e das obrigações de cada qual perante os terceiros. Os dois agentes se comportam como um único corpo de direitos e obrigações, um único patrimônio, uma única coletividade.

21. Ademais, há dezenas de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho de Santa Catarina transitadas em julgado que reconhecem a existência de grupo econômico entre Figueirense Futebol Clube Ltda. e Figueirense Futebol Clube.

22. Isso significa dizer que se dois agentes são reconhecidos como integrantes de grupo econômico, muito embora o empregado tenha prestado serviço apenas para um deles, o outro agente responderá solidariamente pelas verbas decorrentes da relação de emprego, notadamente aquelas deferidas em processos judiciais.

23. Observe-se, por exemplo, um julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

“MÉRITO

1. Grupo Econômico

O reclamante investe contra a sentença que não se pronunciou sobre a configuração de grupo econômico entre os recorridos. Informa que assinou contrato especial de trabalho por prazo determinado com o Figueirense Futebol Clube, para exercer a função de atleta profissional de futebol, no período de 2-5-2017 a 30 -11-2017 e com o Figueirense Futebol Clube Ltda., no lapso temporal de 1º-1-2018 a 4-12-2018.

Sob o argumento de que o legislador quis vincular os contratos de trabalho à empresa, independentemente do proprietário, requer que os recorridos respondam solidariamente por todas as obrigações assumidas "uma vez que exercem a mesma atividade, no mesmo endereço, a mesma direção, o que caracteriza o grupo econômico Figueirense Futebol Clube, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º da CLT".

Vejamos.

Inicialmente, esclareço que, em razão do efeito devolutivo em profundidade, o reclamante tem resguardado o direito de invocar, no recurso ordinário, todos os argumentos utilizados em primeiro grau de jurisdição, ainda que não apreciados explicitamente naquele Juízo, submetendo-os a este Juízo Revisional.

O art. 2º, §2º, da CLT, que trata do tema em análise, tem o seguinte teor:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

[...]

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Verifico que o primeiro reclamado (Figueirense Futebol Clube Ltda.) apresenta como atividade econômica principal clubes sociais, esportivos e similares (id. a0828fa). O segundo reclamado (Figueirense Futebol Clube) igualmente possui como atividade econômica principal clubes sociais, esportivos e similares (id. 558522).

Na hipótese dos autos, consoante descrito na contestação, incontroverso que o primeiro e o segundo reclamados estão estabelecidos no mesmo

endereço (Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC) (id. e6de056).

Observo, também, que os recorridos ofereceram contestação em conjunto, em peça única e são representadas em Juízo pelos mesmos procuradores.

Isso posto, tenho que o primeiro e o segundo reclamados constituem grupo econômico, possuindo responsabilidade solidária pelo pagamento das parcelas porventura deferidas ao reclamante (arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil).

Dou provimento ao apelo para reconhecer a existência de grupo econômico entre o primeiro e o segundo reclamado.”¹

24. Em 19 de fevereiro de 2020, no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, foi celebrado, com a presença do Juiz Gestor Regional da Execução, um Acordo para o pagamento centralizado das execuções trabalhistas, no qual constam como executados, em conjunto, o Figueirense Futebol Clube Ltda. e o Figueirense Futebol Clube, reforçando o grupo econômico e a responsabilidade solidária entre os dois agentes.

25. As dezenas de acórdãos lavrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – cuja definitividade já se concretizou – indicam que a não admissão da referida associação civil Figueirense Futebol Clube na recuperação poderá implicar em desigualdade entre credores, pois os credores trabalhistas deixarão de ser privilegiados para se tornarem credores livres das limitações da recuperação judicial e extrajudicial, eis que poderão haver seus créditos através de execuções contra a associação civil que, embora integrando o mesmo grupo econômico, não está sujeita à recuperação.

¹ TRT-12ª Região, Recurso Ordinário nº 0001416-04.2018.5.12.0037, Rel. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, Data de Julgamento: 18/02/2020, DJe 24/03/2020.

26. Não incluir a associação civil no processo de recuperação judicial ou extrajudicial significaria a seguinte situação: credores da sociedade empresária Figueirense Futebol Clube Ltda., que estará em recuperação, da mesma classe, com interesses homogêneos, receberão seus créditos de formas distintas – uns de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, outros na totalidade mediante o Acordo trabalhista celebrado (caso haja adesão voluntária do exequente com execução definitiva) ou por intermédio da expropriação do patrimônio da associação civil na Justiça do Trabalho –, o que representa uma odiosa violação ao princípio da isonomia.

27. A submissão da associação civil à recuperação, nessa linha, traz equilíbrio entre os credores, submetendo-os todos aos rigores da Lei de Recuperação Judicial e de Falências.

28. Nesse passo, a solução unitária, admitindo o agente econômico constituído sob a forma de associação civil Figueirense Futebol Clube no polo ativo do processo de recuperação, em conjunto com o agente econômico constituído sob a forma de sociedade empresária limitada Figueirense Futebol Clube Ltda., se impõe como o único meio de pleno e seguro enfrentamento da crise econômico-financeira que atinge o Grupo Figueirense e, especialmente, para dar um tratamento igualitário aos credores.

III. A LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL COM FINS ECONÔMICOS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

a) *A subsunção ao conceito de empresário e o precedente do Superior Tribunal de Justiça*

29. À *quaestio juris sub examine* aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 11.101/2005: “*Esta lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.*”

30. Inicialmente, impende sobrelevar que o conceito de empresário não é dado pela Lei 11.101/2005, todavia pelo Código Civil, que assim designa em seu art. 966: “*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*”

31. Nessa ordem de ideias, a empresa pode ser definida como “*o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*”.²

32. A empresa, portanto, apresenta-se como um elemento abstrato, configurando verdadeiro fenômeno econômico³, que nasce a partir do exercício da atividade economicamente organizada por parte do empresário. Trata-se, pois, de objeto de direito, sem personalidade, titularizado pelo empresário, esse sim, sujeito de direitos.

33. Para verificar se determinado agente econômico é um empresário e, por consequência, se a atividade desenvolvida por ele pode ser qualificada como atividade empresária, a doutrina⁴ sistematizou quatro elementos fundamentais: (i) profissionalismo no exercício da atividade; (ii) exercício de atividade de cunho econômico; (iii) organização do capital e do trabalho; e (iv) a atividade consistente na produção ou circulação de bens ou serviços.

34. O exame das receitas das Consulentes, mormente do Figueirense Futebol Clube, formalmente constituído como associação civil desde a fundação em 12 de junho de 1921, no caso concreto, se torna fundamental para a caracterização da associação civil componente do Grupo como quem exerce atividade empresária.

² SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 17.

³ De acordo com Rachel Sztajn: “Como bem notara Alberto Asquini, a empresa é fenômeno econômico, assim como os mercados. Ambos, contudo, exigem normas, positivadas ou geradas por instituições sociais, para persistirem” (SZTAJN, Rachel. *Teoria jurídica da empresa: atividade empresária e mercados*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 6).

⁴ TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código civil interpretado*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, v. 3, p. 5.

35. De largada, tem-se a remuneração das partidas, que compreende a venda de ingressos, bem como a exploração dos direitos de imagens por intermédio do televisionamento. Essa receita, que ingressa diretamente no caixa da associação civil Figueirense Futebol Clube, é típica de empreendimentos mercantis, pois há contraprestação para que os torcedores do Figueirense possam assistir remotamente ao espetáculo, ou seja, trata-se de uma receita impulsionada pelo amor e paixão de seus aficionados.

36. Essa espécie de receita é tão importante para os clubes de futebol em geral que foi criado o empreendimento do Sócio Torcedor, que consiste no pagamento de uma mensalidade pelo torcedor de um determinado time para, em contrapartida, poder ir ao estádio sem comprar bilhetes ou obter descontos significativos nos preços. Atualmente, o Sócio Torcedor se mostra um empreendimento tão relevante, que foi aderido por praticamente todos os grandes clubes, incluindo o próprio Figueirense, bem como já representa uma parcela significativa de suas respectivas receitas – no caso do Grupo Figueirense, como afirmado alhures, em torno de 56% (cinquenta e seis por cento) do faturamento disponível do produto Sócio Torcedor é destinado ao caixa da associação civil Figueirense Futebol Clube.

37. A venda dos direitos econômicos de atletas, por intermédio do recebimento da quantia referente ao pagamento da multa rescisória do contrato de trabalho do atleta com o clube originário, se mostra, de igual modo, uma forma de receita extraordinária muito importante e que o Figueirense Futebol Clube poderá se valer quando um atleta se destacar e despertar o interesse do denominado ‘mercado da bola’.

38. Esse quadro já aconteceu, com sucesso, com jogadores de destaque no passado – o goleiro Tiago Volpi (transferido ao Querétaro Fútbol Club do México por 1 milhão de dólares, em 2014⁵), o zagueiro Felipe Santana (transmitido ao Borussia Dortmund da Alemanha por 2 milhões de euros, em 2008⁶), o lateral-esquerdo André

⁵ *Figueirense aceita proposta, e Tiago Volpi defende o Querétaro em 2015*. Disponível em <<http://globoesporte.globo.com/sc/futebol/times/figueirense/noticia/2014/12/figueirense-aceita-proposta-e-tiago-volpi-defendera-o-queretaro-em-2015.html>> Acesso em 04 mar. 2021.

⁶ *Borussia paga 2 milhões de euros por Felipe Santana*. Disponível em <<http://clicrbs.com.br/especial/sc/qualidade-de-vida-sc/19,0,1863489>> Acesso em 04 mar. 2021.

Santos (alienados 50% dos direitos econômicos ao Sport Club Corinthians Paulista por R\$ 1 milhão, em 2008⁷), o atacante Clayton (vendidos 50% dos direitos econômicos ao Clube Atlético Mineiro por 3 milhões de euros, em 2016⁸) e o centroavante Roberto Firmino (negociado ao Hoffenheim da Alemanha por 4 milhões de euros, em 2010⁹), sem prejuízo de outros.

39. A marca, por seu turno, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI como propriedade da associação civil Figueirense Futebol Clube¹⁰, representa o bem mais prestigioso de uma agremiação desportiva, pois por intermédio dela o nome, suas tradições e conquistas, seu hino, cores, uniformes, símbolos e sinais característicos são difundidos por todo o mundo, sendo utilizada para estampar os mais diversos objetos considerados itens de colecionador. Essa forma de receita, obviamente, se relaciona com a paixão dos torcedores, pois quando um simples objeto de uso comum passa a veicular o signo devidamente licenciado de um clube, sua procura aumenta no mercado consumidor.

40. Finalmente os patrocínios nos uniformes e em placas publicitárias, noutro giro, se constituem na lógica de o evento esportivo ser classificado um grande veículo de divulgação, pois sua exposição ultrapassa o tempo, seja pela visibilidade dos jogos, bem como pelos seus torcedores que continuam a usar o fardamento e consumir os videoteipes das partidas por anos.

41. Nesse modelo, portanto, há organização de fatores de produção, estando presentes os elementos típicos de empresa insculpidos no art. 966 do Código Civil, quais sejam, empresário, estabelecimento, empregados e atividade. Além disso, a associação

⁷ *Timão contrata André Santos.* Disponível em <<http://globoesporte.globo.com/ESP/Noticia/Futebol/Corinthians/0,,MUL253602-4402,00.html>> Acesso em 04 mai. 2021.

⁸ *Maior venda da história do Figueirense, Clayton chega a BH nesta sexta-feira.* Disponível em <<https://www.hojeemdia.com.br/esportes/atletico/maior-venda-da-hist%C3%B3ria-do-figueirense-clayton-chega-a-bh-nesta-sexta-feira-1.356791>> Acesso em 04 mar 2021.

⁹ *Olheiro revela: Firmino foi descoberto pelo Hoffenheim no Football Manager.* Disponível em <<http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2016/11/olheiro-revela-firmino-foi-descoberto-pelo-hoffenheim-no-football-manager.html>> Acesso em 04 mar. 2021.

¹⁰ Números de registros 817337555, 826458785, 900480211, 903921812, 903922053, todos em vigor. Disponível em <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_titular.jsp> Acesso em 04 mar. 2021.

civil Figueirense Futebol Clube é contribuinte, produtora de riquezas, de empregos, de rendas e de tributos e geradora de oportunidades profissional e de vida para centenas de atletas, inclusive as crianças e os adolescentes das categorias de base e escolinhas, com inquestionável função social.

42. Verifica-se, desse modo, que essas receitas abordadas são destinadas à formação de *superávit* financeiro/lucro – ainda que, existindo, seja integralmente reinvestido no desenvolvimento da própria atividade econômica organizada e não distribuído a seus associados –, bem como suas origens, ou seja, as atividades possuem natureza eminentemente empresarial, atendendo aos requisitos do art. 966 do Código Civil.

43. Dessa maneira, o cenário estabelecido na realidade vivenciada pelo atual estágio de nosso Direito é que as associações podem ou não ter fins econômicos e, na última hipótese, perquirir o lucro, contudo jamais distribuí-lo, sob qualquer pretexto, a seus integrantes. O Figueirense Futebol Clube, com efeito, se reveste, inequivocamente, em uma associação civil com fins econômicos.

44. Oportuna, em complemento, a transcrição de Sergio Campinho acerca da diferenciação entre as associações sem fins econômicos e as com fins econômicos:

“As associações sem fins econômicos são aquelas que não se dedicam a operações de produção ou circulação de bens ou serviços, como uma associação de pais e alunos de um certo colégio ou uma associação de moradores, por exemplo, motivadas por finalidade altruísta ou para melhorar o convívio e a organização social. O recebimento de contribuições dos associados e, até mesmo, a cobrança de ingressos a eventos por elas promovidos – tais como seminários e palestras – não afastam o fim não econômico.

As com fins econômicos, por sua vez, caracterizam-se por exercerem atividades de produção ou circulação de bens ou serviços, com notória geração de riquezas – economicidade –, mas sem o ânimo de partilhar lucros entre os associados, aplicando-se todo o resultado nos fins da

própria associação. São os casos de associações formadas para prestar serviços médicos e hospitalares e para realizar serviços de educação e ensino, por exemplo.”¹¹

45. A corroborar, apresenta-se o Enunciado nº 534 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2013: “[A]s associações podem desenvolver atividade econômica, desde que não haja finalidade lucrativa.”

46. E, em arremate, a doutrina especializada, da lavra de um dos autores desta peça, Cássio Cavalli:

“Na mesma linha, as cooperativas, por não serem sociedades empresárias (art. 982, parágrafo único, do CC/2002), não se submetem à falência, nem se legitimam a postular recuperação de empresas. O mesmo se diga quanto às associações, com a ressalva de que as associações com interesse econômico, como as redes de cooperação empresarial, devem ser consideradas empresárias para fins concursais.”¹²

47. Vale ressaltar, ainda, que o elemento de distribuição de lucros não é, de acordo com a doutrina contemporânea do direito de empresa, essencial ao tipo empresarial. Afirma-se, assim, que a delimitação da condição de empresa “é dada à luz do nosso sistema jurídico vigente, o qual não pode mais exigir o escopo lucrativo como requisito para se enquadrar determinada sociedade como empresarial, sobretudo diante das relevantes transformações ocorridas na estrutura socioeconômica”.¹³

¹¹ Parecer formulado por de Sergio Campinho no caso da Universidade Candido Mendes, a partir de consulta dos requerentes Associação Sociedade Brasileira de Instrução e Instituto Candido Mendes. Processo nº 00093754-90.2020.8.19.0001, em trâmite na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

¹² AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas* - 3ª ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 3.

¹³ CORREIA JÚNIOR, José Barros; CAVALCANTI FILHO, Vagner Paes. Recuperação judicial de cooperativas: interpretação da lei 11.10105 conforme a constituição federal. In: *Revista direito e desenvolvimento*, v. 9, n. 1, 2018.

48. Nessa ordem de ideias, Arnaldo Wald esclarece que a atividade econômica caracterizadora da empresa não se confunde, necessariamente, com atividade lucrativa. Segundo o autor, a empresa pressupõe a realização de atividade que tenha por fim a produção e a circulação de riquezas: *“Além da criação de riquezas, a ideia da empresa está relacionada com o princípio da economicidade ou seja, com o desenvolvimento de uma atividade capaz de cobrir os próprios custos ainda que não existam finalidades lucrativas”*.¹⁴

49. Além disso, a desnecessidade da verificação de lucro para a conceituação da empresa pode ser aferida de maneira empírica: existem pessoas jurídicas que exercem atividade econômica organizada sem intuito de partilha de eventual lucro obtido entre seus associados, sem que por isso sejam descaracterizadas como empresas.¹⁵

50. Pedindo novamente escusas pela autocitação de um dos autores deste Parecer, Cássio Cavalli, este promove, ainda, uma distinção conceitual importante para confirmar que a percepção de lucro não é requisito fundamental da qualificação das sociedades como empresárias. Segundo o autor, o intuito de lucro jamais será intrínseco da pessoa jurídica, sendo, ao contrário, perseguido por seus sócios. O objeto social da sociedade será a produção ou circulação de mercadorias ou serviços, de modo que o *“intuito de lucro e sua distribuição estarão, ou não, presentes em sociedades empresárias, dependendo do interesse dos sócios”*.¹⁶

¹⁴ WALD, Arnaldo. Parecer formulado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas: Das sociedades simples e empresárias. Questões relacionadas ao regime jurídico da sociedade simples e seu registro. Disponível em <https://www.rcpjrj.com.br/html/pareceres/prof-arnaldo-wald.html> Acesso em 02 mar. 2021.

¹⁵ Nesse sentido: “Desse modo, espero ter demonstrado que o intuito lucrativo não é elemento essencial para a caracterização do empresário, pois a) há pessoas que exercem atividade econômica organizada tendente à produção ou circulação de bens ou serviços com o intuito subjacente de obter lucro sem que por isso sejam consideradas empresárias pelo ordenamento (por exemplo, os profissionais liberais que atuam individualmente ou por meio de uma sociedade simples); e b) há pessoas que exercem atividade econômica organizada tendente à produção ou circulação de bens ou serviços sem que lhe subjaza o intuito lucrativo sem que por isso não sejam consideradas empresárias pelo ordenamento (como as sociedades empresárias públicas)” (CAVALLI, Cássio Machado. O direito de empresa no novo código civil. In: *Doutrinas essenciais de direito empresarial*, v. 1, p. 465-513, dez./2010).

¹⁶ CAVALLI, Cássio Machado. O direito de empresa no novo código civil. In: *Doutrinas essenciais de direito empresarial*, v. 1, p. 465-513, dez./2010.

51. Assim, usar o intuito lucrativo como elemento qualificador da empresa demonstra, respeitosamente, uma visão ultrapassada, que não se coaduna com a complexidade atual do direito empresarial¹⁷.

52. Tem-se, portanto, que a contingência de a empresa precisar desempenhar atividade econômica não tem o condão de afastar desse conceito as associações, seja porque a associação pode realizar atividade econômica, estando vedada apenas a distribuição de lucros entre os associados; seja porque a própria noção de intuito lucrativo não é considerada essencial para a caracterização da empresa pela doutrina contemporânea.

53. Ademais, não há uma única referência na Lei nº 11.101/2005 quanto à necessidade de distribuição de lucro entre seus associados como elemento caracterizador do agente econômico que faz jus ao regime de recuperação. Não foi o instituto preconizado, nesse passo, para preservar o direito à partilha de lucros, mas sim para permitir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços e riquezas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

54. O novo art. 6º-A da LREF, aliás, determina que “*é vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei*”, tornando eventual distribuição de lucros plenamente vedada, inclusive, durante a tramitação do processo recuperacional.

55. Impende realçar que a Constituição da República dispõe em verdadeira norma programática e que, portanto, deve ser seguida pelo Ordenamento Jurídico como um todo, a busca do Estado pelo incremento e estímulo “às formas de associativismo”. Tal preceito

¹⁷ Nesse sentido “Dessa forma, não é razoável colocar o intuito de lucro como requisito para a atribuição da qualidade de empresa” ALMEIDA, José Gabriel Assis de. A noção jurídica de empresa. In: *Revista de Informação legislativa*, v. 143, a. 36, jul.-set./1999.

vem estabelecido expressamente pelo art. 174, § 2º da CRFB-1988¹⁸, que se situa justamente no capítulo dos “Princípios Gerais da Atividade Econômica”.

56. Existe, desse modo, um princípio expresso na Constituição da República (art. 174, §2º da CRFB-1988) que não pode ser reduzido ou ignorado pelo operador do Direito: diante dos reflexos econômicos e sociais, principalmente os decorrentes da pandemia da Covid-19, a atividade empresária constituída sob a forma de associação civil e que escapa das hipóteses de vedação expressa do art. 2º da Lei nº 11.101/2005, como será visto adiante, deve ser preservada e isto configura-se como verdadeiro dever constitucional do Estado.

57. Nada obstante, o Código Civil, ao se debruçar sobre as pessoas jurídicas, realiza, em seu art. 44, uma classificação ampla entre pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado. Dentre as pessoas jurídicas de direito privado destacam-se, em seus incisos (do art. 44), (i) as associações; (ii) as sociedades; (iii) as fundações; (iv) as organizações religiosas; (v) os partidos políticos; e (vi) as empresas individuais de responsabilidade limitada.

58. Nesse seguimento, existem pessoas jurídicas de direito privado que, sob o aspecto funcional, na prática correspondem às sociedades empresárias, exercendo atividade econômica de relevante função social. Apesar disso, pensar de modo contrário, numa ótica alheia à realidade dos fatos sociais e da vida, impediria que tais entidades, mesmo quando funcionalmente idênticas às sociedades empresárias, tenham à disposição um adequado regime de insolvência empresarial. Destacam-se, nesse sentido, a despeito de não serem formalmente constituídas como sociedades empresárias (art. 44, inciso II do Código Civil), as associações civis (art. 44, inciso I do Código Civil) e as empresas individuais de responsabilidade limitada (art. 44, inciso VI do Código Civil).

59. Para a doutrina de João Pedro Scalzilli, “*o foco de regulação da LREF não é o sujeito, isto é, o empresário individual ou a sociedade empresária (ou o seu*

¹⁸ Art. 174. Com agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. [...] § 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

controlador), mas sim os fatores de produção devidamente organizados para o exercício da atividade empresária.”¹⁹

60. A sujeição das associações civis aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial subsiste com uma interpretação teleológica²⁰ do ordenamento jurídico. Em termos metodológicos, deve-se lembrar que a interpretação e a qualificação dos atos jurídicos fazem parte de um procedimento cognitivo unitário, que deve ser realizado de forma evolutiva.²¹

61. Assim, não basta uma análise abstrata da pessoa jurídica insolvente, para, identificando-a formalmente como associação, afastar a possibilidade de requerer recuperação judicial ou extrajudicial. É preciso cotejar²² os elementos da empresa com a realidade da associação que se analisa para realizar a sua qualificação no caso concreto.

62. Nessa esteira, o novel art. 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável à espécie por força do art. 189 da Lei nº 11.101/2005²³,

¹⁹ SCALZILLI, João Pedro. *Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005* / João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea - 3ª ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Almedina, 2018, p. 130.

²⁰ Na lição de Carlos Maximiliano: “Consiste o Processo Sistemático em comparar o dispositivo sujeito a exegese, com outros do mesmo repositório ou de leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto. Por umas normas se conhece o espírito das outras” (MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 104).

²¹ Nesse sentido: “Interpretação e qualificação do fato são aspectos de um processo cognitivo unitário orientado para a reconstrução daquilo que ocorreu em uma perspectiva dinâmica, voltada (não ao passado, mas) para a sua fase de realização. Portanto, interpretação e qualificação do ato devem ser realizados em forma evolutiva” (PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 653-653)

²² “Ninguém, certamente, considera que interpretar a lei seja interpretar a passagem de um artigo ou de um inciso, colocando-o ao microscópio e examinando suas partículas, absolutamente desinteressado de todo o organismo vivo, do qual faz parte esse fragmento. Isso não é interpretar, é apenas ler um texto. A leitura pode ser tão inteligente e compreensiva quanto se queira; poderá o leitor conhecer a etimologia de todas e de cada uma de suas palavras, dominando suas raízes históricas; poderá ser ele um sagaz crítico gramatical, capacitado a pôr em relevo as exatidões ou os erros do trecho examinado. Mas se o trabalho não vai além disso, se se limita a examinar o fragmento que se encontra ao microscópio, não haverá interpretação. Toda tarefa interpretativa pressupõe trabalho de relacionar a parte com o todo. O sentido é extraído inserindo-se a parte no todo”. (COUTURE, Eduardo J. *Interpretação das leis processuais*/Eduardo J. Couture; tradução da Dra. Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano - 2ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 28/29).

²³ Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

reproduzindo a redação do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“LINDB”)²⁴, assenta que o juiz deve julgar as causas atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, consoante a redação do dispositivo: *“ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”*

63. Nesse contexto, foi incluído também, pela Lei nº 13.655/2018, o novo art. 20 da LINDB, que dispõe que *“nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”*.

64. No lado interior da lei, busca-se, à vista disso, a exegese que conduz à melhor consequência prática da decisão para a coletividade, visando sempre, pois, à realização dos fins sociais e às exigências do bem comum na aplicação da lei (cf. art. 5º da LINDB c/c art. 8º do Código de Processo Civil c/c art. 20 da LINDB).

65. Também nas disposições preliminares da Lei nº 11.101/2005, o art. 2º elenca as entidades a que não estão sujeitas à legislação falimentar e recuperacional. Segundo os incisos do dispositivo, o diploma legal não será aplicável (i) à empresa pública ou sociedade de economia mista; e (ii) à instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas.

66. A associação civil que compõe o Grupo Figueirense, vale dizer, não se inclui em nenhuma das pessoas jurídicas expressamente excluídas no art. 2º e incisos da Lei. Para reforçar, o Figueirense Futebol Clube Ltda. e o Figueirense Futebol Clube: não são empresa pública ou sociedade de economia mista; não são instituição financeira pública ou privada; não são cooperativas de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar; não são sociedade operadora de plano de assistência à saúde; não são

²⁴ Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

sociedade seguradora, sociedade de capitalização; não são outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

67. Convém ressaltar que a associação civil Figueirense Futebol Clube não pode ser enquadrada como “*outras entidades legalmente equiparadas às anteriores*” para efeito da parte final do inciso II do art. 2º da LREF, justamente pela presença do pressuposto da atividade empresária, ainda que formalmente constituída como associação civil.

68. Nesse passo, as associações civis desportivas não foram excluídas por nenhum dispositivo da Lei 11.101, como se depreende da leitura do art. 2º, que indica os agentes excepcionados da abrangência da norma. Sequer o art. 1º autoriza a exclusão da agremiação desportiva da recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, que se equiparam funcionalmente às sociedades empresárias no que se refere ao exercício de atividade produtiva.

69. A razão para a exclusão de tais entidades do inciso II do art. 2º do regime previsto pela Lei nº 11.101/2005 é bastante clara: são todos atores de setores econômicos específicos que contam com suas próprias regulações, em regime especial, para os casos de insolvência. Por exemplo: instituições financeiras (Lei nº 6.024/1974) e consórcios (Lei nº 11.795/2008) têm seu processo regulado pelo Banco Central do Brasil – BACEN; sociedades operadoras de planos de saúde complementar (Lei nº 9.656/1998) tem seu processo disciplinado pela Agência Nacional de Saúde – ANS; e entidades de previdência complementar (Lei Complementar nº 109/2001), sociedades seguradoras e sociedades de capitalização (Resolução SUSEP nº 335/2015) são reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

70. Importante destacar que, mesmo o art. 2º, inciso I da Lei nº 11.101/2005 proibindo expressamente a aplicação dos procedimentos legais dispostos na LREF para “empresa pública ou sociedade de economia mista”, em setembro de 2020, o Recurso Extraordinário (RE) 1.249.945/MG teve a repercussão geral reconhecida por unanimidade pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.101), em relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

71. No recurso extraordinário interposto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, do Município de Montes Claros-MG, sustenta-se que o art. 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição da República²⁵ determina a submissão das empresas estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas, o que permitiria a incidência do regime de recuperação judicial, extrajudicial e falência. Requereu a empresa pública municipal, na ocasião, a interpretação conforme a Constituição da República do artigo 2º, inciso I, da Lei 11.101/2005, de modo a permitir a aplicação dos institutos da LREF às empresas estatais que explorem atividade econômica, o que será oportunamente examinado e objeto de julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

72. Adentrando à jurisprudência, há julgados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), que admitiram a recuperação judicial, extrajudicial ou a falência de sociedade simples quando verificada a organização dos meios de produção típica de empresas. A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, em relatoria do Desembargador Francisco Loureiro, já atestou que, diante da complexidade da sociedade simples em crise econômica, com inúmeros credores e relações negociais, sua organização era típica de sociedade empresária, de modo que o regime que melhor atenderia à sua pretensão de soerguimento era o da recuperação judicial, e não o da insolvência civil.²⁶

²⁵ Art. 173. [...] § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: [...] II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

²⁶ Vale conferir a ementa do julgado: “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que a converteu em insolvência civil, sob o fundamento de que a requerente se trata de sociedade simples e não empresária. Grau de organização da sociedade que deve ser levado em conta para sua classificação. Caso concreto que demonstra que, a despeito da autodenominação como sociedade simples, a agravada se organiza como sociedade empresária. Existência de inúmeros credores e passivo elevado discussão. Complexidade estrutural que tem grande importância no procedimento de insolvência. Diante das peculiaridades presentes, mostra-se mais adequado o procedimento da recuperação judicial. Agravo provido.

[*Trecho do voto*]: Os números mostram por si só o grau de organização da sociedade agravada, que a despeito de ter sido constituída como simples, organiza-se eminentemente como sociedade empresária.

Com efeito, o elemento organização é imprescindível para a classificação das sociedades como simples ou empresárias.

73. Em sentido semelhante, a mesma turma julgadora já defendeu que o que define o modelo societário de uma pessoa jurídica de direito privado não é sua simples roupagem formal, mas a natureza da atividade que desenvolve.²⁷ Na mesma esteira, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do mesmo TJSP, em relatoria do Desembargador José Reynaldo Peixoto de Souza, já elencou como elementos indicativos da natureza empresária (i) a organização dos meios de produção; (ii) a obtenção de lucro; e (iii) a intenção de expansão mercadológica. Diante da existência desses pressupostos fáticos, o tribunal apontou a submissão à Lei nº 11.101/2005 de entidade educacional organizada formalmente como sociedade simples.²⁸ Assim, a razão do regime

O artigo 966 do Código Civil dispõe que é considerado 'empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços'.

O parágrafo único do artigo em comento, o excepciona na medida em que exclui da classificação de empresário 'quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (...)

Com efeito, a maior ou menor complexidade estrutural tem grande importância no que concerne ao procedimento da insolvência e não pode ser ignorada.

No caso presente, como acima exposto, a sociedade agravada organizava-se de forma complexa, tanto que há inúmeros credores e valores elevados em jogo, fazendo parecer que o procedimento mais adequado a se seguir seja o da recuperação judicial, e não o da insolvência civil" (TJSP. AI nº 0170959-53.2013.8.26.0000. Relator: Des. Francisco Loureiro. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 06.02.2014).

²⁷ Confira-se: "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que converteu o pedido de recuperação judicial em ação de insolvência civil, por se tratar a devedora de sociedade simples. Vasta descrição das atividades sociais na própria decisão agravada que dá ideia do grau de organização da sociedade, bem como de quão adiantado se encontra o procedimento de recuperação. Planilhas indicadas do curso do processo que mostram, por si só, o padrão de atividade da sociedade agravada, que, a despeito de ter sido constituída como simples, organiza-se como sociedade empresária. A sociedade agravada organiza-se de forma complexa, tanto que há inúmeros credores e valores expressivos em jogo. Natureza da atividade, e não e sua roupagem formal que define o modelo societário. Mais adequado que se qualifique a sociedade como empresária e se prossiga a recuperação judicial. Recurso provido" (TJSP. AI nº 2023917-63.2013.8.26.0000. Relator: Des. Francisco Loureiro. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 05.12.2013).

²⁸ Veja-se: "Falência. Entidade educacional. Sociedade simples por quotas de responsabilidade limitada, registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigos 983 e 1.150 do Código Civil). Verificação do objetivo de prestar serviços de natureza intelectual mediante o emprego de "elementos de empresa" à sua atividade, ou seja, sob um contexto de organização dos meios de produção para obtenção de lucros e expansão mercadológica. Características próprias de sociedade empresária, alcançada, sem restrições, pelo conceito descrito no caput do artigo 966 do Código Civil, extensivo às sociedades quando a atividade econômica é desenvolvida por uma coletividade de empreendedores ou sócios, e não de forma unipessoal, como bem descrevem os artigos 981 e seguintes do referido diploma legal. Circunstâncias que apontam para sua submissão à disciplina da Lei nº 11.101/2005. Decretação de quebra mantida. Agravo de instrumento desprovido" (TJSP. AI nº 0187821-36.2012.8.26.0000. Relator: Des. José Reynaldo. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 25.03.2013).

recuperacional é preservar o titular – pessoa física ou jurídica – da célula empresarial enquanto fonte produtora de riquezas e fomentadora da economia.²⁹

74. Nesse cenário, é possível indicar ainda três precedentes jurisprudenciais relevantes acerca da matéria: (i) o caso da Casa de Portugal; (ii) o caso da Universidade Candido Mendes (“UCAM”); e (iii) o caso do Hospital Evangélico da Bahia.

75. O primeiro caso, relativo à associação Casa de Portugal, teve lugar no Rio de Janeiro. A Casa de Portugal era agente econômico constituído formalmente como associação civil, que exercia atividades econômicas, mantendo unidade hospitalar (Hospital Comendador Gomes Lopes), escola (Colégio Sagres) e asilo (Solar Dra. Marina de Matos Lopes).

76. Em maio de 2006, a associação postulou recuperação judicial, cujo processamento fora deferido em decisão de 14 de junho de 2006. Em dezembro de 2006, o plano de recuperação judicial foi homologado, com concordância do Ministério Público. O *parquet*, porém, quando da concessão da recuperação judicial, interpôs recurso de agravo de instrumento impugnando a legitimidade ativa da associação civil para obter a concessão da recuperação. A discussão chegou à 4ª (Quarta) Turma do Superior

²⁹ Nesse sentido: “Não parece correto, destarte, excluir as sociedades simples e as cooperativas, dentre inúmeros outros agentes econômicos não empresários, da destinação das regras constantes na Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Pregando a preservação da atividade, a manutenção das fontes produtoras e dos postos de trabalho, todos de relevante interesse social, não somente as chamadas atividades empresárias deveriam ser destinatárias das prerrogativas citadas. É equivocada a opção legislativa constante na Lei 11.101/05 no seu aspecto subjetivo. É equivocada a delimitação da aplicação da Lei em descompasso com a evolução do direito comercial (...).”

Transferindo as ideias para os nossos dias, podemos afirmar que a atual ambiência social (marcada pelo conhecimento de que maltratadas as interações sociais serão nefastas as respostas), amalgamada com um direito comercial evoluído, não mais permitem excluir os agentes econômicos não empresários das regras norteadoras do processo de recuperação e de falência. (...)

Concluindo, pois, a nossa Lei 11.101/2005 demanda urgente reforma para, alinhando-se à moldura contemporânea do direito concursal, abrigar, na esfera de aplicação de seus comandos, a recuperação judicial e extrajudicial dos não empresários, pessoas físicas ou jurídicas, nessa categoria incluídas as cooperativas, associações, fundações etc., excluídos apenas, por óbvias razões, os entes públicos.

(PROENÇA, José Marcelo Martins. Os novos horizontes do Direito Concursal. In: LUCCA, Newton de; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo; ANTONIO, Nilva M. Leonardi (Coord.). *Direito recuperacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2012. v. 2, p. 199-200 e 204).

Tribunal de Justiça por intermédio do Recurso Especial nº 1.004.910/RJ, em relatoria do Ministro Fernando Gonçalves.³⁰

77. Por unanimidade de votos, tendo participado da sessão de julgamento de 18 de março de 2008 os Ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha e Massami Uyeda, a Corte Superior conheceu em parte do recurso especial interposto pela Casa de Portugal e, nessa extensão, deu-lhe provimento para repriminar a decisão de primeira instância que concedeu a recuperação, determinando, como efeito prático, o prosseguimento do procedimento.

78. Por oportuno, o Ministro Fernando Gonçalves, destacando expressamente a doutrina de Arnoldo Wald e de José da Silva Pacheco, reconhece, no Acórdão, respectivamente, que a caracterização da empresa reside no exercício de uma atividade econômica e que a LREF tem o objetivo de atender aos anseios e tendências de salvaguardar as empresas e sua função social:

“[...] Em primeiro lugar, é de ser destacada a função social da recorrente, entidade que mantém um hospital, um asilo e um colégio, havendo notícia nos autos de que emprega por volta de seiscentas pessoas, disponibiliza à sociedade carioca mais de cem leitos, possui duzentos e setenta alunos matriculados, além de recolher impostos anualmente no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Ademais, o plano de recuperação está em pleno andamento, inclusive com o cumprimento de suas etapas iniciais, asseverando o magistrado de primeiro grau, *verbis*:

“...no pouco tempo desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, em 14.06.2006 (fls. 1026), cuja decisão foi publicada em 07.08.2006 (fls. 1489), a recuperanda já apresenta considerável incremento de suas receitas, mais do que

³⁰ STJ. REsp nº 1.004.910/RJ. Relator: Min. Fernando Gonçalves. 4ª Turma. Julgamento em 18.03.2008. DJ em 04.08.2008.

quintuplicadas. A projeção do fluxo de caixa apresentada no plano de recuperação a fls. 1599 está sendo praticamente alcançada, conforme atesta o documento de fls. 2800, demonstrando total viabilidade da atividade econômica exercida, com a superação da crise econômico-financeira."

Nesta conformidade, lembrando ainda que a finalidade maior da recuperação judicial é a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, creio deva ser aplicada a teoria do fato consumado à espécie, sob pena de extinção da recorrente, entidade fundada há quase oitenta anos.

É, nesta linha de raciocínio, adequado e oportuno o ensinamento de JOSÉ DA SILVA PACHECO, para quem o escopo da Lei 11.101, de 2005, foi "atender os anseios e tendências manifestas na segunda metade do século XX e princípio deste século XXI, no sentido de salvaguardar a empresa, que tem uma função social e, por isso, deve subsistir às crises, em benefício dos que nela trabalham, da comunidade em que atua, dos mercados de fatores de produção e de consumo do local, da Região, do Estado e do País". (A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei nº 11.101/05 - Forense - 2006 - Coordenador PAULO PENALVA SANTOS - pág. 5).

Cabe realçar, também, agora com apoio na doutrina abalizada do Prof. ARNOLD WALD, que a caracterização de empresa reside no "exercício de uma atividade econômica ... que tenha por fim a criação ou circulação de riquezas, bens ou serviços", estando a idéia de empresa "relacionada com o princípio de economicidade, ou seja com o desenvolvimento de uma atividade capaz de cobrir os próprios custos, ainda que não existam finalidades lucrativas" - fls. 365.

A recorrente, quando da interposição do recurso e não havendo motivo para duvidar de sua afirmativa, contava com leitos

ocupados no Hospital Comendador Gomes Lopes e alunos no Colégio Sagres, além de outras atividades, todas elas, ainda segundo a recorrente, remuneradas.

Ante o exposto, conheço do recurso em parte e, nessa extensão, dou-lhe provimento para que prossiga a recuperação judicial da Casa de Portugal.”

79. Já o Ministro Aldir Passarinho Junior, em sua Declaração de Voto no referido REsp 1.004.910/RJ, pontua:

“Além disso, efetivamente, há que se destacar outra peculiaridade do caso. É o que o ilustre advogado destacou da tribuna, que tem sido corrente, que determinadas instituições, muito embora tenham caráter filantrópico, de fato exercem atividade comercial. Lembro-me que julguei recentemente um caso, havendo um outro precedente do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, em relação a uma dita instituição beneficente, mas que mantém um plano de saúde remunerado, e se entende assim aplicável o Código de Defesa do Consumidor, independentemente da natureza da instituição.”

80. Portanto, tem-se que o precedente oriundo da Corte de Justiça detentora da missão unificadora e de guardião do direito federal infraconstitucional³¹ é de grande importância para o presente caso, na medida em que evidencia que, na análise quanto à viabilidade da aplicação dos meios legais de soerguimento, deve-se analisar a atividade econômica desempenhada pela entidade e sua função social.

³¹ CRFB-1988. Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: [...] III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; [...] c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

81. Não há razoabilidade em se deixar de aplicar a mesma razão substancial de decidir da Casa de Portugal à hipótese em apreço, procedimento que evita que as atividades empresariais do Grupo Figueirense cheguem ao ocaso de sua existência prestes a completar 100 (cem) anos no próximo dia de 12 de junho, fato que a ninguém interessa quando há possibilidade concreta e real de se recuperar.

82. O segundo caso de destaque diz respeito à UCAM que ganhou notoriedade como um dos mais relevantes e atuais sobre a matéria. Em maio de 2020, a Associação Sociedade Brasileira de Instrução, mantenedora da Universidade Candido Mendes – a mais antiga instituição privada de ensino superior do país –, e o Instituto Candido Mendes, ambos constituídos como associação civil sem fins lucrativos, apresentaram pedido de recuperação judicial no Rio de Janeiro.

83. As instituições alegaram, basicamente, (i) a ausência de vedação legal à recuperação judicial de associações; (ii) a necessidade de verificação *in concreto* do conceito de empresa; e (iii) a importância da preservação da atividade empresária. O juízo empresarial de primeiro grau acolheu os argumentos e ainda em maio de 2020 foi deferido o processamento da recuperação judicial.

84. A decisão foi confirmada pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”), em Acórdão, de relatoria do Desembargador Nagib Slaibi Filho, de cuja ementa se lê:

“Ainda que no aspecto formal a mantenedora da Universidade Cândido Mendes se apresente como associação civil, formato que assumiu desde a sua formação, há mais de 100 anos, desempenha atividade empresária, ao teor do disposto no art. 966 do Código Civil, por realizar atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, atuando na área da Educação em nível superior, gerando empregos, bens

culturais e arrecadação para o Estado, exercendo assim a sua função social.”³²

³² Confira-se a ementa: “Direito Empresarial. Recuperação judicial de associação e instituto sem fins lucrativos, entidade mantenedora da Universidade Cândido Mendes. Aplicação da Lei federal nº 11.101/2005, arts. 1º e 2º. Lei de Recuperação Judicial e Falências, acolhendo-se o entendimento de se tratar de associação civil com fins econômicos, sociais e acadêmicos. Decisão do Juízo singular, em sede de despacho liminar positivo, que deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeou administrador judicial e determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra os requerentes, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do sobredito dispositivo legal, entre outras providências pertinentes, e antecipou os efeitos do *‘stay period’* para a data do protocolo da petição inicial. Recurso do Ministério Público. Pretensão de reforma do julgado sob a tese de que associações civis sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, não se enquadram no disposto no art. 1º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, por não se constituírem em sociedades empresárias, tampouco estarem inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis, entre outros fundamentos. Pedido de efeito suspensivo indeferido neste recurso incidental. No ponto principal do recurso o seu acolhimento parcial. A mera interpretação literal do disposto no inciso II do art. 52 da Lei federal nº 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial, no sentido de excluir as associações sem fins lucrativos, não pode subsistir em face da prevalência do direito fundamental da liberdade econômica, tão cara ao Estado Democrático de Direito implantado pela Constituição da República de 5 de outubro de 1988. O critério da legalidade estrita como fonte única do Direito, como a muitos parecia na vigência do art. 126 do Código de Processo Civil e do art. 4º da redação original da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, foi ultrapassado pelo disposto no art. 8º do Código de Processo Civil: *‘Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência’*. O critério da legalidade, se inicial ao processo hermenêutico, não o esgota, pois há de se levar em conta o conjunto do ordenamento jurídico e os valores que inspiram a aplicação do Direito. O cerne da questão não está, pois, na natureza jurídica do agente econômico, se mercantil ou não, mas no impacto da atividade por ele empreendida, nos aspectos culturais, econômicos, sociais e educativos. Ainda que formalmente registrada como associação civil, a entidade de ensino, a toda evidência, desempenha atividade econômica lucrativa, que repercute jurídica e economicamente. Como salientado pelos demandantes, em sua petição inicial, a concepção moderna da atividade empresária se afasta do formalismo, da letra fria da Lei, para alcançar a autêntica natureza da atividade objetivamente considerada. Ainda que no aspecto formal a mantenedora da Universidade Cândido Mendes se apresente como associação civil, *formato que assumiu desde a sua formação, há mais de 100 anos, desempenha atividade empresária, ao teor do disposto no art. 966 do Código Civil, por realizar atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, atuando na área da Educação em nível superior, gerando empregos, bens culturais e arrecadação para o Estado, exercendo assim a sua função social. Destaque-se que a falta do registro na Junta Comercial não pode ser obstáculo para o deferimento da recuperação. O que está em debate é a qualidade de empresária da recorrente quando da apresentação do pedido de recuperação, e não a regularidade de seus atos constitutivos, os quais apenas refletem a forma de sua organização jurídica, que atendeu plenamente o que prescrevia a ordem jurídica no início do século XX. Para a garantia da continuidade das atividades do Grupo, sem quaisquer interrupções dos serviços educacionais, necessária se faz que haja êxito na recuperação judicial, com o cumprimento das finalidades indicadas no art. 47 da LREF, ou seja, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Constitui direito fundamental da ordem econômica, como decorre do respectivo título do texto constitucional, o direito de empresa de organizar os fatores de produção, em atividade lícita, o que não se submete a restrições sem razoabilidade do legislador ordinário que, declaradamente, na lei regente da espécie, incluiu ou excluiu outros agentes econômicos. Reforma da decisão impugnada tão somente para que seja nomeado Administrador Judicial pelo Juízo nos termos do previsto no Ato Executivo Conjunto nº 53/2013 deste Tribunal de Justiça. Precedentes: REsp 1.004.910/RJ, 4ª Turma, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, j. 18.03.2008; Agravo de Instrumento nº 1.134.545 - RJ (2008/0275183-4), rel. Min. Fernando Gonçalves, decisão publicada em 12/06/2009. Provimento parcial do recurso” (TJRJ. AI nº 0031515-53.2020.8.19.0000. Relator: Des. Nagib Slaibi Filho. 6ª Câmara Cível. Julgamento em 02.09.2020)*

85. O terceiro caso, por sua vez, é o do Hospital Evangélico da Bahia, associação civil soteropolitana que pleiteou recuperação judicial em 29 de julho de 2020, deferida pelo juízo de primeira instância em 3 de agosto de 2000. A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (“TJBA”), em relatoria da Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo em decisão de 25 de setembro de 2020, estando ainda pendente de julgamento o recurso de agravo de instrumento pelo mencionado órgão colegiado do TJBA.

86. Confira-se fragmento da decisão denegatória do pedido de concessão de efeito suspensivo da lavra da Desembargadora Relatora:

“Ocorre que, em uma análise superficial do feito, existe uma tendência da jurisprudência em admitir a recuperação judicial para as sociedades civis que desenvolvem atividades econômicas, com o desenvolvimento de uma atividade capaz de cobrir os próprios custos, por gerarem empregos, recolherem tributos, e contribuir para a circulação de riqueza, tendo o Superior Tribunal de Justiça permitido o prosseguimento da recuperação judicial do Hospital Casa Portugal, como inclusive mencionado pelo próprio recorrente.”³³

87. Como se vê, deve-se proceder a uma análise sistemática dos princípios e normas do ordenamento, aplicando-os ao caso concreto a partir de uma perspectiva teleológica. Pensar de modo diverso levaria a crer que o legislador “*não demonstrou preocupação com a manutenção da fonte produtiva [...], dos empregos por eles mantidos, pela sua função social, dentre tantos outros atributos que poderiam ser enumerados*”.³⁴

³³ TJBA. AI nº 8027646-33.2020.8.05.0000. Relator: Des. Pilar Célia Tobio de Claro. 1ª Câmara Cível. Decisão em 25.09.2020.

³⁴ PROENÇA, José Marcelo Martins. Os novos horizontes do direito concursal – uma crítica ao continuísmo prescrito pela Lei 11.101/05. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo; ANTONIO, Nilva M. Leonardi. *Direito recuperacional: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 197.

88. Logo, se o objetivo da legislação – como expressamente nela consignado – é conservar a atividade e manter as fontes produtoras, é “*equivocada a delimitação da aplicação da Lei em descompasso com a evolução do direito comercial*”.³⁵

89. Saliente-se que, durante a gênese da LREF, o Senador Ramez Tebet elaborou o Parecer nº 534/2004 no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e elencou o princípio da preservação da empresa como orientador da elaboração da nova Lei de Recuperação de Empresas e Falência, inicialmente o Projeto de Lei nº 4.376/1993, e posteriormente denominado Projeto de Lei da Câmara nº 71/2003.

90. A razão de ser da proteção é justamente a função social da empresa, por meio de cujo exercício a entidade “*gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País*”.³⁶

91. Com a aprovação da Lei nº 11.101/2005, o referido princípio foi positivado no art. 47, que determina que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, “*a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

92. É chegada a hora de aproximarmos o tempo do direito, estático, do tempo da realidade dos fatos da vida, aliado ao fato de que a missão do direito, ao aplicar à norma em conformidade com a contemporaneidade da realidade, nos aponta para o desaparecimento de inúmeros agentes econômicos. É hora de mudar, criando-se uma cultura que compreenda os propósitos legislativos. Referimo-nos, pois, que à economia interessa a existência de referidos agentes, pois são os verdadeiros geradores de riquezas.

³⁵ PROENÇA, José Marcelo Martins. Os novos horizontes do direito concursal – uma crítica ao continuísmo prescrito pela Lei 11.101/05. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo; ANTONIO, Nilva M. Leonardi. *Direito recuperacional: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 199.

³⁶ TEBET, Ramez. Parecer nº 534/2004. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=580933>>. Acesso em 02 mar. 2021.

93. Enquanto princípio fundamental, o mandamento da preservação da empresa deve ser lido como mandamento de otimização³⁷, vetor axiológico das regras falimentares e recuperacionais. Por essa razão, toda a legislação deve ser interpretada à luz desse princípio, ou seja, visando à proteção da empresa viável, cujo sacrifício impactará todos os setores nos quais ela exerce sua relevante função social.

94. Assim, “*sob a ótica dos objetivos do direito recuperacional brasileiro, o caráter substancial da atividade deve ter precedência sobre a forma pela qual a empresa*”³⁸ se organiza, admitindo-se a recuperação judicial ou extrajudicial de células empresariais produtoras de riquezas e realizadoras de função social, ainda que se constituam formalmente como associação civil.

b) A situação dos clubes de futebol

95. De início, relevante salientar que somente no ano de 2019, os 20 (vinte) clubes de maior faturamento do país tiveram receita acumulada de cerca de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais³⁹). Nesse cenário, verifica-se a importância deste mercado para a economia brasileira e relevância dos seus *players*.

96. No entanto, é notório que o endividamento dos clubes de futebol brasileiros vem se multiplicando nos últimos anos, de modo que a convivência com expressivos passivos se tornou uma realidade até para as agremiações mais vitoriosas em termos de êxitos esportivos. Estudo desenvolvido pela Ernst & Young em 2019 dá conta de que o

³⁷ Sobre a aplicação dos princípios, veja-se: “Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes” (ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 90-91).

³⁸ BATT, Paloma; HIRSCHHEIMER, Priscila. Escolas e faculdades podem pedir recuperação judicial. In: *Revista fórum de direito civil*, a. 9, n. 25, p. 181-193, set.-dez./2020, p. 186.

³⁹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/clubes-brasileiros-batem-6-bilhoes-de-receitas-em-2019-mas-endividamento-maior-1-24452674>

endividamento líquido de 20 (vinte) times brasileiros analisados no levantamento⁴⁰ ultrapassava os R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).⁴¹⁻⁴²

97. Da totalidade dos clubes analisados, 7 (sete) possuíam endividamento líquido superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que, em determinados casos, o passivo superava a receita total auferida pelos clubes.⁴³ Em relação a fonte dos débitos, as análises indicam as dívidas tributárias e as dívidas civis decorrentes de empréstimos como duas causas de destaque para o endividamento.⁴⁴ Junta-se a essas fontes os passivos trabalhistas, que também correspondem a parcela relevante da dívida dos clubes brasileiros.⁴⁵

98. Apesar de a situação ser comum à maioria dos clubes e remontar a anos e temporadas passadas, não existe um tratamento uniforme para a recuperação dos clubes na legislação brasileira. Por consequência, as agremiações sofrem com aumentos

⁴⁰ Os clubes analisados foram: América-MG, Athletico-PR, Atlético-GO, Atlético-MG, Bahia, Botafogo, Ceará, Corinthians, Cruzeiro, Flamengo, Fluminense, Fortaleza, Goiás, Grêmio, Internacional, Palmeiras, Santos, São Paulo, Sport e Vasco da Gama.

⁴¹ Ernst & Young. Análise Financeira dos Clubes brasileiros – 2019. Disponível em <https://issuu.com/clubeatleticomineiro/docs/analise-financeira-clubes-brasileiros-2019> Acesso em 01 mar. 2021.

⁴² O número é corroborado por estudo semelhante promovido por SportsValue. Analisando 17 clubes (Botafogo, Cruzeiro, Internacional, Corinthians, Atlético-MG, Fluminense, Vasco da Gama, Flamengo, São Paulo, Palmeiras, Santos, Grêmio, Athletico-PR, Bahia, Goiás, Fortaleza e Ceará), o levantamento chegou à conclusão de que “As dívidas dos maiores clubes brasileiros superaram os R\$8,3 bilhões em 2019” (SportsValue. Finanças dos clubes brasileiros em 2019. Disponível em <http://www.sportsvalue.com.br/wp-content/uploads/2020/05/SportsValue-Finan%C3%A7as-clubes-2019-maio-2020.pdf> Acesso em 01 mar. 2021).

⁴³ Ernst & Young. Análise Financeira dos Clubes brasileiros – 2019. Disponível em <https://issuu.com/clubeatleticomineiro/docs/analise-financeira-clubes-brasileiros-2019> Acesso em 01 mar. 2021

⁴⁴ Ernst & Young. Análise Financeira dos Clubes brasileiros – 2019. Disponível em <https://issuu.com/clubeatleticomineiro/docs/analise-financeira-clubes-brasileiros-2019> Acesso em 01 mar. 2021

⁴⁵ Levantamento realizado pelo GE em 2017 afirmou que “Os 21 principais clubes do país somam cerca de R\$ 2,4 bilhões em dívidas trabalhistas e são réus em 3.037 processos na Justiça. O valor corresponde a quase o dobro do estádio mais caro da Copa do Mundo em 2014, o Mané Garrincha, que custou R\$ 1,4 bilhão. É mais que o dobro do total arrecadado com a venda de direitos de jogadores para o exterior em 2017 até agora, que foi R\$ 957 milhões, segundo a CBF. E três vezes mais o montante pago pelo PSG para contratar Neymar”. A análise levou em consideração os passivos de Botafogo, Vasco da Gama, Internacional, Bahia, Flamengo, Palmeiras, Athletico-PR, Fluminense, São Paulo, Grêmio, Corinthians, Santos, Coritiba, Avaí, Atlético-GO, Atlético-MG, Cruzeiro, Vitória, Ponte Preta, Sport e Chapecoense (MUDIM, Daniel. Peso do atraso: clubes registram R\$ 2 bi em dívidas trabalhistas e 3 mil processos. In: GE. Disponível em <https://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/peso-do-atraso-clubes-registram-r-2-bi-em-dividas-trabalhistas-e-3-mil-processos.ghtml> Acesso em 01 mar. 2021.

exponenciais de seus passivos e com o risco real de terem de interromper suas atividades esportivas devido à insuficiência de caixa.

99. Historicamente, foi conferido apenas tratamento pontual – e não sistêmico, às crises econômicas vividas por clubes de futebol.

100. Dois episódios marcantes ocorreram no Rio de Janeiro: a matriz do tradicional América Football Club e o estádio do Olaria Atlético Clube tiveram praças de arrematação determinadas pelo Poder Judiciário em razão de dívidas das agremiações. No primeiro caso, a determinação fora da 6ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, em função de dívidas que somavam R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais).⁴⁶ No segundo, o passivo era de natureza trabalhista e somava R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).⁴⁷

101. Nos dois casos, o patrimônio e a história dos clubes foram momentaneamente salvos pela sensibilidade das autoridades públicas.⁴⁸ Ambos os imóveis foram objeto de tombamento provisório pela prefeitura do Rio de Janeiro (Decreto Municipal nº 37.773/2013 para o imóvel pertencente ao Olaria, e Decreto Municipal nº 35.939/2012 para o imóvel do América).

102. Outra alternativa pontual para a reestruturação de dívidas de clubes de futebol consiste na negociação privada com seus credores, viável, via de regra, quando o clube possui melhor saúde financeira e maior força negocial. Exemplo de expedientes desse tipo foi o condomínio de credores realizado pelo Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, por

⁴⁶ Redação. Prefeitura tomba a sede do América. In: *Veja Rio*. Disponível em <https://vejario.abril.com.br/cidade/futebol-america-tombado/> Acesso em 02 mar. 2021.

⁴⁷ SALLES, Stéfano. Estádio da Rua Bariri pode ir a leilão por dívida trabalhista de R\$72 mil. In: *Extra*. Disponível em <https://extra.globo.com/esporte/estadio-da-rua-bariri-pode-ir-leilao-por-divida-trabalhista-de-72-mil-10232636.html> Acesso em 02 mar. 2021.

⁴⁸ Veja-se: “Nos últimos anos, a tradicional matriz do América Football Club, na Rua Campos Sales, na Tijuca, e o estádio do Olaria Atlético Clube², na rua Bariri, no bairro homônimo da agremiação, ambos no Rio de Janeiro, tiveram praças de arrematação designadas pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Federal. As referidas entidades desportivas, contudo, conseguiram sensibilizar politicamente as autoridades municipais para o tombamento provisório dos dois imóveis” (TEIXEIRA, Pedro Freitas; BRAGA FILHO, Vanderson Maçullo. Recuperação judicial, extrajudicial e falência de associações civis desportivas. In: *Revista dos tribunais*, v. 996, p. 393-441, out./2018).

meio do qual o clube reuniu alguns de seus credores trabalhistas e cíveis e destinou periodicamente parte de suas rendas para solver o passivo.⁴⁹

103. Ainda que sirvam como alívios emergenciais, as soluções pontuais e específicas são insuficientes, na medida em que não conferem aos clubes de futebol, aos seus credores e à sociedade a necessária segurança jurídica e blindagem judicial para o soerguimento das associações desportivas.

104. É fundamental que as entidades desportivas passem por processos regulados e transparentes de reestruturação de dívidas, pois somente assim se poderá efetivamente preservar a pessoa jurídica cuja extinção seria motivo de grande comoção social, seja pela função social que exercem, empregando milhares de pessoas e gerando riqueza e renda, seja pela relevância cultural e afetiva que os times de futebol possuem no Brasil.

105. Insta salientar que, com o soerguimento destes devedores do mundo do futebol através da Recuperação Judicial e Extrajudicial, é possível prever contexto em que os clubes apresentarão faturamento anual maior, gerando ainda mais empregos e ainda mais tributos e contribuindo ainda mais para o crescimento do Produto Interno Bruto, o que denota a imprescindibilidade do uso do instituto pelas associações.

106. Em primeiro lugar, deve-se destacar, como visto no item anterior, a própria atividade desempenhada pelo clube, bem como suas fontes econômicas. Como se sabe, atualmente, as agremiações desportivas se envolvem em complexas redes negociais civis e empresariais: há o licenciamento de sua marca e a arrecadação relativa à sua exploração por meio da venda de produtos oficiais, existem transações trabalhistas milionárias, as quais, muitas vezes, ultrapassam as fronteiras nacionais e firma-se diariamente um feixe de negócios jurídicos relativos a direitos de transmissão televisiva.

⁴⁹ O então presidente do Grêmio, Paulo Odone, esclareceu a grave situação em que se encontravam as finanças no clube à ocasião da instituição do condomínio: “Não tínhamos alternativa para pagar as dívidas. Era uma penhora em cima da outra, um tiroteio de cobradores. O Grêmio nunca sabia quanto dinheiro tinha, quando assumi o clube em 2005. Precisávamos resolver isso. Tentamos de todas as formas e chegamos, depois de meses de conversa, ao condomínio. Tudo estava comprometido. Era aquilo ou o fim do clube. O Grêmio estava quebrado, falido, só não poderia decretar falência” (SALDANHA, Marinho. Grêmio encerra condomínio de credores, paga dívidas históricas e inicia “reconstrução”. In: *UOL*. Disponível em <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2012/07/18/gremio-encerra-condominio-de-credores-paga-dividas-historicas-e-inicia-reconstrucao.htm> Acesso em 02 mar. 2021).

107. As associações esportivas, portanto, paulatinamente vêm se profissionalizando e complexificando suas relações jurídicas, passando a realizar uma série de atos negociais, muitos de caráter estritamente mercantil. Logo, “[m]esmo mantendo, até os dias de hoje, o formato jurídico de associações, é inegável que, com a profissionalização da atividade esportiva, passou a fazer parte do cotidiano dos clubes esportivos brasileiros a busca do lucro”.⁵⁰ Correto dizer, portanto, que “as associações desportivas que praticam o desporto de modo profissional dos dias atuais há muito desvincularam-se do ideal associativo”.⁵¹

108. Ademais, destaca-se como, segundo recente estudo elaborado pela Ernst Young⁵² 92% (noventa e dois por cento) dos clubes de primeira e segunda divisões do Brasileirão são associações sem fins lucrativos.

109. Portanto, do ponto de vista das atividades desenvolvidas pelo clube de futebol, se sustentam todas as observações feitas no item anterior acerca da generalidade das associações, no sentido de que, havendo caráter empresarial no desempenho do seu objeto – o que é inegável no que tange às agremiações desportivas profissionais – é plenamente cabível o socorro ao instituto da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial.

110. Afinal, uma associação desportiva enquadra-se no conceito e nos requisitos do art. 966 do Código Civil? É inequívoca a existência centenária deste agente? Contribuiu para o desenvolvimento daquela comunidade? Caso a resposta seja afirmativa, não há como discutir, são agentes que praticam atividades econômicas, sob o aspecto substancial.

⁵⁰ AVANCINI NETO, Marcelo; MANSSUR, José Francisco C. O clube empresa e as recentes alterações na lei Pelé. In: *Revista do instituto dos advogados de São Paulo*, v. 6, p. 231-239, jul.-dez./2000.

⁵¹ PERRUCCI, Felipe Falconi. *Clube-empresa: o modelo brasileiro para a transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias*. Tese de Mestrado. Faculdade de Direito Milton Campos – FDMC, 2006. Disponível em www.mcampos.br/posgraduacao/mestrado/dissertacoes/2011/felipefalconeperucci.pdf, p. 15.

⁵² Disponível em: <https://exame.com/negocios/futebol-brasileiro-patina-com-modelo-antigo-que-limita-crescimento/>

111. Em segundo lugar, deve-se destacar uma razão de natureza normativa. Em março de 1998 foi editada a Lei nº 9.615, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, tendo ficado conhecida como “Lei Pelé”.

112. O §6º do art. 27 da Lei Pelé, introduzido após uma microrreforma na Lei Pelé promovida pela Lei nº 12.395/2011, estabelece que as entidades de práticas desportivas participantes de competições profissionais “*independentemente da forma adotada*”, isto é, podendo ser associações civis sem fins lucrativos ou sociedades empresárias, podem “*fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros*”.

113. A doutrina especializada afirma que alguns dos expedientes jurídicos autorizados pelo dispositivo – e, talvez, os mais eficazes – são, justamente, a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial, instrumentos primários de recuperação econômico-financeiros no direito brasileiro.⁵³⁻⁵⁴

114. Helio Paulo Ferraz, ex-Presidente do Clube de Regatas do Flamengo e Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, também nessa acepção, expõe que “[p]arece de difícil contestação, que seja a Recuperação Judicial uma ‘espécie do gênero’ programas de recuperação econômico-financeira!”⁵⁵

115. A Lei Pelé determina ainda no art. 27, §13 que “[p]ara os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de que trata o

⁵³ Nesse sentido: “A toda evidência, os mecanismos da Recuperação Judicial e da Recuperação Extrajudicial, institutos consagrados na Lei 11.101/2005, são dois notáveis exemplos de programas de recuperação econômico-financeiros previstos no sistema jurídico brasileiro, de modo a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da recuperanda, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (TEIXEIRA, Pedro Freitas; BRAGA FILHO, Vanderson Maçullo. Recuperação judicial, extrajudicial e falência de associações civis desportivas. In: *Revista dos tribunais*, v. 996, p. 393-441, out./2018).

⁵⁴ Igualmente: “Apenas à guisa de compreensão adequada, estipula o artigo 27, § 6º da Lei Pelé que as entidades de prática desportiva poderão fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros, dentre eles a Recuperação Judicial, no entendimento do autor do presente trabalho” (MACÊDO, Guilherme Santos. A recuperação judicial dos clubes de futebol como alternativa de sobrevivência. In: *Migalhas de peso*. Disponível em <https://migalhas.uol.com.br/depeso/340429/a-recuperacao-judicial-dos-clubes-de-futebol> Acesso em 02 mar. 2021).

⁵⁵ *A recuperação judicial da entidade de prática desportiva profissional*. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-29/recuperacao-judicial-entidade-pratica-desportiva-profissional>> Acesso em 04 mar. 2021.

caput deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias". Apesar de a própria norma ter especificado o escopo de aplicação, não se pode negar que o dispositivo indica uma identidade funcional entre as atividades realizadas pelas agremiações desportivas e as sociedades empresárias. Na prática, como dito, diversas associações desempenham atividades idênticas às desenvolvidas por sociedades empresárias, atuando, inclusive, em regime de concorrência com essas últimas.

116. O terceiro argumento justificador para a conclusão de que os clubes de futebol podem pedir recuperação judicial ou extrajudicial é um argumento de política legislativa. Diante do desequilíbrio administrativo e financeiro dos clubes de futebol brasileiros, cresce o entendimento favorável a instituição dos clubes-empresas.

117. Nessa ordem de ideias, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 5.082/2016, que cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol. A redação final aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 29 de novembro de 2019 – dentro da atual legislatura – e remetida à apreciação da Câmara alta do parlamento destina capítulo específico à recuperação judicial do clube-empresa.

118. Segundo o art. 27 do Projeto de Lei, o clube-empresa poderá requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência, na forma da Lei nº 11.101/2005. No dispositivo seguinte se esclarece que o deferimento do processamento da recuperação judicial não poderá impedir o clube de participar das competições oficiais organizadas por entidades nacionais ou regionais. Tem-se, portanto, que, a exemplo do que já ocorre na Lei nº 11.101/2005, a submissão da entidade a processo de soerguimento não representará impedimento à continuidade dos negócios regulares do clube de futebol.

119. A intenção do legislador em deixar clara a possibilidade de os clubes de futebol pedirem recuperação judicial ou extrajudicial demonstra não apenas a abertura para uma evolução normativa, mas a consolidação de que a crise econômica das agremiações esportivas deve ser, desde logo, tratada com objetividade, isonomia e segurança jurídica.

120. Vistas as razões justificadoras que autorizam ao clube de futebol requerer recuperação judicial ou extrajudicial, é importante destacar, também, as vantagens que a utilização que tais institutos ofereceriam as entidades esportivas e a coletividade de seus credores, em comparação às alternativas pontuais e desordenadas de reestruturação de dívida a que se assiste atualmente.

121. A recuperação judicial e a recuperação extrajudicial permitem uma uniformização de medidas, centralizando a negociação entre clubes e todos os credores. A recuperação, portanto, permite uma “*análise e reestruturação mais profunda de todo o passivo da agremiação desportiva*”,⁵⁶ na medida em que compele quase que a totalidade dos credores a participarem da negociação coletiva. Isso permite, de um lado, a formação de um juízo de valor realístico sobre a situação de insolvência do clube, e, de outro lado, favorece o seu soerguimento.

122. Além disso, o regime legal favorece o devedor com normas protetivas que lhe permitem adquirir fôlego para a negociação com os credores. Portanto, em segundo lugar, uma fundamental vantagem da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial em comparação às negociações individuais é a existência do *stay period*. Ao impedir execuções individuais desordenadas, “*a recuperação judicial evita que o clube tenha seu patrimônio desfalcado em razão da constrição de ativos, o que permite a este atuar em linha com seu planejamento financeiro, com vistas à redução do endividamento e preservação da atividade*”.⁵⁷

123. Conclui-se que, ainda que se organize formalmente sob a forma de associação, o clube de futebol possui todos os caracteres indicativos de uma sociedade empresária, à exceção da distribuição de lucros entre os associados, que como visto, não pode ser considerada essencial para a qualificação da entidade como empresária: (i) possui finalidade econômica; (ii) promove circulação de riquezas; (ii) organiza fatores de

⁵⁶ TEIXEIRA, Pedro Freitas; BRAGA FILHO, Vanderson Maçullo. Recuperação judicial, extrajudicial e falência de associações civis desportivas. In: *Revista dos Tribunais*, v. 96, p. 393-441, out./2018.

⁵⁷ BARBOSA FILHO, Rodrigo Martino. Recuperação judicial pode ser solução para a crise dos clubes de futebol. In: *Conjur*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-out-13/barbosa-filho-recuperacao-judicial-clubes-futebol> Acesso em 02 mar. 2021.

produção, dentre os quais capital e trabalho; e (iii) possui relevante função social, gerando empregos e pagando tributos.⁵⁸

124. É imperativo, portanto, reconhecer a legitimidade dos clubes de futebol que se organizam como associações civis, em especial o Figueirense Futebol Clube, para apresentar pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o objetivo de reestruturar suas dívidas e se reerguer.

c) *A desnecessidade do registro na Junta Comercial*

125. O art. 51, inciso V da Lei nº 11.101/2005 fixa que “[a] petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas”.

126. No presente caso, no entanto, é de rigor que a ausência do Registro Público das Empresas Mercantis deve ser substituída pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, órgão competente para promover o arquivamento do ato constitutivo da associação civil, o que, de forma alguma, implica em irregularidade. Isso porque tal registro tem natureza meramente declaratória e não constitutiva da situação de empresário, que é qualidade extraída da situação fática da exploração da atividade econômica.

127. Na Declaração de Voto da lavra do Desembargador Luciano Rinaldi de Carvalho, no julgamento do caso da Universidade Candido Mendes, compreende-se que o arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas não desnatura a essência da atividade econômica organizada:

“O registro e arquivamento dos atos constitutivos das agravadas no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - e não no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins - não desnatura a essência da atividade econômica desempenhada, consistindo em

⁵⁸ Esses elementos foram destacados por Sérgio Campinho em Parecer Jurídico manifestando-se favoravelmente à possibilidade de recuperação judicial da Associação Sociedade Brasileira de Instrução – ASBI, mantenedora da Universidade Cândido Mendes – UCAM.

alegação lateral e desinfluyente à possibilidade das associações civis que exerçam atividade econômica postularem a recuperação judicial. Inclusive, uma eventual irregularidade no registro dos atos constitutivos de uma sociedade empresária não afastaria sua legitimidade para pleitear a recuperação judicial. Uma organização empresarial é definida mais pela atividade exercida do que pelas regras de seus atos constitutivos, salvo no que for incompatível com a sua condição ou diante de expressa disposição em sentido contrário.”

128. O Desembargador Nagib Slaibi Filho, Relator do caso da Universidade Candido Mendes, caminhou no mesmo sentido em seu Acórdão:

“Destaque-se que a falta do registro na Junta Comercial não pode ser obstáculo para o deferimento da recuperação. O que está em debate é a qualidade de empresária da recorrente quando da apresentação do pedido de recuperação, e não a regularidade de seus atos constitutivos, os quais apenas refletem a forma de sua organização jurídica, que atendeu plenamente o que prescrevia a ordem jurídica no início do século XX.”

129. Nesse sentido, oportuno trazer à baila o entendimento da Ministra Nancy Andrichi:

“Ademais, ainda que a lei exija do empresário, como regra, inscrição no Registro de Empresas, convém ressaltar que sua qualidade jurídica não é conferida pelo registro, mas sim pelo efetivo exercício da atividade profissional. Não por outro motivo, entende-se que a natureza jurídica desse registro é declaratória, e não constitutiva.” (REsp 1.193.115/MT, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, j. 20/8/2013, DJe 7/10/2013)

130. A respeito do tema, revela-se apropriada a leitura do Enunciado nº 198, da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, cujas conclusões servem como orientação legítima para interpretação do art. 51, inciso V da Lei nº 11.101/2005:

“A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.”

131. Ademais, pode-se afirmar que não reside nenhuma dúvida, unanimemente, quanto à existência do Figueirense Futebol Clube, constituído como associação civil desportiva há 99 (noventa e nove) anos, que completará um século de vivência em 12 de junho de 2021, e que, ao teor do art. 374, inciso I do Código de Processo Civil⁵⁹, cabível à espécie por força do art. 189 da Lei nº 11.101/2005⁶⁰, configura-se fato notório, sujeito, pois, à dispensa de prova.

132. Note-se ainda, noutro giro, que foi editada a Lei nº 13.874/2019, a chamada Lei da Liberdade Econômica, que estatui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece novos dispositivos para diretrizes interpretativas a outras normas do Ordenamento Jurídico. O art. 1º, §1º estatui que *“o disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.”* Intenta-se, assim sendo, reduzir a burocracia nas atividades econômicas e facilitar a abertura e o funcionamento de empresas.

133. Entre os princípios que norteiam o disposto nessa Lei, estabelecem os incisos do art. 2º: (i) a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; (ii) a boa-fé do particular perante o poder público; (iii) a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e (iv) o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

⁵⁹ Art. 374. Não dependem de prova os fatos: I - notórios;

⁶⁰ Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

134. O art. 4º, inciso VII da Lei da Liberdade Econômica, por seu turno, designa garantias de livre iniciativa, principalmente a que diz respeito a “[i]ntroduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas”. Tem-se, por conseguinte, que a Lei da Liberdade Econômica confere, ao disposto no art. 51, inciso VI da Lei nº 11.101/2005, a desburocratização de qualquer óbice à livre formação e recuperação das atividades econômicas organizadas.

IV. RESPOSTA AO QUESITO

PERGUNTA: Os agentes econômicos formalmente constituídos como associações civis e, em especial, os clubes de futebol, detêm legitimidade ativa para se valerem dos procedimentos legais de soerguimento previstos na Lei nº 11.101/2005?

RESPOSTA: Do ponto de vista das atividades desenvolvidas pelo clube de futebol, sustentam-se todas as observações feitas anteriormente acerca das associações, no sentido de que, havendo caráter empresarial no desempenho do seu objeto – o que é inegável no que tange às agremiações desportivas profissionais – será plenamente cabível o socorro ao instituto da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial.

Conclui-se que, ainda que se organize formalmente sob a forma de associação, o clube de futebol possui todos os caracteres indicativos de uma sociedade empresária, à exceção da distribuição de lucros entre os associados, que não pode ser considerada essencial para a qualificação da entidade como empresa: (i) possui finalidade econômica; (ii) promove circulação de riquezas; (ii) organiza fatores de produção, dentre os quais capital e trabalho; e (iii) possui relevante função social, gerando empregos e pagando tributos.

O §6º do art. 27 da Lei Pelé, por sua vez, estabelece que as entidades de práticas desportivas participantes de competições profissionais “independentemente da forma adotada”, isto é, podendo ser associações civis sem fins lucrativos ou sociedades empresárias, podem “fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros”. Nessa perspectiva, alguns dos expedientes jurídicos autorizados pelo dispositivo – e, talvez, os mais eficazes – são, justamente, a recuperação judicial e a recuperação

extrajudicial, instrumentos primários de recuperação econômico-financeiros no direito brasileiro.

Além disso, não existem distinções apriorísticas de cunho funcional entre as sociedades empresárias e as associações, visto que ambas as entidades podem ter escopo econômico. É possível, e mais, é provável que uma associação desenvolva suas atividades de forma habitual, coordenando fatores de produção, para a prestação de um serviço ou o desenvolvimento ou circulação de bens. Na prática, diversas associações desempenham atividades idênticas às desenvolvidas por sociedades empresárias, atuando, inclusive, em regime de concorrência com essas últimas.

Assim, “*sob a ótica dos objetivos do direito recuperacional brasileiro, o caráter substancial da atividade deve ter precedência sobre a forma pela qual a empresa*”⁶¹ se organiza, admitindo-se a recuperação judicial ou extrajudicial de entidades produtoras de riquezas e realizadoras de função social, ainda que não se constituam formalmente sob a forma empresária.

Ademais, o reconhecimento de grupo econômico na Justiça do Trabalho englobando os dois agentes, obriga a introduzir a associação civil Figueirense Futebol Clube como parte integrante do processo de proteção judicial. A permanecer a situação como se encontra, haverá um ferimento à necessidade de tratar credores que se encontram na mesma classe de forma igualitária, disposta no princípio clássico do direito concursal denominado *par conditio creditorum*.

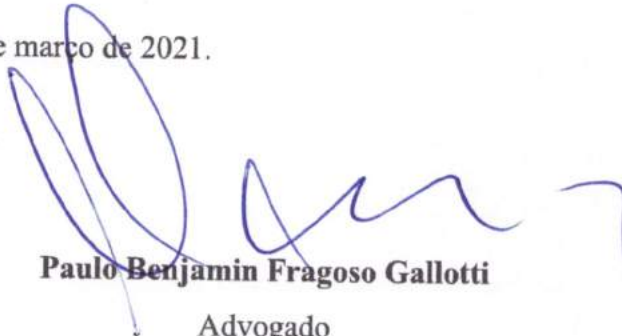
É imperativo, portanto, reconhecer a legitimidade dos clubes de futebol que se organizam como associações civis, em especial a associação civil Figueirense Futebol Clube, para apresentar pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial em conjunto com o Figueirense Futebol Clube Ltda., com o objetivo de reestruturar suas dívidas e se reerguer.

* * *

⁶¹ BATT, Paloma; HIRSCHHEIMER, Priscila. Escolas e faculdades podem pedir recuperação judicial. In: *Revista fórum de direito civil*, a. 9, n. 25, p. 181-193, set.-dez./2020, p. 186.

É o parecer.

Florianópolis, em 05 de março de 2021.



Paulo Benjamin Fragoso Gallotti

Advogado

Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça



Cássio Cavalli

Professor da FGV Direito SP

DOC. 03

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. -

e

- FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE -

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
1.1. Definições.....	4
1.2. Cláusulas e Anexos.....	11
1.3. Títulos.....	11
1.4. Termos.....	11
1.5. Referências.....	11
1.6. Disposições Legais.....	12
1.7. Prazos.....	12
2. INTRODUÇÃO	12
2.1. Histórico.....	12
2.2. A crise do “mercado da bola” no Brasil.....	15
2.3. Razões da Crise do Figueirense.....	17
2.4. O início da reestruturação e o Pedido de Tutela Cautelar.	20
2.5. Objetivos do Plano.....	21
3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	23
3.1. Meios de Recuperação.....	23
3.2. Endividamento.....	24
3.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas Abrangidos (Classe I).....	24
3.3.1. Os Credores Trabalhistas Funcionários	24
3.3.2. Os Demais Credores Trabalhistas Abrangidos	25
3.4. Pagamento aos Credores Quirografários Abrangidos (Classe III).	27
3.5. Eventos de Liquidez.....	28
3.6. Conselho de Credores.....	30
3.7. Possibilidade de Financiamento DIP e Quitação Antecipada.....	31
3.8. Multas.....	31
3.9. Créditos Ilíquidos.....	32
3.10. Créditos Posteriores.	32
3.11. Divergência de Créditos.....	32
4. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	33
4.1. Vinculação do Plano.....	33
4.2. Novação.	33

4.3.	Suspensão e extinção das ações.....	33
4.4.	Quitação.....	34
4.5.	Formalização de documentos e outras providências.....	34
4.6.	Descumprimento do Plano.....	34
4.7.	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.....	35
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
5.1.	Contratos existentes e conflitos.....	35
5.2.	Cessão e transferência de créditos.	35
5.3.	Manutenção da atividade.....	36
5.4.	Anexos.....	36
5.5.	Comunicações.	36
5.6.	Divisibilidade das previsões do Plano.....	37
5.7.	Lei Aplicável.....	37
5.8.	Eleição de Foro.	38

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (“Figueirense Ltda.”); e **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (“Figueirense FC”), adiante referidos conjuntamente como “Recuperandas” ou “Figueirense”, propõem o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (“Plano”)**, na forma dos artigos 48, 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), a fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira que vêm enfrentando, permitindo, assim, a preservação e desenvolvimento de todas as atividades que integram a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense”.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições.

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

“Conselho de Credores”: possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6 do Plano.

“Créditos”: são os créditos e prestações de fazer, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/arbitragem

iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores, e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano;

“Créditos Concurais”: são os Créditos, inclusive os Créditos Ilíquidos, detidos contra o Figueirense, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores tenham sido celebrados e/ou ocorridos anteriormente à Data do Pedido;

“Créditos Extraconcurais”: são os Créditos detidos contra o Figueirense que venham a ser constituídos após a Data do Pedido;

“Créditos Ilíquidos”: são os créditos e prestações de fazer, contingentes ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, incluindo serviços já prestados e pendentes de medição;

“Créditos Posteriores”: são os Créditos derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido que forem reconhecidos por ação jurídica e/ou de arbitragem, ou incluídos em eventual retificação da Lista de Credores;

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurais considerados quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III da LRF;

“Créditos Quirografários Abrangidos”: são todos os Créditos Concurais Quirografários relacionados na Lista de Credores correspondente ao Anexo 1;

“Créditos Quirografários Aderentes”: são os Créditos Quirografários Abrangidos de titularidade dos Credores Quirografários que aderiram ao presente Plano por meio de Termo de Adesão, nos termos do art. 163 da LRF;

“Créditos Quirografários Grupo 1”: são os Créditos Quirografários Abrangidos de titularidade de Credores Quirografários Abrangidos que desejarem

receber seus Créditos na forma da Opção 1 indicada na Cláusula 3.4 deste Plano;

“Créditos Quirografários Grupo 2”: são os Créditos Quirografários Abrangidos de titularidade de Credores Quirografários Abrangidos que desejarem receber seus Créditos na forma da Opção 2 indicada na Cláusula 3.4 deste Plano;

“Créditos Quirografários Não Aderentes”: são os Credores Quirografários que não tenham aderido a este Plano até o momento, mas que, após a Homologação Judicial do Plano, ficam obrigados ao disposto neste Plano, nos termos do art. 163 da LRF;

“Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concursais considerados derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 41, I da LRF, e os Créditos Concursais que sejam considerados honorários advocatícios de sucumbência ou contratuais;

“Créditos Trabalhistas Abrangidos”: são todos os Créditos Concursais Trabalhistas relacionados na Lista de Credores correspondente ao Anexo 1;

“Créditos Trabalhistas Aderentes”: são os Créditos Trabalhistas Abrangidos de titularidade dos Credores Trabalhistas que aderiram ao presente Plano por meio de Termo de Adesão, nos termos do art. 163 da LRF;

“Créditos Trabalhistas Funcionários”: são os Créditos Trabalhistas Abrangidos de titularidade dos Credores Trabalhistas que possuem vínculo empregatício com qualquer uma das Recuperandas na Data do Pedido;

“Créditos Trabalhistas Grupo 1.1”: são os Créditos Trabalhistas Abrangidos de valor igual ou inferior a R\$ 50 mil de titularidade de Credores Trabalhistas Abrangidos que desejarem receber seus Créditos na forma da Opção 1 indicada na Cláusula 3.3 deste Plano;

“Créditos Trabalhistas Grupo 1.2”: são os Créditos Trabalhistas Abrangidos de valor superior a R\$ 50 mil de titularidade de Credores Trabalhistas Abrangidos que desejarem receber seus Créditos na forma da Opção 1 indicada na Cláusula 3.3 deste Plano;

“Créditos Trabalhistas Grupo 2”: são os Créditos Trabalhistas Abrangidos de titularidade de Credores Trabalhistas Abrangidos que desejarem receber seus Créditos na forma da Opção 2 indicada na Cláusula 3.3 deste Plano;

“Créditos Trabalhistas Não Aderentes”: são os Credores Trabalhistas que não tenham aderido a este Plano até o momento, mas que, após a Homologação Judicial do Plano, ficam obrigados ao disposto neste Plano, nos termos do art. 163 da LRF;

“Credores Aderentes”: são todos os Credores Concurtais que aderiram ao presente Plano por meio de Termo de Adesão, nos termos do art. 163 da LRF;

“Credores Concurtais”: são os Credores titulares de Créditos Concurtais;

“Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionados na Lista de Credores, e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano;

“Credores Concurtais”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Concurtais;

“Credores Extraconcurtais”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Extraconcurtais;

“Credores Ilíquidos”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Ilíquidos;

“Credores Não Aderentes”: são os Credores Concurtais que não tenham aderido expressamente a este Plano até o momento, mas que, após a

Homologação Judicial do Plano, ficam obrigados ao disposto neste Plano, nos termos do art. 163 da LRF;

“Cretores Posteriores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Posteriores;

“Cretores Quirografários”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Quirografários;

“Cretores Quirografários Abrangidos”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Quirografários Abrangidos;

“Cretores Quirografários Aderentes”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Quirografários Aderentes;

“Cretores Quirografários Não Aderentes”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Quirografários Não Aderentes;

“Cretores Trabalhistas”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Trabalhistas;

“Cretores Trabalhistas Abrangidos”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Trabalhistas Abrangidos;

“Cretores Trabalhistas Aderentes”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Trabalhistas Aderentes;

“Cretores Trabalhistas Funcionários”: são as pessoas físicas titulares de Créditos Trabalhistas Funcionários;

“Cretores Trabalhistas Não Aderentes”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Trabalhistas Não Aderentes;

“Data de Assinatura do Plano”: é a data em que um determinado Credor Concursal assina o Termo de Adesão ao Plano;

“Data do Pedido”: é a data em que formulado judicialmente o pedido de recuperação extrajudicial do Figueirense;

“Decisão Cautelar”: é a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que deferiu parcialmente o Pedido de Tutela Cautelar e determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos trabalhistas e dos créditos quirografários constituídos contra as Recuperandas até 11.03.2021, bem como o sobrestamento de atos de bloqueio, de penhora ou expropriatórios contra o patrimônio do Figueirense;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal, estadual ou federal na Cidade de Florianópolis/SC, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Florianópolis/SC;

“Elephant”: é a Elephant Participações Societárias S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.990.778/0001-98;

“Eventos de Liquidez”: são os eventos que gerem fluxo de caixa em números superiores aos previstos para o período correspondente, tendo por base o fluxo de caixa projetado que será disponibilizado ao Conselho de Credores, conforme Cláusula 3.5 deste Plano.

“Figueirense FC”: é a Recuperanda Figueirense Futebol Clube;

“Figueirense Ltda.”: é a Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.;

“Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial a ser proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano, nos termos do artigo 164, § 5º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação oficial da decisão de homologação do

Plano ou a data da intimação dos patronos das Recuperandas da decisão de homologação do Plano, o que ocorrer primeiro;

"Juízo da Recuperação": é o Juízo de Direito da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC;

"Lista de Credores": é a relação dos Créditos Concurtais, na forma do art. 163, § 6º, III da LRF, reproduzida no Anexo 1 deste Plano;

"LRF": é a Lei Federal nº 11.101/2005;

"Pedido Cautelar": é o processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023, que corresponde ao pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação ajuizado pelas Recuperandas, em 11.03.2021, perante o Juízo da Recuperação;

"Plano": é este Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma dos artigos 161 e seguintes da LRF, conforme aditado, modificado ou alterado;

"Recuperação Extrajudicial": é o processo de recuperação extrajudicial do Figueirense;

"Recuperandas": são a Figueirense Ltda. e o Figueirense FC, quando indicados em conjunto;

"Termos de Aceitação do Plano": são os instrumentos assinados pelos Sindicatos que confirmam a existência de negociação coletiva, na forma do art. 161, §1º da LRF, e a aceitação das disposições do Plano no que diz respeito aos Credores Trabalhistas Abrangidos;

"Termo de Adesão ao Plano": é o instrumento particular assinado pelos Credores Concurtais, individualmente, atestando sua concordância com a integralidade de todos os termos e condições do Plano; e

“Valor Indenização Elephant”: é o crédito que venha a ser reconhecido a qualquer uma das Recuperandas, e efetivamente pago a qualquer uma das Recuperandas, no âmbito de ações próprias que tenham sido ou venham a ser ajuizadas contra a Elephant em razão dos prejuízos e danos causados contra qualquer uma das Recuperandas.

1.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos.

Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em Dia útil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano, cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Histórico.

O Figueirense FC é agente econômico constituído sob a forma de associação civil, tendo sido fundado em 12 de junho de 1921. A Figueirense Ltda. é agente econômico constituído sob a forma de sociedade empresária em 23.12.2014.

Desde a sua fundação, o Figueirense FC desenvolve a atividade empresária identificada como a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense”. Esta operação possui uma história secular.

Em 1961, o Figueirense FC, na condição de principal agente econômico desenvolvedor da referida operação-futebol, alcançou representação nacional e, em 1973, tornou-se o primeiro clube de Santa Catarina a disputar um torneio nacional.

Entre os anos 90 e o início dos anos 2000, com a operação-futebol atrelada à marca Figueirense ainda sendo desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC, foram alcançados resultados esportivos relevantes, como, por exemplo, o campeonato da Copa Mercosul de 1995, diversos campeonatos estaduais (que consolidaram o Figueirense como o maior campeão de todos os tempos do Estado de Santa Catarina) e o vice-campeonato da série B de 2001, que credenciou o Figueirense a disputar a série A do mais importante torneio nacional de futebol já no ano seguinte.

A partir de 2002, consolidada sua presença na elite do futebol brasileiro, o Figueirense FC promoveu uma série de novas melhorias na estrutura física que compõe seus ativos e na gestão da operação-futebol. Por exemplo: em 2005, o estádio Orlando Scarpelli passou por obras de reforço da estrutura, troca de alambrados, colocação de cadeiras e melhorias nas cabines de imprensa, adequando-se aos mais elevados padrões internacionais. Ao longo dos anos 2000, o Figueirense consolidou-se como time de série A no Brasil, tendo, ainda, conquistado o vice-campeonato da Copa do Brasil em 2007, o acesso a torneios internacionais (como a Copa Sulamericana) e, pela primeira vez, o campeonato da tradicional Copa São Paulo de Futebol Junior, em 2008.

Na virada da década de 2000 para a década de 2010, a gestão que fez história no Figueirense deu lugar a novas diretorias. A operação-futebol atrelada à marca “Figueirense” continuou até 2017 sendo gerida e desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC e os resultados esportivos nesse período foram menos animadores, embora tenham sido conquistados os campeonatos estaduais de 2014, 2015 e 2018.

Já a partir de 2017, a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense” passou a ser desenvolvida conjuntamente pelo Figueirense FC e pela Figueirense Ltda., sociedade que havia sido constituída em 2014 e funcionou como veículo para receber prometidos investimentos da Elephant. A operação-futebol de forma conjunta pelas Recuperandas passou a se dar através de atividades executadas por

ambos os agentes, de forma complementar e integrada, formando um feixe único e indissociável de atividades destinadas a um objetivo comum.

O Figueirense FC é o agente econômico que firma contratos com atletas e comissão técnica, recebe investimentos na forma de patrocínios, exibe a marca “Figueirense” e auferir receita com a venda de atletas, bilheteria de estádio, bar e lojas físicas e virtuais. O Figueirense FC é, assim, responsável por pagar salários e direitos de imagem dos atletas profissionais e comissões técnicas, ajudas de custo a atletas da base, fornecedores da loja oficial, taxas de registros e despesas de operação de jogos (além das contas de água, luz, IPTU). Sua folha gira em torno de R\$ 150 mil.

A Figueirense Ltda. possui o Figueirense FC como seu único cliente. A Figueirense Ltda. administra o programa Sócio Torcedor, o estádio Orlando Scarpelli e desenvolve atividades relacionadas à operação de jogos no estádio, mediante a contratação de serviços prestados por terceiros (segurança, manutenção, pintura, operações de marketing *etc.*) e a logística necessária para a realização de partidas oficiais no Orlando Scarpelli, além de estudar, promover e operar a logística mais complexa com as viagens das delegações para a disputa de partidas fora de Florianópolis/SC, gerindo e contratando prestadores de serviços (transporte, alimentação e hotéis). Sua folha (funcionários próprios) gira em torno de R\$ 60 mil.

A receita da Figueirense Ltda. é composta por recursos pagos diretamente pelo Figueirense FC, em cumprimento a contrato de prestação de serviços, e parcela dos recursos disponíveis do programa Sócio Torcedor, repassados pela CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“CELESC”), – o que representa 44% do total dos recursos recebidos desta fonte.

As Recuperandas, portanto, operam conjuntamente a atividade empresária identificada como operação-futebol atrelada à marca “Figueirense”. Em conjunto, desempenham (mediante a organização dos fatores de produção) atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços,

gerando mais de uma centena de postos de trabalhos diretos e milhares de postos de trabalhos indiretos. Esta operação gera, ainda, mais de R\$ 120 mil a título de tributos incidentes mensalmente.

2.2. A crise do “mercado da bola” no Brasil.

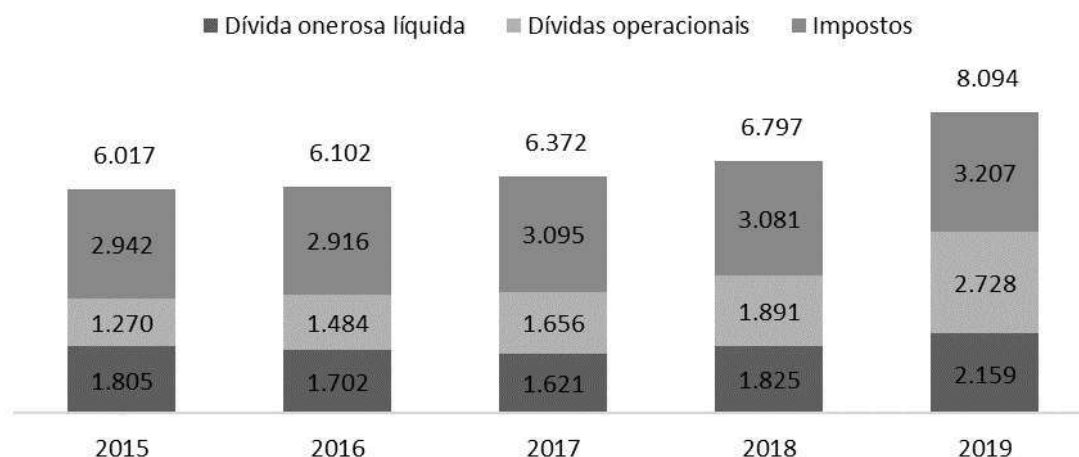
Não é novidade que o futebol há muito deixou de se constituir apenas e exclusivamente como “atividade de lazer”. Existe, no Brasil e no exterior, uma verdadeira indústria que movimenta centenas de bilhões de dólares anualmente em função da realização de torneios de futebol profissional assistidos no mundo todo. Não há dúvidas de que o futebol, mais do que um esporte, hoje integra algo muito maior: a indústria de entretenimento que movimenta recursos, gera empregos, riquezas e tributos.

O “mercado da bola interno”, ou a “indústria do futebol brasileiro” também se desenvolve com números expressivos, mas seus principais agentes, em sua grande maioria, encontram-se em situação financeira delicada, colocando em risco a própria sobrevivência dessa indústria tal como a conhecemos.

Segundo estudo encomendado pela CBF, apenas no ano de 2018, a indústria do futebol brasileiro gerou mais de 156 mil empregos diretos ou indiretos e movimentou valores superiores a R\$ 48,8 bilhões (resultados diretos e indiretos), o que representou 0,72% do PIB nacional daquele ano:



Por outro lado, e segundo estudo publicado pelo Itaú BBA sobre os balanços financeiros dos clubes no ano de 2019, existem mais de R\$ 8 bilhões em dívidas pulverizados entre centenas de clubes de futebol brasileiros:



As informações acima são suficientes e claras no sentido de demonstrar que, se por um lado é evidente a importância do “mercado da bola” para a própria economia do país, por outro, os principais agentes econômicos deste segmento – os clubes de futebol brasileiros, que são os responsáveis por “fundar” este mercado e são seus

principais motores – hoje vivem situações financeiras não sustentáveis no médio ou longo prazos. Alguns dos principais clubes de futebol do país hoje somam dívidas que superam a marca de R\$ 1 bilhão.

Sem dúvida, a capacidade que essa indústria tem de se manter e prosperar dependerá fundamentalmente de um processo de profissionalização, organização e aumento do poder econômico desses agentes. Para que esse processo possa ser colocado em prática, estes agentes precisarão reestruturar seu endividamento valendo-se dos meios legais disponíveis, buscar investimentos e novas fontes de receita, bem como cuidar do seu principal ativo: o torcedor.

2.3. Razões da Crise do Figueirense.

A Figueirense Ltda. havia sido constituída ainda no ano de 2014 já com o pensamento pioneiro de se criar as bases para o desenvolvimento da operação-futebol por uma sociedade empresária. Atraía a ideia de o Figueirense se constituir como um dos primeiros “clubes-empresa” do futebol brasileiro e se capacitar para viabilizar mais opções de investimentos e prospecção de novos negócios para o incremento da operação-futebol, que naquele momento ainda era desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC.

Em agosto de 2017, Figueirense FC e Elephant firmaram o “*Acordo de Investimento e Transferência da Atividade Futebol Sob Condições Suspensivas*”, que previa a transferência da operação-futebol para a Figueirense Ltda. e a aquisição de 95% do capital social da Figueirense Ltda. pela própria Elephant. Em contrapartida, a Elephant se comprometia a realizar aportes de valores milionários na Figueirense Ltda. para estruturar e alavancar a operação-futebol desenvolvida sob a marca “Figueirense”.

O insucesso da parceria pode e deve ser creditado ao inadimplemento da Elephant. Nesse período, a operação-futebol passou por malogros sucessivos e deixou evidenciada a falta de compromisso da Elephant. Mesmo notificada (e tendo

assumido novos compromissos em 2019), os inadimplementos da Elephant se repetiram e o Figueirense FC se viu obrigado a rescindir o contrato então em vigor e a adotar as medidas legais para retomar atos de gestão da Figueirense Ltda. – e, assim, evitar que atos praticados pela Elephant pudessem gerar danos ainda maiores à Figueirense Ltda., que à época desenvolvia quase que a integralidade das atividades que compunham a operação-futebol.

A participação da Elephant, ainda que indiretamente, na operação-futebol ligada à marca “Figueirense” gerou efeitos catastróficos do ponto de vista financeiro. Nesse período, foram geradas dívidas que se tornaram impagáveis ao longo dos anos que se seguiram. Por exemplo: parcela muito expressiva da dívida trabalhista que o Figueirense possui hoje decorre de atrasos e inadimplementos de salários e outros encargos que incidiram nas temporadas 2018 e 2019, situação que permitiu, inclusive, que diversos ex-funcionários (atletas e membros de comissão técnica) conseguissem obter junto à Justiça do Trabalho a rescisão dos seus contratos de trabalho, desvinculando-se do Figueirense, que experimentou perdas técnicas e acumulou dívidas superlativas devido à incidência de multas e outras penalidades.

Fora a explosão do endividamento nesse período, resultado da participação indireta da Elephant na operação-futebol, não se pode perder de vista os efeitos deletérios provocados pela pandemia da COVID-19 e pelas próprias circunstâncias macroeconômicas pertinentes ao cenário de recessão de um país mergulhado na maior crise financeira da sua história.

Nesse sentido, a crise econômica aprofundada pela pandemia significou para boa parte dos brasileiros a perda do emprego, o aumento dos custos e, no que diz respeito aos clubes de futebol, impediu a geração de receita com bilheterias de partidas e enxugou do mercado recursos antes disponíveis para patrocínios, aquisição de produtos licenciados e mensalidade de programas como o Sócio Torcedor.

A evolução das receitas do Figueirense nos últimos 6 exercícios pode ser retratada

da seguinte forma:

Evolução da Receita (em milhões de reais)



(com base em informações financeiras auditadas até o ano de 2019 e informações financeiras gerenciais do ano de 2020)

Esta conjunção de fatores levou o Figueirense a atingir um endividamento total de aproximadamente R\$ 165 milhões, considerando as possíveis contingências ilíquidas que não estão registradas nos balanços. A representação gráfica abaixo demonstra a evolução do endividamento contábil conjunto das Recuperandas no período compreendido entre 2015 e 2020:

Evolução da Dívida (em milhões de reais)



(com base em informações financeiras auditadas até o ano de 2019 e informações financeiras gerenciais do ano de 2020)

Em síntese, o fim da parceria com a Elephant deixou as Recuperandas com um enorme passivo para administrar. No entanto, enquanto o volume da dívida aumentou exponencialmente, a capacidade de geração de novas receitas,

especialmente em um período de recessão econômica e pandemia sanitária, reduziram as opções de reestruturação do Figueirense.

Com efeito, e após diversos estudos e projeções realizadas, o Figueirense se viu incapaz de seguir na sua tentativa de reestruturação estritamente privada (i.e., sem o auxílio de um processo recuperacional).

2.4. O início da reestruturação e o Pedido de Tutela Cautelar.

O Figueirense amarga hoje posição fragilíssima do ponto de vista financeiro. A dívida total das Recuperandas, somada, atinge aproximadamente R\$ 165 milhões – o que considera não apenas os Créditos Abrangidos, mas todos os créditos detidos contra as Recuperandas, inclusive dívidas fiscais e contingências ilíquidas.

Há pouco mais de um ano, os representantes das Recuperandas vêm envidando esforços no sentido de implementar uma estrutura profissional de gestão da operação-futebol, reduzindo custos, buscando novas receitas e, em especial, renegociando o seu endividamento junto aos credores.

Desde então foram formatados e implementados projetos de readequação da estrutura operacional, eliminação de custos e geração de novas receitas, tudo com o prestimoso auxílio da Alvarez & Marsal, consultoria de reputação e fama internacionais.

Após mais de 9 (nove) meses de estudos cuidadosamente elaborados, readequações, simulações e projeções financeiras, a conclusão é a de que o Figueirense não possuía condições de continuar a operação-futebol sem o auxílio de um procedimento que lhe conferisse uma blindagem temporária dos ativos e permitisse o início de um processo de negociação coletiva e organizada com os seus credores.

Diante das dificuldades inerentes ao endividamento e à peculiar situação vivida em

tempos de pandemia, as Recuperandas formularam o Pedido Cautelar em 11.03.2021. O objetivo, como anunciado na petição inicial daquele processo, foi o de obter prestação de tutela de natureza cautelar antecedente a pedido de recuperação, nos termos do art. 305 e seguintes do CPC e art. 6º, §12 da LRF, para que fosse determinada a suspensão da exigibilidade dos Créditos Trabalhistas e dos Créditos Quirografários detidos contra as Recuperandas, como forma de preservar a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense” e assegurar o resultado útil do processo de recuperação.

A Decisão Cautelar foi proferida em 31.03.2021, deferindo parcialmente os pedidos formulados para suspender a exigibilidade dos Créditos Trabalhista e dos Créditos Quirografários e autorizar o sobrestamento de atos de bloqueio e expropriatórios contra o patrimônio das Recuperandas.

2.5. Objetivos do Plano.

Este Plano se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação importante e abrangente que já vem sendo levado a efeito em várias frentes ao longo de mais de um ano. Ao longo desse período, com muita responsabilidade, os representantes das Recuperandas adotaram medidas para que os custos fixos da operação-futebol fossem reduzidos e novas receitas fossem prospectadas.

Evidentemente, há muitas variáveis que impactam este tipo de atividade, mas pode-se dizer que, hoje, as projeções e os indicadores financeiros (mesmo os mais conservadores) indicam evoluções importantes nos resultados operacional e líquido, graças aos esforços de readequação realizados até aqui.

Além disso, é inegável a capacidade que as Recuperandas possuem de gerar novas receitas. A tendência ao abrandamento dos efeitos da pandemia no médio prazo, propiciando o retorno do torcedor aos estádios, a alavancagem do programa Sócio Torcedor agora gerido de forma profissional e o regresso da administração que foi responsável pelo período mais vitorioso da história do Figueirense são razões mais

que suficientes para se acreditar que a situação de crise experimentada hoje é momentânea e reversível.

Cabe destacar as iniciativas já promovidas pelas Recuperandas com vistas à otimização das receitas nos próximos anos:

- Patrocínios: recentemente, foi organizada uma convenção com diversos empresários locais, com objetivo de arrecadar R\$ 150 mil mensais em patrocínios. Além disso, atualmente as Recuperandas contam com o trabalho específico de duas agências de renome (sem que isso signifique aumento dos custos fixos) que buscam boas opções de patrocínio no mercado.
- Programa Sócio Torcedor: o Figueirense contratou a “Feng”, uma das empresas com maior experiência no mercado brasileiro na formatação e alavancagem de programas sócio torcedor de clubes de futebol e relacionamento com torcedores.
- Fornecimento de material esportivo: como resultado de um eficiente trabalho de prospecção e negociação, o Figueirense fechou contrato com uma nova fornecedora de material esportivo internacional, cujos compromissos preveem o pagamento de *royalties* e o aumento de receitas com a venda de produtos licenciados.
- Tokenização: o Figueirense vem trabalhando no estudo da “tokenização” do mecanismo de solidariedade e sócio torcedor, com objetivo de obter antecipação das receitas correspondentes.

Todo este esforço de fato prenuncia um futuro de maior segurança e prosperidade para a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense”. De todo modo, o cenário seria muito diferente caso não houvesse a possibilidade de se realizar a renegociação da dívida “passada” através do processo de recuperação extrajudicial.

A dívida concursal contabilizada do Figueirense, hoje, é composta por Créditos Quirografários Abrangidos e Créditos Trabalhistas Abrangidos, de titularidade dos seus Credores Quirografários Abrangidos e dos seus Credores Trabalhistas Abrangidos. Este endividamento está subdividido da seguinte forma:

<u>COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO CONCURSAL DO FIGUEIRENSE</u>			
<u>Recuperanda</u>	<u>Classe</u>	<u>Número de credores</u>	<u>Valor da dívida (aprox./em milhões)</u>
<u>Figueirense FC</u>	Classe I	166	R\$ 27,8
	Classe III	187	R\$ 32,9
<u>Figueirense Ltda.</u>	Classe I	251	R\$ 13,8
	Classe III	139	R\$ 32,2

Este Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concurtais (ou Créditos Abrangidos), relacionados na Lista de Credores (Anexo 1), que alcançam o valor total de R\$ 89 milhões, aproximadamente.

3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

3.1. Meios de Recuperação.

Para contornar o momento delicado e efetivamente superar a situação de crise econômico-financeira, o Figueirense propõe a possibilidade de adoção de medidas previstas no art. 50 e no art. 53 da LRF, tais como, mas sem se limitar, (i) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; (ii) realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; (iii) alteração do controle societário; (iv) aumento de capital social; (v) dação em pagamento ou novação de dívidas; (vi) venda parcial de bens; (vii)

equalização de encargos financeiros; (viii) conversão de dívida em capital social; e (x) venda integral de sociedade, na forma de UPI.

3.2. Endividamento.

Do total dos Créditos Abrangidos, há aproximadamente (i) R\$ 42 milhões que correspondem a Créditos Trabalhistas Abrangidos; e (ii) R\$ 47 milhões que correspondem a Créditos Quirografários Abrangidos.

Em relação aos Créditos Trabalhistas Abrangidos, há até o momento a adesão, nos termos do art. 163 da LRF, de Credores titulares de Créditos Trabalhistas Aderentes que representam mais de um terço do total dos Créditos Trabalhistas Abrangidos. Em relação aos Créditos Quirografários Abrangidos, há até o momento a adesão, nos termos do art. 163 da LRF, de Credores titulares de Créditos Quirografários Aderentes que representam mais da metade do total dos Créditos Quirografários Abrangidos.

3.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas Abrangidos (Classe I).

3.3.1. Os Credores Trabalhistas Funcionários

Os Credores Trabalhistas Funcionários, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão os seus Créditos Trabalhistas Funcionários da seguinte forma:

- Condição de taxa: TR + 0,5% a.m.
- Deságio: não há.
- Período de carência: 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

- Pagamento: amortizações anuais em 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao mês em que terminar o período de carência.

3.3.2. Os Demais Credores Trabalhistas Abrangidos

Os demais Credores Trabalhistas Abrangidos, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, terão os seus Créditos Trabalhistas Abrangidos pagos em uma das seguintes formas, sem prejuízo da possibilidade de quitação à vista na forma da Possibilidade de Financiamento DIP e Quitação Antecipada prevista na Cláusula 3.6 deste Plano.

Opção 1:

- Racional: as amortizações respeitarão o racional do rateio previsto no Acordo Trabalhista, isto é, 30% dos recursos que correspondem ao valor total da dívida serão destinados à amortização dos Créditos Trabalhistas Grupo 1.1 e 70% dos recursos serão destinados à amortização dos Créditos Trabalhistas Grupo 1.2, respeitando-se a data de ajuizamento das ações trabalhistas pelos Credores Trabalhistas Abrangidos.
- Deságio: não há.
- Período de carência: 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano.
- Condição de taxa: TR + 0,5% a.m. – e caso o IPCA supere 6,5% em qualquer ano do período de amortizações, a taxa de correção do saldo da dívida para o ano seguinte será acrescida da diferença entre o IPCA apurado no ano anterior e o valor equivalente a 6,5% (para fins de clareza, caso o IPCA apurado no exercício do “Ano 4”

seja de 8%, a taxa de correção referente ao “Ano 5” será de TR + 6% a.a. + 1,5%, ou TR + 7,5% a.a.).

- Pagamento: as amortizações serão realizadas em parcelas mensais iguais considerando a disponibilização de recursos com alocação anual da seguinte forma, sempre respeitada a disponibilização de recursos prevista no Racional:

<u>Ano 1</u>	<u>Ano 2</u>	<u>Ano 3</u>	<u>Ano 4</u>	<u>Ano 5</u>	<u>Ano 6</u>	<u>Ano 7</u>	<u>Ano 8</u>	<u>Ano 9</u>	<u>Ano 10</u>
0%	2,5%	2,5%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	25%	25%	25%

Opção 2:

- Condição de taxa: TR + 0,5% a.m.
- Deságio: redução de 45% sobre o valor de face do Crédito Trabalhista Abrangido.
- Período de carência: 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano.
- Pagamento: amortizações mensais em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao mês em que terminar o período de carência.

Os Credores Trabalhistas Abrangidos poderão comunicar a sua opção de recebimento mediante comunicação ao Figueirense conforme Cláusula 5.5 em até 90 (noventa) dias contadas da Homologação Judicial do Plano.

3.4. Pagamento aos Credores Quirografários Abrangidos (Classe III).

Os Credores Quirografários Abrangidos, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, terão os seus Créditos Quirografários Abrangidos pagos em uma das seguintes formas, sem prejuízo da possibilidade de quitação à vista na forma da Possibilidade de Financiamento DIP e Quitação Antecipada prevista na Cláusula 3.6 deste Plano.

Opção 1:

- Condição de taxa: TR + 0,5% a.m.
- Deságio: não há.
- Período de carência: 36 (trinta seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano.
- Pagamento: as amortizações serão realizadas *pari passu* em parcelas mensais que serão iguais para cada Credor Quirografário Abrangido considerando a disponibilização de recursos com alocação anual da seguinte forma:

<u>Ano 1</u>	<u>Ano 2</u>	<u>Ano 3</u>	<u>Ano 4</u>	<u>Ano 5</u>	<u>Ano 6</u>	<u>Ano 7</u>	<u>Ano 8</u>
0%	0%	0%	2,5%	2,5%	5,0%	5,0%	7,5%

<u>Ano 9</u>	<u>Ano 10</u>	<u>Ano 11</u>	<u>Ano 12</u>	<u>Ano 13</u>	<u>Ano 14</u>	<u>Ano 15</u>
10%	10%	10%	10%	10%	10%	17,5%

Opção 2:

- Condição de taxa: TR + 0,5% a.m.
- Deságio: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de face do Crédito Quirografário Abrangido.
- Período de carência: 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano.
- Pagamento: amortizações mensais em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao mês em que terminar o período de carência.

Os Credores Quirografários Abrangidos poderão comunicar a sua opção de recebimento mediante comunicação ao Figueirense conforme Cláusula 5.5 em até 90 (noventa) dias contadas da Homologação Judicial do Plano.

3.5. Eventos de Liquidez.

Serão considerados Eventos de Liquidez quaisquer eventos que gerem lucros em números superiores aos previstos para o orçamento do período correspondente, tendo por base os números projetados anualmente pelas Recuperandas nos orçamentos e que serão disponibilizados ao Conselho de Credores.

Para fins de exemplo, serão considerados Eventos de Liquidez, mas não apenas, os Créditos Elephant, os recursos originados da tokenização do mecanismo de solidariedade, os recursos originados da venda de direitos sobre atletas, os recursos eventualmente advindos de operações que envolvam o patrimônio imobiliário das Recuperandas, os oriundos do mecanismo de solidariedade e compensação por treinamento e todos os lucros que superem as previsões orçamentárias das Recuperandas.

Para fins de clareza, qualquer operação que envolva alienação de ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas ou constituição de gravame de

qualquer espécie sobre ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas, desde que cumpra os requisitos previstos nesta Cláusula, será igualmente considerada um Evento de Liquidez.

Os recursos originados pelos Eventos de Liquidez serão utilizados da seguinte forma:

Nos primeiros 4 (quatro) anos seguintes à Homologação Judicial do Plano (período 2021-2024): (i) 20% para fortalecimento de caixa das Recuperandas; (ii) 40% para antecipação de pagamentos dos Créditos Trabalhistas Grupo 1.1 e dos Créditos Trabalhistas Grupo 1.2 descritos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, respeitadas as condições e ordens de preferência previstas na Cláusula 3.3 deste Plano; e (iii) 40% para antecipação de pagamentos dos Créditos Quirografários Grupo 1 *pari passu* descritos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

Nos anos seguintes (período 2025 em diante): (i) 40% para fortalecimento de caixa das Recuperandas; (ii) 30% para antecipação de pagamentos dos Créditos Trabalhistas Grupo 1.1 e dos Créditos Trabalhistas Grupo 1.2 descritos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, respeitadas as condições e ordens de preferência previstas na Cláusula 3.3 deste Plano; e (iii) 30% para antecipação de pagamentos dos Créditos Quirografários Grupo 1 *pari passu* descritos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

As Recuperandas são responsáveis solidárias pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Plano e se comprometem a distribuir recursos oriundos dos Eventos de Liquidez, independentemente se ocorrido por fatores atribuíveis ao Figueirense FC ou à Figueirense Ltda., em valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos primeiros 12 (doze) meses após a Homologação Judicial do Plano. Na hipótese de os Eventos de Liquidez ocorridos neste período não serem suficientes para gerar valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), as Recuperandas se comprometem a inteirar o saldo faltante com recursos que não sejam oriundos de Eventos de Liquidez.

A responsabilidade solidária entre as Recuperandas é condição permanente, expressamente negociada e aceita pelos credores. Se por qualquer motivo a cláusula de solidariedade for revogada, este Plano será extinto e as condições contratuais que originaram os Créditos Abrangidos serão restabelecidas em todos os termos anteriormente ajustados ao Plano.

3.6. Conselho de Credores.

Os Credores Trabalhistas Abrangidos e os Credores Quirografários Abrangidos que sejam, individualmente, titulares de Créditos Concurtais Abrangidos superiores a R\$ 1 milhão poderão integrar Conselho de Credores. Este Conselho terá acesso a todas as informações relevantes das Recuperandas, inclusive as relacionadas aos Eventos de Liquidez.

O Conselho de Credores será convocado pelo Figueirense no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados da Data de Homologação do Plano e seus integrantes terão plena liberdade para se reunir na periodicidade desejada, devendo nomear um único representante, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, que ficará encarregado de receber diretamente das Recuperandas todas e quaisquer informações e repassá-las aos demais membros do Conselho de Credores. As Recuperandas obrigam-se a repassar ao Conselho de Credores, por meio do seu representante, informações financeiras e contábeis das atividades do mês anterior até o dia 20 do mês subsequente.

Além disso, o Conselho de Credores poderá, a seu critério, nomear representante para acompanhar, sem direito a voz ou voto, as reuniões do Conselho do Figueirense FC. A partir de julho de 2022 o Conselho de Credores indicará 3 (três) firmas de auditoria independente e as Recuperandas deverão selecionar uma delas para auditar as atividades.

Caso as Recuperandas pretendam, por qualquer razão, submeter à deliberação dos órgãos internos competentes qualquer operação envolvendo o seu patrimônio imobiliário que consista em constituição de gravames ou alienações de ativos imobiliários de que sejam proprietárias, o Conselho de Credores deverá ser comunicado pelo menos com 60 (sessenta) dias de antecedência à data de instalação do órgão competente para deliberar sobre a matéria.

Após a sua constituição e nomeação de representante, o Conselho de Credores poderá admitir o ingresso de outros Credores Concursais Abrangidos independentemente do valor dos seus Créditos Concursais Abrangidos.

3.7. Possibilidade de Financiamento DIP e Quitação Antecipada.

Na hipótese de as Recuperandas conseguirem acesso a recursos na forma de um Financiamento DIP, na forma dos artigos 69-A e seguintes da LRF, em valor superior a R\$ 10 milhões, os Credores Trabalhistas Abrangidos poderão formular opção no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Cláusula 5.5 deste Plano, para receberem seus Créditos Trabalhistas Abrangidos à vista com desconto de 60% sobre o valor de face do saldo devedor, respeitada a ordem de antiguidade prevista no Acordo Trabalhista e reproduzida como mecanismo na Cláusula 3.3. para os Credores Trabalhistas Grupo 1.1.

Eventual valor que sobrar após a quitação dos Credores Trabalhistas Abrangidos que fizerem a opção prevista nesta Cláusula será destinado ao pagamento nos mesmos moldes aos Credores Quirografários Abrangidos que formularem a opção, com preferência ao Credor titular do saldo de Crédito Quirografário Abrangido de maior valor.

3.8. Multas.

Não serão exigíveis multas por inadimplemento em relação ao Crédito Concursal Abrangido da Data do Pedido até a última parcela devida.

3.9. Créditos Ilíquidos.

Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Créditos Ilíquidos serão reestruturados e pagos observando o mesmo tratamento previsto nesta Cláusula para pagamento dos Créditos Trabalhistas Abrangidos ou Créditos Quirografários Abrangidos, conforme o caso dispondo o Credor Ilíquido de prazo de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis para confirmar sua opção de recebimento do Crédito, na forma da Cláusula 5.5 deste Plano.

3.10. Créditos Posteriores.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos Posteriores serão reestruturados e pagos observando o mesmo tratamento previsto nesta Cláusula para pagamento dos Créditos Trabalhistas Abrangidos ou Créditos Quirografários Abrangidos, conforme o caso, dispondo o Credor Posterior de prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para confirmar sua opção de recebimento do Crédito, na forma da Cláusula 5.5.

3.11. Divergência de Créditos.

A indicação do valor dos Créditos Concursais Abrangidos não vincula os respectivos Credores Concursais Abrangidos, de tal forma que, em havendo discordância com os valores indicados, eventual majoração poderá ser buscada pelas vias próprias. Em qualquer circunstância, na hipótese de haver majoração de algum Crédito Concursal Abrangido, seja pelo reconhecimento e concordância do Figueirense, seja por decisão judicial ou arbitral, o valor majorado terá o mesmo tratamento dos demais Créditos Concursais Abrangidos.

4. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. Vinculação do Plano.

As disposições contidas neste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Aderentes desde a assinatura do Termo de Adesão. Os Credores Concurtais Abrangidos que sejam Credores Concurtais Não Aderentes, bem como seus cessionários e sucessores, ficam vinculados a partir da Homologação Judicial do Plano.

4.2. Novação.

Este Plano implica a novação dos Créditos Concurtais Abrangidos que serão pagos nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano.

Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

4.3. Suspensão e extinção das ações.

O ajuizamento do pedido de Homologação Judicial do Plano acarretará a suspensão das ações e execuções movidas contra o Figueirense que tenham por objeto Créditos Concurtais Abrangidos.

A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concurtais Abrangidos não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial e/ou processo de qualquer natureza contra as Recuperandas que vise satisfazer seus Créditos Concurtais Abrangidos em suas condições originais, dada a novação operada; (ii) reclamar qualquer direito de compensação dos Créditos Concurtais

Abrangidos contra as Recuperandas; e (iii) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais Abrangidos, nas condições originais, por quaisquer outros meios.

4.4. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Concursais Abrangidos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos Concursais Abrangidos implica na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos Concursais Abrangidos, não podendo mais os Credores Concursais Abrangidos reclamá-los contra as Recuperandas, seus Diretores, Gestores, Conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e/ou cessionários.

4.5. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

4.6. Descumprimento do Plano.

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte que se considerar prejudicada em decorrência de alegado descumprimento de alguma das obrigações previstas neste Plano, não sanem o referido e suposto descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

4.7. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.

Eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano somente serão válidos se devidamente firmados pelas Recuperandas e por Credores Abrangidos que sejam titulares de Créditos Abrangidos que superem os quóruns legais, e Homologado pelo Juízo da Recuperação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Abrangido anteriormente à data de assinatura deste Plano, as previsões deste Plano prevalecerão.

5.2. Cessão e transferência de créditos.

Os Credores Concursais Abrangidos poderão ceder ou transferir os seus Créditos Concursais Abrangidos sob as seguintes condições: (i) a cessão seja notificada às Recuperandas na forma da Cláusula 5.5 deste Plano com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação às datas dos pagamentos; e (ii) a notificação seja acompanhada da comprovação de que os cessionários receberam e confirmaram o recebimento e aceitação deste Plano, reconhecendo que o Crédito Concursal Abrangido cedido, seja por força de lei ou adesão voluntária, está sujeito aos efeitos deste Plano.

O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula tornará a cessão ineficaz em relação às Recuperandas, sem que se possa alegar a existência de evento de mora ou de inadimplemento caso o pagamento não seja feito na conta bancária do cessionário do Crédito Concursal Abrangido.

5.3. Manutenção da atividade.

Durante todo o período em que estiver em recuperação extrajudicial, as Recuperandas poderão desenvolver as atividades que constituem a operação-futebol ligada à marca “Figueirense” normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação.

5.4. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem partes dele integrantes. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

5.5. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando acusado o seu recebimento expresso pelos representantes das Recuperandas.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores Concursais Abrangidos:

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Rua Humaitá, nº 194, Estreito

Florianópolis/SC – CEP 88070-730

A/C: Roberta C. Farias

E-mail: roberta.jur@figueirense.com.br

Figueirense Futebol Clube

Rua Humaitá, nº 194, Estreito
Florianópolis/SC – CEP 88070-730
A/C: Roberta C. Farias
E-mail: roberta.jur@figueirense.com.br

* * *

Com cópia para:

Galdino & Coelho Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
São Paulo/SP – CEP 04538-132
A/C: Luiz Roberto Ayoub, Filipe Guimarães e Camilla Carvalho
Telefone/fax: +55 (11) 3041-1500
E-mail: figueirense.re@gc.com.br

Teixeira | Prima | Butler Advogados

Av. Rio Branco, nº 37, 7º andar
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20090-003
A/C: Pedro F. Teixeira e Bruno Prima
Telefone/fax: +55 (21) 3178-6850
E-mail: figueirense.re@tpbadogados.com

5.6. Divisibilidade das previsões do Plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.


5.7. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

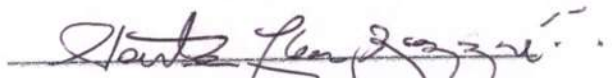
5.8. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.


FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Por Norton Flores Boppé (Administrador)


FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Por Norton Flores Boppé (Presidente)

DOC. 4

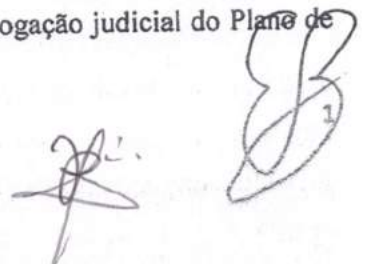
DOC. 4.1.1

Credores representados pelo advogado Dr. Eduardo Beil

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVERA D'ALESSANDRO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 000.242.460-69, com endereço na Avenida Cascais, 99, apto 704-C - Porto Alegre/RS, CEP 91230-210, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

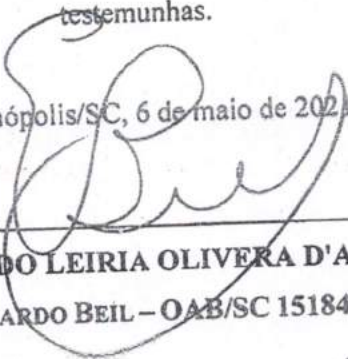
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$26.375,66** (vinte e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.




5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVERA D'ALESSANDRO
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

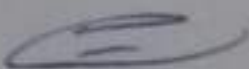
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVERA D'ALESSANDRO, brasileiro, casado, treinador de futebol, inscrito no CPF sob o n.º 000.242.460-69, portador da Carteira de Identidade n.º 8062268787, com endereço na Avenida Cascais, 99, apto 704-C, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.421.959/0001-12, representada por seu sócio **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Florianópolis/SC, 10 de setembro de 2019.

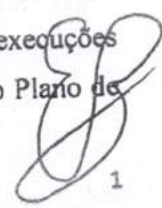


CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVERA D'ALESSANDRO

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 181.576.278-00, com endereço na Rua Jornalista Narbal Vilela, 56, apto 404, bloco A, João Paulo, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88030-500, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$70.501,09** (setenta mil quinhentos e um reais e nove centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o **Crédito Concursal Aderente** se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu **Crédito Concursal Aderente** nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.


1

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 06 de maio de 2021.

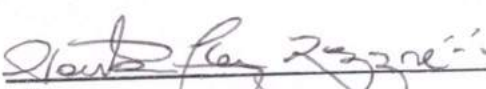


DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY

EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o n.º 181.576.278-00, domiciliada na Rua Jornalista Narbal Vilela, 56, apto 404, bloco A, João Paulo, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88030-500.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 9 de agosto de 2019.

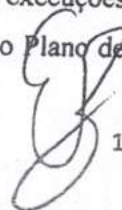


DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

DENER GONÇALVES PINHEIRO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 095.412.069-80, com endereço na Rua Pedro Bunn, 1516, Apto 502, bloco C, Jd. Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-120, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

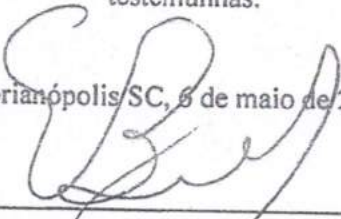
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.




5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

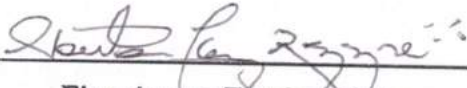
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



DENER GONÇALVES PINHEIRO
EDUARDO BEH – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome: _____

CPF: _____

Ass.:

Nome: _____

CPF: _____



D'IVANENKO

Consultoria Jurídica
Desportiva

Thiago Camargo d'Ivanenko | OAB/SC 20.271
Eduardo Beil | OAB/SC 15.184

PROCURAÇÃO

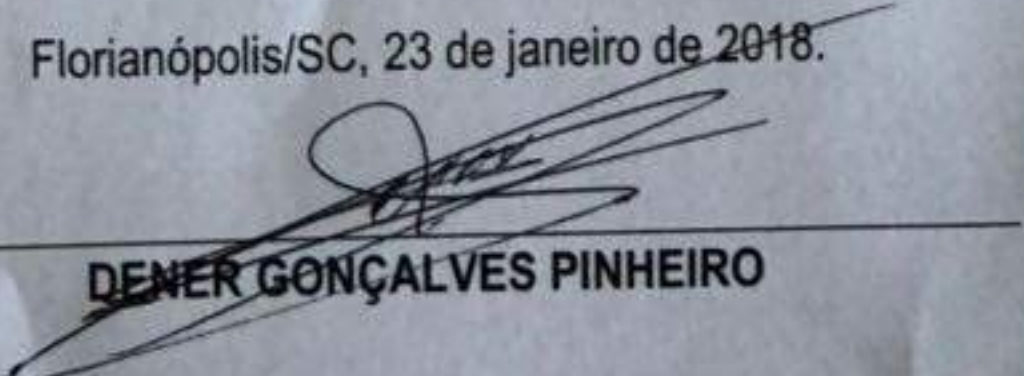
OUTORGANTE: DENER GONÇALVES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.412.069-80, domiciliado e residente na Rua Pedro Bunn, 1516, Apto 502, bloco C, Jd. Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-120, dener.goncalves@hotmail.com;

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526, e **D'IVANENKO CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, com escritório em Florianópolis/SC.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Florianópolis/SC, 23 de janeiro de 2018.

X


DENER GONÇALVES PINHEIRO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 064.978.724-26, com endereço Rua José Mendes de Carvalho, n.o 390 - Apto. 601 - Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG - CEP 30840-350, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 1.192.004,21 (um milhão cento e noventa e dois mil e quatro reais e vinte e um centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.


5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



D'IVANENKO

Consultoria Jurídica
Desportiva

Thiago Camargo d'Ivonenko | OAB/SC 25271
Eduardo Beil | OAB/SC 15.184

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o n.º 064.978.724-26, residente e domiciliado na Rua José Mendes de Carvalho, n.º 390 – Apto. 601 – Bairro Castelo – Belo Horizonte/MG – CEP 30840-350

OUTORGADO: **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 10/15/2019.





DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 417.865.928-60, com endereço na Alameda dos Gerânios, 121, Vale do Sol, Boituva, São Paulo/SP, CEP 18550-000, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

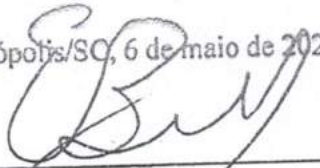
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 17.089,42 (dezesete mil e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

  1

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

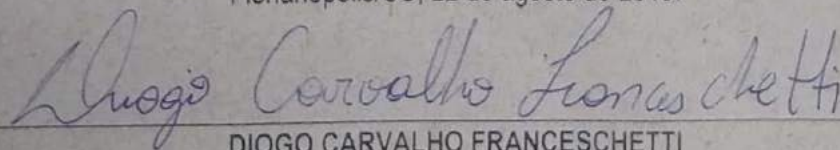
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI**, brasileiro, solteiro, preparador de goleiros, inscrito no CPF sob o n.º 417.865.928-60, portador da Carteira de Trabalho 0045732, série 00449, com endereço na Alameda dos Gerânios, 121, Vale do Sol, Boituva, São Paulo/SP, CEP 18550-000, diogo.franceschetti@gmail.com.

OUTORGADO: **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.421.959/0001-12, representada por seu sócio **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m), como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**


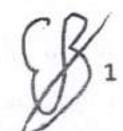
Florianópolis/SC, 22 de agosto de 2019.


DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 032.003.339-28, com endereço na Rua Guarapé, 16, Monte Verde - Florianópolis/SC - CEP 88032-560, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

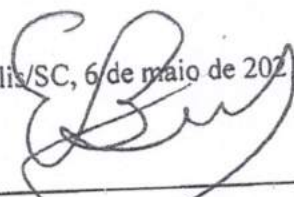
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS79.045,45 (setenta e nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

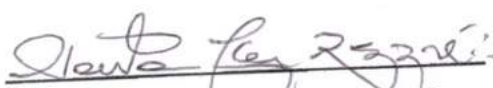
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

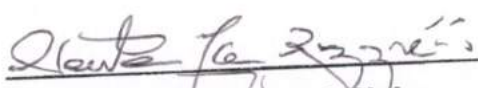
Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

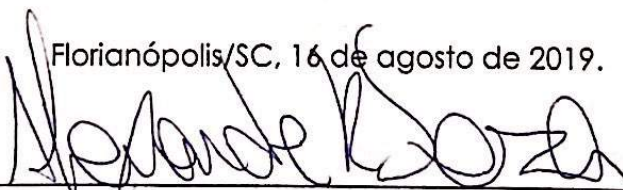
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, preparador físico, inscrito no CPF sob o n.º 032.003.339-28, domiciliado na Rua Guarapé, 16, Monte Verde - Florianópolis/SC - CEP 88032-560

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio THIAGO CAMARGO D'IVANENKO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 16 de agosto de 2019.



ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ALÍPIO DUARTE BRANDÃO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 004.365.741-95, com endereço Rua Sidônio Soares da Silveira, 321, cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP 28300-000, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

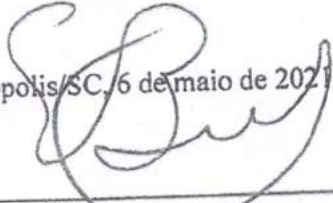
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 183.705,60 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos) especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



ALÍPIO DUARTE BRANDÃO
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

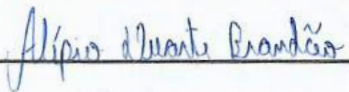
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALÍPIO DUARTE BRANDÃO, brasileiro, casado, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.365.741-95, CTPS n.º 75.943 00031DF, RG n.º 2468681 – SSP/DF, domiciliado e residente na Rua Sidônio Soares da Silveira, 321, cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP 28300-000.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula “*ad negotia*”, “*ad judicia*” e “*extra judicia*”, para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especialmente para propor ação trabalhista contra o Figueirense Futebol Clube e/ou Figueirense Futebol Clube Ltda.**

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2020.



ALÍPIO DUARTE BRANDÃO

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANTONIO MANOEL PEÇANHA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 442.202.869-34, com endereço na Rua Izoel Ribeiro, 126, Casa 3, Serraria, São José/SC, CEP 88.115-223, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$313.542,87 (trezentos e treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o **Crédito Concursal Aderente** se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu **Crédito Concursal Aderente** nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



ANTONIO MANOEL PEÇANHA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



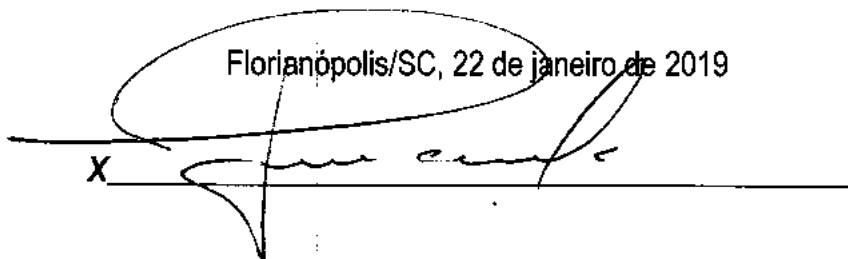
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO MANOEL PEÇANHA, brasileiro, casado, preparador de goleiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.202.869-34, RG sob o nº 893073, residente e domiciliado na Rua Izoel Ribeiro, 126, Casa 3, Serraria, São José/SC, CEP 88.115-223, antoniopecanha62@gmail.com;

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526, e D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio THIAGO CAMARGO D'IVANENKO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, com escritório em Florianópolis/SC.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicium" e "extra judicium", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, levantar alvará, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.


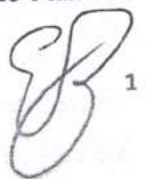
Florianópolis/SC, 22 de janeiro de 2019

X 

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 130.034.356-71, com endereço na Rua Imbuia, 891, bairro Comasa, Joinville/SC, CEP 89228-161, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ **67.558,42** (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

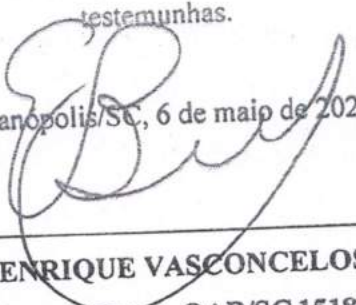
  1

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)

testemunhas.


Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF n.º 130.034.356.71, portador do RG n.º 7833246, domiciliado e residente na Rua Imbuia, 891, bairro Comasa, Joinville/SC, CEP 89228-161.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especialmente para propor ação trabalhista contra o Figueirense Futebol Clube e/ou Figueirense Futebol Clube Ltda.**

Florianópolis/SC, 16 de setembro de 2020.


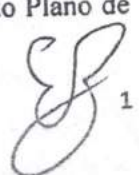


BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

GIULIANO BITENCOURT DA SILVA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 028.287.469-09, com endereço Rua João Roberto Sanford, 68, Ed. Novo Horizonte, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-090, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

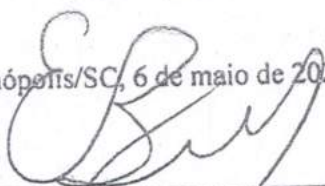
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 36.070,32 (trinta e seis mil e setenta reais e trinta e dois centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

  1

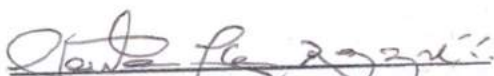
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



GIULIANO BITENCOURT DA SILVA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GIULIANO BITENCOURT DA SILVA**, brasileiro, casado, supervisor administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 028.287.469-09, portador da Carteira de Identidade n.º 3883735 – SSP/SC, com endereço na Rua João Roberto Sanford, 68, Ed. Novo Horizonte, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-090, giubitencourt@hotmail.com;

OUTORGADO: **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicium" e "extra judicium", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 13 de dezembro de 2019.

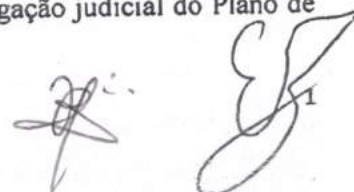


GIULIANO BITENCOURT DA SILVA

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 404.945.398-36, com endereço na Rua Pedro Bunn, 1516, apto 1104, São José/SC, CEP 88.111-120, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$140.358,41** (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



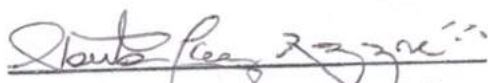
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

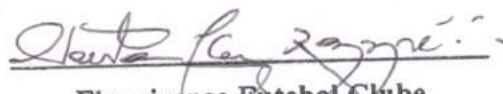
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI
EDUARDO BEU - OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

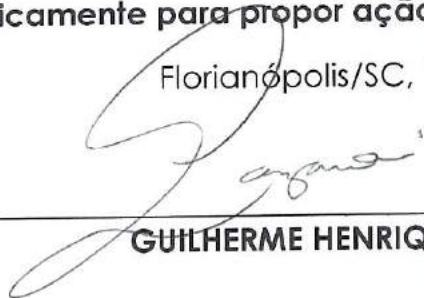
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI**, brasileiro, casado, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 404.945.398-36, domiciliado e residente na Rua Pedro Bunn, 1516, apto 1104, São José/SC, CEP 88.111-120, guilhermelazaroni@hotmail.com;

OUTORGADO: **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista.**

Florianópolis/SC, 12 de junho de 2019.


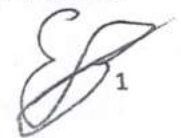


GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

HEBER ARAÚJO DOS SANTOS ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 008.045.372-40, com endereço na Rua Maria Filomena da Silva, 388, apto 802, São José/SC, CEP 88110-630, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

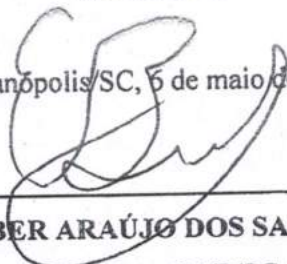
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS192.890,70 (cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa reais e setenta centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.


 1

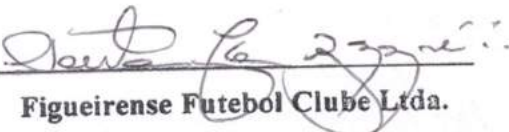
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

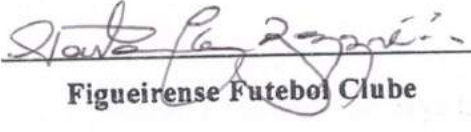
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



HEBER ARAÚJO DOS SANTOS
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HEBER ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.045.372-40, portador da carteira de identidade RG n.º 1044521-SSP-RO, domiciliado e residente na Rua Maria Filomena da Silva, 388, apto 802, São José/SC, cep 88110-630.

OUTORGADO: **BEIL & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Av. Almirante Tamandaré, 433, Coqueiros, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88080-160, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

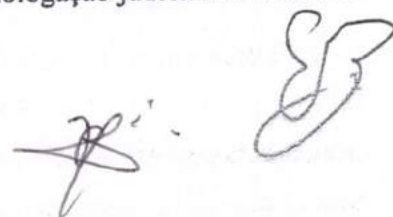
Florianópolis/SC, 24 de abril de 2014.


OUTORGANTE

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

HEMERSON JOSÉ MARIA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 888.209.209-72, com endereço Rua Adão Manoel da Silva, 197, Apto. 904 - Bloco 08 Bairro Areias/São Jose/SC, CEP 88113-260, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

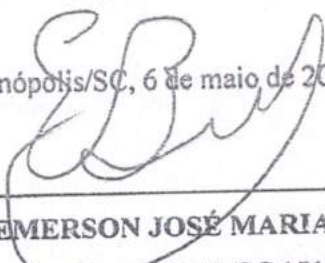
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$218.878,47** (duzentos e dezoito mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



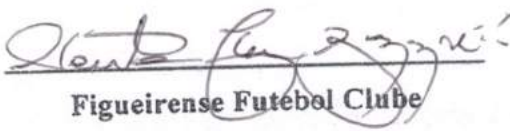
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.


HEMERSON JOSÉ MARIA
EDUARDO BEIL - OAB/SC 15184


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HEMERSON JOSÉ MARIA, brasileiro, treinador profissional de futebol, nascido em 04 de maio de 1972, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.209.209-72, portador da CTPS nº 533-021-SC, residente na Rua Adão Manoel da Silva, 197, Apto. 904 - Bloco 08 Bairro Areias/São Jose/SC, CEP 88113-260.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judícia" e "extra judícia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 9 de agosto de 2019.

Hemerson José Maria

HEMERSON JOSÉ MARIA


**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN ("**Credor Aderente**"), inscrito no CPF sob o nº 090.246.199-04, com endereço Rua Farroupilha, 2426, QD 14, Lote 11R, CEP 87505-100, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("**Termo de Adesão**") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "**Recuperandas**" ou "**Figueirense**" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "**Partes**").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$783.945,42** (setecentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), especificada no Anexo II ("**Crédito Concursal Aderente**"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



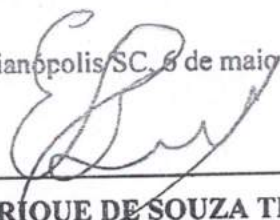
1

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

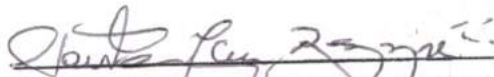
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN, brasileiro, atleta profissional de futebol, portador da cédula de identidade nº 10587576/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.246.199-04, e-mail: henriquefutsal9@hotmail.com;

OUTORGADO: GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP, **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526;

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação judicial contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

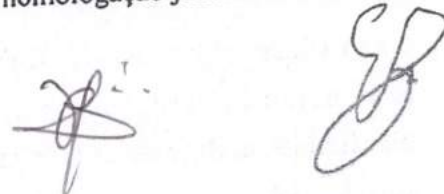
Florianópolis/SC, 19 de dezembro de 2018.

HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

EMERSON PEREIRA NUNES ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 055.466.096-21, com endereço Rua Eliseu de Bernardi, 200, Apto. 1308 – Bloco B – Bairro Campinas – São José/SC – CEP 88101-050, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").


1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 151.319,18 (cento e cinquenta e um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.




5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

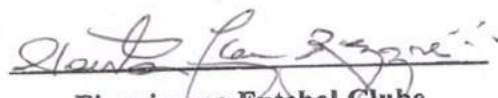
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



EMERSON PEREIRA NUNES
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

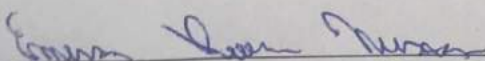
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMERSON PEREIRA NUNES, brasileiro, casado, auxiliar técnico de futebol profissional, inscrito no CPF sob o n.º 055.466.096-21, domiciliado na Rua Eliseu de Bernardi, 200, Apto. 1308 – Bloco B – Bairro Campinas – São José/SC – CEP 88101-050.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 9 de agosto de 2019.

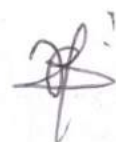


EMERSON PEREIRA NUNES

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ERICK NÓBREGA DIAS ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 364.199.018-12, com endereço Rua Rio Doce, 95, São Paulo/SP, CEP 02250-000, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 92.081,56** (noventa e dois mil e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.


ERICK NÓBREGA DIAS

EDUARDO BEIL - OAB/SC 15184


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

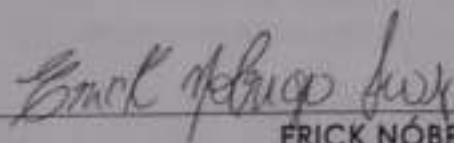
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ERICK NÓBREGA DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.199.018-12, portador do RG n.º 460058411, domiciliado e residente na Rua Rio Doce, n.º 95 – São Paulo/SP, CEP 02250-000, e-mail: erick.nobrega.dias@gmail.com

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicium" e "extra judicium", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 16 de setembro de 2019.



ERICK NÓBREGA DIAS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

EDUARDO BEIL

FILIAÇÃO

ALDO BEIL
IVONE BRÜSKE BEIL

NATURALIDADE

CURITIBA-PR

RG

1.868.726 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

20/07/1977

CPF

019.543.019-01

VIA

EXPEDIDO EM

01

13/09/2018

PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

15184



GF

ORDENAMENTO DOS ABOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL DE ABOGADOS
OS DOB F

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03006339



ASSINATURA DO PORTADOR

Beis

OBSERVAÇÕES



ANEXO II - Credores Aderentes

<u>Razão Social</u>	<u>Ref. Emp. Devedora</u>	<u>Classe</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor</u>
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	FFC Associação	Classe I	R\$	2.083.259,02
MARCOS SEIXAS CORREIA	FFC Associação	Classe I	R\$	896.916,82
MANOEL PAULINO NETO	FFC Associação	Classe I	R\$	732.653,62
JOÃO PAULO GOMES DA COSTA	FFC Associação	Classe I	R\$	657.563,68
TYROANE JOE SANDOWS	FFC Associação	Classe I	R\$	614.208,33
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	FFC Associação	Classe I	R\$	528.855,23
ANDERSON ANGUS AQUINO	FFC Associação	Classe I	R\$	507.695,31
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	499.657,11
ROGER DE CARVALHO	FFC Associação	Classe I	R\$	394.090,03
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Associação	Classe I	R\$	141.097,70
RAPHAEL BOTTI ZACARIAS SENA	FFC Associação	Classe I	R\$	338.437,86
ANTONIO MANOEL PEÇANHA	FFC Associação	Classe I	R\$	313.542,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	FFC Associação	Classe I	R\$	232.661,51
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	214.056,96
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	FFC Associação	Classe I	R\$	205.906,30
HEBER ARAÚJO DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	192.890,70
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	FFC Associação	Classe I	R\$	169.783,46
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	FFC Associação	Classe I	R\$	140.358,41
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	FFC Associação	Classe I	R\$	114.804,36
IAGO SAMPAIO SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.743,20
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.811,87
GIULIANO BITTENCOURT DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	36.070,32
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	FFC Associação	Classe I	R\$	22.145,78
LUCIANO KINDLEIN MORAES	FFC Associação	Classe I	R\$	9.300,00
DENISE GUEDES DA ROSA	FFC Associação	Classe I	R\$	1.784,53
AGNES APPEL	FFC Associação	Classe I	R\$	2.759,78
DOME TECNOLOGIA	FFC Associação	Classe III	R\$	7.024.100,35
WILFREDO BRILLINGER	FFC Associação	Classe III	R\$	1.563.949,77
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Associação	Classe III	R\$	135.613,92
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Associação	Classe III	R\$	13.089.552,39
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.192.004,21
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	FFC Ltda.	Classe I	R\$	783.945,42
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	575.698,07
MARIO ROGERIO REIS MICALE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	550.420,24
JOSE ANTONIO PEREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	360.000,00
RAFAEL RODINEI MACHADO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	320.756,72
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	275.946,66
HEMERSON JOSE MARIA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	218.878,47
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	214.056,96
MURILO XAVIER FLORES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	210.956,72
ALÍPIO DUARTE BRANDAO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	183.705,60
EMERSON PEREIRA NUNES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	151.319,18
ERICK NOBREGA DIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	92.081,56
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	79.155,90
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	FFC Ltda.	Classe I	R\$	70.501,09
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	67.558,42
JACKSON SODRE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	62.387,24
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	60.121,82
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	41.851,73
DIOGO DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	46.876,36
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVIERA D ALESSANDRO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	26.375,66
ANDREY DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	24.095,05
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	17.089,42
AGNES APPEL	FFC Ltda.	Classe I	R\$	7.143,18
ROBERTA CARDOSO FARIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	2.499,47
ROBSON ZAIA DA CUNHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	6.741,23
BRUNO FERNANDO ROCHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	56.801,77
ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	3.806,45
LISIANE SANTANA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.174,47
MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.183,52
PATRICK FLORIANI SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.464,34
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	13.089.552,39
WILFREDO BRILLINGER	FFC Ltda.	Classe III	R\$	296.487,42
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	136.337,82

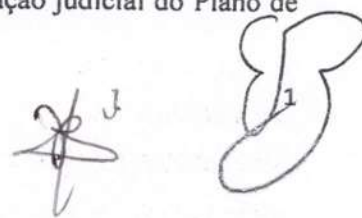
DOC. 4.1.2

Credores representados pelo advogado Dr. Eduardo Beil

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

LUCIANO KIENDLEIN MORAES ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 758.183.370-49, com endereço na Rua Dr. Heitor Blum, 214, Apto 901, Florianópolis/SC, CEP 88075-110, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

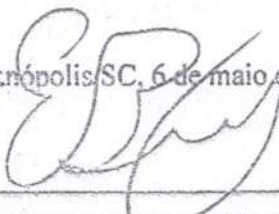
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



LUCIANO KIENDLEIN MORAES

EDUARDO BEIL - OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LUCIANO KIENDLEIN MORAES**, brasileiro, solteiro, supervisor da base, inscrito no CPF 758.183.370-49, domiciliado e residente na Rua Dr. Heitor Blum, 214, Apto 901, Florianópolis/SC, CEP 88075-110, luciano.k.moraes@gmail.com;

OUTORGADO: **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.421.959/0001-12, representada por seu sócio **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 13 de setembro de 2019.

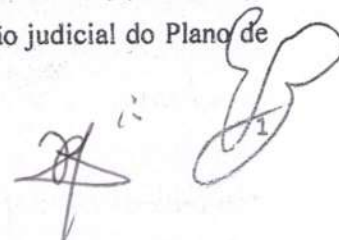


LUCIANO KIENDLEIN MORAES

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

LUIS FERNANDO KLEIMANN ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 003.947.299-00, com endereço na Rua Nivaldo Dias, nº 52, apto 105, bairro Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88063-670, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 232.661,51 (duzentos e trinta e dois mil seiscientos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

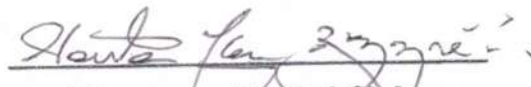
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



LUIS FERNANDO KLEIMANN
EDUARDO BEIL - OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIS FERNANDO KLEIMANN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.947.299-00, portador do RG n.º 3636185, domiciliado e residente na Rua Nivaldo Dias, n.º 52, apto 105, bairro Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88063-670;

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 6 de junho de 2019.

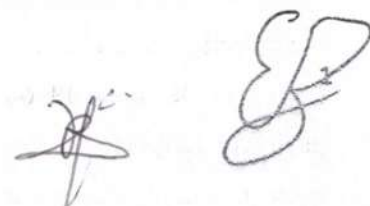


LUIS FERNANDO KLEIMANN

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 746.905.319-00, com endereço na Rua Santa Rita Durão, 51, bairro São Lourenço, Curitiba-PR, CEP 82210-060, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ **499.657,11 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS, brasileiro, casado, preparador de goleiros, inscrito no CPF-MF sob o n. 746.905.319-00, domiciliado e residente na Rua Santa Rita Durão, 51, bairro São Lourenço, Curitiba-PR, CEP 82210-060, marcotedeschi@yahoo.com.br;

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526, e D'IVANENKO CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio THIAGO CAMARGO D'IVANENKO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, com escritório em Florianópolis/SC.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2018.

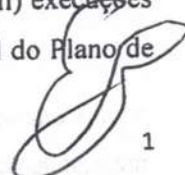
X 

MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

RAFAEL RODINEI MACHADO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 051.047.639-27, com endereço Rua das Gaivotas, Q34L10 – Caminho Novo – Bairro Aririú Formiga – Palhoça/SC, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS320.756,72 (trezentos e vinte mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

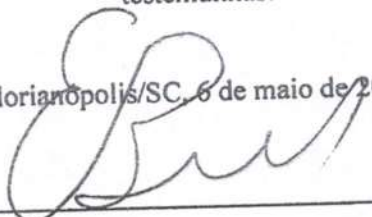


1


5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

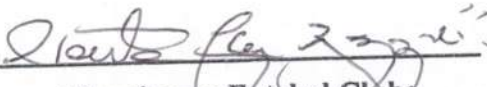
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



RAFAEL RODINEI MACHADO
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL RODINEI MACHADO, brasileiro, convivente em união estável, supervisor de futebol profissional, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.047.639-27, residente na Rua das Gaivotas, Q34L10 – Caminho Novo – Bairro Aririu Formiga – Palhoça/SC

OUTORGADOS: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para tratativas de composição ou propositura de ação judicial contra o Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis/SC, 07 de março de 2019

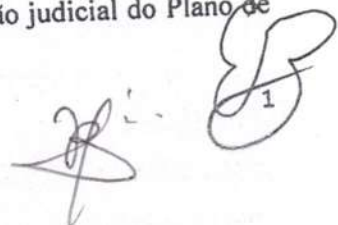


RAFAEL RODINEI MACHADO

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 388.879.348-35, com endereço na Rod. BR-101, km 201, n.º 4161, apto 23 do Bloco Sol, Serraria, São José/SC, CEP 88113-100, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

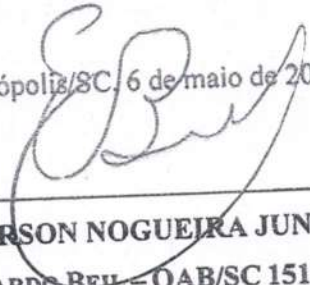
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS114.804,36** (cento e quatorze mil oitocentos e quatro reais e trinta e seis centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.




5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

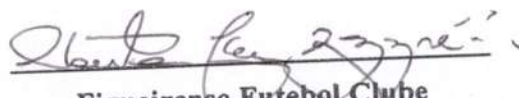
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR
EDUARDO BEIL - OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



D'IVANENKO

Thiago Camargo d'Ivanenko, Advogado
Eduardo Beil, Advogado

Florianópolis/SC, 07 de fevereiro de 2018.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.879.348-35, portador da cédula de identidade n.º 42.274.068-8, residente na Rodovia BR-101 – KM 201 – n.º 4161 – Bloco Sol – Apto. 23 – Serraria – São José/SC.

OUTORGADOS: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação judicial contra o Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis/SC, 7 de fevereiro de 2018.

X


JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR

p.p JEFFERSON NOGUEIRA

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

JOÃO PAULO GOMES DA COSTA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 116.286.217-37, com endereço na Rua Maria Geraldina Ramos, 835, bairro Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-620, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

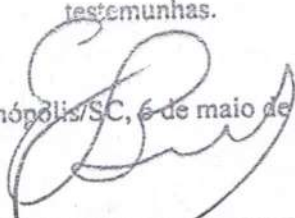
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 657.563,68** (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o **Crédito Concursal Aderente** se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu **Crédito Concursal Aderente** nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)

testemunhas.


Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



JOÃO PAULO GOMES DA COSTA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

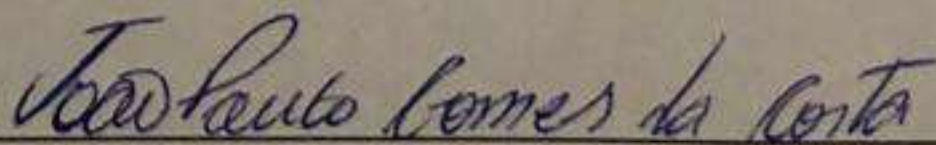
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOÃO PAULO GOMES DA COSTA**, brasileiro, CPF 116.286.217-37, RG 13.127.470/6, domiciliado na Rua Maria Geraldina Ramos 835 Casa, Bairro Carianos, Florianópolis / SC, CEP 88047-620;

OUTORGADO: **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis/SC, 18 de abril de 2019.

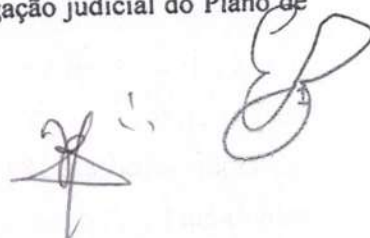


JOÃO PAULO GOMES DA COSTA

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

JOSEVAL VIEIRA DA SILVA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 055.799.979-06, com endereço Rua Francisco Pedro Machado, 555, apto 1003-B, bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88117-402, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

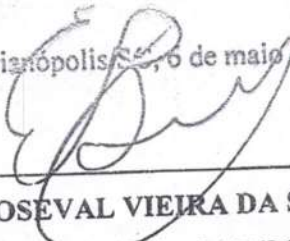
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$214.056,96 (duzentos e quatorze mil e cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.




5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

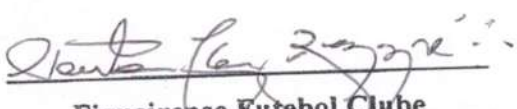
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



JOSEVAL VIEIRA DA SILVA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

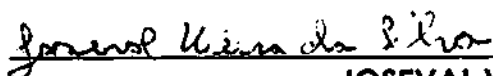
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEVAL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, preparador de goleiros, inscrito no CPF sob o n.º 055.799.979-06, e no PIS sob o n.º 137.55609.72-9, domiciliado e residente na Rua Francisco Pedro Machado, 555, apto 1003-B, bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88117-402, e-mail: joseval.vieira@hotmail.com

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio THIAGO CAMARGO D'IVANENKO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e/ou FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 30 de julho de 2019.



JOSEVAL VIEIRA DA SILVA

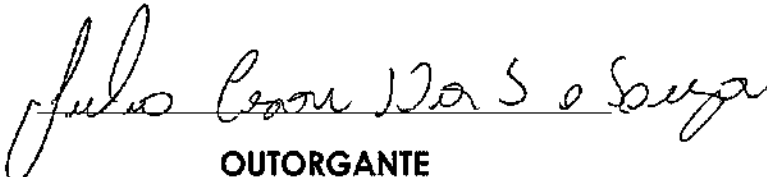
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA, brasileiro, casado, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.417.657-96, portador da carteira de identidade RG n.º 130.607.69-0, SESP/RJ, domiciliado e residente na Av. das Acácias, 150 – BL01 Apto. 602 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, Cep. 22776-000.

OUTORGADO: BEIL & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Av. Almirante Tamandaré, 433, Coqueiros, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88080-160, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especialmente para propor ação trabalhista contra o Figueirense Futebol Clube.**

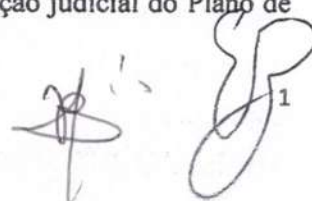
Florianópolis/SC, 15 de janeiro de 2013.


OUTORGANTE

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 091.417.657-96, com endereço na Av. das Acácias, 150, bl. 01, apto 602, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS 2.083.259,02 (dois milhões e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



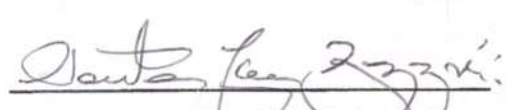
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

EDUARDO BEIL

FILIAÇÃO

ALDO BEIL
IVONE BRÜSKE BEIL

NATURALIDADE

CURITIBA-PR

RG

1.868.726 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

20/07/1977

CPF

019.543.019-01

VIA

EXPEDIDO EM

01

13/09/2018

PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

15184



GF

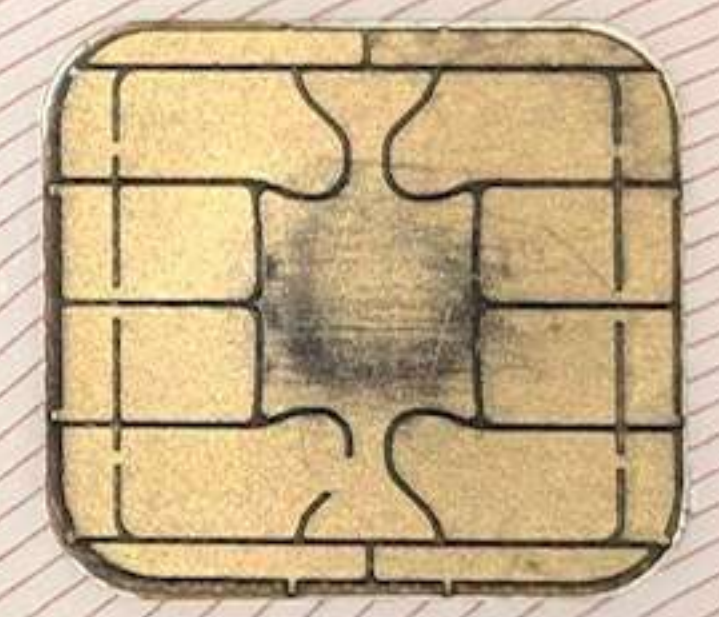
ORDENAMENTO NACIONAL DOS ADVOCADOS DO BRASIL
ORDENAMENTO NACIONAL DOS ADVOCADOS DO BRASIL
ORDENAMENTO NACIONAL DOS ADVOCADOS DO BRASIL



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03006339



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES



ANEXO II - Credores Aderentes

<u>Razão Social</u>	<u>Ref. Emp. Devedora</u>	<u>Classe</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor</u>
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	FFC Associação	Classe I	R\$	2.083.259,02
MARCOS SEIXAS CORREIA	FFC Associação	Classe I	R\$	896.916,82
MANOEL PAULINO NETO	FFC Associação	Classe I	R\$	732.653,62
JOÃO PAULO GOMES DA COSTA	FFC Associação	Classe I	R\$	657.563,68
TYROANE JOE SANDOWS	FFC Associação	Classe I	R\$	614.208,33
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	FFC Associação	Classe I	R\$	528.855,23
ANDERSON ANGUS AQUINO	FFC Associação	Classe I	R\$	507.695,31
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	499.657,11
ROGER DE CARVALHO	FFC Associação	Classe I	R\$	394.090,03
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Associação	Classe I	R\$	141.097,70
RAPHAEL BOTTI ZACARIAS SENA	FFC Associação	Classe I	R\$	338.437,86
ANTONIO MANOEL PEÇANHA	FFC Associação	Classe I	R\$	313.542,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	FFC Associação	Classe I	R\$	232.661,51
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	214.056,96
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	FFC Associação	Classe I	R\$	205.906,30
HEBER ARAÚJO DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	192.890,70
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	FFC Associação	Classe I	R\$	169.783,46
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	FFC Associação	Classe I	R\$	140.358,41
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	FFC Associação	Classe I	R\$	114.804,36
IAGO SAMPAIO SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.743,20
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.811,87
GIULIANO BITTENCOURT DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	36.070,32
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	FFC Associação	Classe I	R\$	22.145,78
LUCIANO KINDLEIN MORAES	FFC Associação	Classe I	R\$	9.300,00
DENISE GUEDES DA ROSA	FFC Associação	Classe I	R\$	1.784,53
AGNES APPEL	FFC Associação	Classe I	R\$	2.759,78
DOMÉ TECNOLOGIA	FFC Associação	Classe III	R\$	7.024.100,35
WILFREDO BRILLINGER	FFC Associação	Classe III	R\$	1.563.949,77
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Associação	Classe III	R\$	135.613,92
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Associação	Classe III	R\$	13.089.552,39
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.192.004,21
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	FFC Ltda.	Classe I	R\$	783.945,42
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	575.698,07
MARIO ROGERIO REIS MICALE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	550.420,24
JOSE ANTONIO PEREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	360.000,00
RAFAEL RODINEI MACHADO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	320.756,72
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	275.946,66
HEMERSON JOSE MARIA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	218.878,47
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	214.056,96
MURILO XAVIER FLORES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	210.956,72
ALÍPIO DUARTE BRANDAO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	183.705,60
EMERSON PEREIRA NUNES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	151.319,18
ERICK NOBREGA DIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	92.081,56
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	79.155,90
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	FFC Ltda.	Classe I	R\$	70.501,09
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	67.558,42
JACKSON SODRE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	62.387,24
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	60.121,82
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	41.851,73
DIOGO DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	46.876,36
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVIERA D ALESSANDRO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	26.375,66
ANDREY DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	24.095,05
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	17.089,42
AGNES APPEL	FFC Ltda.	Classe I	R\$	7.143,18
ROBERTA CARDOSO FARIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	2.499,47
ROBSON ZAIA DA CUNHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	6.741,23
BRUNO FERNANDO ROCHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	56.801,77
ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	3.806,45
LISIANE SANTANA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.174,47
MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.183,52
PATRICK FLORIANI SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.464,34
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	13.089.552,39
WILFREDO BRILLINGER	FFC Ltda.	Classe III	R\$	296.487,42
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	136.337,82

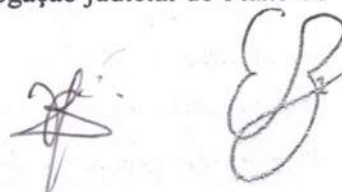
DOC. 4.1.3

Credores representados pelo advogado Dr. Eduardo Beil

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ROGER DE CARVALHO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 053.670.989-08, com endereço na Rua Turiassú, 2237, apto. n.º 73B, cond. Pompéia Nobre, bairro Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05005-001, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$394.090,03 (trezentos e noventa e quatro mil e noventa reais e três centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



ROGER DE CARVALHO

EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL RODINEI MACHADO, brasileiro, convivente em união estável, supervisor de futebol profissional, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.047.639-27, residente na Rua das Gaivotas, Q34L10 – Caminho Novo – Bairro Aririu Formiga – Palhoça/SC

OUTORGADOS: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para tratativas de composição ou propositura de ação judicial contra o Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis/SC, 07 de março de 2019



RAFAEL RODINEI MACHADO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

RAPHAEL JOSÉ BOTTI ZACARIAS SENA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 054.561.197-06, com endereço na Rua Moraes e Castro, 406, bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-160, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS338.437,86 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



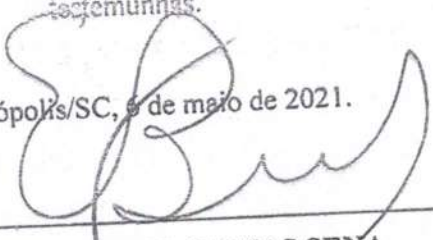
1

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

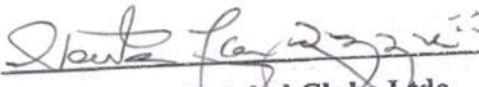
Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)

testemunhas.

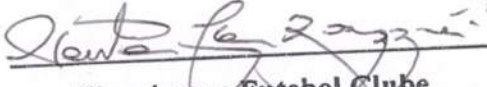
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



RAPHAEL BOTTI ZACARIAS SENA
EDUARDO BEIL - OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAPHAEL JOSÉ BOTTI ZACARIAS SENA, brasileiro, casado, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.561.197-06, RG n.º M8794117-SSP/MG, domiciliado e residente na Rua Moraes e Castro, 406, bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-160.

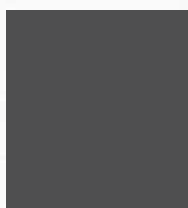
OUTORGADO: BEIL & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, com escritório profissional na Av. Almirante Tamandaré, 433, Coqueiros, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88080-160, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis/SC, 6 de janeiro de 2014.



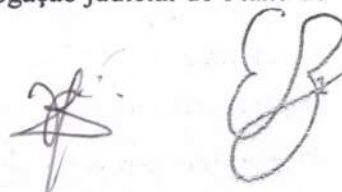
OUTORGANTE



**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ROGER DE CARVALHO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 053.670.989-08, com endereço na Rua Turiassú, 2237, apto. n.º 73B, cond. Pompéia Nobre, bairro Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05005-001, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$394.090,03 (trezentos e noventa e quatro mil e noventa reais e três centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



ROGER DE CARVALHO

EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

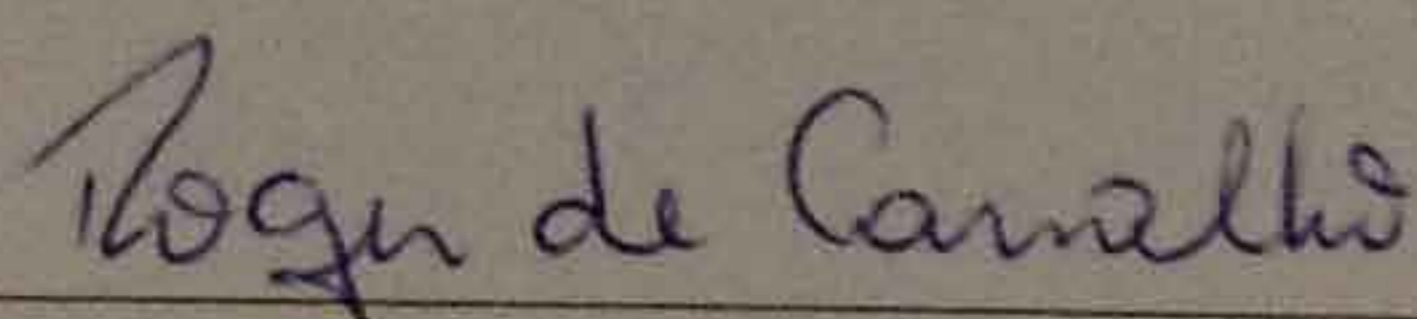
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ROGER DE CARVALHO**, brasileiro, casado, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.670.989-08, residente e domiciliado na Rua Turiassú, 2237, apto. n.º 73B, cond. Pompéia Nobre, bairro Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05005-001.

OUTORGADO: **BEIL & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Av. Almirante Tamandaré, 433, Coqueiros, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88080-160, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para atuar na defesa dos interesses do outorgante contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2013.

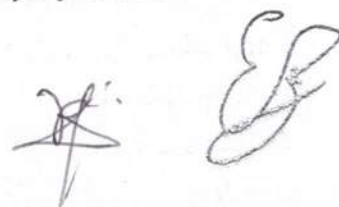


OUTORGANTE

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUSTO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 391.029.218-63, com endereço na Rua Francisca Vicentim Beraldo, nº 52, bairro Monte Alegre III, Paulínia/SP, CEP: 13.142-354, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 205.906,30** (duzentos e cinco mil novecentos e seis reais e trinta centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUSTO
EDUARDO BELLE - OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUSTO, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.029.218-63, portador do RG 40.485.391-2, domiciliado e residente na Rua Francisca Vicentim Beraldo, n: 52, bairro Monte Alegre III, Paulínia/SP, CEP: 13.142-354.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada na pessoa de seu sócio EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526.

PODERES: Os da cláusula “*ad negotia*”, “*ad judicium*” e “*extra judicium*”, para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especialmente para propor ação trabalhista contra o Figueirense Futebol Clube e/ou Figueirense Futebol Clube Ltda.**

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2020.



RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUSTO

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

TYROANE JOE SANDOWS ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 234.118.748-05, com endereço na Rua Mar del Plata, 415, apto 1004, Barreiros, São José-SC, CEP 88117-410, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

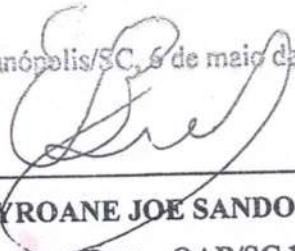
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ **614.208,33 (seiscentos e quatorze mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

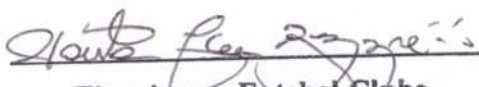
Florianópolis/SC, 9 de maio de 2021.



TYROANE JOE SANDOWS
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TYROANE JOE SANDOWS, sul africano, solteiro, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.118.478-05, com endereço na Rua Mar del Plata, 415, apto 1004, Barreiros, São José-SC, CEP 88117-410

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526, e D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio THIAGO CAMARGO D'IVANENKO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, com escritório em Florianópolis/SC.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) no foro trabalhista, podendo ainda, promover medidas assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, requerer e levantar alvará, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Florianópolis/SC, 6 de abril de 2018.

X



TYROANE JOE SANDOWS

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

MARCOS DE SEIXAS CORREA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 073.906.327-80, com endereço na Rua João Meirelles, 1435, bl. F – apto 404, Abraão, Florianópolis-SC, CEP 88085-201, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$896.916,82 (oitocentos e noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

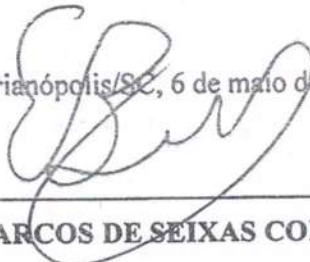
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

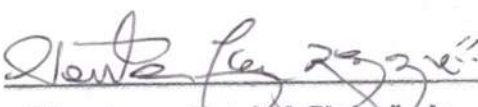
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

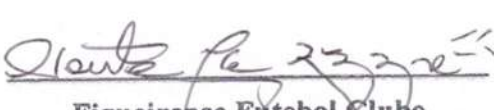
Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



MARCOS DE SEIXAS CORREA
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

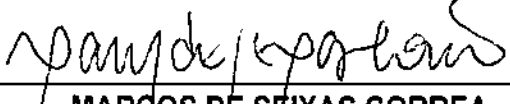
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS DE SEIXAS CORREA, brasileiro, casado, preparador físico, inscrito no CPF-MF sob o n. 073.906.3278-80, domiciliado e residente na Rua João Meirelles, 1435, bl. F – apto 404, Abraão, Florianópolis-SC, CEP 88085-201, mseixascorrea@gmail.com;

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios EDUARDO BEIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526, e D'IVANENKO CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio THIAGO CAMARGO D'IVANENKO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, com escritório em Florianópolis/SC.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2018.

x 

MARCOS DE SEIXAS CORREA

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE


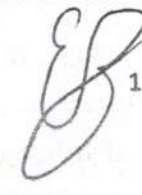
MÁRIO ROGÉRIO REIS MICALE (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 837.570.159-91, com endereço Rua Castelo de Tordesilhas, n.º 76 – Apto. 402 – Bairro Castelo – CEP 31330-230 – Belo Horizonte/MG, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$550.420,24 (quinhentos e cinqüenta mil quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

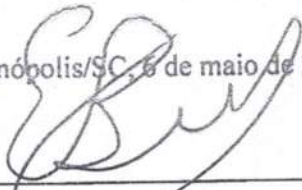
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



MÁRIO ROGÉRIO REIS MICALE
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MÁRIO ROGÉRIO REIS MICALE, brasileiro, treinador de futebol profissional, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5938009/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.570.159-91, CREF nº 011177-G/SC, residente e domiciliado na Rua Castelo de Tordesilhas, nº 76 – Apto. 402 – Bairro Castelo – CEP 31330-230 – Belo Horizonte/MG.

OUTORGADO: BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação judicial contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

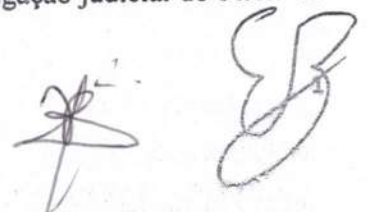
Florianópolis/SC, 11 de dezembro de 2018.


MÁRIO ROGÉRIO REIS MICALE

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

MURILO XAVIER FLORES ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 240.015.461-91, com endereço Rod. Antonio Luiz Moura Gonzaga, 135, aldeia 4, casa 5, Porto da Lagoa, Florianópolis/SC, CEP 88048-300, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS\$210.956,72 (duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza **trabalhista**. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



MURILO XAVIER FLORES
EDUARDO BEIL – OAB/SC 15184


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MURILO XAVIER FLORES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.015.461-91, portador do RG n.º 6234167 – SSP/SC, domiciliado e residente na Rod. Antonio Luiz Moura Gonzaga, 135, aldeia 4, casa 5, Porto da Lagoa, Florianópolis/SC, CEP 88048-300, muriloflores@brturbo.com.br;

OUTORGADO: **BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.317/0001-02, aqui representada na pessoa de seus sócios **EDUARDO BEIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.184, e **D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.451/0001-02, aqui representada na pessoa de seu sócio **THIAGO CAMARGO D'IVANENKO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 20.271, ambos com escritório profissional na Rua Idalina Pereira dos Santos, 81, Agronômica, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-260, T: (48) 3024-2526; e **GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.678, com escritório em Campinas/SP.

PODERES: Os da cláusula "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar alvará, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, **especificamente para propor ação trabalhista contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Florianópolis/SC, 12 de junho de 2019.



MURILO XAVIER FLORES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

EDUARDO BEIL

FILIAÇÃO

ALDO BEIL
IVONE BRÜSKE BEIL

NATURALIDADE

CURITIBA-PR

RG

1.868.726 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

20/07/1977

CPF

019.543.019-01

VIA

EXPEDIDO EM

01

13/09/2018

PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

15184



GF

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03006339

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ANEXO II - Credores Aderentes

<u>Razão Social</u>	<u>Ref. Emp. Devedora</u>	<u>Classe</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor</u>
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	FFC Associação	Classe I	R\$	2.083.259,02
MARCOS SEIXAS CORREIA	FFC Associação	Classe I	R\$	896.916,82
MANOEL PAULINO NETO	FFC Associação	Classe I	R\$	732.653,62
JOÃO PAULO GOMES DA COSTA	FFC Associação	Classe I	R\$	657.563,68
TYROANE JOE SANDOWS	FFC Associação	Classe I	R\$	614.208,33
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	FFC Associação	Classe I	R\$	528.855,23
ANDERSON ANGUS AQUINO	FFC Associação	Classe I	R\$	507.695,31
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	499.657,11
ROGER DE CARVALHO	FFC Associação	Classe I	R\$	394.090,03
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Associação	Classe I	R\$	141.097,70
RAPHAEL BOTTI ZACARIAS SENA	FFC Associação	Classe I	R\$	338.437,86
ANTONIO MANOEL PEÇANHA	FFC Associação	Classe I	R\$	313.542,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	FFC Associação	Classe I	R\$	232.661,51
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	214.056,96
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	FFC Associação	Classe I	R\$	205.906,30
HEBER ARAÚJO DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	192.890,70
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	FFC Associação	Classe I	R\$	169.783,46
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	FFC Associação	Classe I	R\$	140.358,41
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	FFC Associação	Classe I	R\$	114.804,36
IAGO SAMPAIO SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.743,20
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.811,87
GIULIANO BITTENCOURT DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	36.070,32
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	FFC Associação	Classe I	R\$	22.145,78
LUCIANO KINDLEIN MORAES	FFC Associação	Classe I	R\$	9.300,00
DENISE GUEDES DA ROSA	FFC Associação	Classe I	R\$	1.784,53
AGNES APPEL	FFC Associação	Classe I	R\$	2.759,78
DOMÉ TECNOLOGIA	FFC Associação	Classe III	R\$	7.024.100,35
WILFREDO BRILLINGER	FFC Associação	Classe III	R\$	1.563.949,77
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Associação	Classe III	R\$	135.613,92
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Associação	Classe III	R\$	13.089.552,39
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.192.004,21
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	FFC Ltda.	Classe I	R\$	783.945,42
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	575.698,07
MARIO ROGERIO REIS MICALE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	550.420,24
JOSE ANTONIO PEREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	360.000,00
RAFAEL RODINEI MACHADO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	320.756,72
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	275.946,66
HEMERSON JOSE MARIA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	218.878,47
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	214.056,96
MURILO XAVIER FLORES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	210.956,72
ALÍPIO DUARTE BRANDAO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	183.705,60
EMERSON PEREIRA NUNES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	151.319,18
ERICK NOBREGA DIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	92.081,56
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	79.155,90
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	FFC Ltda.	Classe I	R\$	70.501,09
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	67.558,42
JACKSON SODRE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	62.387,24
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	60.121,82
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	41.851,73
DIOGO DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	46.876,36
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVIERA D ALESSANDRO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	26.375,66
ANDREY DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	24.095,05
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	17.089,42
AGNES APPEL	FFC Ltda.	Classe I	R\$	7.143,18
ROBERTA CARDOSO FARIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	2.499,47
ROBSON ZAIA DA CUNHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	6.741,23
BRUNO FERNANDO ROCHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	56.801,77
ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	3.806,45
LISIANE SANTANA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.174,47
MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.183,52
PATRICK FLORIANI SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.464,34
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	13.089.552,39
WILFREDO BRILLINGER	FFC Ltda.	Classe III	R\$	296.487,42
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	136.337,82

DOC. 4.2.

Credores representados pelo advogado Dr. Eduardo Luz

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Bruno Fernando Rocha (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 079.844.259-06, com endereço na Rua Patrício Antônio Teixeira, no 254, Jardim Carandaí, Biguaçu/SC, CEP nº 88161-586, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$56.801,77**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

Bruno Fernando Rocha

EDUARDO LUZ

Advogado

OAB/SC 38.489

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D40-3BDD-9030-323C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D40-3BDD-9030-323C



Hash do Documento

BF3191CD783A5E752A409A1782AD563695969FD07BF59268E3085E2B078FEF08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Eduardo Luz (Signatário) - 048.803.759-00 em 07/05/2021 16:41

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



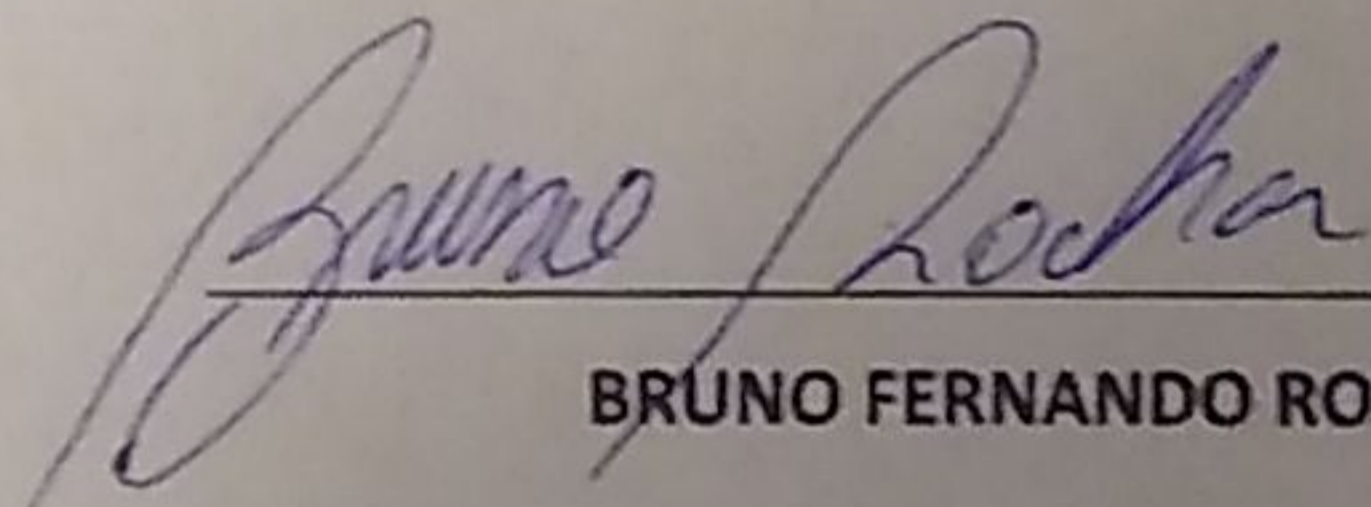
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRUNO FERNANDO ROCHA, brasileiro, solteiro, roupeiro, inscrito no inscrito no CPF sob o nº 079.844.259-06, portador do RG nº 50.3012-17, residente e domiciliado na Rua Patrício Antônio Teixeira, nº 254, Jardim Carandai, Biguaçu/SC.

OUTORGADOS: EDUARDO LUZ, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.803.759-00 e OAB/SC 38.489, e BRUNA MARTINS, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 097.552.469-08 e OAB/SC sob o nº 58.860, advogados do escritório EDUARDO LUZ ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº sob o nº 31.627.729/0001-16, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, sala 506, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CEP nº 88.025-260, com telefone +55 (48) 3307-1981.

PODERES: O OUTORGANTE, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os OUTORGADOS seus procuradores, a quem outorgam todos os poderes necessários para representá-la em Juízo ou fora dele, inclusive o consubstanciado das cláusulas "ad judícia" e "extra", conferindo neste mandato todos os poderes de transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, em especial para ingressar com Reclamação Trabalhista.

Florianópolis/SC, 30 de janeiro de 2021.


BRUNO FERNANDO ROCHA

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Manoel Paulino Neto (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 256.496.368-42, com endereço na Rua Maria Basílio, 30, casa 02, bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP nº 88132-856, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS\$732.653,62**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

Manoel Paulino Neto

EDUARDO LUZ

Advogado

OAB/SC 38.489

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/24C5-ED35-0874-6B9C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24C5-ED35-0874-6B9C



Hash do Documento

D36D51A712F452F691248183E99803E32E2B02591A30C4512CFA3FE18AB9F6B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Eduardo Luz (Signatário) - 048.803.759-00 em 07/05/2021 16:49

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL PAULINO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 256.496.368-42, cadastrado no PIS-Pasep sob nº 125.39846.58.2, com endereço na Rua Maria Basílio, nº 38, casa 02, bairro Bela Vista, Palhoça/SC CEP nº 88.132-856.

OUTORGADOS: EDUARDO LUZ, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.803.759-00 e OAB/SC 38.489, MATHEUS GOMES CARDOSO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 056.926.169-47 e OAB/SC 48.235, EDUARDO LUIZ DA LUZ, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 472.333.549-87 e OAB/SC sob o nº 52.360, sócios no escritório EDUARDO LUZ ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº sob o nº 31.627.729/0001-16, com sede na Rua Prof. Idalina Pereira dos Santos, nº 67, sala 506, bairro Agrônômica, Florianópolis – SC, CEP nº 88.025-260, com telefone +55 48 3307-1981.

PODERES: O OUTORGANTE, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os OUTORGADOS seus procuradores, a quem outorgam todos os poderes necessários para representá-lo em Juízo ou fora dele, inclusive o consubstanciado das cláusulas “ad judícia” e “extra”, conferindo neste mandato todos os poderes de transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, em especial para ingressar com Reclamatória Trabalhista.

Florianópolis/SC, 20 de janeiro de 2019.

MANOEL PAULINO NETO

MANOEL PAULINO NETO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Marcelo de Souza Alecrim (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 160.829.198-74, com endereço na Rua Maria Basílio, nº 547, casa 01, bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP nº 88132-856, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$22.145,78**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

Marcelo de Souza Alecrim

EDUARDO LUZ

Advogado

OAB/SC 38.489

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/076F-9275-0ABC-713B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 076F-9275-0ABC-713B



Hash do Documento

92A6F36BE70AF5BF9882A2A1304B6DDB821F81BD5A73BD73E96CB0B3258B2B67

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Eduardo Luz (Signatário) - 048.803.759-00 em 07/05/2021 16:59

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

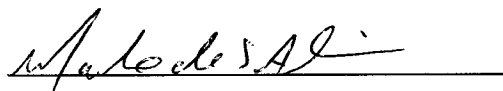
OUTORGANTE: MARCELO DE SOUZA ALECRIM, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 160.829.198-74, residente e domiciliado na Rua Maria Basílio, 547, casa 01, bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP nº 88132-856, endereço eletrônico tays_pellucio@yahoo.com.br.

OUTORGADO: EDUARDO LUZ, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.803.759-00 e OAB/SC 38.489, com endereço profissional à Av. Osmar Cunha, nº 183, bloco "A", sala 301, Ed. Ceisa Center, Centro, Florianópolis/SC.

PODERES:

OUTORGANTE, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui o **OUTORGADOS** seu procurador, a quem outorga todos os poderes necessários para representá-lo em Juízo ou fora dele, inclusive o substanciamento das cláusulas "ad judícia" e "extra", conferindo neste mandato todos os poderes de transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, em especial para ingressar com ação ordinária.

Florianópolis/SC, 01 de março de 2017.



MARCELO DE SOUZA ALECRIM

CPF nº 160.829.198-74

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Andrey de Oliveira (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 078.863.789-46, com endereço na Rua Pedro Dias, nº 83, Ratoles, Florianópolis/SC, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$34.282,88**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

Andrey de Oliveira

EDUARDO LUZ

Advogado

OAB/SC 38.489

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/236F-06D7-BF49-9DD6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 236F-06D7-BF49-9DD6



Hash do Documento

5A5A19F6A7E676F92A4F8B6EA60784EFAE52674DC34AB23E981FC35A4DF56C57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Eduardo Luz (Signatário) - 048.803.759-00 em 07/05/2021 16:36

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDREY DE OLIVEIRA, brasileiro, assessor de imprensa, inscrito no CPF sob o nº 078.863.789-46, residente e domiciliado na Servidão Pedro Dias, nº 83, bairro Ratoles, Florianópolis-SC, CEP nº 88.052-105.

OUTORGADOS: EDUARDO LUZ, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.803.759-00 e OAB/SC 38.489, **MATHEUS GOMES CARDOSO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 056.926.169-47 e OAB/SC 48.235, **EDUARDO LUIZ DA LUZ**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 472.333.549-87 e OAB/SC sob o nº 52.360, todos integrantes do escritório **EDUARDO LUZ ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº sob o nº 31.627.729/0001-16, com sede na Rua Prof. Idalina Pereira dos Santos, nº 67, sala 506, bairro Agrônômica, Florianópolis – SC, CEP nº 88.025-260.

PODERES: O **OUTORGANTE**, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus procuradores, a quem outorgam todos os poderes necessários para representá-lo em Juízo ou fora dele, inclusive o consubstanciado das cláusulas “ad judícia” e “extra”, conferindo neste mandato todos os poderes de transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, em especial para ingressar com demanda judicial.

Florianópolis/SC, 01 de fevereiro de 2021.

ANDREY DE OLIVEIRA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

EDUARDO LUZ

FILIAÇÃO

EDUARDO LUIZ DA LUZ

MARCIA REGINA GOULART LUZ

NATURALIDADE

FLORIANÓPOLIS - SC

RG

4.918.529 - SSP/SC

DATA DE NASCIMENTO

17/06/1991

CPF

048.803.759-00

EXPEDIDO EM

19/02/2020

INSCRIÇÃO

38489



A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'Rafael de Assis Horn'.

RAFAEL DE ASSIS HORN
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

BR
OS DO BR
BR

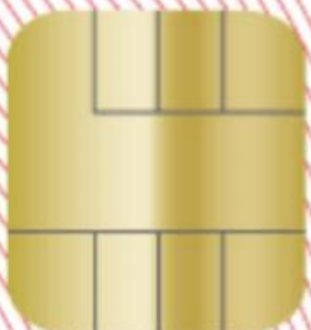
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11649082



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned below the text 'ASSINATURA DO PORTADOR'.



ANEXO II - Credores Aderentes

<u>Razão Social</u>	<u>Ref. Emp. Devedora</u>	<u>Classe</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor</u>
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	FFC Associação	Classe I	R\$	2.083.259,02
MARCOS SEIXAS CORREIA	FFC Associação	Classe I	R\$	896.916,82
MANOEL PAULINO NETO	FFC Associação	Classe I	R\$	732.653,62
JOÃO PAULO GOMES DA COSTA	FFC Associação	Classe I	R\$	657.563,68
TYROANE JOE SANDOWS	FFC Associação	Classe I	R\$	614.208,33
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	FFC Associação	Classe I	R\$	528.855,23
ANDERSON ANGUS AQUINO	FFC Associação	Classe I	R\$	507.695,31
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	499.657,11
ROGER DE CARVALHO	FFC Associação	Classe I	R\$	394.090,03
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Associação	Classe I	R\$	141.097,70
RAPHAEL BOTTI ZACARIAS SENA	FFC Associação	Classe I	R\$	338.437,86
ANTONIO MANOEL PEÇANHA	FFC Associação	Classe I	R\$	313.542,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	FFC Associação	Classe I	R\$	232.661,51
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	214.056,96
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	FFC Associação	Classe I	R\$	205.906,30
HEBER ARAÚJO DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	192.890,70
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	FFC Associação	Classe I	R\$	169.783,46
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	FFC Associação	Classe I	R\$	140.358,41
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	FFC Associação	Classe I	R\$	114.804,36
IAGO SAMPAIO SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.743,20
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.811,87
GIULIANO BITTENCOURT DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	36.070,32
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	FFC Associação	Classe I	R\$	22.145,78
LUCIANO KINDLEIN MORAES	FFC Associação	Classe I	R\$	9.300,00
DENISE GUEDES DA ROSA	FFC Associação	Classe I	R\$	1.784,53
AGNES APPEL	FFC Associação	Classe I	R\$	2.759,78
DOMÉ TECNOLOGIA	FFC Associação	Classe III	R\$	7.024.100,35
WILFREDO BRILLINGER	FFC Associação	Classe III	R\$	1.563.949,77
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Associação	Classe III	R\$	135.613,92
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Associação	Classe III	R\$	13.089.552,39
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.192.004,21
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	FFC Ltda.	Classe I	R\$	783.945,42
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	575.698,07
MARIO ROGERIO REIS MICALE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	550.420,24
JOSE ANTONIO PEREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	360.000,00
RAFAEL RODINEI MACHADO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	320.756,72
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	275.946,66
HEMERSON JOSE MARIA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	218.878,47
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	214.056,96
MURILO XAVIER FLORES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	210.956,72
ALÍPIO DUARTE BRANDAO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	183.705,60
EMERSON PEREIRA NUNES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	151.319,18
ERICK NOBREGA DIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	92.081,56
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	79.155,90
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	FFC Ltda.	Classe I	R\$	70.501,09
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	67.558,42
JACKSON SODRE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	62.387,24
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	60.121,82
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	41.851,73
DIOGO DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	46.876,36
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVIERA D ALESSANDRO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	26.375,66
ANDREY DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	24.095,05
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	17.089,42
AGNES APPEL	FFC Ltda.	Classe I	R\$	7.143,18
ROBERTA CARDOSO FARIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	2.499,47
ROBSON ZAIA DA CUNHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	6.741,23
BRUNO FERNANDO ROCHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	56.801,77
ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	3.806,45
LISIANE SANTANA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.174,47
MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.183,52
PATRICK FLORIANI SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.464,34
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	13.089.552,39
WILFREDO BRILLINGER	FFC Ltda.	Classe III	R\$	296.487,42
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	136.337,82

DOC. 4.3.

**Credores representados pelo advogado Dr. Luciano
Ramos de Fávère**

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

IAGO SAMPAIO SILVA, brasileiro, casado, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 145.544.197-03, RG n.º 912486423 SJS II /RS, com endereço na Rua Dr. José Montaury, 1409 - Veranópolis, Rio Grande do Sul – CEP.: 95.330-000 - e-mail: robertadias1@hotmail.com (“Credor Aderente”), regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, n.º 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, n.º 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS 114.743,20 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)** especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



IAGO SAMPAIO SILVA

LUCIANO RAMOS DE FÁVERE

OAB/SC 15.226



FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.



FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE **IAGO SAMPAIO SILVA**, brasileiro, casado, atleta de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 145.544.197-03, RG n.º 912486423 SJS II /RS, com endereço na Rua Rua Dr. José Montaury, 1409 - Veranópolis, Rio Grande do Sul - CEP.: 95.330-000 - e-mail: robertadiaz1@hotmail.com

OUTORGADO: **LUCIANO RAMOS DE FÁVERE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.226 e no CPF/MF sob o n.º 983.928.169-00, com escritório na Victor Meirelles, 170 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-440.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.


IAGO SAMPAIO SILVA

CPF/MF 145.544.197-03

①

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

JACKSON SODRE, brasileiro, assistente marketing, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.574.929-17 e RG sob o n.º 4979462 SSP/SC, com endereço na Rua Verde Vale 44 – Picadas do Sul – São José/SC – CEP.: 88.106-320 – e-mail: sodrejackson@gmail.com (“Credor Aderente”), regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, n.º 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, n.º 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS 62.387,24 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



JACKSON SODRE

LUCIANO RAMOS DE FÁVERE

OAB/SC 15.226



FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.



FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

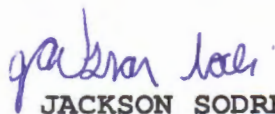
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE JACKSON SODRE, brasileiro, marketing, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.574.929-17 e RG sob o n.º 4979462 SSP/SC, com endereço na Rua Verde Vale 44 - Picadas do Sul - São José/SC - CEP.: 88.106-320 - e-mail: sodrejackson@gmail.com

OUTORGADO: LUCIANO RAMOS DE FÁVERE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º. 15.226 e no CPF/MF sob o n.º. 983.928.169-00, com escritório na Victor Meirelles, 170 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-440.

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicium" e "extra judicium", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

Florianópolis, 09 de julho de 2019.



JACKSON SODRE

CPF/MF n. 074.574.929-17

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

LEORNARDO DA SILVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, gerente de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.398.016-03, RG n.º 7772379 SSP/MG, domiciliado e residente na cidade de Timóteo/MG com endereço na Rua Heitor Villa Lobos, 292 - ap 303,- CEP.: 35180-703 ("Credor Aderente"), regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, n.º 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, n.º 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **RS 169.783,46 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)** especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.


LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS

LUCIANO RAMOS DE FÁVERE

OAB/SC 15.226


FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.


FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

LEORNARDO DA SILVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, gerente de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.398.016-03, RG n.º 7772379 SSP/MG, domiciliado e residente na cidade de Timóteo/MG com endereço na Rua Heitor Villa Lobos, 292 - ap 303,- CEP.: 35180-703

OUTORGADO:

LUCIANO RAMOS DE FÁVERE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º. 15.226 e no CPF/MF sob o n.º. 983.928.169-00, com escritório na Victor Meirelles, 170 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-440.

PODERES:

PODERES: Os da cláusula "ad negotia", "ad judicia" e "extra judicia", para representar o(s) Outorgante(s) junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações que figure(m) como Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s) ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover quaisquer medidas cautelares preventivas ou assecuratórias de seu(s) direito(s) e interesse(s) e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromissos, assinar termos em inventários, renunciar a quinhão em herança e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

Florianópolis, 06 de novembro de 2017.


LEORNARDO DA SILVEIRA CAMPOS

CPF/MF 003.398.016-03

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO, brasileiro, casado, atleta de futebol profissional, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.116.279-90, com endereço na Rua Professor João José Cabral, 235 – ap 601- Balneário Estreito – Florianópolis/SC - CEP.: 88.075-535 – e-mail: marcos_garbellotto@hotmail.com (“Credor Aderente”), regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 275.946,66 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de maio de 2021.



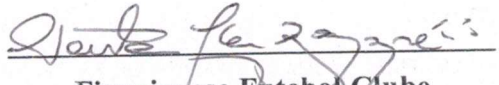
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO

LUCIANO RAMOS DE FÁVERE

OAB/SC 15.226



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE **MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO,**
brasileiro, casado, atleta de futebol
profissional, inscrito no CPF/MF sob o n.º
082.116.279-90, com endereço na Rua Professor
João José Cabral, 235 - ap 601- Balneário
Estreito - Florianópolis/SC - CEP.: 88.075-535
- e-mail: marcos_garbellotto@hotmail.com

OUTORGADO: **LUCIANO RAMOS DE FÁVERE,** brasileiro,
solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o
n.º. 15.226 e no CPF/MF sob o n.º. 983.928.169-
00, com escritório na Victor Meirelles, 170 -
Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-440.

PODERES: **PODERES:** Os da cláusula "ad negotia", "ad
judicia" e "extra judicia", para representar
o(s) Outorgante(s) junto às repartições
públicas Federais, Estaduais e Municipais,
nelas assinando o que preciso for, e no foro
em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal,
em quaisquer ações que figure(m) como
Autor(es), Réu(s), Assistente(s), Oponente(s)
ou Litisconsorte(s), podendo ainda, promover
quaisquer medidas cautelares preventivas ou
assecuratórias de seu(s) direito(s) e
interesse(s) e mais os poderes especiais para
confessar, reconhecer a procedência do
pedido, transigir, desistir, renunciar o
direito sobre que se funda a ação, receber,
dar quitação, levantar alvará, firmar
compromissos, assinar termos em inventários,
renunciar a quinhão em herança e praticar
todos os atos necessários ao fiel e cabal
desempenho do presente mandato, podendo
substabelecer no todo ou em parte, em
especial ajuizar demanda em face de
Figueirense Futebol Clube e/ou cobrar
direitos junto ao clube citado.

Dallas, 18 de abril de 2019.

Marcos Garbellotto S. Pedrosa
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO

CPF/MF n.º 082.116.279-90

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09504208

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 15226

NOME
LUCIANO RAMOS DE FAVERE

FILIAÇÃO
JOSE LUIZ DE FAVERE
IEDA MARIA RAMOS DE FAVERE

NATALIDADE
CRICIÚMA-SC

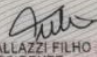
DATA DE NASCIMENTO
28/11/1974

RG
2679046 - SSP/SC

CPF
983.928.169-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 29/10/2014


TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

ANEXO II - Credores Aderentes

<u>Razão Social</u>	<u>Ref. Emp. Devedora</u>	<u>Classe</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor</u>
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	FFC Associação	Classe I	R\$	2.083.259,02
MARCOS SEIXAS CORREIA	FFC Associação	Classe I	R\$	896.916,82
MANOEL PAULINO NETO	FFC Associação	Classe I	R\$	732.653,62
JOÃO PAULO GOMES DA COSTA	FFC Associação	Classe I	R\$	657.563,68
TYROANE JOE SANDOWS	FFC Associação	Classe I	R\$	614.208,33
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	FFC Associação	Classe I	R\$	528.855,23
ANDERSON ANGUS AQUINO	FFC Associação	Classe I	R\$	507.695,31
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	499.657,11
ROGER DE CARVALHO	FFC Associação	Classe I	R\$	394.090,03
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Associação	Classe I	R\$	141.097,70
RAPHAEL BOTTI ZACARIAS SENA	FFC Associação	Classe I	R\$	338.437,86
ANTONIO MANOEL PEÇANHA	FFC Associação	Classe I	R\$	313.542,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	FFC Associação	Classe I	R\$	232.661,51
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	214.056,96
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	FFC Associação	Classe I	R\$	205.906,30
HEBER ARAÚJO DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	192.890,70
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	FFC Associação	Classe I	R\$	169.783,46
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	FFC Associação	Classe I	R\$	140.358,41
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	FFC Associação	Classe I	R\$	114.804,36
IAGO SAMPAIO SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.743,20
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.811,87
GIULIANO BITTENCOURT DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	36.070,32
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	FFC Associação	Classe I	R\$	22.145,78
LUCIANO KINDLEIN MORAES	FFC Associação	Classe I	R\$	9.300,00
DENISE GUEDES DA ROSA	FFC Associação	Classe I	R\$	1.784,53
AGNES APPEL	FFC Associação	Classe I	R\$	2.759,78
DOMÉ TECNOLOGIA	FFC Associação	Classe III	R\$	7.024.100,35
WILFREDO BRILLINGER	FFC Associação	Classe III	R\$	1.563.949,77
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Associação	Classe III	R\$	135.613,92
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Associação	Classe III	R\$	13.089.552,39
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.192.004,21
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	FFC Ltda.	Classe I	R\$	783.945,42
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	575.698,07
MARIO ROGERIO REIS MICALE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	550.420,24
JOSE ANTONIO PEREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	360.000,00
RAFAEL RODINEI MACHADO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	320.756,72
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	275.946,66
HEMERSON JOSE MARIA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	218.878,47
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	214.056,96
MURILO XAVIER FLORES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	210.956,72
ALÍPIO DUARTE BRANDAO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	183.705,60
EMERSON PEREIRA NUNES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	151.319,18
ERICK NOBREGA DIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	92.081,56
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	79.155,90
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	FFC Ltda.	Classe I	R\$	70.501,09
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	67.558,42
JACKSON SODRE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	62.387,24
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	60.121,82
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	41.851,73
DIOGO DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	46.876,36
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVIERA D ALESSANDRO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	26.375,66
ANDREY DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	24.095,05
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	17.089,42
AGNES APPEL	FFC Ltda.	Classe I	R\$	7.143,18
ROBERTA CARDOSO FARIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	2.499,47
ROBSON ZAIA DA CUNHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	6.741,23
BRUNO FERNANDO ROCHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	56.801,77
ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	3.806,45
LISIANE SANTANA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.174,47
MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.183,52
PATRICK FLORIANI SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.464,34
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	13.089.552,39
WILFREDO BRILLINGER	FFC Ltda.	Classe III	R\$	296.487,42
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	136.337,82



DOC. 4.4.

**Credores representados pelo advogado Dr. Dyego Karlo
Tavares**

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANDRÉ DIAS DA SILVA DE MARTINS, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 254278028-51, com endereço na Rua Professor Emanuel Paulo Peluso, nº259, Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.066-040, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 41.851,73 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) – processo ATOrd 0000927-02.2019.5.12.0014, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



ANDRÉ DIAS DA SILVA DE MARTINS

P/P DYEGO KARLO TAVARES

OAB 39628/PE


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RENOME
DYEGO CARLO TAVARES

ASSISTENTE
JOSE DAVID TAVARES
VERA LUCIA TRENTIN

EXERCÍCIO
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
05/03/1982

CPF
037.794.950-26

DE
08003400 - SSP PR

VIA
02 22/08/2015

QUADRO DE OBRIGADO E TITULAR
SIV

Juliano José Breda
JULIANO JOSÉ BREDA
PRESIDENTE

30640

TEM REPUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05844110

USO CIRCUNSCRITO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS FINS LEGAIS
(MPL 13 DE 1997 E SUCOR)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000927-02.2019.5.12.0014 em 27/11/2019 17:25:20 - ec2ccac e assinado eletronicamente por:

- DYEGO KARLO TAVARES



Consulte este documento em:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1911271720518220000032006479**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ANDRÉ DIAS DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, Observador Técnico, inscrito no CPF sob n.º 254.278.028-5, PIS n.º 126.34242.93.1, Residente e domiciliado a Rua Professor Emanuel Paulo Peluso, n.º 259, Bairro Campeche- Florianópolis SC, CEP: 88.066-040, nomeia como seus advogados **DYEGO KARLO TAVARES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 39.648 e **MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 70.510, com escritório profissional a Rua Hermes Fontes, n.º 812, Batel, Curitiba – PR, outorgando-lhe os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os constantes da cláusula “*ad judicium*”, podendo propor ações ou delas variar, desistir, intentar de novo, fazer acordos, receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos, levantar depósitos judiciais e/ou alvarás, nomear peritos e formular quesitos, interpor recursos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, com a finalidade específica de **MOVER RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM FACE DE FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE E FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Curitiba, 14 de novembro de 2019.

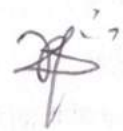
ANDRÉ DIAS DA SILVA MARTINS

CPF: 254.278.028-5

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 064197539-29, com endereço na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, nº 762, sb.03, Bairro Portão, Curitiba – Paraná,, Curitiba - PR, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 528.855,23 (quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) – processo 0000948-46.2017.5.12.0014, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista. Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

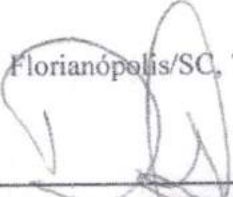


4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

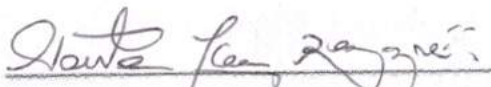
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



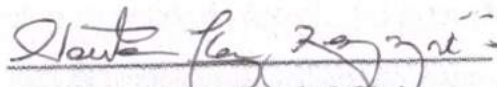
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO

P/P DYEGO KARLO TAVARES

OAB 39648/PR



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ADOVGAO

NOME
DYEGO KARLO TAVARES

POLICIAO
JOSE DAVID TAVARES
VERA LUCIA TRENTIN

CATEGORIA
CURTIBA/PR

NO
68303400 - SSP PR

DESADE DE VIGENCIA
SIM

DATA DE NASCIMENTO
05/03/1982

CNPJ
037 704 350-26

VIA
02

EXPIRADO EM
22/08/2015

REVEREND
30640



VALDIR JOSE BRAGA
PRESIDENTE

VALIDE PÚBLICA EN TODO O TERRITORIO NACIONAL 05844110

USO OBLIGATORIO
IDENTIFICACION CIVIL PARA TODOS LOS FINES LEGALES
DMS 13 DE JUNIO DE 1994



ASIGNATURA DE PORTADOR



OBSERVACIONES





Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000948-46.2017.5.12.0014 em 11/07/2017 22:17:32 - 7bff902 e assinado eletronicamente por:

- DYEGO KARLO TAVARES



Consulte este documento em:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17071121102223700000015460506**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, Atleta Profissional de Futebol, portador do RG sob o n.º 6.450.211-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064197539-29, portador da CTPS n.º 8346191 S 001-0 PR, PIS n.º 130.35053.53-5, residente e domiciliado na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, n.º 762, sb.03, Bairro Portão, Curitiba – Paraná, nomeia e constitui como seus advogados o Dr. **DYEGO KARLO TAVARES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 39.648, e a Dra. **MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 70.510, ambos com escritório profissional localizado na Rua Hermes Fontes, 812- Batel, Curitiba/PR, outorgando-lhes os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os constantes da cláusula “ad judicium”, podendo propor ações ou delas variar, desistir, intentar de novo, fazer acordos, receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos, levantar depósitos judiciais e/ou alvarás, nomear peritos e formular quesitos, interpor recursos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, com a finalidade específica de **MOVER RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM FACE DE FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

Curitiba, 05 de Julho de 2017.


DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO
CPF 064197539-29

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

RAFAEL MARTINIANO MIRANDA DE MOURA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 060795626-77, com endereço a Rua Elza Brandão Rodarte, nº 330, apto 1100, Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-630, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

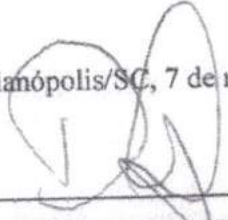
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 3.187,67 (três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) – processo , 0000781-60.2017.5.12.0036 especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

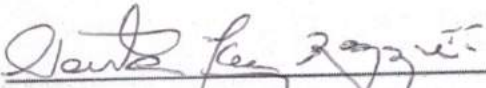
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



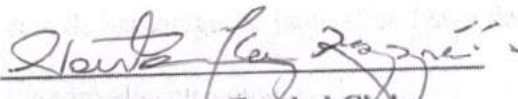
RAFAEL MARTINIANO MIRANDA DE MOURA

P/P DYEGO KARLO TAVARES

OAB 39648/PR



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

PORT
DYEGO KARLO TAVARES

PROCURADOR
JOSE DAVID TAVARES
VERA LUCIA TRENTIN

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
05/03/1982

CPF
037.784.359-28

RG
98383400 - SSP PR

ESTADO DE EMISSÃO E VALIDADE
3M

VIA
02 22/09/2015

[Signature]
FELIANO JOSE BRECHA
PRESIDENTE

38648

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05844110

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICACAO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 1º DO LEI Nº 1.306/64)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000336-71.2019.5.12.0036 em 23/04/2019 10:52:49 - b701ef3 e assinado eletronicamente por:

- DYEGO KARLO TAVARES



Consulte este documento em:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19042310281629900000027541629**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA, brasileiro, casado, atleta profissional de futebol, portador da carteira de identidade-RG de n.º 908101 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 060.795.626-77, portador de CTPS de n.º 85881 série 800 MG, residente e domiciliado a Rua Elza Brandão Rodari, nº330, apto 1100, Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-030 nomeia **DYEGO KARLO TAVARES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, sob o n.º 58.248, e **MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, sob o n.º 70.610 – ambos com escritório profissional a Rua Hermes Fontes, nº812, Salep, CEP. 90.440-070, Curitiba – PR, outorgando-lhe amplos e plenos poderes, especialmente para representar os Outorgantes, em ação judicial outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula “ad judicium” e extra judicialis para que proceda todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessária, podendo, ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações e notificações, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais e / ou siverais, nomear peritos e formular quesitos, interpor recursos substancial, com ou sem reservas de poderes do presente mandato, notadamente, **APRESENTAR AÇÃO MONITÓRIA/RECLAMATORIA TRABALHISTA EM FACE DE FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Curitiba, 18 de Maio de 2017.



RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA

CPF - 060.795.626 77

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

RAFAEL MARTINIANO MIRANDA DE MOURA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 060795626-77, com endereço a Rua Elza Brandão Rodarte, nº330, apto 1100, Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-630, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 111.624,20 (cento e onze mil seiscientos e vinte e quatro reais e vinte centavos – processo 000336-71.2019.5.12.0036, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista. Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

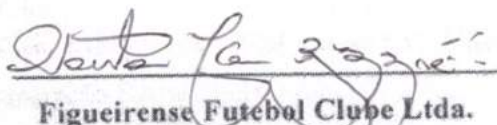
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



RAFAEL MARTINIANO MIRANDA DE MOURA

P/P DYEGO KARLO TAVARES

OAB 39648/PR



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
DYEGO KARLO TAVARES

Tutorado
JOSE DAVID TAVARES
VERA LUCIA TRENTIN

Naturalidade
CURITIBA-PR

Nº
88393488 - SEP PR

Classe de Admissão e Título
SM

Data de Registro

05/03/1982

CPF

037.764.350-26

Via ESTADUAL

02 22/08/2015

INSCRIÇÃO
36648



WILSON JOSE BRAGA
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05844110

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CIDADÃOS LEGAIS
(ART. 13, §§ 1º E 2º, CONSTITUICAO)



ASSINATURA DO PORTADOR



RESERVAÇÕES





Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000781-60.2017.5.12.0036 em 19/06/2017 11:40:40 - 9ebd748 e assinado eletronicamente por:

- MANOELA CARVALHO GARCIA

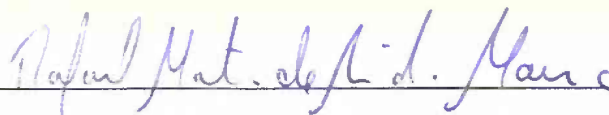


Consulte este documento em:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1706191126250690000014921855**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA, brasileiro, casado, atleta profissional de futebol, portador da carteira de identidade/RG de n.º 8.906101 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 060.795.626-77, portador da CTPS de n.º 69681 série 600 MG, residente e domiciliado a Rua Elza Brandão Rodarte, n.º330, apto 1100, Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-630 nomeia **DYEGO KARLO TAVARES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 39.648, E **MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná, sob o n.º 70.510, ambos com escritório profissional a Rua Hermes Fontes, n.º812, Batel, CEP: 80.440-070, Curitiba – PR, outorgando-lhe amplos e plenos poderes, especialmente para representar os Outorgantes, em ação judicial outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula “ad judicium” e extra judiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações e notificações, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais e / ou alvarás, nomear peritos e formular quesitos, interpor recursos substabelecer, com ou sem reservas de poderes do presente mandato, notadamente, **APRESENTAR AÇÃO MONITÓRIA/RECLAMATORIA TRABALHISTA EM FACE DE FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Curitiba, 16 de Maio de 2017.



RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA

CPF - 060.795.626-77

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANDERSON ANGUS AQUINO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 009975209-30, com endereço na a rua Álvaro Andrade, nº225, Bl. C1, Apto. 3123, Curitiba - PR, v , regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 507.695,31 (quinhentos e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e hum centavos) – processo 0000667-54.2017.5.12.0026, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

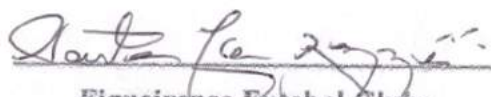
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

ANDERSON ANGUS AQUINO

P/P DYEGO KARLO TAVARES

OAB 39648/PR


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DYEGO KARLO TAVARES

SOLUCAO
JOSE DAVID TAVARES
VERA LUCIA TRENTIN

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

NO
88363400 - SSP PR

CLASSE DE EXERCICIO E TITULACAO
34

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1982

CPF
037.784.356-26

VIA EXERCICIO EM
02 22/06/2015


ARANCI JOSE BRECHA
PROCURANTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05844110

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS INS LETAS
LAL. 13 66 191 P. E 832143



ASSINATURA DO PORTADOR



DESIGNAÇÃO





Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000667-54.2017.5.12.0026 em 11/07/2017 17:02:24 - c9ae9c5 e assinado eletronicamente por:

- DYEGO KARLO TAVARES



Consulte este documento em:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1707111622092820000015449257**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ANDERSON ANGUS AQUINO, brasileiro, casado, Atleta Profissional de Futebol, portador do RG sob o n.º 36.691.212-4, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009975209-30, portador da CTPS n.º 4752830 Série 001-0 PR, PIS n.º 129.25175.49-1, residente e domiciliado na Rua Álvaro Andrade, n.º 225, bloco C1, apto 3123, CEP 80610-240, Curitiba – Paraná, nomeia e constitui como seus advogados o Dr. **DYEGO KARLO TAVARES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 39.648, e a Dra. **MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 70.510, ambos com escritório profissional localizado na Rua Hermes Fontes, 812-Batel, Curitiba/PR, outorgando-lhes os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os constantes da cláusula “ad judicium”, podendo propor ações ou delas variar, desistir, intentar de novo, fazer acordos, receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos, levantar depósitos judiciais e/ou alvarás, nomear peritos e formular quesitos, interpor recursos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, com a finalidade específica de **MOVER RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM FACE DE FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

Curitiba, 06 de Julho de 2017.



ANDERSON ANGUS AQUINO
CPF 009975209-30

ANEXO II - Credores Aderentes

<u>Razão Social</u>	<u>Ref. Emp. Devedora</u>	<u>Classe</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor</u>
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	FFC Associação	Classe I	R\$	2.083.259,02
MARCOS SEIXAS CORREIA	FFC Associação	Classe I	R\$	896.916,82
MANOEL PAULINO NETO	FFC Associação	Classe I	R\$	732.653,62
JOÃO PAULO GOMES DA COSTA	FFC Associação	Classe I	R\$	657.563,68
TYROANE JOE SANDOWS	FFC Associação	Classe I	R\$	614.208,33
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	FFC Associação	Classe I	R\$	528.855,23
ANDERSON ANGUS AQUINO	FFC Associação	Classe I	R\$	507.695,31
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	499.657,11
ROGER DE CARVALHO	FFC Associação	Classe I	R\$	394.090,03
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Associação	Classe I	R\$	141.097,70
RAPHAEL BOTTI ZACARIAS SENA	FFC Associação	Classe I	R\$	338.437,86
ANTONIO MANOEL PEÇANHA	FFC Associação	Classe I	R\$	313.542,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	FFC Associação	Classe I	R\$	232.661,51
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	214.056,96
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	FFC Associação	Classe I	R\$	205.906,30
HEBER ARAÚJO DOS SANTOS	FFC Associação	Classe I	R\$	192.890,70
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	FFC Associação	Classe I	R\$	169.783,46
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	FFC Associação	Classe I	R\$	140.358,41
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	FFC Associação	Classe I	R\$	114.804,36
IAGO SAMPAIO SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.743,20
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	FFC Associação	Classe I	R\$	114.811,87
GIULIANO BITTENCOURT DA SILVA	FFC Associação	Classe I	R\$	36.070,32
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	FFC Associação	Classe I	R\$	22.145,78
LUCIANO KINDLEIN MORAES	FFC Associação	Classe I	R\$	9.300,00
DENISE GUEDES DA ROSA	FFC Associação	Classe I	R\$	1.784,53
AGNES APPEL	FFC Associação	Classe I	R\$	2.759,78
DOMÉ TECNOLOGIA	FFC Associação	Classe III	R\$	7.024.100,35
WILFREDO BRILLINGER	FFC Associação	Classe III	R\$	1.563.949,77
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Associação	Classe III	R\$	135.613,92
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Associação	Classe III	R\$	13.089.552,39
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.192.004,21
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	FFC Ltda.	Classe I	R\$	783.945,42
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	575.698,07
MARIO ROGERIO REIS MICALE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	550.420,24
JOSE ANTONIO PEREIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	360.000,00
RAFAEL RODINEI MACHADO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	320.756,72
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	275.946,66
HEMERSON JOSE MARIA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	218.878,47
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	214.056,96
MURILO XAVIER FLORES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	210.956,72
ALÍPIO DUARTE BRANDAO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	183.705,60
EMERSON PEREIRA NUNES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	151.319,18
ERICK NOBREGA DIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	92.081,56
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	79.155,90
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	FFC Ltda.	Classe I	R\$	70.501,09
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	FFC Ltda.	Classe I	R\$	67.558,42
JACKSON SODRE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	62.387,24
RODRIGO FERNANDES VALETE	FFC Ltda.	Classe I	R\$	60.121,82
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	41.851,73
DIOGO DA SILVA MARTINS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	46.876,36
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVIERA D ALESSANDRO	FFC Ltda.	Classe I	R\$	26.375,66
ANDREY DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	24.095,05
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	17.089,42
AGNES APPEL	FFC Ltda.	Classe I	R\$	7.143,18
ROBERTA CARDOSO FARIAS	FFC Ltda.	Classe I	R\$	2.499,47
ROBSON ZAIA DA CUNHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	6.741,23
BRUNO FERNANDO ROCHA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	56.801,77
ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	3.806,45
LISIANE SANTANA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.174,47
MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.183,52
PATRICK FLORIANI SILVA	FFC Ltda.	Classe I	R\$	1.464,34
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	13.089.552,39
WILFREDO BRILLINGER	FFC Ltda.	Classe III	R\$	296.487,42
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	136.337,82

DOC. 4.5

**Credores representados pelo advogado Dr. Marcelo Beal
Cordova**

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DOMÉ TECNOLOGIA LTDA. - EPP, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob nº 02.723.656/0001-68, com sede na Rua Júlio Moura, 30, sala 601, centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-150, neste ato representada por FERNANDO SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 888.760.399-53, **neste ato representado por seu advogado, Marcelo Beal Cordova**, OAB/SC, nº 14.264, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 7.024.100,35 (sete milhões, vinte e quatro mil, cem reais e trinta e cinco centavos)**, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Quirografário Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.



4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

MARCELO BEAL
CORDOVA

Assinado de forma digital por
MARCELO BEAL CORDOVA
Dados: 2021.05.07 10:29:41
-03'00'

MARCELO BEAL CORDOVA- OAB/SC 14.264

[Representante legal]


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: DOME TECNOLOGIA LTDA. - EPP, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob nº 02.723.656/0001-68, com sede na Rua Júlio Moura, 30, sala 601, centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-150, neste ato representada por FERNANDO SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 888.760.399-53.

OUTORGADOS: Marcelo Beal Cordova, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 14.264, e portador do CPF/MF nº 844.544.409-30, **Camila Lunardi Steiner**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 23.082 e portadora do CPF/MF nº 027.487.399-06 e **Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.491 e no CPF sob o nº 052.227.169.37, todos vinculados à sociedade **CORDOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme disposto no § 3º, do artigo 15, da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB, inscrita na OAB/SC, sob registro nº 1307/2007, com endereço profissional na Rua Saldanha Marinho, 116, Centro, Florianópolis/SC, Sala 501, CEP 88.010-450, Fone: (48) 3027-2759, e-mail: contato@cordova.adv.br.

PODERES: O(s) outorgante(s) constitui(em) seus bastante procuradores e confere(m) aos outorgados poderes **ad judícia e extra** para o foro em geral, independentemente de ordem de nomeação - artigo 672 do Código Civil, podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca, circunscrição ou instância, administrativa ou judicial propor ou contestar, podendo, também, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso assim como acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo, procedimento ou feito judicial ou administrativo, de natureza cível, comercial, criminal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou administrativa, em que seja(m) parte(s) ou por qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "*ad judícia*" para o foro em geral.

FINS ESPECÍFICOS: Representar o outorgante em todos os atos, na esfera administrativa e judicial, referente à Recuperação do Figueirense Futebol Clube

Florianópolis/SC, 23 de abril de 2021

FERNANDO

SILVA:88876039953

Assinado de forma digital por

FERNANDO SILVA:88876039953

Dados: 2021.04.26 12:43:44 -03'00'

DOME TECNOLOGIA LTDA
Fernando Silva

DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO SILVA, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 31 de janeiro de 1972, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 3/R 2.173.200-SSP/SC emitido em 28/01/2009 e inscrito no CPF sob nº 888.760.399-53, residente e domiciliado em São José/SC, na Rua Manoel Loureiro 431 apartamento 701 Ed. Costa Atlântica, Barreiros, 88.117-330.

DIOGO BELTRÃO CAMPOS PONTES, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 12 de setembro de 1983, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional expedida pelo CREA/SC nº 250188397-7 em 23/02/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 044.350.039-88, residente e domiciliado na Rua João Meirelles, nº 410, Apartamento 801, Itaguaçu, Florianópolis/SC, 88.085-201, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, **DOME TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Rua João Pinto, nº 30, Ed. Joana de Gusmão, sala nº 703, Centro, Florianópolis, 88010-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.723.656/0001-68, cujos atos constitutivos estão registrados e arquivados perante a JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202561873, em 29 de julho de 1998, **por unanimidade resolvem**, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, **promover a DÉCIMA ALTERAÇÃO**, modificando as cláusulas abaixo indicadas e **CONSOLIDANDO** as cláusulas em vigor e as alterações posteriores, na forma que segue:

Cláusula Primeira: A sociedade acrescenta as seguintes atividades ao seu objeto social:

- aquisição, venda, intermediação e administração de direitos econômicos de atletas;
- a prestação de serviços de gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial;
- a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- participar, como sócia ou acionista do capital de outras empresas, congêneres ou não.



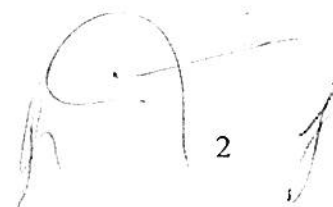
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face da alteração anterior, a Cláusula Terceira, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social:

- 1 – a prestação de serviços técnicos especializados nas atividades de estudos, projetos, planejamento, consultoria, supervisão, gerenciamento e serviços correlatos nas áreas de engenharia civil, sanitária, ambiental, agrônômica, elétrica, mecânica, química e arquitetura;
- 2 – Prestação de serviços de apoio administrativo e financeiro às empresas;
- 3 – Prestação de serviços de sondagens e perfurações;
- 4 – Prestação de serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 5 – Prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidor de consumo, inclusive os serviços de ligação e corte de consumo;
- 6 - Prestação de serviços de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 7 - Prestação de serviços de consultoria, suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação;
- 8 - Prestação de serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 9 - Aquisição, venda, intermediação e administração de direitos econômicos de atletas;
- 10 - Prestação de serviços de gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- 11 - Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial;
- 12 - Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- 13 - Participar, como sócia ou acionista do capital de outras empresas, congêneres ou não.

Parágrafo Único: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo social atinente a cada área de atuação a sociedade contratará, em conformidade às normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o órgão de classe respectivo.”



DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

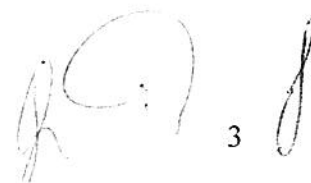
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: Permanecerão inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social não abrangidas pelo presente instrumento, na forma da Consolidação do Contrato Social, que ora é promovida, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO SILVA, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 31 de janeiro de 1972, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 3/R 2.173.200-SSP/SC emitido em 28/01/2009 e inscrito no CPF sob nº 888.760.399-53, residente e domiciliado em São José/SC, na Rua Manoel Loureiro 431 apartamento 701 Ed. Costa Atlântica, Barreiros, 88.117-330.

DIOGO BELTRÃO CAMPOS PONTES, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 12 de setembro de 1983, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional expedida pelo CREA/SC nº 250188397-7 em 23/02/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 044.350.039-88, residente e domiciliado na Rua João Meirelles, nº 410, Apartamento 801, Itaguaçu, Florianópolis/SC, 88.085-201, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, **DOMÉ TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária do tipo sociedade limitada, com sede na Rua João Pinto, nº 30, Ed. Joana de Gusmão, sala nº 703, Centro, Florianópolis, 88010-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.723.656/0001-68, cujos atos constitutivos estão registrados e arquivados perante a JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202561873, em 29 de julho de 1998, **por unanimidade resolvem**, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, **promover a presente CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

 3

DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A presente sociedade empresária do tipo sociedade de responsabilidade limitada, gira nesta praça sob a denominação social de **DOME TECNOLOGIA LTDA**, regendo-se por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, em especial pela Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se-lhe, supletivamente e no que couber, as normas da sociedade por ações.

Cláusula Segunda: A sociedade mantém sua sede e foro Rua João Pinto, nº 30, Ed. Joana de Gusmão, sala nº 703, centro, Florianópolis, CEP 88.010-420.

Parágrafo Único: A sociedade pode, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, abrir filiais, sucursais e/ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhe ou não capital social próprio.

“Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social:

- 1 – a prestação de serviços técnicos especializados nas atividades de estudos, projetos, planejamento, consultoria, supervisão, gerenciamento e serviços correlatos nas áreas de engenharia civil, sanitária, ambiental, agrônômica, elétrica, mecânica, química e arquitetura;
- 2 – Prestação de serviços de apoio administrativo e financeiro às empresas;
- 3 – Prestação de serviços de sondagens e perfurações;
- 4 – Prestação de serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 5 – Prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidor de consumo, inclusive os serviços de ligação e corte de consumo;
- 6 - Prestação de serviços de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 7 - Prestação de serviços de consultoria, suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação;

DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8 - Prestação de serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

9 - Aquisição, venda, intermediação e administração de direitos econômicos de atletas;

10 - Prestação de serviços de gestão de ativos intangíveis não financeiros;

11 - Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial;

12 - Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

13 - Participar, como sócia ou acionista do capital de outras empresas, congêneres ou não.

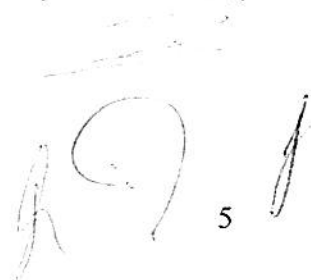
Parágrafo Único: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo social atinente a cada área de atuação a sociedade contratará, em conformidade às normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o órgão de classe respectivo.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que seu início deu-se em 29 de julho de 1998.

Parágrafo Único: Em caso de morte, falência ou insolvência de algum dos sócios, a sociedade não se extinguirá, prosseguindo com os remanescentes, poderá ser extinta a sociedade, a qualquer tempo ou mediante a concorrência das hipóteses previstas no Código Civil.

DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula quinta: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), indivisíveis perante a sociedade, sendo R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) já integralizados e ficando a integralizar R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)



DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

na proporção de cada sócio, a ser integralizados até 31 de dezembro de 2016 em moeda corrente nacional ou bens e direitos:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	(%)
Fernando Silva	1.800.000	1.800.000,00	90%
Diogo Beltrão Campos Pontes	200.000	200.000,00	10%
Total	2.000.000	2.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social e a respectiva forma, bem como, o aumento de capital social e a forma de sua integralização, serão deliberados pelos votos que representam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

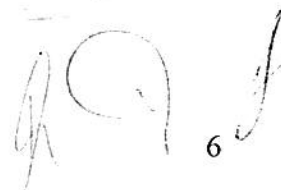
Parágrafo Segundo: Até 60 (sessenta) dias após a deliberação em reunião extraordinária, terão os sócios a preferência para participar no aumento do capital social, na proporção das cotas que detêm, facultando-se, nesse mesmo prazo, a cessão do direito de preferência entre os sócios, parcial ou total, na referida participação, sem que caiba aos demais o direito de oposição.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo de preferência, e assumido pelos sócios a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a alteração do contrato.

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sétima: As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a apenas um ou alguns dos sócios sem oportunizar aos demais exercerem o seu direito de preferência, cabendo a todos, em igualdade de condições e na proporção de suas cotas, o direito de aquisição das cotas a serem cedidas ou transferidas.

Parágrafo Primeiro: O sócio interessado em ceder as suas cotas deverá comunicar expressamente aos demais, através de carta protocolada ou com Aviso de Recebimento –



DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AR, passando a contar do recebimento o prazo para o exercício de direito de preferência, que é de 60 (sessenta) dias.

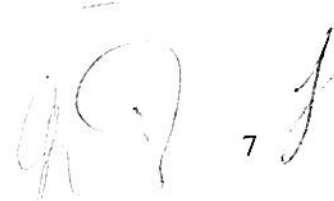
Parágrafo Segundo: Não havendo interesse por parte dos sócios na aquisição das cotas postas à disposição, poderá o sócio retirante cedê-las e transferi-las a terceiros estranhos ao quadro social, desde que o (s) nome (s) do (s) eventual (is) seja pré-aprovado pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: O exercício do direito de preferência dos sócios deverá dar-se em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação feita a todos os sócios do interesse na cessão de cotas.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava: A sociedade será administrada pelo sócio FERNANDO SILVA, já qualificado, o qual, isoladamente, representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhe vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções. Porém, é-lhe facultado delegar suas funções, no todo ou em parte, através de outorga de mandato por instrumento privado, a outro sócio ou a terceiro não sócio, do qual constará a finalidade e os poderes, de forma delimitada e especificada, bem como o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento, inabilitação temporária, ou qualquer outra circunstância que impeça o administrador FERNANDO SILVA, de exercer suas funções, assumirá provisoriamente a administração e representação da sociedade DIOGO BELTRÃO CAMPOS PONTES já qualificado, independentemente de outorga de procuração por instrumento público ou privado, o qual passará a administrar e representar a sociedade provisoriamente e até que seja decidido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em reunião extraordinária especialmente convocada, a quem caberá a função vaga.



DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Durante o período em que for exercida a administração provisória, o substituto poderá assinar e fazer uso da firma isoladamente.



Parágrafo Segundo: Por maioria absoluta representativa do capital social, poderão os sócios nomear administrador e/ou gerente estranho ao quadro social, o qual será investido no cargo em reunião extraordinária realizada para eventuais restrições que possam lhe impor os sócios, devendo ser a procuração outorgada por instrumento público.

Parágrafo Terceiro: O administrador não sócio deverá ser investido no cargo em ato separado mediante termo de posse lavrado no livro de atas da administração, o qual deverá ser assinado em 30 (trinta) dias seguintes à designação, sob pena desta se tornar sem efeito. Nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada a sua nomeação perante JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, fazendo constar os dados e documentos exigidos pelo órgão competente. Da mesma forma, a cessão do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Excetuando-se o critério fixado para a administração provisória, o uso da firma será feito exclusiva e isoladamente pelo administrador, restrito aos negócios da própria sociedade. No caso de nomeação de gerente e/ou administrador não sócio, o uso da firma deverá dar-se sempre em conjunto com outro sócio, ou com quem os sócios designarem através dos votos que representem maioria absoluta representativa do capital social.

Parágrafo Quinto: No uso da denominação social, o administrador assinará:


DOME TECNOLOGIA LTDA
FERNANDO SILVA
Administrador

 8 

DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

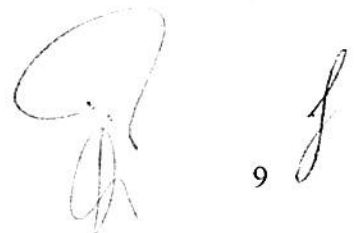
Parágrafo Sexto: O administrador nomeado, **FERNANDO SILVA**, e seu substituto provisório, declaram, sob as penas da lei, que não se encontram sujeitos aos impeditivos expressos no art. 1.011 nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, quer seja, não são impedidos por lei especial, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou seja, não foram condenados por nenhum crime que vede o exercício da administração de sociedade.

Cláusula Nona: Atos que importem em alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais somente poderão se dar mediante a concordância unânime dos sócios.

Cláusula Décima: É expressamente vedado aos administradores e demais sócios prestarem fianças, endossos, abonos, cauções, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade, em negócios que sejam alheios ao seu objeto social, especialmente avais, fianças ou cauções em proveito próprio ou de terceiros, salvo consentimento específico e por escrito de todos os sócios, respondendo pessoalmente aquele que vier a causar dano a sociedade ou aos demais sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios reunir-se-ão ordinariamente para discussões e deliberação gerais, no mínimo uma vez a cada ano, porém, todas as vezes que for necessário ou conveniente, poderá qualquer sócio, mediante assunto relevante e de interesse da sociedade, convocar reunião extraordinária, dando a conhecer aos demais sócios, através do ato convocatório, os temas da pauta da reunião.

Parágrafo Único: A convocação deverá dar-se, expressamente por comunicação pessoal protocolada ou por carta com Aviso de Recebimento – AR, 05 (cinco) dias antes da data designada para reunião. O comparecimento de todos os sócios na reunião dispensa a convocação expressa prévia.



9

DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Segunda: As decisões administrativas serão tomadas considerando o voto de todos os sócios presentes na respectiva reunião ou assembléia, ordinária ou extraordinária adotando-se a decisão tomada pelos representantes da maioria simples do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Salvo exceções expressamente previstas neste instrumento, todas as decisões que importem em alteração de cláusula do Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, cessação de estado de liquidação, concordata ou destituição de administrador nomeado no contrato social, somente poderão ser tomadas mediante consenso de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores nomeados em ato em separado, o modo de sua remuneração somente poderão ser tomadas mediante consenso da maioria absoluta representativa do capital social.

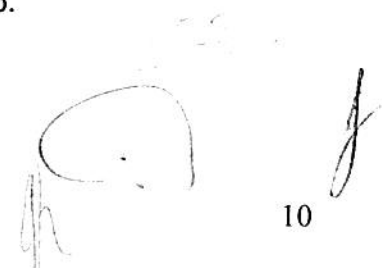
Parágrafo Terceiro: A reunião ou assembléia, ordinária ou extraordinária, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula Décima Terceira: O exercício social encerrar-se-á aos trinta e um dias do mês de dezembro de cada ano, quando será levantado inventário, apurado o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício, podendo a sociedade apurar balancetes mensais.

Parágrafo Único: Por decisão da maioria absoluta representativa do capital social, devidamente lavrada em ata, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá iniciar-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.



DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

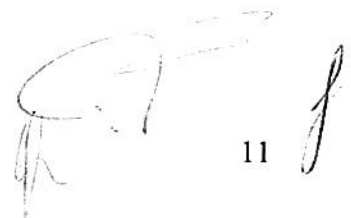
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta: O lucro líquido será apurado no balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação dos sócios e no interesse da sociedade, na proporção das cotas de capital que cada sócio detém. Entretanto, poderão ser levantados balanços de verificação onde constando lucro líquido, estes poderão ser distribuídos aos sócios, também mediante a deliberação da maioria absoluta e no interesse da sociedade, de acordo com a conveniência e praticidade em relação à política de caixa da sociedade calcada e ata de reunião extraordinária anualmente realizada, com intuito de deliberar acerca da forma e limites, se for o caso, dos valores a serem distribuídos. Não obstante, havendo saldo a distribuir ao término do exercício social, caberá aos sócios, por maioria absoluta, deliberar acerca do destino desse resultado. Os prejuízos eventualmente verificados ficarão em suspenso para a compensação em exercícios futuros ou, a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, serão suportados na proporção das cotas de cada um.

Parágrafo Único: Por deliberação unânime, em decisão lavrada em ata, os sócios poderão, caso a caso, decidirem pela distribuição do lucro líquido apurado sem necessariamente obedecer à proporção das cotas de capital que cada sócio detém.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta: A sociedade não se dissolverá em caso de retirada, despedida, inabilitação ou morte de qualquer um dos sócios, prosseguindo com os remanescentes. Em caso de falecimento, é vedado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na sociedade. Interessando aos herdeiros e/ou sucessores, estes somente poderão vir a ingressar na sociedade, mediante a concordância unânime dos sócios remanescentes, desde que não haja qualquer impedimento legal, falta de interesse dos herdeiros ou sucessores, ou ainda, a discordância dos sócios remanescentes, aqueles que puderem ou não quiserem ingressar na sociedade terão seus haveres apurados e pagos na forma estatuída na Cláusula Décima Sexta, sendo facultado aos herdeiros e/ou sucessores fazer-se representar perante a



DOMÉ TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

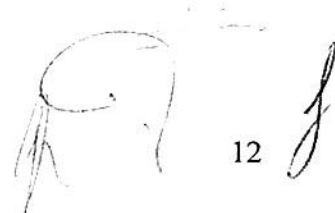
sociedade por um dentre eles designado expressamente, ou pelo inventário do espólio do sócio falecido, enquanto indiviso o quinhão e até o pagamento dos respectivos haveres.

Clausula Décima Sexta: No caso da retirada, despedida ou exclusão de sócio, deverá a parte interessada comunicar a outra de sua intenção através de notificação premonitória, com antecedência de 30 (trinta) dias, para efeito de instauração do procedimento de transição e providências relativas à respectiva alteração contratual, prazo em que será levantado um balanço de determinação para apuração dos haveres do sócio que se desliga, efetuando-se o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da averbação da respectiva alteração contratual, salvo acordo ou estipulação, pela maioria absoluta do capital detido pelos sócios remanescentes relativa à redução dos prazos estabelecidos, e desde que não haja prejuízos aos interesses sociais.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á as disposições do caput, no que couber, para a apuração e pagamento dos haveres de sócio falecido, sendo que o pagamento da primeira parcela dar-se em 90 (noventa) dias após a apresentação do formal de partilha ou outro documento judicial hábil.

Cláusula Décima Sétima: Poderá o sócio ser excluído judicialmente, na forma do disposto no art. 1.030 do Código Civil, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda por incapacidade superveniente.

Parágrafo Primeiro: Ressalvado o disposto no art. 1.030 do Código Civil, por deliberação representativa de mais da metade do capital social, tomada em assembléia ou reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e mediante a notificação do sócio faltoso com antecedência de 10 (dez) dias, oportunizando-lhe o comparecimento e o exercício do direito de defesa, poderá o sócio que estiver pondo a continuidade da empresa, em razão de atos de inegável gravidade típico de conduta anti-social, ameaçando

 12

DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

interesse comum dos demais sócios, ser excluído da sociedade, mediante alteração do contrato social, independente de autorização judicial.

Parágrafo Segundo: O sócio que tiver falência ou insolvência declarada, ou cuja cota tenha sido penhorada, será de pleno direito excluído da sociedade.

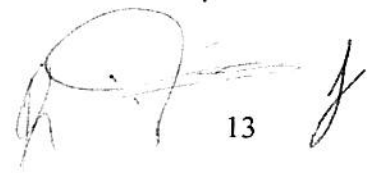
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava: Os sócios administradores, ou que efetivamente prestem serviços em prol da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, por deliberação da maioria absoluta representativa do capital social, e nos limites permitidos pela legislação vigente.

Cláusula Décima Nona: Os sócios declaram que estão em pleno gozo de sua capacidade civil e não se encontram incurso em nenhum crime ou sob inabilidade, que os impossibilite de exercerem atividade própria de empresário, conforme estabelecidos no art. 972, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima: O vínculo jurídico social, as disposições contratuais ou eventuais omissões e dúvidas que possam surgir do presente contrato serão interpretadas, supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Vigésima Primeira: As Partes, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, convencionam a presente cláusula compromissória, comprometendo-se em submeter à Conciliação, Mediação e Arbitragem para dirimir, por um só árbitro, as dúvidas e controvérsias que derivem ou se relacionem a este Contrato. Elegerão para tanto, de comum acordo, no momento do surgimento da controvérsia, entidade especializada estabelecida na Capital Catarinense onde ocorrerá o procedimento, aplicando-se o regulamento interno da entidade eleita. Qualquer das partes poderá notificar a outra para



13

DOME TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.723.656/0001-68 - NIRE 422 0256187 3

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Arbitragem, por via postal, mediante registro de recebimento o interesse em iniciar o procedimento arbitral.

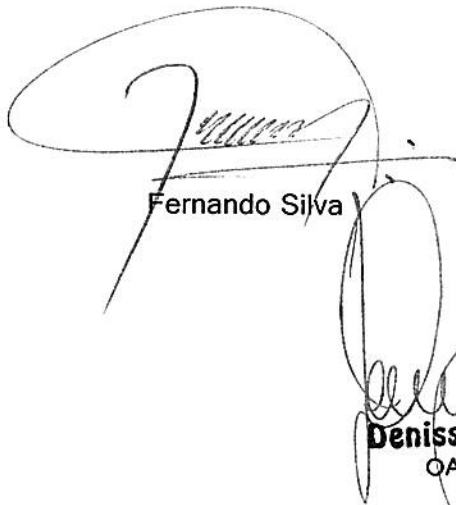
Parágrafo Único: Nas hipóteses em que for necessária a intervenção supletiva da jurisdição estatal, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

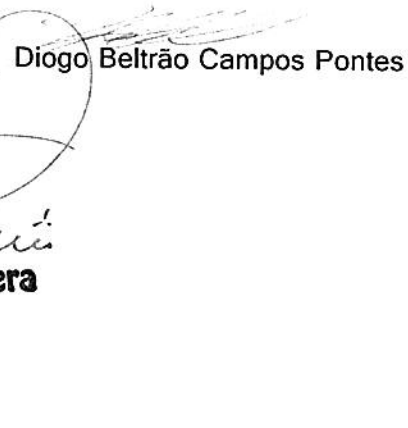
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, o qual é lavrado em 03 (três) igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, sendo a primeira via encaminhada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para todos os efeitos jurídicos e legais.

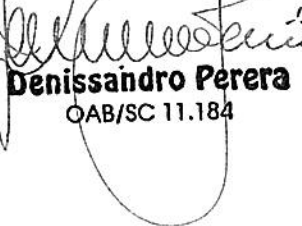
Florianópolis (SC), 01 de Julho de 2015.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/07/2015 SOB Nº: 20156931940
Protocolo: 15/693194-0, DE 23/07/2015
Empresa: 42 2 0256187 3
DOME TECNOLOGIA LTDA

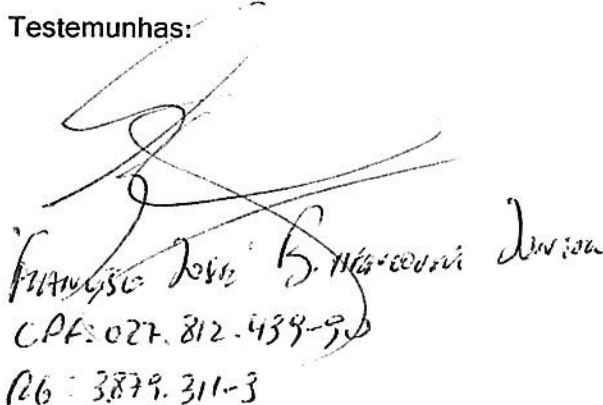
ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

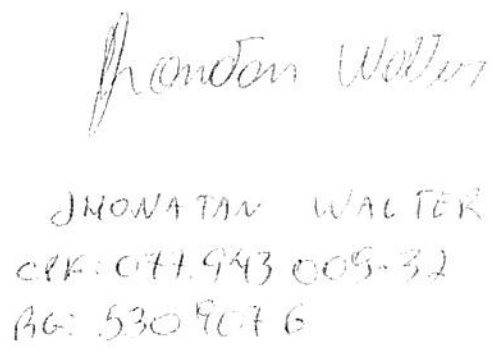

Fernando Silva


Diogo Beltrão Campos Pontes


Denissandro Perera
OAB/SC 11.184

Testemunhas:


Francisco José B. Marcondes Junior
CPF: 027.812.439-9
RG: 3879.311-3


JONATHAN WALTER
CPF: 077.943.009-32
RG: 530.907.6

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

WILFREDO BRILLINGER, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Rg nº 643.591 SSP/SC, inscrito sob o CPF sob o nº 290.205.659-15, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 100, ap. 1201, Bloco B, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu advogado, **Marcelo Beal Cordova**, OAB/SC, nº 14.264, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de **R\$ 1.860.437,20 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 1.563.949,77 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)** junto ao **Figueirense Futebol Clube**, e **R\$ 296.487,42 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** junto ao **Figueirense Futebol Clube Ltda**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Quirografário Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se



o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

MARCELO BEAL Assinado de forma digital por
CORDOVA MARCELO BEAL CORDOVA
Dados: 2021.05.07 10:52:38
-03'00'

MARCELO BEAL CORDOVA - OAB/SC 14.264

[Representante legal]


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:



2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILFREDO BRILLINGER, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Rg nº 643.591 SSP/SC, inscrito sob o CPF sob o nº 290.205.659-15, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 100, ap. 1201, Bloco B, Florianópolis/SC;

OUTORGADOS: Marcelo Beal Cordova, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 14.264, **Camila Lunardi Steiner**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 23.082, e **Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.491, todos vinculados à sociedade **CORDOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme disposto no § 3º, do artigo 15, da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB, inscrita na OAB/SC, sob registro nº 1307/2007, com endereço profissional na Rua Saldanha Marinho, 116, Centro, Florianópolis/SC, Sala 501, CEP 88.010-450, Fone: (48) 3027-2759, e-mail: contato@cordova.adv.br.

PODERES: O(s) outorgante(s) constitui(em) seus bastante procuradores e confere(m) aos outorgados poderes **ad judícia e extra** para o foro em geral, independentemente de ordem de nomeação - artigo 672 do Código Civil, podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca, circunscrição ou instância, para propor ou contestar, podendo, também, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso assim como acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo, procedimento ou feito judicial ou administrativo, de natureza cível, comercial, criminal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou administrativa, em que seja(m) parte(s) ou por qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "*ad judícia*" para o foro em geral.

FINS ESPECÍFICOS: Representar o OUTORGANTE em qualquer esfera, judicial e/ou extrajudicial, em face do Figueirense Futebol Clube e/ou Figueirense Futebol Clube Ltda, inclusive no que se refere à Recuperação judicial e/ou extrajudicial.

Florianópolis/SC, 3 de maio de 2021

WILFREDO

BRILLINGER:29020565915

Assinado de forma digital por

WILFREDO

BRILLINGER:29020565915

Dados: 2021.05.07 08:03:20 -03'00'

Wilfredo Brillinger
CPF nº 290.205.659-15

< Documento Principal

Verso - 19/02/2020



< Documento Principal

Anverso - 19/02/2020



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 MARCELO BEAL CORDOVA

FILIAÇÃO
 ROGÉRIO RIBEIRO DE CÓRDOVA
 MARIA GLÓRIA BEAL DE CÓRDOVA

NATURALIDADE
 CAÇADOR - SC

DATA DE NASCIMENTO
 14/06/1972

RG
 2401171 - SSP

CPF
 844.544.409-30

EXPEDIDO EM
 19/02/2020

INSCRIÇÃO
 14264



RAFAEL DE ASSIS HORN
 PRESIDENTE





Documento Principal

QR Code - 19/02/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



DOC. 4.6.

Futebolcard Sistemas Ltda.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 01.329.666/0001-50 com endereço na Rua Heytor Blum, 310, Sala 510, Bairro Estreito, CEP 88075-110, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de Figueirense Futebol Clube Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e Figueirense Futebol Clube, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 271.951,74 especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Quirografário Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

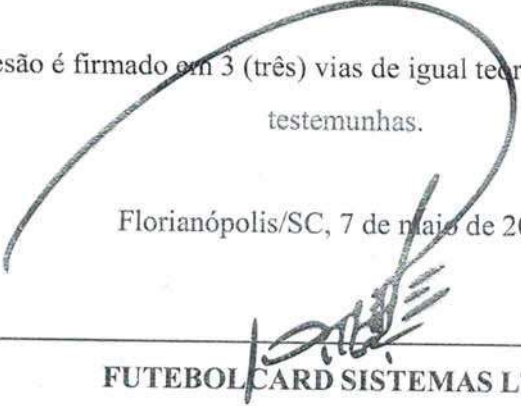
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA
RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:



FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA
CNPJ 01.329.666/0001-50

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 29/12/1970, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia Rodosindo Pavan, 7201, Casa 70, Bairro Estaleiro, CEP 88334-000, Balneário Camboriú/SC, inscrito no CPF n.º 760.677.269-04 e portador da cédula de identidade n.º 4/R 2.043.137 expedida pela SSP/SC;

ROBSON CARLO MELLO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 22/04/1967, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 3459, Apto 802, Bairro Lagoa, CEP 22470-001, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF n.º 619.429.959-20 e portador da cédula de identidade n.º 535971473 expedida pela SSP/SP, neste ato representado para fim de assinatura digital por seu bastante procurador, **RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO**, acima qualificado, conforme procuração anexa.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA**, com sede na cidade de Florianópolis/SC, à Rua Doutor Heitor Blum, 310, Sala 510, Bairro Estreito, CEP 88075-110, inscrita no CNPJ sob n.º 01.329.666/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob n.º 42202191642 em 08/07/1996, resolvem, de comum acordo, efetuar as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. Constituir uma filial na cidade de Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Avenida Jose Silva De Azevedo Neto, n.º 200, Bloco 04, Sala 107, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22775-056, que exercerá parcialmente as atividades previstas no objeto social da matriz, limitada à prestação de serviços nas áreas de informática para empresas públicas e privadas, licenciamento, manutenção e assistência técnica em sistemas, locação de bens e equipamentos próprios, agenciamento de serviços e organização de viagens e pacotes turísticos, sem destaque de capital, designada como "**Filial 02**".
2. Em razão da deliberação alhures, passa a Cláusula I do Contrato Social a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - Nome Empresarial e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA** e têm sua sede na Rua Doutor Heitor Blum, 310, Sala 510, Bairro Estreito, CEP 88075-110, Florianópolis/SC, podendo manter filiais ou empresas subsidiárias em outras cidades à critério dos sócios.

Parágrafo 1º: A sociedade possui filial à Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.752, Salas 516, 517, 518 e 519, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05001-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.329.666/0003-12 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35903521830, denominada "**Filial 01**", com objeto idêntico à matriz, sem destaque de capital.

Parágrafo 2º: A sociedade possui filial à Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, n.º 200, Bloco 04, Sala 107, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-056, em constituição, denominada "**Filial 02**", com objeto limitado às atividades de prestação de serviços nas áreas de informática para empresas públicas e privadas, licenciamento, manutenção e assistência técnica em sistemas, locação de bens e equipamentos próprios, agenciamento de serviços e organização de viagens e pacotes turísticos, sem destaque de capital.

3. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Tendo em vista as alterações efetuadas, resolvem por consolidar o Contrato Social com a seguinte redação:



FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA
CNPJ 01.329.666/0001-50

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - Nome Empresarial e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA** e têm sua sede na Rua Doutor Heitor Blum, 310, Sala 510, Bairro Estreito, CEP 88075-110, Florianópolis/SC, podendo manter filiais ou empresas subsidiárias em outras cidades à critério dos sócios.

Parágrafo 1º: A sociedade possui filial à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.752, Salas 516, 517, 518 e 519, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05001-200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.329.666/0003-12 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35903521830, denominada "**Filial 01**", com objeto idêntico à matriz, sem destaque de capital.

Parágrafo 2º: A sociedade possui filial à Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 04, Sala 107, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-056, em constituição, denominada "**Filial 02**", com objeto limitado às atividades de prestação de serviços nas áreas de informática para empresas públicas e privadas, licenciamento, manutenção e assistência técnica em sistemas, locação de bens e equipamentos próprios, agenciamento de serviços e organização de viagens e pacotes turísticos, sem destaque de capital.

CLÁUSULA II - Início e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1996 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA III - Objeto Social

A sociedade tem por objeto social: A prestação de serviços nas áreas de informática para empresas públicas e privadas, licenciamento, manutenção e assistência técnica em sistemas, locação de bens e equipamentos próprios, agenciamento de serviços, comércio varejista de artigos esportivos, do vestuário e calçados, e organização de viagens e pacotes turísticos.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

CLÁUSULA IV - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 3.435.760,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) divididos em 3.435.760 (três milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil e setecentas e sessenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR	%
RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO	1.717.880	R\$ 1.717.880,00	50,00
ROBSON CARLO MELLO DE OLIVEIRA	1.717.880	R\$ 1.717.880,00	50,00
TOTAL	3.435.760	R\$ 3.435.760,00	100,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA V - Aumento do Capital Social

O Capital Social, após integralizadas as quotas, poderá ser aumentado por decisão dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua



deliberação, os sócios terão preferência para participar do aumento na proporção de sua participação, observando o disposto na Cláusula VI.

Parágrafo Único: Pode a sociedade reduzir o Capital Social, depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do Contrato Social.

CLÁUSULA VI - Quotas do Capital Social, Direitos e Preferência

As quotas do Capital Social ou direitos de preferência para aumento do Capital Social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios.

Parágrafo 1º: Os sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, devendo este através da administração da sociedade, fazer a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º: O cedente deverá indicar as condições, o preço e garantias para a cessão.

Parágrafo 3º: A cota unitária é indivisível perante a sociedade, sendo que existindo eventuais coproprietários de cota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

Parágrafo 4º: Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Parágrafo 5º: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembléia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.

Parágrafo 6º: Será ineficaz, em relação a sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com infração a estas regras.

Parágrafo 7º: As quotas do Capital Social e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas a execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares, salvo com autorização de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social

CLÁUSULA VII - Da Administração Social

A sociedade é administrada pelos sócios, a seguir nominados, cada um com o título de Sócio-Administrador: **Sr. RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO** e **Sr. ROBSON CARLO MELLO DE OLIVEIRA**.

Parágrafo 1º: A critério dos sócios, pode a sociedade contratar administradores não-sócios, sendo que a sua designação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o Capital Social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços) no mínimo, após integralizado.

Parágrafo 2º: O pró-labore de cada sócio-administrador será fixado e revisto periodicamente pelos sócios que representem maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA VIII - Administração e Gestão

Compete aos Sócios-Administradores, **isoladamente**, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, observando o disposto no Parágrafo 1º e 2º, e ainda:

I - Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;



- II - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- III - Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato;
- IV - Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, dispensando-se as formalidades legais se cumpridas as normas previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/02, sendo que as deliberações serão tomadas com base no que determina o art. 1.076 da Lei 10.406/02.

- Parágrafo 1º: Fica expressamente vetado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome dos sócios ou de terceiros, salvo em operações ou negócios de seu interesse.
- Parágrafo 2º: Para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir e renunciar direitos, será necessária deliberação de sócios que representem maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA IX - Da Dissolução, Sucessão, Retirada e Reembolso

A critério dos sócios, que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social, poderá a sociedade, a qualquer tempo, ser dissolvida, com base no art. 1.033 da Lei 10.406/02, incorporada, cindida, fundida, cessão de estado de liquidação ou transformada em outro tipo de sociedade.

- Parágrafo 1º: O falecimento, falência, insolvência, liquidação, exclusão ou a retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante reembolso ao retirante ou a quem de direito, da quantia correspondente ao valor de suas quotas.
- Parágrafo 2º: O reembolso das quotas do Capital Social, de que trata esta cláusula, será com base na situação Patrimonial da sociedade, verificada em Balanço especialmente levantado e então promovido o reembolso do valor das quotas do Capital Social, em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas.
- Parágrafo 3º: Fica facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar condições para o pagamento do valor do reembolso.

CLÁUSULA X - Do Exercício Social, Inventário, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, o sócio-administrador prestará, aos sócios, contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do Inventário, do Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, estando dispensada a sua publicação, observadas as disposições legais vigentes.

- Parágrafo 1º: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários, a medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.
- Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, sendo necessário o voto de no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social para aprová-las.
- Parágrafo 3º: Depois de feitas as deduções legais, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social ou em Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediário, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, devendo esta destinação ser proporcional a participação de cada sócio no Capital Social ou outra forma que os sócios deliberarem.



CLÁUSULA XI - Exclusão de Sócio

Os sócios, que representem maioria absoluta do Capital Social, poderão decidir excluir outro sócio somente nas seguintes hipóteses:

- I - Decretação da falência ou de insolvência civil da sociedade em que detenha participação social com poderes de gestão;
- II - Perda de espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- III - Gestão dolosa de suas atribuições;
- IV - Sócio declarado falido;
- V - Pela liquidação das quotas / execução;
- VI - Pela não integralização de suas quotas;
- VII - Por Justa Causa quando praticar ato(s) de inegável gravidade.

Parágrafo Único: Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado o direito do voto para deliberar acerca da exclusão.

CLÁUSULA XII - Regulamentação Suplementar

Na ausência de cláusula expressa neste contrato, esta sociedade será regulada pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, das sociedades simples, ambas previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA XIII - Foro

Fica eleito o foro da sede da sociedade para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV - Declaração

Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XV - Disposições Gerais

Terão validade as alterações deste contrato ou de quaisquer atos posteriores, sem a assinatura de algum sócio, desde que as deliberações sejam tomadas por sócios que representem o quorum nos casos previstos neste contrato ou pelo voto de no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social nos demais casos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em via única.

Florianópolis/SC, 20 de abril de 2021.

Assinado por certificado digital
RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO

Assinado por certificado digital
ROBSON CARLO MELLO DE OLIVEIRA
p.p. RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	219172455 - 22/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42202191642
CNPJ 01.329.666/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2021
SOB N: 20219172455

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219172455

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901579251
CNPJ 01.329.666/0004-01
ENDERECO: Avenida Jose Silva De Azevedo Neto, RIO DE JANEIRO - RJ
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 76067726904 - RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2021

Arquivamento 20219172455 Protocolo 219172455 de 22/04/2021 NIRE 42202191642

Nome da empresa FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84080301626163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/04/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1837974472

1837974472

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10933097854
SC146857399

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

NOME: RODRIGO LUIS KOERICH CALOMENO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 2043137 SSP SC

CPF: 760.677.269-04 DATA NASCIMENTO: 29/12/1970

FILIAÇÃO: TADEU CALOMENO
TELMA LUCIA KOERICH CALOMENO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 03210988001 VALIDADE: 27/06/2024 1ª HABILITAÇÃO: 16/01/1989

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BALNEARIO CAMBORIU, SC DATA EMISSÃO: 11/07/2019

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

DOC. 4.7

Demais Credores

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

AGNES APPEL ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 018.992.699-67, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 14.178,49 (quatorze mil cento e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.




5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

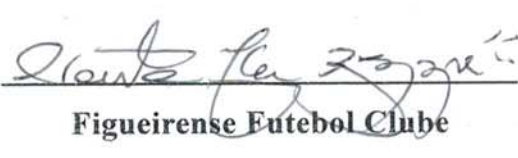
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



AGNES APPEL



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concursal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ENTRADA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.155.549

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/ABR/2011

NOME

AGNES APPEL

FILIAÇÃO

INGO APPEL
SELITA BARTZ APPEL

NATURALIDADE

IPIRA SC

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1975

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 9338 LV A-13 FL 129
CART. KIRST - IPIRA SC

CPF

018.992.699-67

PERITO

22/02/1975

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IGI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTINUA

CONTINUA

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

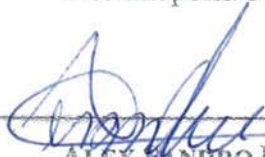
ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 027.254.099-42, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 9.387,94, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.



Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concurusal.


1) Planilha descritiva do Crédito Concurusal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA DO CIDADAO
 INSTITUTO GERAL DE PENITENCIAS
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



Alex Sandro Ribeiro dos Santos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

027.254.099-42

ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

25/02/1976



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 3.443.972

DATA DE EXPECICAO 26/FEV/2008

NOME ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

FUNCAO DELEGADO DE POLICIA

LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 25/FEV/1976

NATURALEZA PORTUGUEZA

ESTADO DE ORIGEM SANTA CATARINA

CPF 027.254.099-42

ASSINATURA DO DIRETOR

ST. ASSINATURA DO DIRETOR
 TEINº 7110 DE 2400883

Nilson Oscar da Silva
 Nilson Oscar da Silva
 Delegado de Policia
 Mat. nº 294.495-2

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

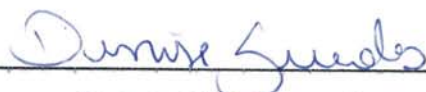
DENISE GUEDES DA ROSA (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 073.546.469-38, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 1.784,53, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.



Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



DENISE GUEDES DA ROSA



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2239536119

NOME
 DENISE GUEDES DA ROSA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 5369856 SSP SC

CPF
 073.546.469-38

DATA NASCIMENTO
 16/11/1989

FILIAÇÃO
 CELSO DA ROSA
 MARILISE TEREZINHA GUEDES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04432745285

VALIDADE
 11/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
 18/08/2008

OBSERVAÇÕES

Denise Guedes da Rosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PALHOÇA, SC

DATA EMISSÃO
 12/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60754097576
 SC155507630

2239536119

SANTA CATARINA


DENATRAN

CONTRAN

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

DIOGO DA SILVA MARTINS (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 029.218.819-69, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

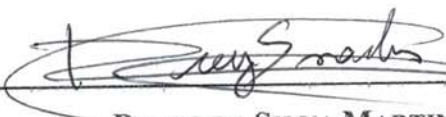
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 46.876,36 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



DIOGO DA SILVA MARTINS



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



ANEXO II
Crédito Concursoal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concursoal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DIOGO DA SILVA MARTINS (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 029.218.819-69, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 46.876,36 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

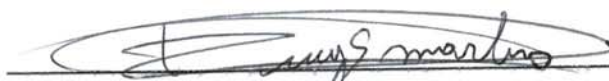
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



DIOGO DA SILVA MARTINS



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:


Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



ANEXO II
Crédito Concursal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the lower right quadrant of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 DIOGO DA SILVA MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
 00003521887 SSP SC

CPF
 029.218.819-69 DATA NASCIMENTO
 26/01/1981

FILIAÇÃO
 ODILON MAIA MARTINS
 FILHO
 FATIMA HAUPTLI MARTINS

PERMISSÃO ACC CATIAH
 AB

Nº REGISTRO
 01192037145 VALIDADE
 02/04/2014 1ª HABILITAÇÃO
 09/03/1999

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 112118198

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 112118198

LOCAL
 SAO JOSE, SC DATA EMISSÃO
 13/04/2009

Vanderlei O. Rosso
 78095060359
 BC056424827

DETRAN - SC - SANTA CATARINA

Emtido em : 30/01/98

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DIOGO DA SILVA MARTINS

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 DIOGO DA SILVA MARTINS

Ng de inscrição
 029218819-69

Data do Nascimento
 26/01/81

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
 SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO

RA 9952010119 05

Nº 304648 DATA NASCIMENTO
 26/01/81

NOME
 DIOGO DA SILVA MARTINS

NATURALIDADE
 FLORIANÓPOLIS - SC

FILIAÇÃO
 PAI: ODILON MAIA MARTINS FILHO
 MAE: FATIMA HAUPTLI MARTINS

POLEGAR DIREITO

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL
 EM 19 de Agosto de 1999
 Excesso de Contingente

Waldyvio da Costa Paixão Júnior
 CHEFE DO ORGÃO DO SERVIÇO MILITAR
 WALDYVIO DA COSTA PAIXÃO JÚNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
 DIOGO DA SILVA MARTINS

DATA DE NASCIMENTO
 26/01/1981

Nº INSCRIÇÃO
 397001709/81

ZONA
 101

SEÇÃO
 0067

MUNICÍPIO / UF
 FLORIANÓPOLIS / SC

DATA DE EMISSÃO
 19/08/99

JUIZ ELEITORAL
 Soraya Nunes Bianchini
 Juíza da 10ª Zona Eleitoral

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
 3.521.887

DATA DE EXPEDIÇÃO
 28.09.1995

NOME
 DIOGO DA SILVA MARTINS

FILIAÇÃO
 ODILON MAIA MARTINS FILHO
 FATIMA HAUPTLI MARTINS

NATURALIDADE
 FLORIANÓPOLIS/SC

DATA DE NASCIMENTO
 26.01.1981

DOC. ORIG.
 CERT. NASC. nº 17.178-1v.A.106-fls.271

CARTÓRIO FARIA - FLORIANÓPOLIS/SC

ASSINATURA DO EMISSOR

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ESTEVAN FELIPE KLENICKE DE OLIVEIRA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 430.482.500-34, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 4.542,12 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois e doze centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



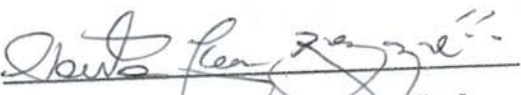
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ESTEVAN FELIPE KLENICKE DE OLIVEIRA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 430.482.500-34, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

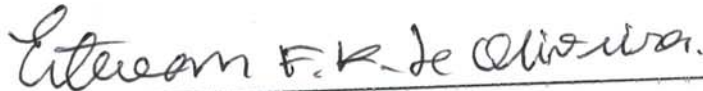
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 4.542,12 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois e doze centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concursal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIFIC. / CDD. EMISSOR UF
 3031976941 RS

CPF
 430.482.500-34

DATA NASCIMENTO
 08/12/1963

MUNICÍPIO
 NELSON TRINDADE DE OLIVEIRA
 SIOLI KLEINICKE DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAHAA AB

Nº REGISTRO
 03149598970

VALIDADEZ
 29/12/2013

1ª VALIDADEZ
 26/10/1982

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
 19/01/2009

Vanderlei O. Rozas
 DIRETOR GERAL
 ADMINISTRAÇÃO DE HABILITAÇÃO

100035688

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
 ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO
 08/12/1963

Nº INSCRIÇÃO
 381540204/18

ZONA
 113

SEÇÃO
 238

MUNICÍPIO / UF
 PORTO ALEGRE RS

DATA DE EMISSÃO
 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE
 Milton dos Santos Martins

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

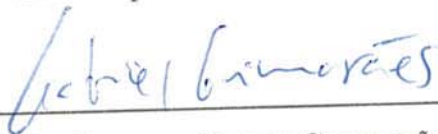
GABRIEL VANINI GUIMARÃES (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 094.674.229-48, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 2.839,24, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.



Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



GABRIEL VANINI GUIMARÃES


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTER NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **GABRIEL VANINI GUIMARAES**



IDC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **6193442 SSP SC**
CPF: **094.674.229-48** DATA NASCIMENTO: **21/10/1994**

FILIAÇÃO: **PEDRO PAULO RIBEIRO GUIMARAES**
MARILDA VANINI GUIMARAES

Nº REGISTRO: **05798073906** VALIDADE: **07/10/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **10/06/2013**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**



Assinatura do Portador: *Gabriel Guimaraes*

LOCAL: **FLORIANOPOLIS, SC** DATA DE EMISSÃO: **08/10/2018**

Assinatura do Emissor: *Francisco Wellington Neto*
Assinatura do Emissor: **Francisco Wellington Neto**
CPF: **40648018804**
SC: **SCI39226575**

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1746698499

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1746698499

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

GLAUCO LUIZ MONTOVANI (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 909.084.579-87, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

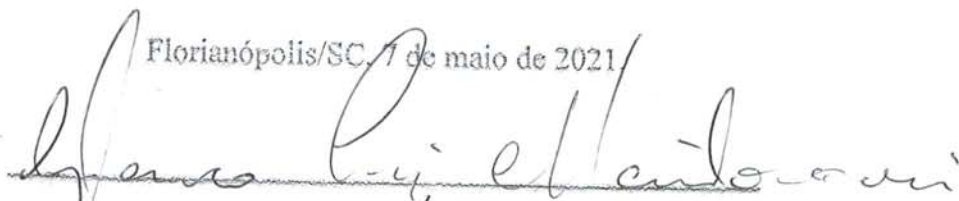
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 1.545,08, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.




1

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021



GLAUCIO LUIZ MONTOVANI



Roberto Luiz Zappalá
Figueirense Futebol Clube Ltda.



Roberto Luiz Zappalá
Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:



2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:



ESTEVES SANTOS
 CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7444
 A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado nesta
 data, do que dou fé.
 Cascavel, 14 de OUT. de 2016.
 PR. *[Assinatura]*
 Marina Esteves-Santos - Tabetha
 Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado
 (45) 3037-7444
 Lei: 13.228/2016 nº 12093-8
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE NOTAS
DE
NOTAS
FJ098100



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **GLAUCO LUIZ MANTOVANI**

DOC. EXIBIR / ORG. EMISSOR IUF: **2085325 SSP SC**

CPF: **814.916.629-72**

DATA DE NASCIMENTO: **05/11/1971**

RESIDENCIA: **NATALIA MANTOVANI**

VEICULO: **VEICULO MANTOVANI**

PERMISSAO: **CCC**

CAT. HAB. **A/B**

VALIDADEZ: **19/12/2017**

NUMERO: **02720480181**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **FLORIANOPOLIS, SC**

DATA DE EMISSAO: **21/12/2012**

61700751448
 SC085296280

DETRAN - SC - SANTA CATARINA

PROIBIDA PLASTICA

688595820

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL

688595820

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE


LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 008.517.510-24, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 5.800,82, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

Matricula
2091

Formeida
9389

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Lisiane Santana Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

20

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.050.854 DATA DE EXPIRACAO 14/MAR/2013

NOME LISIANE SANTANA SOUZA

FILIAÇÃO JOSÉ CARLOS DE SOUZA
MARIA DEJANE SANTANA SOUZA

NATURALIDADE ALAGOINHAS BA

DOC. ORIGEM CERT. /NASC. 4182 LV A-10 FL 195
CART. 1º OFICIO - ALAGOINHAS BA

DATA DE NASCIMENTO 20/JAN/1977

CPF 911.827.785-34

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
José Augusto da Luz Koerich
Diretor do Instituto de Identificação (IP) SC

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

LISIANE SANTANA SOUZA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 911.827.785-34, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 1.174,47 (um mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

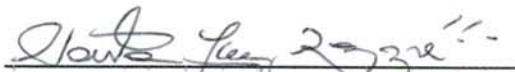
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



LISIANE SANTANA SOUZA



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concurisal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concurisal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.651.742** DATA DE EXPIRAÇÃO: **06/JAN/2011**

NOME: **LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA**

FILIAÇÃO: **NILCEU BRITES COSTEIRA
LECI TEIXEIRA COSTEIRA**

NATURALIDADE: **DOM PEDRITO RS** DATA DE NASCIMENTO: **13/DEZ/1984**

DOC. ORIGEM: **CERT. NASC. 8738 LV A-22 FL 186**

CNPJ: **008.517.510-34**

FLORIANÓPOLIS - SC

Murilo de Souza
Data de validação: 07/05/2011

LEI Nº 7.119 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

001609268

POLEGAR DIREITO

L. Teixeira

ASSINATURA (O IMPRESSO DIGITAL DO ELEITOR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR
INSTITUTO GERAL DE ELEIÇÕES

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA

DATA DE NASCIMENTO

13/12/1984

Nº INSCRIÇÃO

0873 3941 0426

D.V.

ZONA

127

SEÇÃO

0340

MUNICÍPIO / UF

GOIÂNIA/GO

DATA DE EMISSÃO

09/09/2011



JUIZ ELEITORAL

Des. Rogério Acedio Ferreira

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

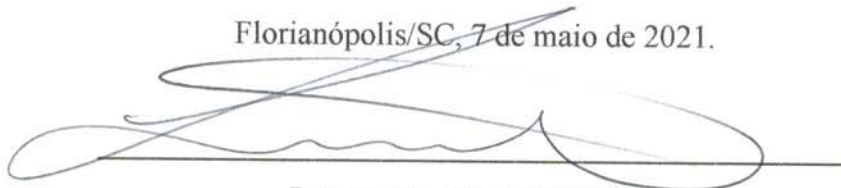
LUCIMARA AGUIAR GOMES (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 000.076.139-70, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 7.263,01, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

 1 

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



LUCIMARA AGUIAR GOMES


Figueirense Futebol Clube Ltda.
Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:



2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIMARA AGUIAR GOMES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1311169 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
000.076.139-70 05/09/1961

FILIAÇÃO
VALMIR GOMES
TEREZINHA MARIA DE
AGUIAR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02653266536 23/01/2023 12/12/2002

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO
SÃO JOSÉ, SC 26/01/2018

Vanderlei O. Rosas
Diretor do DENATRAN
ASSINATURA DO EMISSOR
14880594175
SC132102161

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1557308675

PROIBIDO PLASTIFICAR
1557308675

SANTA CATARINA

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

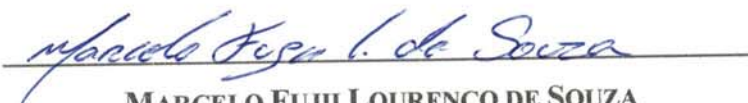
MARCELO FUJII LOURENÇO DE SOUZA (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 233.214.998-46, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 5.785,73, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



MARCELO FUJII LOURENÇO DE SOUZA


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:



2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:



ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]



MINISTÉRIO DA DEFESA
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 14º C S M

RA 141592049565

MARCELO FUJII LOURENÇO DE SOUZA

14/03/1989 Taquarituba - SP 25/04/2010

APARECIDO LOURENÇO DE SOUZA

SELENE SATIKO FUJII DE SOUZA

4/3/1989

SANTA BARBARA D'OESTE-SP

Dispensa de Serviço Militar nº 08 de outubro de 2010
 por ter sido incluído no excesso de contingente

PAULO CESAR OUTRA - CAP

Delegado de Serviço Militar do T. Militar de M/14º

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARCELO FUJII LOURENÇO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE (RG, EMISSOR / UF)
 449104722 SSP/SP

CPF 233.214.998-86 DATA NASCIMENTO 04/03/1989

RELACÃO
 APARECIDO LOURENÇO DE SOUZA
 SELENE SATIKO FUJII DE SOUZA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
 AB

REGISTRO 11720735370 VALIDADE 05/11/2019 HABILITAÇÃO 04/05/2009

TAQUARITUBA, SP DATA EMISSÃO 12/11/2014

1553568004
 SP650253574

DETRAN-SP (SAO PAULO)

TITULO ELEITORAL

MARCELO FUJII LOURENÇO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 04/03/1989 Nº INSCRIÇÃO 3462.4436.0167

MUNICÍPIO / UF TAQUARITUBA/SP ZONA 236 REGIÃO 0051

18/04/2006

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

MARIA EDUARDA COELHO TACHINI (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 088.496.169-96, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 1.183,52 (um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



MARIA EDUARDA COELHO TACHINI



Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concursal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.618.277 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAI/2017

NOME MARIA EDUARDA COELHO TACHINI

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS TACHINI
GILSENI COELHO TACHINI

NATURALIDADE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC DATA DE NASCIMENTO 07/05/1994

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 6773 LV A-44 FL 252
CART. APARICIO-S. A. DA IMPERATRIZ SC

CPF 088.496.169-96

PALHOÇA - SC



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

TRACAP GIBRI & SOUZA

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Maria Eduarda C. Tachini

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRACAP GIBRI & SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

PATRICK FLORIANI SILVA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 115.431.739-00, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

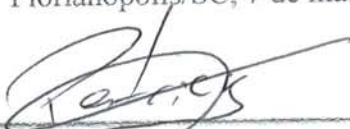
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 1.464,34 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



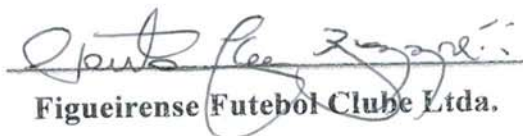
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



PATRICK FLORIANI SILVA



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concursal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:



Atual
1398508089

Atual
3135302123

1982

Atual
Atual



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ROBERTA CARDOSO FARIAS (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 031.181.619-30, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 2.499,47, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

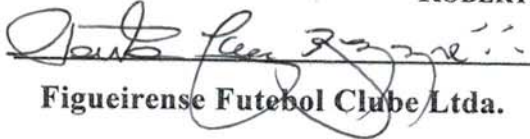


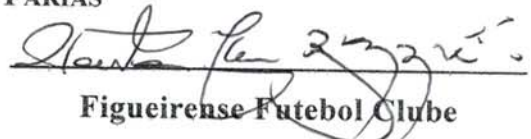
Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



ROBERTA CARDOSO FARIAS


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018
ROBERTA CARDOSO FARIAS

Inscrição: 0390 6663 0906
UF: SC Zona: 0084 Seção: 0150

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
ROBERTA CARDOSO FARIAS

Inscrição: 0390 6663 0906
UF: SC Zona: 0084 Seção: 0150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ROBERTA CARDOSO FARIAS

DATA DE NASCIMENTO **29/08/1980** Nº INSCRIÇÃO **0390 6663 0906** ZONA **084** SEÇÃO **0150**

MUNICÍPIO / UF **SÃO JOSÉ/SC** DATA DE EMISSÃO **13/11/2015**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **ROBERTA CARDOSO FARIAS**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/AF **4025107** SSP **SC**

CPF **031.181.619-30** DATA DE NASCIMENTO **29/08/1980**

FIÇÃO **NAGIBE MANOEL CARDOSO**

ABIGAIL SANTIAGO CARDOSO

PERMISSÃO **ACE** CAT/HAB. **B**

Nº REGISTRO **05154020571** VALIDEZ **15/12/2020** HABILITAÇÃO **02/03/2011**

OBSERVAÇÕES **A**

ASSINATURA DO PORTADOR *Roberta Cardoso Farias*

LOCAL **SÃO JOSÉ, SC** DATA DE EMISSÃO **21/12/2015**

50275016116
SC112829864

ADMINISTRATIVA DO EMISSOR
Yvanderlei O. Rizzo
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS **1235733950**

PROIBIDO PLASTIFICAR **1235733950**

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ROBSON ZAIA DA CUNHA (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 044.357.149-06, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 6.741,23 (seis mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



ROBSON ZAIA DA CUNHA



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concursal.

- 1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

- 2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.050.873-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/JUL/1996

NOME: ROBSON ZAIA DA CUNHA

FILIAÇÃO: ALIRTO ELMELI DA CUNHA
IVONE ZAIA DA CUNHA

NATURALIDADE: FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO: 05/DEZ/1982

DOC. ORIGEM: C. MASC 28424 LV A-113 FL 259
CART 1º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS/SC

OPF: FLORIANÓPOLIS-96 *Acácio Sarda*
DELEGADO DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR: *Acácio Sarda* LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MODELO FORMULA LINDA LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Acácio Sarda
ASSINATURA DO TITULAR

MODELO FORMULA LINDA LTDA

Junho 2001

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

044.357.149-06

ROBSON ZAIA DA CUNHA

211982

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

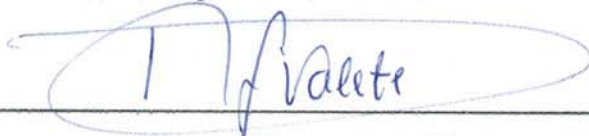
RODRIGO FERNANDES VALETE ("Credor Aderente"), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 269.086.588-21, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 201.219,52, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.



Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



RODRIGO FERNANDES VALETE



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II

Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

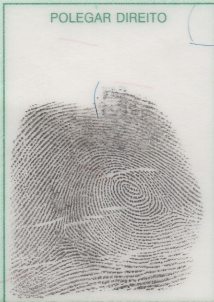
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.331.548

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31/OUT/2011

NOME

RODRIGO FERNANDES VALETE

FILIAÇÃO

ANGELO VALETE NETO

ADELAIDE FERNANDES VALETE

NATURALIDADE

ITAPORANGA SP

DATA DE NASCIMENTO

03/MAR/1978

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 4875 LV B-40 FL 145

CART. 2º SUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC

CPF

269.086.588-21

Murilo de Souza
Murilo de Souza

Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

SAMUEL DOS SANTOS PORTELA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 278.654.443-20, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 8.241,11, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.


1

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

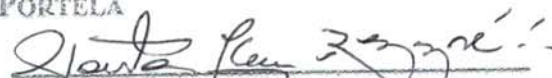
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



SAMUEL DOS SANTOS PORTELA



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:



2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 671.583

NOME SAMUEL DOS SANTOS PORTELA

PAIS José Bento Portela e
RAIÃO Raimunda Nonata dos Santos Portela

MUNICÍPIO Parnaíba - PI DATA DO NASCIMENTO 18/11/1963

NACIONALIDADE BRASILELA

ASSINATURA DO TITULAR *Samuel dos Santos Portela*

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



PÓLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR *Samuel dos Santos Portela*

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO 278654443-20

NOME DO CONTRIBUINTE SAMUEL DOS SANTOS PORTELA

NASCIMENTO 18-11-63

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE *Samuel dos Santos Portela*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

31.001 / 0921

26 / 08 / 85

D.B.F. SÃO LUIS-MA

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

CIEF - 0.504

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR SAMUEL DOS SANTOS PORTELA

DATA DE NASCIMENTO 18/11/1963

INSCRIÇÃO 008013221654

ZONA 2 SEÇÃO 145

MUNICÍPIO / UF BIGUAJUS - SC

DATA DE EMISSÃO 20/04/2006

IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR *Samuel dos Santos Portela*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

056159SC06

PÓLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR *Samuel dos Santos Portela*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

26ª CSM
RA 261132130277

NOME SAMUEL DOS SANTOS PORTELA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO PAI JOSÉ BENTO PORTELA

MÃE RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS PORTELA

DATA NASC. 18-Nov-63

NACIONALIDADE BURITI DOS LOPES PI

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1981 POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DE CONTINGENTE

ASSINATURA DO TITULAR *Cláudio A. de Souza e Silva*

ICL 106579211-9

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Victor Andres Cedron Zurita (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 800.591.589-64, com endereço na Rua Orlando Odílio Koerich, nº 201, Condomínio Residencial Naval Clube, Torre I, apto. 104, bairro Estreito, Florianópolis, SC, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$575.698,07, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

LUCAS QUEIROZ FERNANDES
Assinado de forma digital por
LUCAS QUEIROZ FERNANDES
Dados: 2021.05.07 14:47:44
-03'00'

Victor Andres Cedron Zurita

LUCAS QUEIROZ FERNANDES

OAB/SC 40.778

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concurisal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concurisal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS** documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
TAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 34 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS-PASEP

138.16439.66-6

NÚMERO

0426630

SERIE

A01

UF

SC

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
800.591.589-64

Nome
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA

Nascimento
06/10/1993

CÓDIGO DE CONTROLE
7958.BA5C.553C.C247



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:42:55 do dia 24/01/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001368-56.2018.5.12.0001 em 12/12/2018 02:29:38 - bfcffed e assinado eletronicamente por:

- LUCAS QUEIROZ FERNANDES



Consulte este documento em:

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código: **1812120214512800000025448825**



Documento assinado pelo Shodo

ANDERSON NAZÁRIO
ANA PAULA BORTOLINI
BERNARDO HERINGER RODRIGUES SILVA
CARLOS ROBERTO COSTA JUNIOR
JULIANA LESSMANN




LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA
LUCAS QUEIROZ FERNANDES
MONIQUE DE MEDEIROS FIDELIS
RENATO BOABAID
SIMONE ARNABOLDI DE CAMARGO

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina sob nº 21.807, domiciliada na Rua General Bittencourt, nº 249, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.020-100 **SUBSTABELEÇO** ao advogado **LUCAS QUEIROZ FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina sob nº 40.778, componente deste escritório de advocacia, **COM RESERVAS**, os **poderes** a mim outorgados, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES CONTINUAR A SEREM PROCEDIDAS EM NOME DESTA SUBSCRITORA**, qualquer que seja a instância, comarca ou vara, independentes das partes envolvidas.

Florianópolis, SC, em 10 de julho de 2017.


LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA
Advogada
OAB/SC 21.807



Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001368-56.2018.5.12.0001 em 12/12/2018 02:29:38 - 01bec18 e assinado eletronicamente por:

- LUCAS QUEIROZ FERNANDES



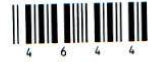
Consulte este documento em:

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código: **1812120213387670000025448822**



Documento assinado pelo Shodo

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.591.589-64, residente e domiciliado(a) à Rua Orlando Odílio Koerich, nº 201, Condomínio Residencial Naval Clube, Torre I, Apto. 104, bairro Estreito, Florianópolis, SC, de CEP nº 88095-152.

OUTORGADA: LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA, advogada, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina sob nº 21.807, administradora do escritório NAZÁRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 1404/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.233.593/0001-90, com sede na Rua General Bittencourt, nº 249, bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.020-100.

PODERES: Amplos e irrestritos para o foro em geral, com cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, em esferas administrativas dos mais variados órgãos públicos e em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvará judicial, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo tomar todos os atos a ela inerentes, a exemplo de procedimentos incidentais e recursais, **em especial para ajuizar demandas judiciais cabíveis em face do Figueirense Futebol Clube no que corresponda ao contrato especial de trabalho desportivo.**

Florianópolis, SC, em 21 de novembro de 2018.




VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA
Outorgante

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

PAULO MEINEL (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 245.457.249-49, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 8.162,06, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Paulo Meinel


Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.

Paulo Meinel

PAULO MEINEL

Cláudio Luiz Zanetti

Figueirense Futebol Clube Ltda.

Cláudio Luiz Zanetti

Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:

[Assinatura]

Ass.:

Nome:

Marcelo Luiz de Souza

Nome:

CPF:

233 214 998 06

CPF:

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.

ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

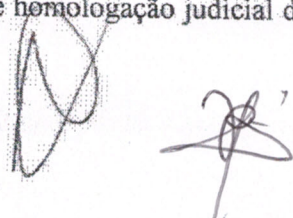
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF sob o nº 833.448.374-00, com endereço na Cidade de Cabo Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Avenida A, s/n, lote 1, quadra G04, casa 62, Bairro Paiva, CEP: 54.522-005, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ R\$ 13.089.552,39 (Treze milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) junto ao Figueirense Futebol Clube Ltda., especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Quirografário Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



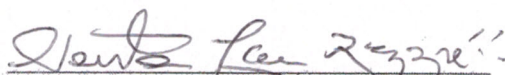
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

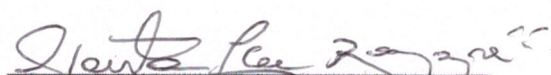
Florianópolis/SC, 7 de maio de 2021.



MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1424705976

NOME
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
966873 SSP PE

CPF
833.448.374-00

DATA NASCIMENTO
05/09/1973

FILIAÇÃO
JOSE DE CASTRO MEIRA

**MARIA TEREZINHA SANTOS
 MEIRA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01528907797

VALIDADE
30/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
15/05/2017

Charles Andrews Sousa Ribeiro
 Diretor Presidente
 ASSINATURA DO EMISSOR

54166684651
 PE079343970

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1424705976



DFACALAP AMBA CES GO IAMA MT MS MG PR PB

CNH Digital

01/06/2018 - 08:33:21

1564197627



OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
26/02/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50414631447
PE084714042

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

CNH Digital

01/06/2018 - 08:33:21

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1564197627



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE

NOME
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA



Nº REGISTRO
01528907797

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
966873 SSP PE

CPF
833.448.374-00

DATA NASCIMENTO
05/09/1973

FILIAÇÃO
**JOSE DE CASTRO MEIRA
MARIA TEREZINHA SANTOS MEIR
A**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

VALIDADE
30/07/2021

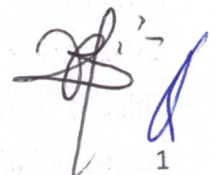
1ª HABILITAÇÃO
08/11/1991

DOC. 5

TERMO DE ACEITAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL
CLUBE

SENALBA/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORIENTAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.910.255/0001-16, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 200, 3º andar, sala 306, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-300 (“Sindicato” ou “Senalba/SC”), regularmente representado por seu Presidente, o Sr. Joaquim Domingues de Carneiro Neto, firma, neste ato, termo de aceitação (“Termo de Aceitação”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Figueirense Futebol Clube Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e do Figueirense Futebol Clube, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Sindicato, apenas “Partes”).

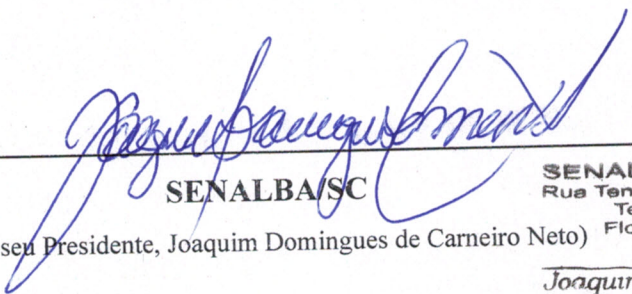
1. O Sindicato declara que foi procurado pelos representantes do Figueirense, tendo sido informado sobre o processo de reestruturação em curso, sobre os efeitos da decisão proferida Juízo de Direito da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC nos autos do processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023 (Pedido Cautelar Antecedente do Figueirense) e dos efeitos de um processo de recuperação judicial ou extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005.
2. As Partes reconhecem que, em cumprimento ao art. 161, §1º da Lei nº 11.101/2005, o Sindicato e as Recuperandas realizaram negociação coletiva sobre os termos e condições de reestruturação e pagamento dos Créditos Trabalhistas Abrangidos.
3. As Partes declaram, ainda, que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial do Figueirense para os Créditos Trabalhistas Abrangidos constituem o resultado desta negociação coletiva realizada entre as Partes, que foram devidamente aceitas pelo Sindicato, de forma irrevogável e irretratável.


1

4. Como consequência da aceitação irrevogável e irretroatável das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial do Figueirense para os Créditos Trabalhistas Abrangidos, o Sindicato concorda, também, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, desde que o pedido de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial ocorra até o dia 15.05.2021.

Este Termo de Aceitação é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

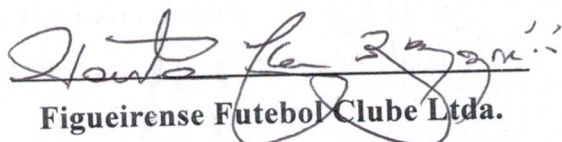
Florianópolis/SC, 30 de abril de 2021.



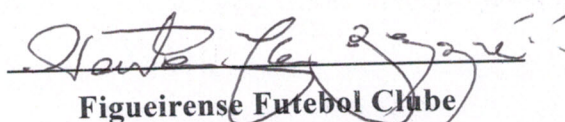
SENALBA/SC
(Por seu Presidente, Joaquim Domingues de Carneiro Neto)

SENALBA/SC - Mtb - 316.109
Rua Tenente Silveira, nº 200 - Sl 306
Telefone (48) 3222-9291
Florianópolis, ____/____/____

Joaquim Domingues Carneiro Neto
Presidente



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

DOC. 06

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor	
ADAICTO LUIZ SIMAS FREITAS	41774909997	Eugenio Portela	Barreiros		88117010	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe I	RS	5.523,08
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	12373068624	Avenida Ferdinando Pietro Pavan	Jardim Costa Verde		13606238	Araras	SP	FFC Associação	Classe I	RS	27.040,00
AGNES APPEL	1899269967	Adao Manoel Da Silva	Arealas		88113260	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.759,78
ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	2725409942	Manoel Idelfonso Jaques	Jardim Carandai		88160000	Biguaçu	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.023,41
ALMIR SCHMITT NETTO	7241649317	Olavo Bilac	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	4.357,54
ALOISIO DOS SANTOS GONÇALVES	5609486971	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1072.523,96
ALVINO VOLPI NETO	7377251921	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	27.953,77
ANDERSON ANGUS AQUINO	997520930	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	507.695,31
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	2366995202	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	134.261,29
ANDRÉ GUERREIRO ROCHA	33639467833	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	6.263,65
ANTONIO MANOEL PECANHA	44220286934	Monte Cristo	Estreito		88010000	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	313.542,87
ARCELGO FUCCS	67647227068	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	27.043,19
AUREA MENDONÇA	4862309372	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	281,13
AVRAN PRUDENTE DOS SANTOS	43010632851	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	567,00
AYRTON LUIZ GANINO	32011673801	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	57.234,82
BICHARA E MOTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	20713047000100	Tabapuá	Itaim Bibi		4533014	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe I	RS	248.850,00
BITTENCOURT & BARROSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS	7842022000148	Av. Rio Branco	Centro		20040009	Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe I	RS	33.591,91
BRUNO FABIANO ALVES	39553749801	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	357.116,05
BRUNO FORNAROLI MEZZA	1319557996	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	181.000,00
CAIO CANEDO CORRÊA	13922627714	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	52.732,25
CAIO CORSO MANOEL	47685014803	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.296,22
CARVALHO, SICA, MUSKAT E VIDIGAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11367716000148	Av. Brigadeiro Faria Lima	Pinheiros		1452002	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe I	RS	49.250,00
CID CLEITON DE ANDRADE	98564307987	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	16.615,19
CRISTIAN ZIANE SOUZA	94748837004	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	732,45
DENER GONÇALVES PINHEIRO	9541206980	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	493.000,00
DENER MACHADO	8604774984	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	6.600,00
DENISE GUEDES DA ROSA	7356464938	Jose Ferreira Macedo Sobrinho	Ariuru		88135775	Palhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.784,53
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	1191493032	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	170.844,62
DIOGO VIEIRA MOURA	3175802990	Manoel Gualberto Dos Santos	Sao Dos Limoes		88045130	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	210.241,21
DIRELI WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	6419753920	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	528.855,23
DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS	4944639961	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	3.253,36
ELIANE ROSA ADRIANO	3734522927	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	39.362,89
ELCÁRLOS SOUZA SANTOS	2096083583	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	415.646,00
ELIO SIZEMANO TEIXEIRA FILHO	9319907866	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	61.230,71
ELVIS VIEIRA ARAUJO	7467533900	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	254.925,56
EVERTON MAX DE OLIVEIRA MAGALHAES	9021007690	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	322.831,98
FABIO GONÇALVES DOS SANTOS	21602148886	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	6.598,85
FELIPE SAMBIDIO ROSSI LEN	49678952805	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.978,44
FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE	265329302	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	114.010,87
FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	1964266343	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	214.587,78
GABRIEL DA SILVA ESTEVES	42372159895	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	228.422,85
GERALDO RIBEIRO	89434053904	Gevasse	Bel		13213772	Palhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1745,52
GLIANUCLA ZANETTE	9710588907	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	8.695,61
GISELE DE FARIAS	4827897948	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	719.333,73
GUILIANO BITENCOURT DA SILVA	2828746909	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	36.070,32
GUILIANO MANNICH	1617301514	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	571.040,10
GLEBSON ROBSON BARROSO DE LIRA	88519635415	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	4.346,00
GUILHERME DE QUEIROZ GONÇALVES	38857468836	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	107.398,32
GUILHERME GIANOTTI MORASSI	8624770939	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	42.875,74
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	40494539836	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.610,55
GUILHERME OLAVO SANTOS	41662321856	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	22.590,68
GUILHERME SILVA ELLER	9057291967	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	16.000,00
GUSTAVO ERMEL	2896649000	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	23.772,22
GUSTAVO GERHARDT JENSEN	797648941	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.612,55
HAROLD ANDRÉ ESTUPINAN CAMACHO	1385311967	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	125,00
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	804537240	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	192.890,70
HELDER DE PAULA SANTOS	1071626361	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	249.018,07
IAGO SAMPAlO SILVA	14554419703	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	114743,20
ISAQUE DA SILVA	11595459448	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	867,10
JAIMERSON DA SILVA XAVIER	38958179880	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	6.491,35
JEAN CARLOS DROSNY	8205489955	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	4.084,88
JEFFERSON NOGHEIRA JUNIOR	38887934835	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	114.804,36
JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	38908672825	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	29.991,31
JOAO LUCAS CARDOSO	8434524988	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	267.111,68
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	11628621737	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	657.563,68
JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	903791013	Carneiro Ribeiro	Paterson		90680360	Porto Alegre	RS	FFC Associação	Classe I	RS	8.426,47
JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	4523607303	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	756.597,58
JOSE GLEBSON DE LIMA	577567408	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	121.199,85
JOSE EDUARDO BISCHOFF DE ALMEIDA	32743481803	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.352.452,91
JOSE GUILHERME GUIDOLI PEGORARI	22693536847	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	123.489,72
JOSEILSON BATISTA DOS SANTOS	1790753570	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	123.030,33
JOSEVAL VEIIRA DA SILVA	5579997906	Francisco Pedro Machado	Coqueiros		88080700	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	214.056,96
JOSEIANO ANTONIO RESENDE	3394223945	Mato Verde	Lagoa Da Conceicao		88062160	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	5.916,00
JULIANO REAL PACHECO	1947235001	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	275.077,39
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	9141765796	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.083.259,02
JULIO CESAR MACHADO COLARES	1454045201	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	145.843,83
JUSSAN ANJOLIN LARA	18069520025	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	106.828,22
KAIÓ FELIPE DOS SANTOS BEZERRA	5372805374	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.069,33
KAIUE PATRICK DOS SANTOS	39834164890	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	13.996,40
KLEITON PEGO DUARTE	10215416100	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.947,78
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	9061360676	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	124.463,74
LENNY FERNANDES COELHO	11121277713	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	245.592,91
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	339801603	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	169.783,46
LEONARDO RODRIGUES	7932035970	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	5.284,29
LIMS LIMA DE BRITO	3176361548	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	697.702,30
LOPES DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	23340096000132	Av. Evandro Lins E Silva	Barra Da Tijuca		22631470	Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe I	RS	8.000,00
LIAN JOSÉ NIEDZIELSKI	7016829901	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	121.416,54
LIAN PULLI GOMES	6776677956	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.983.515,55
LUCAS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	10582515773	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	9.226,79
LUCAS MARKS LIXES	10393172945	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.676,17
LUCAS VIEIRA	5701005933	Humaita	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	45.704,13

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor
LUCIANO KUNDLEN MORAES	75818337049	Avenida Plínio Brasil Milano	Humaitópolis		Porto Alegre	RS	FFC Associação	Classe I	RS	9.300,00
LUCIMARA AGUIAR GOMES	7613970	Anzelita Figueiredo	Barreiros	88113710	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.394,72
LUIS AUGUSTO DA SILVA	2657086993	Gervasio Timoteo Farias	Bela Vista	88132722	Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	48.383,49
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	3710073811	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	137.123,66
LUIZ EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	5548186124	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	117.808,90
LUIZ EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	5548186124	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	122.520,32
LUIZ FERNANDO KLEIMANN	394729900	Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga	Iurete	88048300	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	232.661,51
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	3710073811	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	121.000,00
LUIZ FELIPE RAIMUNDO	5179834909	Vicente Pambloza	Poste Do Imarum	88130405	Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	6.682,10
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	408298093	Antonio Mattos Areas	Balneario	88075260	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	409,59
LUIZ HENRIQUE LELIS DA FONSECA	13808172690	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	873,78
MANOEL JACKSON DE SOUZA	21329852869	Isoo Domingos Da Silva	Pailhoa	88135090	Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	5.952,82
MANOEL PAULINO NETO	25649636842	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	732.653,62
MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	39227354875	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	523.250,30
MARCELO APARECIDO TOSCANO	7526356622	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	117.548,80
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	16082919874	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	22.145,78
MARCELO RANGEL ADVOGADOS	391559800137	Da Quietanda	Centro	20011030	Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe I	RS	91.061,08
MARCELO RIBEIRO CABO	9244287020	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	85.973,34
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	74609531900	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	499.657,11
MARCO PAULO ANTUNES	5630483951	Elzeu Di Bernardi	Campinas	88101050	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe I	RS	9.044,64
MARCO TULLIO GIALBERTO	11428182683	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	59.526,14
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	31180940873	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1011.382,66
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	21962579824	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	417.820,00
MARCOS DE SEIXAS CORREA	7390632780	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	896.916,82
MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	15456467114	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	10.458,61
MARLON EDUARDO MARIANO DE SOUZA	14512649760	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	109.304,00
MATEUS BARBOSA SOARES	38692832898	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.662,78
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	4379798877	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	4.003,57
MATHEUS FRANCISCO GAMA ALVES	48728998994	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.690,59
MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTTA	280329270	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	24.937,03
MATHEUS MARTINS FOGACA DE PAULO	10246890932	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	8.793,07
MATHEUS SOUSA PEREIRA	14518257731	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	20.016,22
MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA	1399975986	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	368.401,55
MONIKA LABEL DE CAMPOS	6920119943	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	16.461,46
MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	379528500192	Av. Rio Branco	Centro	88015200	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	27.457,86
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR ME	23858807000165	Kleper	Novo Horizonte	39495000	Montalvania	MG	FFC Associação	Classe I	RS	136.413,43
NICOLAS MORAES DA CRUZ	3712624107	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	5.576,51
NILDO SADI FLORINDO	5075304974	Humaita - Correa	Fortaleza	10710745	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe I	RS	15.949,81
NIRLEY DA SILVA FONSECA	13672432709	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	556.491,67
NORBERTO DE CARVALHO CABRAL FILHO	2128148936	Prof. Bento Aguiud Vieira	Trindade	88036410	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	12.393,12
PATRICK DE SOUZA SOARES	3995454097	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	11.460,43
PAULO EDUARDO ROCHA	864470924	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	42.082,04
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	12624855416	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.658,58
RAFAEL FEITAL DA SILVA		Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	528.574,79
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	6079562677	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	114.811,87
RAFAEL SEDEN DA SILVA FERREIRA	4132649426	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	107.437,79
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	10763769754	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	803.447,90
RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	5456119706	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	338.437,86
RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS	13085965700	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	215.451,24
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	38696146840	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	282.233,80
RENATO ESCOBAR SARRIFI	37910899866	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	107.719,32
RICARDO DE SOUZA SILVA	32935376854	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	573.615,46
ROBERTO ANDRES CERECEDA GUIARDO	1320215955	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	77.797,44
ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	6525936511	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	598,55
ROBSON AZEVEDO DA SILVA	4528549837	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	9.530,71
RODRIGO FERNANDES VALETE	26908658821	Souza Dutra	Estreito	8807605	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	141.097,70
ROGER DE CARVALHO	5367098908	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	394.090,03
ROGERIO CAVALHEIRO	5808937906	Ana Mielezarski	Jardim Carandai	88160000	Biguaçu	SC	FFC Associação	Classe I	RS	56.000,00
ROSSIMAR AMANCIO	6858829605	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	140.997,20
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	39102921863	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	205.906,30
RUBENS DA SILVA COURA	11418984620	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	35.715,68
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	3603262015	Paulo Machado	Barra Do Arirui	88134403	Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	2.447,75
SERGIO MURILLO MENDES MIRANDA	12720611670	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	11.411,86
SIDNEY BORGES DA FONSECA JUNIOR	14538589705	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	47.214,20
TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	69136262900	Das Oraudeas	Bela Vista	88137390	Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.351,54
TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	897094000101	Avenida Pacaembu	Pacaembu	1234000	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe I	RS	56.000,00
THIAGO FRUTUOSO REZENDE	28854182818	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	3.366,82
THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA	8412467698	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	5.437,50
THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	36199094824	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	143.707,46
TYRONE JOE SÁNDVOS	23411874805	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	614.208,33
VANUSA PESSOA	3936633967	Seferino Jose Da Silva	Poste Do Imarum	88130690	Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.603,79
VICTOR ELERT MALAQUIAS	778527026	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	22.706,66
VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	10619102969	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.729,86
WALLYSON COSTA ROCHA	2821025238	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	1.771,31
WELDER DA SILVA MARCAL	3906666897	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	239.106,18
WESLEY ASSIMPAO RODRIGUES	4684280039	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe I	RS	10.740,77
9MM PROPAGANDA E MARKETING LTDA	5332468000105	Patricio Farias	Itaconibi	88034132	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	7.000,00
A PÁTO DEBETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - ME	18837026000154	Antonio Vieira	Poste Do Imarum	88130470	Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe III	RS	500,00
A.R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME	8362453000170	Al Santos	Curqueira Cesar	1419100	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	1.477,50
ADALBERTO DORCE KLUSER	888129000120	Vicessa Mandarim	Jardim Atlântico	88095620	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	658,00
AGFERTIL AGRICOLA COMERCIAL LTDA	4034495000120	Helopolis	Vila Hamburguesa	5318010	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	1.950,00
ALL GYM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	5234896000197	Br 101 Km 2020, 1510	Barreiros	88111200	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	567,50
ALL SOCCER MARKETING ESPORTIVO LTDA.	5139454000161	Teodoro Sampaio	Jardim Paulista	5406000	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	44.889,96
ALLIANCE SPORTS GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	1204698000139	Humaita	Estreito	88012201	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	25.000,00
ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA EIRELI	2111060000103	Av. Bernardino De Campos	Vila Belmior	11065001	Santos	SP	FFC Associação	Classe III	RS	45.000,00
ALMEIDA COM. DE FERRAGENS LTDA.	82994550000149	Olavo Bilac	Estreito	88070820	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.248,70
ALIGUIEQUIP COM. DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS EIRELI EPP	27018022000135	Av. Leoberto Leal	Barreiros	88110001	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.150,00
ALMANY REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	20745580300117	Humaita - Nabuco	Brooklin Paulista	4621000	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	78.500,00
AMERICA ESPORTES ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - ME	6047689000106	Bresser	Centro	3053000	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	263.486,48
ANDERSON CONCEIÇÃO BENEDITO ME	97573990000115	Don Pedro I	Centro	88802190	Criciuma	SC	FFC Associação	Classe III	RS	11.333,00
ANDRE FERNANDO DIAS	6162421902	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.068,00

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor	
ANDRE LUIS SILVA DE AGUIAR GESTAO ESPORTIVA LTDA	28974687000185	Av Diario De Noticias	Cristal		90810080	Porto Alegre	RS	FFC Associação	Classe III	RS	151.052,86
ANGULO PROPAGANDA	80647035000156	23 De Marco	Itaquacu		88085440	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	20.000,00
ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS	5046455000676	Edison Areas	Trindade		88036070	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	274,50
ANTONIUS S ASSASSORIA ESPORTIVA LTDA	73506494000125	Manoel Jose Pereira	Buracquinho		42700000	Lauro De Freitas	BA	FFC Associação	Classe III	RS	78.000,00
ARGAMASSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP	3314111000160	Posseido Silva Do Vale	Area Industrial		88104750	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	7.930,00
ARMAZEN AGRICOLA VINHEDO LTDA	5472475000102	Santa Cruz	Jd Brasil		13280000	Vinhedo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	6.523,33
ASSUNÇÃO REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	2668349000121	Pintassilgo	Portal Das Laranjeiras		770000	Caiaras	SP	FFC Associação	Classe III	RS	41.705,94
BRADESCO SA	60746948034874	Pc 15 De Novembro	Centro		88010400	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	434.000,00
BDP RES AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61065819000121	Major Quelidino	Estreito		10500300	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	8.234,31
BEKE'S - ASSESSORIA, CONSULTORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP	5304446000123	Avenida Mariana Ubalдина Do Espirito Santo	Macedo		71970000	Guarulhos	SP	FFC Associação	Classe III	RS	40.000,00
BIBLIOSHOP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	4770051000153	Lauro Linhares	Trindade		88036000	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.200,00
BRAPI INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	8986298000182	Maria Larsem	Salto Do Norte		89065170	Blumenau	SC	FFC Associação	Classe III	RS	11,10
CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	75362160002204	Gen Liberato Bittencourt	Estreito		88070800	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	6.821,61
CENTRO DO E.P.L.COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	9814588000191	Belarmino José Da Silva	Ipiranga		88111390	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	526,00
CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	3314516000107	Alba Dias Cunha	Trindade		88036020	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.971,06
CENTRO DE REABILITACAO E FISOTERAPIA DO ESPORTE LTDA	13116671000164	Dom Joaquim	Centro		88015310	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.100,00
CERTIMARKA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	11145598000121	Vitor Konder	Centro		88015400	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	6.000,00
CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	5511344000189	Fortaleza	Sagaçu		89221650	Joinville	SC	FFC Associação	Classe III	RS	17.997,96
CINTIA DILENE PIERI	29685180000174	Nossa Senhora Aparecida	Barreiros		88117020	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	4.804,40
CMC COM. E SERVIÇOS LTDA	2503428000182	Crispim Mira	Centro		88020240	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	310,00
CMK HOLDING PATRIMONIAL - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	12027582000163	Orestes Barbosa	Jardim Paraventi		71230000	Guarulhos	SP	FFC Associação	Classe III	RS	40.000,00
COMERCIAL ROFAP LTDA	204970000109	Isolo Pessoa, 2954	Bairro Velho		89036400	Blumenau	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.197,00
COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	95767943000150	Sao Pedro	Araçás		88113250	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	3.516,31
COMERCIAL VITÓRIA DE ARMARINHO LTDA	83471292000178	Dr. Fúlvio Aducci	Estreito		88075000	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.280,26
COMERCIO CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA ME*	16715374000123	Pintor Eduardo Dias	Jardim Atlantico		88095800	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	3.919,13
COMERCIO DAS BEBIDAS FLOR DO SOL LTDA	7407899000109	Av. Bom Jesus De Nazaré	Anriú		88135100	Palhoca	SC	FFC Associação	Classe III	RS	108.673,51
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	2808708006806	Rodovia Br-101	Anriú		88133550	Palhoca	SC	FFC Associação	Classe III	RS	189,00
CONSPORT GROUP DO BRASIL LTDA EPP	5339559000164	Tupi	Santa Cecilia		1233001	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	85.000,00
COPAL ALIMENTOS LTDA	82900713001067	Leoberto Leal	Barreiros		88117000	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	11.544,46
SPORT CLUB CORINTHIANS	61902722000126	Sao Jozé	Tainagá		3870000	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	763.319,25
CREMER SA	82641325004377	Bertolina Kay Michele	Mulde		89130000	Indaial	SC	FFC Associação	Classe III	RS	769,82
CROWE HORWATH MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	16687992000107	Av. Paulista	Bela Vista		1311300	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	42.912,00
CVC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	52314070001143	Avenida Américo De Carvalho	Jardim Europa		18045000	Sorocaba	SP	FFC Associação	Classe III	RS	5.080,65
DANDINI EMPREENDIMENTOS LTDA	6785885000113	Felipe Schmidt	Carianos		88017300	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	596,00
DANNY RENT A CAR, TRANSPORTE RODoviARIO DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AGENCIA VIAGENS E TURISMO	8743434000193	Adílio Maria Firmínio	Balneário		88075340	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	483,50
DEBORA RENAI OLIVEIRA	27099042000188	Tijucas	Estreito		88073730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	610,00
DEVIDY VÁSQUES	4615382960	Humaitá	Estreito		88073730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	85.274,70
DENTICAÓ CONVENIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	1060601000173	Albino Stein	Velha		89036200	Blumenau	SC	FFC Associação	Classe III	RS	18.174,82
DOC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	229078000187	Serv. Euclides Silva - Rod Ademar Gonzaga	Itacorubi		88034080	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.000,00
DOME TECNOLOGIA LTDA - EPP	2723656000168	Isolo Pinto	Centro		88010420	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	7.024.100,35
EBBI SPORT LTDA - ME	15090325000156	Estéfano Filippini	Centro		3591150	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	22.500,00
EL ENKO SPORTS LTDA	21317529000103	Doutor Américo De Carvalho	Vila Mariana		40112800	Sao Paulo	SC	FFC Associação	Classe III	RS	59.599,25
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	33530486000129	Pc Pereira De Oliveira	Santos Dumont		88045180	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	186,25
ERIKANA COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.	60484190000108	Santa Mônica	Ponta Grossa		91778060	Porto Alegre	RS	FFC Associação	Classe III	RS	4.600,80
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAO	474973000162	Guilhermina Guinle	Botafoço		22270060	Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	4.003,60
ESPORTE CLUB SANTO ANTONIO	7545514000171	Ranauldes 126	Parque Jacutuba		92905250	Santo Antonio	DF	FFC Associação	Classe III	RS	50.000,00
EST COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME	23514704000188	Santo Saravá	Bela Vista		88070100	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	588,55
ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	3489027000269	Av Valfride Vieira Martins	Bela Vista		88132704	Palhoca	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.230,00
EVERALDO JUNIOR ELLER	5454606000110	Rod. Antonio Romano Schincariol	Cerquillo Velho		18520000	Cerquillo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	836,67
EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI - ME	1873828000103	Célio De Oliveira Veiga	Ipiranga		88111320	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	300,00
FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ATLETAS PROFISSIONAIS	1107445000138	Sch 107 - Blixo C	Ara Norte		70743530	Brasília	DF	FFC Associação	Classe III	RS	354.673,51
FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA.	8905405000408	R 101 Km 200	Serraria		88115100	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.055,43
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	33649575000199	Avenida Borzes De Medeiros	Lagoa		22470001	Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	72.000,00
FM SPORTS - CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA	7153187000102	An Tenente Marques	Paqueta		77965000	Caiamã	SP	FFC Associação	Classe III	RS	156.256,97
FORMAST INDUSTRIAL LTDA	35907760000176	Av Talma Rodrigues Ribeiro	Serra		29160899	Serra	ES	FFC Associação	Classe III	RS	3.875,76
FOPJIS 4 OFICIO DE NOTAS E 40 OFICIO DE PROTESTOS	75421313000112	Pc Pereira Oliveira	Centro		88010902	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.215,50
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	1329666000150	Domingos Andre Zanini	Barreiros		88100000	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	135.613,92
GIBRINO CORREIA DA COSTA FILHO	83843722000135	Br 101	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	14.076,35
GILBERTO ZANETTE		Humaitá	Republica Panamá		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	324.448,30
GLOBAL SPECIALITY TRADING INC		Costa Del Este	Set Sul		74800010	Goiânia	GO	FFC Associação	Classe III	RS	3.130,00
GLOBAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA	6337076000193	85	Setor Bela Vista		74823030	Goiânia	GO	FFC Associação	Classe III	RS	26.681,00
GOIÁS ESPORTE CLUBE	1665256000189	Av Edmundo Pinheiro De Abreu	Paqueta		54733150	Sao Laurenco Da Mata	PE	FFC Associação	Classe III	RS	84.000,00
GOL SPORTS ASSESSORIA LTDA-ME	9576727000196	Sao Francisco	Centro		88015140	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	67.328,52
GOLFINHO PARTICIPAÇÕES LTDA	10830108000165	Avenida Paulista	Centro		13110000	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	5.332,26
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES		Le 17	Lutterworth		7000134	Leicesterhire	EX	FFC Associação	Classe III	RS	189.150,00
GREEN 4 SOLUTIONS	318385894000100	Avn Das Americas	Barra Da Tijuca		22516003	Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	1.711,05
GREENLEAF PROJÉTOS E SERVIÇOS SA		Humaitá	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	10.880,95
GUSTAVO MAXIMILIANO SARTORATO	5162551000175	Riachuelo	Estreito		90010271	Porto Alegre	RS	FFC Associação	Classe III	RS	164.273,04
GUTO FERREIRA - CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA S/S LTDA. - ME	5084388000170	Consal Walter	Buritis		30575140	Belo Horizonte	MG	FFC Associação	Classe III	RS	15.000,00
H&SOKER SPORTS LTDA - ME	80143084000151	Rod Antonio Heil	Centro		88335310	Brusque	SC	FFC Associação	Classe III	RS	206,98
HEZTTOUR LTDA	22583360230	Humaitá	Estreito		88070730	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	24.708,90
HILTON VITORINO DA SILVA	9967852012729	Avenida Washington Luiz	Boqueirão		11045500	Santos	SP	FFC Associação	Classe III	RS	298,86
HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S/A	13758151000155	Ieronimo Coelho	Centro		88010830	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	970,00
IDIOMÁTICA COMUNICAÇÃO TEXTO E TRADUÇÃO LTDA ME	72366818000133	Menino Deus	Centro		88020210	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	14.264,41
IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA	7243742000191	Menino Deus	Centro		88020210	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	752,92
IMAGEM DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES LTDA	83547315000180	Itajaí	Rio Morto		89130000	Indaial	SC	FFC Associação	Classe III	RS	806,85
INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTÍCIOS VENEZA LTDA EPP	491532000128	Alfredo Pessi	Bortolotto		88865000	Nova Veneza	SC	FFC Associação	Classe III	RS	7.499,71
INSTITUTO EIVALDO LODI DE SANTA CATARINA	83843912000152	Rod Admar Gonzaga	Itacorubi		88034000	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	828,00
INTERCULTURAL AGENCIA DE MARKETING LTDA EPP	628642000150	Duralnet Mesquitaides Souza	Centro		88015470	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	208.840,20
ISBET - INST. BRAS. PRO-EDUC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	43126366000114	Uruaçuana	Centro		20050902	Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	900,00
IT. VIDEO PRODUTORA	7617268000116	Nereu Ramos	Centro		89801023	Chapeco	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	5.000,00
ITC COMERCIO DE LIVROS,REVISTAS, PERIÓDICOS E SOFTWARE LTDA EPP	369906000188	Antonio Dib Mussi	Centro		88015110	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.281,00
I ZILOTTO COMERCIO DE MOBILIÁRIOS E ESCRITÓRIO LTDA. - ME	494653000124	Av Professor Orlando Da Gama D Eca	Centro		88015340	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.122,67
I.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13501187000230	Avenida Bom Jesus De Nazaré	Anriú		88130000	Palhoca	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.232,44
IF MARKETING ESPORTIVO LTDA	10221535000146	Da Iria Alves	Bonfim Paulista		14110000	Ribeirão Preto	SP	FFC Associação	Classe III	RS	25.000,00
IG MULLER COMERCIO MADEIRAS LTDA	13000594000182	Wilson De Menezes	Santos Dumont		88117130	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.606,53
IGOR LUIZ HERMES	83468512000104	Dieberrê Leal	Barreiros		88117000	Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.122,00
JOSÉ BENJAMIM MARQUES	78819984000124	Tereza Cristina	Estreito		88070790	Florianopolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	20.696,54
JPG ATIVIDADES ESPORTIVAS EIRELI	22624171000124	Tucuna	Perizes		5021010	Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III		

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp.	Dev.dadora	Classe	Moeda	Valor
K2 SOCCER SA	17918593000172	Av Osmar Cunha	Centro		0 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.124.956,71	
KLEBER DIAS DOS REIS EPP-KR ASSESSORIA ESPORTIVA	24493284000163	Doutor Arnaldo De Carvalho	Campo Grande		11075430 Santos	SP	FFC Associação	Classe III	RS	40.000,00	
L.F.S SPORTS & MARKETING LTDA	12223684000170	Talinas	Alvorada		32450000 Sarzedo	MG	FFC Associação	Classe III	RS	16.500,00	
L10 ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELLI ME	6366627000147	Juiz De Fora	Santo Agostinho		30180061 Belo Horizonte	MG	FFC Associação	Classe III	RS	131.204,69	
LATICÍNIOS CORDILAT LTDA	4991174000467	Aldo Ferreira De Souza	Praia De Fora		88130000 Pabuca	SC	FFC Associação	Classe III	RS	657,20	
LIAN CARD INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	3592583000185	Almirante Tamandaré	América		89204140 Joinville	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.090,80	
LIPATIN SPORTS LTDA - EPP	7734236000109	Av Sete De Setembro	Batel		80240000 Curitiba	PR	FFC Associação	Classe III	RS	107.500,00	
LIVANO BAGGIO	3043512960	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	214,50	
LS SPORTS LTDA ME	20004911000102	Jornalista Rodolfo Eduardo Sullivan	Colônia		88995060 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	60.000,00	
LX MARKETING BRASIL LTDA	23501027000163	Cerro Cora	Vila Romana		50611500 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	44.325,00	
M A R VELOSO MAGALHÃES	11831007000171	Costa Rica	Cidade Nova		64016380 Teresina	PI	FFC Associação	Classe III	RS	2.373,84	
MAHARA ESPORTES LTDA ME	8331540000160	João Guilherme Guimarães	Merces		80510350 Curitiba	PR	FFC Associação	Classe III	RS	76.000,00	
MARCIO DE AZEVEDO	4267148515	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	549.119,24	
MARCO DUTRA	14603334000164	Waldemiro Monquilha	Centro		88020330 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	500,00	
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	83344837400	Avenida A. s/n, lote 1, quadra G04	Paiva		54522005 Cabo De Santo Agostinho	AL	FFC Associação	Classe III	RS	13.089.552,39	
MARCOS PAULO SOUZA RIBEIRO	8807651000108	Dona Francisca	Colônia		89201250 Joinville	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.000,00	
MARCOS RODRIGO FERREIRA FRANCA DE FARIAS-ACOLOR SISTEMAS	20799480000192	Aracy Via Callado	Colônia		88090260 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	6.386,00	
MARIA EVA GUILZILA RIBEIRO DE OLIVEIRA	12828316000155	João Basílio Da Cunha	Ribeirão Da Ilha		88604032 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	165,75	
MARINA SEHNEIDER CAMILO	8870435938	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	400,50	
MD AGENCIAMENTO DE DIREITOS DE IMAGEM PROPRIOS E DE TERCEIROS - EPP	13611666000128	20	Vila Alvorada		74315620 Goiânia	GO	FFC Associação	Classe III	RS	75.000,00	
MEGATEAM CONSULTORIA LTDA	5603186000197	Negreiro Caetano Lopes	São		30315350 Belo Horizonte	MG	FFC Associação	Classe III	RS	243.892,00	
MKCB SERVIÇOS LTDA - EPP	23883025000186	Avenida Jurucê	Indianópolis		40800110 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	100.000,00	
MOGANO HOTEL LTDA	4942044000191	Av. Fernando Machado	Centro		89814210 Chapeco	SC	FFC Associação	Classe III	RS	302,00	
MOORE METRI AUDITORES S/S	81144818000180	Av. Juscelino Kubitschek	Centro		89201906 Joinville	SC	FFC Associação	Classe III	RS	7.590,94	
MPY ASSESSORIA ESPORTIVA			Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	125.000,00	
MURAREK CONSULTORIA LTDA	19621213000169	Alameda Subteatete - AvIador Francisco Herra	Parque Novo Mundo		21879400 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	57.000,00	
MUNDO DA BOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	9370122000144	Banda	Jardim Do Mar		97594600 Sao Bernardo Do Camp	SP	FFC Associação	Classe III	RS	153.707,27	
NC ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTAD	72271471000145	Rod. Jose Carlos Daux	Centro		88032005 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	111,90	
NEGLA - ORGANIZAÇÃO CENTRAL DE INFORMÁTICA GUIMARÃES LTDA	32253197000167	Av Presidente Vargas	Centro		20071004 Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	55.523,79	
OFF SIDE ASSESSORIA ESPORTIVA E DE EVENTOS LTDA	5293488000188	Arálio Leite, 870	Graciosa		20715310 Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	1.977,58	
OFF SIDE LOGÍSTICA ESPORTIVA LTDA	20317674000121	Av Jose Silva De Azevedo Neto	Barras Da Tijuca		22775056 Rio De Janeiro	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	387,45	
OUTPLAN SISTEMAS S.A	11085063000104	Luis Antonio	Jardim Paulista		1401002 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	163.304,78	
PANORAMA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELLI	11256533000126	Francelina Domingos De Jesus	Rod.		88108190 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	658,00	
PARANÁ CLUB	81907446000104	Avenida Presidente Kennedy	Agadô		88161030 Curitiba	PR	FFC Associação	Classe III	RS	40.000,00	
PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	7589610000111	Eliane Motta	Id Cidade De Florianópolis		88111140 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	7.623,98	
PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	353885000102	Teles Menezes	Santa Branca		31565130 Belo Horizonte	MG	FFC Associação	Classe III	RS	800,00	
PLASTIM COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	3672311000195	Aveiro	Lot Lisboa		88106000 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	397,00	
POSTO GALO LTDA	81326258001407	Rod. Pr 101	Praia De Fora		13810995 Pailhoa	SC	FFC Associação	Classe III	RS	6.356,45	
PP SPORTS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	739057100129	Doutor Luiz Januário	Vila		28990000 Saquarema	RJ	FFC Associação	Classe III	RS	10.000,00	
PRIME SOCCER CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI	22160181000156	Cunha	Centro		4037030 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	24.000,00	
PROACTIVA MIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50668722019116	Madalena Barbi	Centro		88015190 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.049,30	
PROTEGER - SAÚDE E BEM-ESTAR OCUPACIONAL LTDA	39186042000101	Paulo Roberto Alves	Centro		88020330 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	320,00	
P.S.T.C. CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ	186091000100	Est Major Achilles Pimpão Ferreira	Jardim Vale Verde		86404020 Londrina	PR	FFC Associação	Classe III	RS	900.000,00	
R MOURA IMAGEM E EVENTOS LTDA	7788746000150	Vinte E Três	Aldeias Do Lazo		35740000 Emeraldas	MG	FFC Associação	Classe III	RS	61.600,00	
R TRES SELECÕES E CONSULTORIA	12062640000105	Genuino Piacentini	Santa Terézinha		85506220 Patro Branco	PR	FFC Associação	Classe III	RS	46.000,00	
REGIS MARQUES CHEFFER ESPORTIVO	7654184000152	Pe Guilherme Pompeu	Santa Maria		45010505 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	207.200,00	
RMT MARKETING ESPORTIVO LTDA	23999394000190	Avenida 136	Setor Sul		74095250 Goiânia	GO	FFC Associação	Classe III	RS	40.000,00	
ROCHADEL COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	90278284000175	Comendador Tavares	Navegantes		90230020 Porto Alegre	RS	FFC Associação	Classe III	RS	777,67	
RODRIGUE ASSIS DOS SANTOS COMERCIO	10272911000121	Manoel Loureiro	Barreiros		88117330 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	822,35	
RP PARELHO LTDA	6901116000188	Oswaldo Aranha	Parque Industrial		0 São José Do Rio Preto	SP	FFC Associação	Classe III	RS	31.701,18	
SAK PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	5803352000107	Francisco Mota Machado	Capão Da Imbuia		82810030 Curitiba	PR	FFC Associação	Classe III	RS	538.821,96	
SANDER FRETTA - SAK	12005339000160	Diomício Freitas	Presidente Vargas		88820000 Icara	SC	FFC Associação	Classe III	RS	5.397,90	
SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA	86365350002110	Fulvio Aducci	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	3.807,95	
SÃO PAULO FUTEBOL CLUB	60517984000104	88	Centro		8807730 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	142.500,00	
SBZ CLÍNICA MÉDICA LTDA	20742143000186	Ferreira Lima	Serraria		88113125 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.042,31	
SC LUCAS COMERCIAL LTDA	6996606000105	Fernandes Cardoso Da Silva	Pineveit		83320580 Pinhais	PR	FFC Associação	Classe III	RS	6.410,00	
SENHOR PEEBLE SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA	921130200183	Orlando S. Francisco	Coqueiros		88080000 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	19.749,27	
SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	3777341000913	Av Eng Max De Souza	Coqueiros		88080250 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	350,00	
SILVEIRA DE SA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	483142000170	Dr. Abel Capela	Jardim Paulista		1407200 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	36.000,00	
SOCCER PLAYER AGENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA	10805469000151	Avenida Nove De Julho	Perdizes		5005000 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	542.765,19	
SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	61750345000157	Turiaci	Centro		88160000 Biguaçu	SC	FFC Associação	Classe III	RS	6.000,00	
SOLUCIONAR SERVIÇOS DE COBRANCA LTDA - ME	14217870000121	Prefeito Leopoldo Freiberger	Madalena		50750560 Recife	PE	FFC Associação	Classe III	RS	170.800,00	
SPORT CLUB DO RECIFE	3226895000175	Joaquim Nabuco	Brooklin Paulista		4621000 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	34.000,00	
SQUADRA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA	13615419000108	Julio De Castilhos	Centro		93425370 Novo Hamburgo	RS	FFC Associação	Classe III	RS	2.128,00	
STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA DA INFORMAÇÃO LTDA	78849866000220	Av Bom Jesus De Nazare	Aririu		88135190 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	13.861,03	
SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA	80935760000120	Paulino Hermes	Floresta		88113650 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.680,00	
TAPECARIA E VIDRAÇARIA TEMPERADOS CAPITAL LTDA	550952000189	José Vitor Da Rosa	Barreiros		88117405 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.000,00	
TDF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ACTUAL TELECOM	3925402000195	Rod Sc 407	Sertão Do Imarumã		88106000 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	46.400,00	
TELINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA - ME	4082955000196	Av Paulista	Consolação		1310300 Sao Paulo	SP	FFC Associação	Classe III	RS	293.545,28	
THINK BALL & SPORTS CONSULTING LTDA	55645147000120	Av 13 De Maio, 19 Sala 2	Centro		13160000 Artur Nogueira	SP	FFC Associação	Classe III	RS	74.818,67	
TORCIDA BABY DO BRASIL LTDA	7530970000101	São José	Balneário Estreito		88075310 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	220,00	
TROFÉU PRIME IND. E COM.LDE TROFÉUS LTDA EPP		Oficina	Balneário Estreito		76300000 Santiago	EX	FFC Associação	Classe III	RS	104.066,00	
ASSESSORIAS TWENTY TWO LTDA	6945525000186	Calçada Antares	Alhavelle		6500000 Santana De Parnaiba	SP	FFC Associação	Classe III	RS	50.000,00	
UNIQUE SPORTS & MARKETING LTDA	3574465000144	Rod. Sc 453, Km 55, N. 333	Velha		89560000 Videira	SC	FFC Associação	Classe III	RS	2.500,00	
VIDERAND BANDERIAS LTDA	1745185000191	João Pessoa	Parque Novo Campinas		89340000 Blumenau	SC	FFC Associação	Classe III	RS	4.925,00	
VIX AUDITORES INDEPENDENTES SS	14292061000184	Do Parque	Serraria		13100057 Campinas	SP	FFC Associação	Classe III	RS	15.000,00	
VTN IMAGE REPRESENTAÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA	82956913000140	Itália	Serraria		88115360 Sao Jose	SC	FFC Associação	Classe III	RS	90,00	
WLIVEIRA	29020565915	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Associação	Classe III	RS	1.563.949,77	
WILFREDO BRILLINGER	9786189000135	Imperador Nero	Jardim Imperador		13479810 Americana	SP	FFC Associação	Classe III	RS	20.000,00	
WORLD SOCCER ESPORTES	18618784000181	Avenida Sagitário	Alpha Conde		6473073 Barueri	SP	FFC Associação	Classe III	RS	174.000,00	
WR ESPORTES E MARKETING LTDA	1899269967	Adao Manoel Da Silva	Arenas		88113260 Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	7.143,18	
AGNES APPEL	80126752931	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	17.600,00	
AGUSTIN VOLKER VERGARA	6041365106	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.895,50	
ALEXANDRE BRAZ MIRANDA	9780539905	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	8.463,37	
ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	2725409942	Manoel Idelfonso Jaques	Jardim Carandai		88160000 Biguaçu	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	9.466,73	
ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	1015944965	Manoel Fermiano De Melo	Forquilha		88106650 Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	17.600,00	
ALEX WILLIAM DA LUIZ	979656921	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	10.281,10	
ALEXANDRE MARCAL DE SOUZA	3200333928	Guapere	Monte Verde		88032560 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	79.155,90	
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	3078733867	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.496,31	
ALEXANDRO IAKSON VIEIRA SANTANA	436574195	Humaita	Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	183.705,60	
ALPIO DUARTE BRANDAO			Estreito		88070730 Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS		

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor		
ALISON DANIEL MARQUES RIBEIRO	4243933014	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.937,17
ALLAN RODEN	1737230929	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	4.889,28
ALMIR SCHMITT NETTO	7241643917	Olavo Bilac		Estreito	88070820	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	58.387,17
AMILTON COELHO	5027163983	Bildes Neves Segui		Colônia	88090470	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.128,62
ANA PAULA CORREA	3140380941	Francisco Beltrino		Capoeiras	88070750	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	45.233,79
ANDERSON DA SILVA JULHO	6154544924	Estrela Dalva		Inglês	88058690	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	482,03
ANDERSON SANTIAGO TEIXEIRA	7034457905	Av Brigadeiro Da Silva Paes		Campinas	88101250	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	7.109,58
ANDRE CLARINDO DOS SANTOS	4475655919	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	3.511,11
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	25427802851	Professor Emanuel Paulo Peluso		Campeche	88066940	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	41.851,73
ANDRE FILIPI NETO	4401323980	Antonieta De Barros		Estreito	88070700	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.333,22
ANDRE LUIS MACHADO	90908457987	Ana Mielezarski		Jardim Carandai	88160000	Biguacu	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	5.132,90
ANDRE VICTOR REICHERT	10873083997	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	7.872,63
ANDREY DE OLIVEIRA	7886378946	Pedro Bias		Ratozes	88052105	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	24.095,05
ANGELA ANTUNES DA SILVA	28435224805	Olvio De Biase		Barra Do Aririú	88134403	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	5.994,61
ANNA CAROLINA HANKE GIMENEZ	26617359844	Vereador Osni Ortega		Lagoa Da Conceicao	0	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.164,54
ANTHONY RICHARDT DE OLIVEIRA ALFONSO	2618557000	Max Schramm		Jardim Atlântico	88095570	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.676,14
AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS	43010632851	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	5.615,94
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	13003435671	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	67.558,42
BRUNO FERNANDO ROCHA	7984425906	Patricio Antonio Teixeira		Jardim Carandai	88160000	Biguacu	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	56.801,77
BRUNO MATEIAS DOS SANTOS	42962758878	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	20.238,89
BRUNO MONTEBELLO DOS SANTOS	48059057826	Santa Andre		Boa Vista	95755000	Sao Caetano Do Sul	SP	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.289,68
BRUNO RIBEIRO CARDOSO	10662969790	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	16.311,91
CANGUSSU MATOS SOBRINHO	830165975	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	28.778,69
CARLEZZO ADVOGADOS	7028963000142	Av Lorena 800		Jardins	1424001	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe I	RS	98.498,47
CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA	4562146079	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	20.877,86
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	24244609	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	26.375,66
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	6606888328	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	13.315,56
CID CLEITON DE ANDRADE	98564307887	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	16.047,55
CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	1029691999	Oswaldo Correia De Andrade		Nossa Senhora Do Rosario	88110636	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	12.256,06
CLORECI VALERIA DA SILVA	45471932900	Doutor Heitor Blum		Estreito	88075110	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	64.233,60
CLEBER COUTO RODRIGUES	1836415079	Bom Pastor		Ipiranga	88111490	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	21.202,97
CLEBERSON MARTINS DE SOUZA	39650768840	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	246.563,50
CONRADO BUCHANEILL HOLZ	2916503099	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	16.322,17
CORDEIRO E MOURA PROVEDORES	18591963000143	Avenida De Branco		Centro	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	390.000,00
CRISTIANE ANA CRISTIANO	3669296905	Joao Pedro Cristiano		Guarda Do Cubatão	88130000	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	4.198,62
CRISTIANO XAVIER SANTANA	1677688912	Brasil		Bela Vista	88110500	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	47.039,51
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	18157627800	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	70.501,09
DANIEL DOMASSA	9403565977	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.628,54
DANIEL DA SILVA COSTA	39685849889	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	226.276,26
DAVI ALVES DA SILVA	52249750858	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.938,96
DAVI CARDOSO KUHN	11331714940	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.867,87
DAVI DE SOUZA	1031268910	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.617,68
DEBORA DE BRITO	5467773925	Sítio De Destro		Santana	88140000	Santo Amaro Da Imperatriz	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	4.347,91
DEIGO CESAR DA SILVA	9275072930	Sr. Jose Francisco Pereira		Costeira Do Pirauiuae	88047240	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	23.877,99
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	6497872426	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.192.004,21
DIEGO CARVALHO FRENCHETTI	44178652860	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	17.809,42
DIEGO DA SILVA MARTINS	2921881969	Leoberto Leal		Barreiros	88113295	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	46.876,36
EDEMILSON NASCIMENTO	765874954	Sr Artino Rensi		Estreito	88036805	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	807,51
EDMUNDO JUNIOR SORRENTINO DE SOUZA	14611882705	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.577,88
EDUARDA MORAES SCHUMACKER	13889468748	Isao Grumiche		Rocado	88108100	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.512,87
EDUARDO CRISTOVAM DE ARAUJO	5019546941	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.986,36
EDUARDO HENRIQUE FRAZILLI PASCOAL	33377557806	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	7.454,11
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	41440713839	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	25.778,67
EDUARDO MACHADO SILVEIRA	2105246001	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.744,82
ELANO RUMER	21272941802	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	32.983,00
ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	3157588052	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	26.543,28
ELISSON APARECIDO ROSA	8649598692	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.830,21
ELYSEER MACIEL DA SILVA	303249200	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	5.505,00
EMERSON PEREIRA NUNES	5546609621	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	151.315,18
ERICK NOBREGA DIAS	36419901812	Manoel Loureiro		Barreiros	88117330	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	92.081,56
ERWIN JOSE GAZCON MARQUEZ	76061919254	General Vieira Da Rosa		Centro	88010030	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	11.337,71
ESTEVAN FELIPE KLEINCKE DE OLIVEIRA	43048250034	Mar Del Plata		Barreiros	88117410	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	3.806,45
EVANDRO GUIMARAES SILVA	55151930672	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	17.952,89
EVELINE RAMOS VIEIRA	1985408090	Oswaldo De Oliveira		Capoeiras	88070180	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	13.116,48
EVERTON GALDINO MOREIRA	5833740185	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	14.607,87
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	34510259816	Sao Ioa		Jardim Das Colinas	12242000	Sao Jose Dos Campos	SP	FFC Ltda.	Classe I	RS	372.281,81
FABIO HENRIQUE MATTIAS	27690883869	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	8.651,90
FABIO JOSE DOS SANTOS	58915435591	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	52.000,00
FELIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	39631301800	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	42.907,34
FELIPE SAMBUDDIO ROSALEN	49678952807	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	3.827,57
FELIX ANDRES MICOLOTA MICOLOTA	80186216944	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	10.862,49
FERNANDO DE LIMA	88829073920	Burti		Itacorubi	88034500	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	24.127,93
FRANK MORISON	1378616995	Joaquim Luiz		Forquilha	88106728	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	19.018,89
GABRIEL AMORIM DUARTE	11908638982	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.404,67
GABRIEL CHAVES RODRIGUES	3319132083	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.598,21
GABRIEL DA ROSA NAZARIO	11307419009	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.289,68
GABRIEL FELICIANO DA SILVA	46845037809	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	3.201,99
GABRIEL RICKELMAY SILVA LIMA	6892520561	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.580,18
GABRIEL SANTOS SILVA	12453718454	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.722,74
GABRIEL SARNEY POLIDORO DA SILVA	5720889356	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	5.864,61
GABRIEL VANINI GUIMARAES	9467422948	Correio Do Sul		Campeche	88063450	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.839,24
GELIEL SOUZA SILVA	4471042092	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	8.574,79
GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	16811074817	Res. Pedro Silva		Coqueiros	88080700	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	78.562,50
GEYVANEY COSTA LEITE	45472142806	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.131,49
GERALDO RIBEIRO	84340533904	Gervasos Timoteo Farias		Bela Vista	88132772	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	5.985,67
GISELLE DA ROSA SILVA	3450235958	Bom Pastor		Ipiranga	88111520	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	153.925,20
GLAUCO LUIZ MANTOVANI	8149162972	Porto Alegre		Praia De Fora	88138600	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.545,08
GUILHERME MARINS DAMACENA	35241436871	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.689,05
GUSTAVO ERMEL	2896649000	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	14.498,61
GUSTAVO EWERTON BORGES FERREIRA	4766493079	Humaita		Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	3.928,75
GUSTAVO PERRONE NABINGER	32577454864	Burti		Itacorubi	88034500	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	38.096,73

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor
GUSTAVO POFPO DE SOUZA	10090238966	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	14.082,82
HELITON JORGE TITO DOS SANTOS	40772218897	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	11.066,22
HEMBERSON JOSE MARIA	88820920972	Adao Mandel Da Silva	Barreiros	88113260	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	218.878,47
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	9024619904	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	783.945,42
HENRIQUE PEREIRA CARBOSO	44747961879	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	408,89
HERYCK VIEIRA SIPRIANO	11224813901	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.741,42
ITALO FERNANDO ASSIS GONCALVES	6221590540	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	3.329,19
IVAN EZZO	7345079848	Marco Aurelio	Sao Paulo	5048000	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe 1	RS	519.483,82
IVAN SARAIVA DE SOUZA	22374425943	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	29.490,72
JACKSON SODRE	7457492917	Verde Vale	Picadas Do Sul	88106320	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	62.387,24
JEAN FLAVIO BERNARDINO DA SILVA	10130425907	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	9.443,93
JHONATAN MAYCON CANDIDO	8171518931	Hamilton De Lima	Potecas	88119321	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	19.455,43
JOAO BATISTA DOS SANTOS	3585624901	Da Amizade	Sao Dos Limoes	88045540	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	26.312,00
JOAO DIOGO INNINGS	1334740208	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	15.204,36
JOAO HENRIQUE PESENTI	9863407909	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.995,05
JOAO LINO DA LUIZ SILVEIRA	2722993082	Antonio Jose Adao	Centro	88160000	Biguaçu	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	12.654,38
JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	903791012	Carneiro Ribeiro	Paternam	90860360	Porto Alegre	RS	FFC Ltda.	Classe 1	RS	6.235,39
JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	4523607303	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	87.321,59
JONI ANTONIO ALVES	45247524802	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.272,96
JORGE BERGENTHAL DE ANDRADE	73481637004	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	26.718,61
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	4749021458	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	980.484,26
JORGE LUIS DA SILVA	8286420870	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.877,81
JOSE AGOSTINHO FERREIRA MENDES	112539750	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	11.598,04
JOSE ANTONIO PEREIRA	31264501803	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	360.000,00
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	77544753467	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	67.252,36
JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	36208678645	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	6.676,70
JOSE VICTOR ALMEIDA	12423310935	Sv. Maria Do Carmo Vieira	Ariuru Formiga	88130000	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	921,01
JOSE VICTOR COSTA VIEIRA	44207098801	Humaita	Canto	88090250	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.146,20
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	5579997906	Francisco Pedro Machado	Coqueiros	88080700	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	214.056,96
JOSIANE ANTONIO RESENDE	3394223945	Mato Verde	Lagoa Da Conceição	88062160	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	25.748,78
JOSIELLY PINHEIRO WESTPHAL	5757710977	Joci Jose Martins	Pagani 2	88132148	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	6.584,59
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	39378021859	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	58.396,61
JULIA DREHER PACHCO DA SILVA	2717144009	Guilherma Maria Da Silva	Campeche	88066254	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	21.429,33
JULIA NEVES FIRME	10999697990	Bento Aguiar	Beira Luz	88160000	Biguaçu	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	47.830,40
JULIO CEZAR MATOS	6251740973	Irineu Comelli	Centro	88103000	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.486,02
JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA	12766857931	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	4.130,67
KALIA BARROS DA SILVA	48719286830	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	2.711,00
KEITON PEGO DUARTE	180215431608	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	4.226,67
LAURECI FELPE DO NASCIMENTO	7831301984	Jose Elias Laurindo	Forquilhaes	88107755	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	22.559,61
LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	34510270895	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	9.569,80
LEONARDO HENRIQUE LIMA FLORINDO	44358187870	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	2711,00
LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA	851731024	Hermes Zanellini	Barreiros	88110050	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.800,82
LILLIAN DIAS	9341667909	Desembargador Pedro Silva	Coqueiros	88080000	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	800,00
LINCOLN CRUZ MARTINS	6909261976	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	16.031,53
LISIANE SANTANA	91182778534	Adao Manoel Da Silva	Ariaras	0	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	11.774,47
LIZIAN PATRICK WIEDTHAUPEL	39879605063	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.562,69
LUCAS BARRETO KLEIN	6540005903	Pedro Bunn	Jardim Cidade Florianopolis	88111120	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	4.252,20
LUCAS DORNELLES MARTINS	1812387059	Isao Evangelista Da Costa	Jardim Atlantico	88090300	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.290,50
LUCAS HENRIQUE SOARES ALVES DE SOUZA	10984730605	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.486,61
LUCAS KUHN PAVANATI	10130949481	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	33.051,17
LUCAS RIOS MARQUES	37869217840	Ana Maria Nunes	Corrego Grande	88070720	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	28.158,07
LUCAS SALVADOR DA SILVA	43819548823	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	2.453,45
LUCAS SANT'ANA SILVESTRI	7897935981	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.299,90
LUCIMARA AGUIAR GOMES	7613970	Angélica Figueiredo	Barreiros	88113710	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.873,46
LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA	42774408865	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	2.016,48
LUIZ RICARDO SILVA UMBELINO	617221111	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	14.164,84
LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR	845029916	Angelina	Bela Vista	88110134	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	3.331,09
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	31807342808	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	119.18,33
LUIZ FERNANDO SOARES	95153879920	Ana Mielezarski	Jardim Carandai	88160000	Biguaçu	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.627,54
LUIZ FILIPE RAIMUNDO	5178834909	Vicente Pamblona	Ponte Do Inamarim	88130405	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	15.644,46
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	12896270965	Arroio Trinta	Bela Vista I	0	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	2.841,66
LUIZ HENRIQUE VENANCIO	46829738865	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	7.898,15
MAIRON FERNANDO SOUZA LEITE	39472249808	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	422.429,23
MANOEL JACKSON DE SOUZA	21329852869	Isao Domingos Da Silva	Palhoa	88135090	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	12.309,20
MARCELO DE ABBREU	81121423949	Maurino Leovegildo Espindola	Ariuru Formiga	88134763	Palhoa	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	33.653,15
MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA	23321499886	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	5.785,73
MARCELO RANGEL ADVOGADOS	391559800137	Da Quintana	Centro	20011030	Rio De Janeiro	RJ	FFC Ltda.	Classe 1	RS	54.113,22
MARCO PAULO ANTUNES	5630483951	Elaeu Di Bernardi	Campinas	88101050	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	47.571,15
MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	8211627990	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	275.946,66
MARCOS SCHMIDT MEYER	60976241900	Santos Saraiva	Canoinhas	88080000	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	3.458,19
MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	15456467114	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	21.860,13
MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	8849616996	Jose Coelho Junior	Santana	88140000	Santo Amaro Da Imperatriz	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.183,52
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	4277558917	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	23.760,48
MARIO ROGÉRIO MICALLE	83757015991	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	550.420,24
MATEUS BARBOSA SOARES	38692823898	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	7.085,26
MATEUS AUGUSTO HESTRO	40151050521	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	112.953,69
MATEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	36518804866	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	42.051,77
MATEUS FELIPE DE JESUS ALVES LIMA	6464917501	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	10.095,19
MATEUS MARTINS FOGAÇA DE PAULO	10246890932	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	39.048,12
MATEUS SOUSA PEREIRA	14518257751	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	56.474,58
MATEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	3560631009	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	49.497,06
MELLO & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	11240581000155	Presidente Coutinho	Centro	88015230	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	20.632,55
MOISES CASAGRANDE	4017730358	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	2.240,00
MURILLO XAVIER FLORES	24001546191	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	210.956,72
NATAN ALVES MACIEL	9839204947	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	3.745,69
NICOLAS ALEXANDRE SEVERINO SABINO RANGEL	15015800789	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	1.840,95
NICOLAS BORTOLOTTI PRADO VIEIRA	14272436308	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	755,32
NILDO SADI FLORINDO	5075304974	Silvia Irma Cornea	Forquilhaes	88107455	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	10.493,82
NORBERTO DE CARVALHO CABRAL FILHO	2128148936	Prof. Bento Aguiar Vieira	Trindade	88036410	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	90.071,99
ODLAVIO JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE	2807461050	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	17.219,44
OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	12128128676	Humaita	Estreito		88070730 Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe 1	RS	230.043,28

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor
ONILDO NATALINO SCHAIMANN	5725579915	Natalino Campos Schaimann	Guarda do Cubatão	88135383	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	19.510,78
PATRICK DE SOUZA SOARES	3995454097	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	73.257,08
PATRICK FLORIANI SILVA	11543173900	Valmor Francelino Da Silva	Praia De Fora	88138154	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.464,34
PAULO DE SOUZA JUNIOR	42738696830	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	7.674,48
PAULO MEINEL	24545724949	Januario Pereira Lima	Pachecos Do Arriú	88135380	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	8.162,06
PAULO RICARDO FERREIRA	8454151907	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	446.637,35
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	12624855416	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	11.658,38
RAFAEL FERNANDES	83832009	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	22.517,25
RAFAEL MARQUES MARIANO	31885367805	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	48.750,45
RAFAEL RODINEI MACHADO	5104763927	Josair Dos Passos	Aririú Formiga	88135357	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	320.756,72
RAFAEL VELFEL FERNANDES	990770001	Erwino Heermann	Hidraulica	95900216	Lajeado	RS	FFC Ltda.	Classe I	RS	5.684,91
RAFAELE MESSINA	87304376015	Santos Saraiva	Estreito	88070101	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	25.524,20
RAMON CEZAR DA SILVA	6801488935	Claudio Zacchi	Passo Vante	88132069	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	48.703,20
RAUL MAIA CABRAL	3761953984	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	42.091,30
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	40479472882	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	9.275,02
RENNER DE SOUZA SILVA	75774259153	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	13.423,07
ROBERTA CARDOSO FARIAS	3118161390	Pedro Alves	Bela Vista	88110475	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.499,47
ROBERTO BADERMANN REBECHI	3027510096	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.148,40
ROBSON ZAIA DA CUNHA	4435714906	Atahualpa De Andrade	Jardim Atlantico	88095555	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.741,23
RODOLFO PEREIRA DE CASTRO	11593847629	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	33.981,57
RODOLFO ARGONTEZ GLORIA	1265307008	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	10.944,72
RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	33839095816	Santos Saraiva	Estreito	88070101	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	104.565,75
RODRIGO FERNANDES VALETE	26908658821	Souza Dutra	Estreito	88070605	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	60.121,82
RODRIGO OTAVIO DA COSTA BALDASSO	4399737913	Orlando Odílio Koerich	Jardim Atlantico	88095152	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	30.089,94
RODRIGO PEREIRA LIMA	35090541809	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	178.683,84
RODRIGO REIS RODRIGUES	27049580848	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	96.581,67
RODRIGO VICENZI CASARIN	5872097980	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.632,43
ROGER DE MEDEIROS DA SILVA	3647477060	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.014,55
ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	5384846716	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	129.367,34
RONALDO HENRIQUE SANTOS REIS	4645998842	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	25.954,00
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	36035262015	Paulo Machado	Barra Do Arriú	88134403	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	11.963,78
RYAN DA SILVA RODRIGUES CARDOSO	49790812825	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.836,50
SAMUEL DOS SANTOS PORTELA	27865444320	Amaro Damazio	Serraria	88115370	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	8.241,11
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELETERTO	39977826870	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	138.305,88
SANCHEZ JOSE VALE COSTA	5904514301	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	47.866,85
SUZANA MOSTIACK CARDOSO	9793466901	Professor Barreiros Filho	Estreito	88070350	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	949,50
TAIANA HERIZIA VIEIRA ALVES	460602942	Altno Sebastiao Pereira	Kobrasol	0	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.227,87
TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	69136262908	Das Ondas	Bela Vista	88137390	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	19.376,37
TIANY DA SILVA ROSA	11519283997	Bom Abrigo	Bela Vista	88110760	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.725,26
UESLEY MOURA HEINEMANN	3967475077	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	3.198,16
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	80059158964	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	575.698,07
VILSON DE OLIVEIRA	55286518087	Leo Anzures Da Silva	Estreito	88115350	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	18.025,16
VINICIUS CIMA DE SOUZA	10439207908	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	11.099,98
VINICIUS MORAIS NUNES	3474669907	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	49.745,70
VINICIUS NUCCI ESPOSITO	11961867664	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.290,50
VINICIUS ROBERTO MICHELON	11148104950	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	6.013,74
VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	10619102969	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	15.266,10
VINICIUS SOARES EUTROPIO	66551692672	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	56.198,72
VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA	3095499060	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	4.313,13
VITOR AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO	41544159888	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	2.380,18
VITOR CANTANO FERREIRA	9657456940	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	70.364,57
VITOR CORREIA DA SILVA	45781248862	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	132.457,61
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	14463928729	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	22.402,65
WELLINGTON SANTOS DE OLIVEIRA	17520615863	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	1.496,31
WESLEY AUGUSTO HENN MARTH	3233601033	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	17.496,06
WEVERTON GUILHERME DA SILVA SOUZA	10200039440	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	9.775,88
WILDEMBERG MATEUS DA SILVA LINS	70312204400	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	7.923,18
WILLIAM POPP	8908752943	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	30.574,40
YURI SOUZA ALMEIDA	2601882042	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe I	RS	24.061,55
9MM PROPAGANDA E MARKETING LTDA	533246800105	Patricio Farias	Itacorubi	88034132	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	4.000,00
A&G SPORTS GESTÃO DE CARREIRA E MARKETING ESPORTIVA EIRELI	11600371000120	Av. Santa Inês	Jardim Sonia	2611000	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	78.000,00
AKF SPORTS ESTRUTURA AUDIOVISUAL ESPORTIVA LTDA	771294000126	Nata Santana	Jardim São José	2970050	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	14.400,00
AGEMED SAÍDE S/A	293220000101	De Placido Olimpio De Oliveira	Bacarein	89202450	Joinville	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	154.405,50
AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE OZ LTDA ME	26646693000132	Oscar Francisco Schmidt	Ponta De Baixo	88104250	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	21.400,00
AGILIZE AGENCIA DE TURISMO EIRELI	10536874000111	Edson		4618032	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	5.071,01
AGN ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	8801012000127	Av. Isolo Batista De Souza	Eunice	94920100	Cachoeirinha	RS	FFC Ltda.	Classe III	RS	317.096,77
AGROPECUARIA DO ROSA EIRELI	17946495000149	Avenida Joao Antonio Beson	Centro	88180000	Antonio Carlos	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	1.199,00
AHORA SISTEMAS LTDA	8202415000150	Rodovia Jose Carlos Daux (Sc-401)	Santo Antonio De Lisboa	88050000	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	203,48
ALFEDU LUIZ LOSSO	45528144949	Esaú Pereira Da Silva	Santa Mônica	88035080	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	9.000,00
ALISSON M E	23767383000123	Avenida Bom Jesus De Nazaré	Aririú	88135100	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	120,00
ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA	7452130499	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	500,00
ANDERSON FERNANDES SERAFIM 03681668990-AFS EVENTOS	19113355000115	Crispim Mira	Centro	88020540	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.400,00
ANDRÉ DA ROSA NUNES	6046939909	Edson Da Silva Jardim 478	Caoparas	0	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.100,00
ANDRE FERNANDO DIAS	6162421902	Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.835,00
ANTONIO GETÍLIO WESTRUPP	6373089994	Av. Jornalista Rubens De Arruda Ramos	Centro	88015700	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	10.000,00
ASSESSORIA-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	4032971000174	Liberto Brandt	Centro	60930160	Fortaleza	CE	FFC Ltda.	Classe III	RS	100.000,00
B G CRESPO PRODÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI	31933113000173	Dos Araújos	Tiara	20521000	Rio De Janeiro	RJ	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.900,00
BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61065819000121	Maior Quedinho	Centro	1050030	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	41.490,61
BIOBIOMÉ PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36785502000112	Avenida Luiz Boiteux Piazza	Canaaveiras	88057000	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	32.445,90
CANDIDO SANTOS NETO CONSULTORIA	9051127000104	Viena Schmidt	Jardim Tripoli	13465400	Americana	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	60.000,00
CARLOS GONZAGA ARAÇÓ	30336341920	Av. Marechal Castelo Branco	Campinas	88101020	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	30.000,00
CAROLINE SCHYPULA 06750845983	29098263000167	Francisco Antonio Da Silva	Sertão Do Marumim	88122010	Sao José	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	7.332,00
CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA	7339867000115	José Geraldo Cerebino Christofoto	Parque Rural Fazenda Santa Gandia	13087567	Campinas	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	3.693,75
CETER - CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO FLORIANÓPOLIS LTDA	430434000100	Virgilio Schmidt	Florianópolis	88100001	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	150,01
ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL	83018788000190	Clevelândia	Centro	89804561	Chapeco	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	80.000,00
CHRISTIAN S. MACHADO AGENCIAMENTOS	30314388000150	Conceicao Carvalho	Residencial Jardim Aeroporto	36302840	Sao Joao Del Rei	MG	FFC Ltda.	Classe III	RS	140.915,77
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	84663481000410	Catetano Silveira De Matos	Centro	88130005	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	89,46
CLARO S.A. - NET	40422544019166	Cristina Nunes Pires	Centro	88011210	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	5.026,09
CLELIO MARCIO DA SILVA MARCOLINO	71583190910	Elis Regina	Areas	88113770	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	436,10
COMERCIO CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA ME	16715374000123	Pintor Eduardo Dias	Jardim Atlantico	88095800	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	89,32
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN	82508433000117	Emilio Blum	Centro	88020010	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	3.437,80

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor
CONSPROJECT CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME	10578802000137	Presidente Nereu Ramos	Centro	88015010	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	8.000,00
D'AVILA NASCIMENTO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	6035326000130	Bocaiuva	Centro	88015530	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	800.000,00
DANIEL DUTRA DA ROSA 04029877990	18574279000182	Waldemar Ouriques	Capoeiras	88090050	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	7.485,17
DEBORA REGINA OLIVEIRA	27099042000188	Tiucas	Balneário	88075340	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	31.000,00
DEFINIÇÃO CONVENIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	1066301000173	Alberto Stein	Velha	89364200	Bianorua	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	22.769,00
DIEGO DOMINGOS MARAVALHAS		Humaita	Humaita	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	1665.439,61
ECl EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JORNALISTA LTDA	17202139000110	Fritz Muller	Coqueiros	88080720	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.500,00
EFAPICAZ RH LTDA	1405725000120	Antonio Tessera	Tristeza	90820120	Porto Alegre	RS	FFC Ltda.	Classe III	RS	500,00
ELANO ESPORTES E MARKETING LTDA	13323198000196	Senador Vergueiro	Centro	13480001	Limeira	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	22.073,34
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34028316129149	Nossa Senhora Do Rosário	Jardim Atlantico	88092520	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	645,82
ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	6048419000108	Santa Mônica	Ponta Grossa	91778060	Porto Alegre	RS	FFC Ltda.	Classe III	RS	3.316,00
ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA	3489024000269	Av Valdirre Vieira Martins	Bela Vista	88132704	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	1.680,00
FERRERIA ESPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA	31768780000148	Anta Garibaldi	Centro	88019500	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	30.000,00
FERRVÁRIA FUTEBOL S/A	6020811000130	Avenida Eng. Agrimensor Joao Luiz Molina Gil	Festa Luminosa	14802632	Araraquara	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	15.000,00
FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA	556066000162	Avenida Prefeito Osmar Cunha	Centro	88015100	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	9.651,32
FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	30966736000180	Humaita	Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	100.000,00
FLORIPA EMERGENCIAS MEDICAS S/S LTDA	35651041000160	Joaquim Carneiro	Capoeiras	88085120	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	250,00
FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA	1355594000154	Av Card Santiago Luiz Copello	Picciotto	6308000	Carapicaba	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	520,84
FP INFORMACOES CADAISTRAS LTDA	10931607000149	Aracipreste Paiva	Centro	88010530	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.072.738,92
FPOLIS 4 OFICIO DE NOTAS E 40 OFICIO DE PROTESTOS	75421313000112	Pc Pereira Oliveira	Centro	88019092	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	19.315
FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPORT PARTNERS	20472446000138	Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar	Vila Olimpica	4547000	São Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	6.511.144,85
FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	1329666000150	Domingos Andre Zanini	Centro	88100000	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	136.337,82
GILBERTO DE OLIVEIRA MORITZ	9845321968	Av. Jornalista Rubens Arruda Ramos	Centro	88015701	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	3.000,00
GOIAS ESPORTE CLUBE	1665256000180	Av Edmundo Pinheiro De Abreu	Sétor Bela Vista	74823030	Goiânia	GO	FFC Ltda.	Classe III	RS	280.500,00
GOLDMER & VIEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	1124732000191	Bento Gonçalves	Centro	88010080	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.500,00
GREENLEAF PROFIOS E SERVICOS SA	31838584000100	Av Das Americas	Barra Da Tijuca	22451003	Rio De Janeiro	RJ	FFC Ltda.	Classe III	RS	4.825,00
GUILHERMO ARTURO VIEIRA	61320093	Avenida Dos Lagos	Pedra Branca	88137100	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	150.000,00
HELLYTON VIEIRA	7745883903	Humaita	Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	387,45
HERMES JOSE CARVALHO BEZERRA 00893462705	21449444000189	Avenida Luiz Boiteux Piazza	Cacheiroia Do Bom Jesus	88056500	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	600,00
IBAGY IMOVEIS LTDA	82590122000169	Santa Saracuta	Estreito	88070101	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	4.400,00
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	83843912000152	Rod Admar Gonzaga	Itaconubi	88034000	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	70,73
LA SPORTS EIRELI	34886510000120	Elias Marcos Da Silva	Sp	19100270	Presidente Prudente	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	28.800,00
L.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13501187000250	AvenidaDomb Jesus De Nazaré	Aririú	88130000	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	295,20
LAV ENVIADORA DE AGUAS MONTEIAS LTDA	2253893000560	Kurt Jurek	Estreito	88070190	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.832,80
IF MARKETING ESPORTIVO LTDA	10221535000146	Da Iria Alves	Bomfim Paulista	14110000	Ribeirão Preto	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	112.112,00
JI23 SPORTS LTDA - ME	15032567000117	Alfredo Osorio	Tamarineira	52051180	Recife	PE	FFC Ltda.	Classe III	RS	164.129,03
JOÃO HENRIQUE CRISTIANO HEIDRICH	9616748904	Henrique Brusaemann	Estreito	88015150	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	3.000,00
JOIA COMÉRCIO DE JOIAS E ACESSÓRIOS	81662124000107	General Eurico Gascardata	Estreito	88070001	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	295,98
JORGE HENRIQUE FENILLI 64945189900	2166920000120	Avenida Bom Jesus De Nazaré	Aririú	88135100	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	80,00
JOSÉ ANTONIO DUTRA POVOS		Humaita	Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.000,00
JOSÉ CARLOS DA SILVA	41660749972	Av. Jornalista Rubens De Arruda Ramos	Estreito	88015702	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	90.000,00
JPC.CATIVIDADES ESPORTIVAS EIRELI	22624171000124	Fuchto	Perizes	52102110	São Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	91.200,00
JULIO CESAR GONCALVES		Humaita	Estreito	88070730	Florianópolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	20.000,00
JUNG & CIA LTDA	10899150000132	Espirito Santo	Sede	85960000	Marechal Candido Rondon	PR	FFC Ltda.	Classe III	RS	36.442,00
K20 EVENTOS MANUTENCOES LTDA	11702645000192	Celio Oliveira Veiga	Jardim Cidade	8811320	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.000,00
KICH HIPERMERCADO S/A	2031172003310	Cristina Iori	Parque	88113420	São Paulo	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	720,00
LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUIZIA SA	83933275002310	Av Deputado Leoberto Leal	Barreiros	88110001	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	19.936,40
LEANDRO PORTO DA ROSA	3450593951	Av. Cláudio Alvim Barbosa	Estreito	88075015	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	20.000,00
LEVY WANG	33116753806	Avenida São Paulo Antãoz	Real Parque	5684011	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	250.000,00
LOCACWEB SERVICOS DE INTERNET S/A	2351877000152	Itapuauna	Vila Andrade	5707001	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	630,30
LITZ NAPOLI	8717977949	Av. Jornalista Rubens De Arruda Ramos	Centro	88015700	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	5.000,00
MAESTIC PALACE HOTEL-INVESTICY INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	80678220000108	Av. Jornalista Rubens De Arruda Ramos	Centro	88015702	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	7.431,25
MARCIA MAXIMINIANO PEREIRA 01855137	13735077000151	Celio Webe	Fundos	8813322	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	1.110,00
MARCIA SCHMITT 00159143993	21682074000125	Sagres	Forquilhaes	88107362	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	5.028,00
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA	83344837400	Avenida A, s/n, lote 1, quadra G04	Paiva	54522005	Cabo de Santo Agostinho	AL	FFC Ltda.	Classe III	RS	13.400.552,99
MAROUIS & OLIVEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	27425577000100	Marques De Sapucaí	Ideal	93336360	Novo Hamburgo	RS	FFC Ltda.	Classe III	RS	157.814,89
MARVAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	13715704000192	Celio Veiga	Jardim Cidade Florianopolis	8811320	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	195.185,00
MATHEUS FILIPE DIAS	956812996	Miguel De Souza	Forquilhaes	88107458	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	3.600,00
MILTON CRUZ MARKETING ESPORTIVOS LTDA	5754810000138	Jose Yazini	Jardim Leonor	5658020	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	42.666,57
MOACIR ELIAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS	27530052000126	Natividade	Vila Becker	88140000	Santo Amaro Da Imperatriz	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	1.206,00
MODULAR TRANSPORTES LTDA	88009030000100	Santos Ferreira	Estancia Velha	92030138	Canoas	RS	FFC Ltda.	Classe III	RS	1.214,06
MUNDI MERCANTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI	8618641000205	Br 376	Zona Rural	79710000	Vicentina	MS	FFC Ltda.	Classe III	RS	7.500,00
NICHLE & GRIMMOUTH ASSESSORIA CONTÁBIL, S.S.	11165724000101	Tenente-Leonardo Pinheiro	Fazenda Sao Antonio	88102030	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	19.676,00
ODILON TAYER	9861211934	Luiz Delfino	Centro	88015360	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	5.000,00
ODORICO DURIEUX	997625953	Papa Joao Xxiii	Coqueiros	88085700	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	30.000,00
ONE WAY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA	303897505000111	Av Conselheiro Carrau	Vila Carraro	3403000	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	48.278,22
OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI	11416930000104	Sao Jorge	Prado De Baixo	88160004	Biguaçu	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	14.000,00
PATE - PINTADO ASSESSORIA TÉCNICA ESPORTIVA LTDA	7258644000123	Coronel Osório	Centro	12900150	Braganca Paulista	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	30.000,00
PAULO ANDRE DE AMORIM	14141286000130	Rua Iuru, nº 40, cont. 41-A	Vila Andrade	5716120	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	88.650,00
PAULO EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS JUNQUEIRA	27616486843	Alameda Dos Acarás, 103	Parque Residencial Anariuas	1224610	São José Dos Campos	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	2.100.895,32
PAULO JOSÉ ARAÇÓ	24660020934	Felipe Schmidt	Centro	88010002	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	30.000,00
PAULO ROBERTO POLLI LOBO	2892988968	Victor Konder	Centro	88015400	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	6.000,00
PLASTILM COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME	3672311000195	Aveiro	Lot Lisboa	88106000	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	183,00
PRAIANA IND COM PROD MED ODONT LTDA	82858930300334	Prefeito Ari Wagner	Centro	88130070	Palhoça	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	543,00
PRATKES PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	19533171000104	Tabaiana	Vila Cachoeirinha	94910200	Cachoeirinha	RS	FFC Ltda.	Classe III	RS	37.800,00
RAPHAEL DIAS	600782948	Santa Saracuta	Estreito	88070100	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	3.000,00
RENATA SCHUMACHER KORMANN	67376458000101	Brussque	Centro	88360000	Guabiruba	RS	FFC Ltda.	Classe III	RS	370,00
RENATO MAIA ROCHA	3866011000147	Isaio Du Duarte Silva	Córrego Grande	88037000	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	1.161,00
RICHARD ANDERSON MONEGO	2879178000127	Professora Aurea Cruz	Estreito	88070160	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	544,00
RIMM DIVULGAÇÕES E EVENTOS EIRELLI	1686677000144	Caçuaema	Perdizes	5017840	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	51.200,00
ROBERTO DESCHAMPS	39918270934	Eduardo Nader	Bom Abrigo	88085350	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	30.000,00
RODIO SEMENTES LTDA.	110124000120	Avenida João Frederico Martendal	Centro	88180000	Antonio Carlos	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	13.218,86
RODRIGO STEINMANN BAYER	4130951939	Humaita	Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	890,00
S2 ENGENHARIA LTDA ME	10208867000198	Santa Rita	Rua Dos Bugres	88140700	Rancho Queimado	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	29.281,20
SANTA RITA VIDROS LAMINADOS EIRELI	8017165000188	Maria Oliveira	Serraria	88115163	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	750,00
SELI SERVI SOCIAL DA INDUSTRIA	3777341000913	Av Eng Max De Souza	Coqueiros	88080000	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	19.749,27
SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	61750345000157	Turucuí	Perdizes	5005000	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	240.000,00
SOMOS TECNOLOGIA EIRELI	18809409000176	Victor Heines	Capoeiras	8801170	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	124,06
SÔNIA CORREIA FABR DE ALÍME E PRt PRO LTDA ME	13943172000140	Francisco Evangelista	Jardim Atlantico	88095600	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	120,00
SPECIALIZED BUSINESS SPORT MARKETING LTDA	13040016000170	Cardeal Arcoverde	Paineiras	5408003	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	RS	65.677,13
SPECK RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	27203035000184	Avenida Hercilio Laz	Centro	88020001	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	RS	1.800,00

Quadro Geral de Credores

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ref. Emp. Devedora	Classe	Moeda	Valor
STYLLUS CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	7181460000102	Girassolina	Jardim Brasília (Zona Leste)	3582060	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	R\$	2.650,00
TELEFONICA BRASIL SA - VIVO	2558157001304	Av. Trompowsky	Centro	88015300	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	3.703,70
TOPMIDIA COMUNICAÇÃO INDOOR	11851605000102	Vereador Osvaldo De Oliveira	Centro	88131200	Palhoca	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	17.066,60
TOTAL PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA	3202450000155	Tulipas	Santo Antonio	32450000	Sarzedo	MG	FFC Ltda.	Classe III	R\$	25.000,00
TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME	9619508000147	Pageu	Chacara Inglesa	4139000	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	R\$	331.000,00
TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME	9619508000147	Pageu	Chacara Inglesa	4139000	Sao Paulo	SP	FFC Ltda.	Classe III	R\$	1.122.528,15
TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	79875902000121	Avenida Do Antão	Centro	88025150	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	22.473,76
UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	77858611000108	Dom Jaime Camara	Centro	88010030	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	103.245,42
UNIODONTO DE SC COOPERATIVA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS	2338268000163	Vitoria	Petropolis	89010250	Blumenau	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	396,94
VICTOR CEDRON MARKETING EIRELI	29912547000145	Juvenal Pereira	Kobrasol	88102140	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	76.800,00
VITOR L DE ANDRADE DIRETO DO CAMPO	34920480000145	Valkionei Valdir Da Silva	Jardim Cidade De Florianopolis	88111220	Sao Jose	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	405,73
ESPORTE CLUBE VITÓRIA	15217003000159	Arthemio Castro Valente	Canabrava	41260300	Salvador	BA	FFC Ltda.	Classe III	R\$	8.000,00
VOGLIA LHMÃO COMUNICAÇÃO LTDA	6088512000112	Av. Prefeito Osmar Cunha	Centro	88015100	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	6.500,00
VOX AUDITORES INDEPENDENTES SS	17431185000191	João Pessoa	Velha	89036000	Blumenau	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	4.925,00
WILFREDO BRILLINGER	29020565915	Humaita	Estreito	88070730	Florianopolis	SC	FFC Ltda.	Classe III	R\$	296.487,42
WW COM DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA	33881013000176	Estrada Do Tindiba	Taquara	22730262	Rio De Janeiro	RJ	FFC Ltda.	Classe III	R\$	2.246,00

DOC. 07



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis (Capital) -
Continente

Rua São José, 300 - Bairro: Estreito - CEP: 88075-310 - Fone: (48)3287-5155 - Email:
continente.civel2@tjsc.jus.br

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5001388-88.2019.8.24.0082/SC

REQUERENTE: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

REQUERIDO: ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

DESPACHO/DECISÃO

Defiro a tramitação em segredo de Justiça, diante da grande repercussão do caso, e visando preservar a intimidade e a segurança de dirigentes, atletas e seus familiares.

Trata-se de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente proposta por Figueirense Futebol Clube, em face de Elephant participações Societárias S.A, alegando, em síntese, que as partes firmaram em agosto de 2017 “acordo de investimento e transferência da atividade futebol sob condições suspensivas”, no entanto, houve inadimplemento por parte do réu das obrigações contratuais. Discorreu que em julho de 2019 foi firmado “termo de compromisso e outras avenças”, o qual foi fixado obrigações por parte do réu, mas, novamente, não houve o adimplemento. Requereu tutela antecipada em caráter antecedente para: a) A autorização judicial para que a requerente, por seus representantes, possa praticar atos de gestão e de administração do Figueirense Futebol Clube Ltda. independentemente do consentimento da requerida e da expedição de mandado ou ofício específicos; b) Cumulativamente, a expedição de mandado liminar, em nome da requerida, para que tanto ela quanto seus representantes se abstenham de praticar qualquer ato de administração do Figueirense Futebol Clube Ltda., sob pena de multa por ato de descumprimento não inferior a R\$ 100.000,00, mantendo-se, assim, a administração da sociedade exclusivamente pelas pessoas designadas pela requerente; c) Cumulativamente, a decretação, liminar e provisória, de ineficácia de qualquer ato de administração porventura praticado pela requerida e por seus representantes a partir do recebimento da notificação da resolução contratual entre as partes (18h30min do dia 20/09/2019), inclusive com expedição de ofício nesse sentido para a Federação Catarinense de Futebol, para a Confederação Brasileira de Futebol e para as instituições financeiras as quais o Figueirense Futebol Clube Ltda. possui contas; d) Cumulativamente, a expedição de mandado liminar para devolução de todos os livros, materiais, senhas de acesso, tokens, contratos e documentos referentes

ao Figueirense Futebol Clube Ltda. que estejam em posse da requerida, podendo, quantos aos livros e documentos, se V. Ex.a. assim entender, determinar o depósito em cartório judicial, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00;

É o relatório. Decido.

Prescreve o artigo 303 do Código de Processo Civil: *“Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.”*

Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram em 30 de julho de 2019, termo de compromisso de outras avenças, o qual previu na cláusula segunda diversos pagamentos a serem realizados pelo réu, no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), sendo a primeira parcela de R\$ 1.175.000,00, até o dia 27/08/2019; a segunda parcela de R\$ 1.175.000,00, até o dia 12/09/2019; a terceira parcela de R\$ 2.375.000,00 até 12/10/2019; quarta parcela de R\$ 2.375.000,00 até 12/11/2019; quinta parcela de R\$ 2.375.000,00 até 12/12/2019; sexta parcela de R\$ 2.375.000,00 até 12/01/2020; sétima parcela de R\$ 2.375.000,00 até 12/02/2020; oitava parcela de R\$ 2.375.000,00 até 12/03/2020; nona parcela de R\$ 2.375.000,00 até 12/04/2020; ou seja, até a presente data era para o réu ter adimplido os valores da primeira e segunda parcela, nos valores de R\$ 1.175.000,00 cada uma, no total de R\$ 2.350.000,00.

Além do mais, restou definido na cláusula 9.2: *“Havendo o inadimplemento de qualquer disposição prevista neste termo, as partes poderão dar por rescindido o contrato, se não preferir exigir o seu cumprimento, nos termos do art. 474 do Código Civil, aplicando-se, na rescisão, o dispositivo na cláusula 3.15 do contrato”.*

O referido distrato, foi amplamente divulgado na imprensa desportiva, com nota subscrita por ambas as partes, mas conforme consta nos autos, as partes não subscreveram o memorando para encerramento da relação contratual.

Em sendo assim, configurado o inadimplemento na relação contratual, o pedido de tutela em caráter antecedente para administração do clube ré é medida que se impõe como essencial para a continuidade do funcionamento do clube.

De outra parte, o perigo de dano irreparável se justifica diante das notícias do elevado passivo em que o clube está passando.

Acrescente-se a aventada possibilidade de abandono da competição, acarretando as sanções previstas no art. 61 do Regulamento da Confederação Brasileira de Futebol.

Além do mais, verifica-se no extrato 9, que houve transferência de

elevados valores do clube diretamente para a conta do administrador da empresa ré ainda na data de hoje, mesmo após notificado da rescisão restando, portanto, configurados os requisitos necessários da tutela de urgência.

ANTE O EXPOSTO, a teor do art. 303 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, para ser cumprida por mandado judicial por oficial de justiça, para:

1. Autorizar judicialmente a requerente, por seus representantes, para que possa praticar atos de gestão e de administração do Figueirense Futebol Clube Ltda. independentemente do consentimento da requerida;
2. Cumulativamente, a expedição de mandado liminar, em nome da requerida, para que tanto ela quanto seus representantes se abstenham de praticar qualquer ato de administração do Figueirense Futebol Clube Ltda., sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de demais medidas coercitivas; mantendo-se, assim, a administração da sociedade exclusivamente pelas pessoas designadas pela requerente;
3. Cumulativamente, a decretação, liminar e provisória, de ineficácia de qualquer ato de administração porventura praticado pela requerida e por seus representantes a partir do recebimento da notificação da resolução contratual entre as partes (18h30min do dia 20/09/2019), inclusive com expedição de ofício nesse sentido para a Federação Catarinense de Futebol, para a Confederação Brasileira de Futebol e para as instituições financeiras as quais o Figueirense Futebol Clube Ltda. possui contas;
4. Cumulativamente, a expedição de mandado liminar para devolução de todos os livros, materiais, senhas de acesso, tokens, contratos e documentos referentes ao Figueirense Futebol Clube Ltda. que estejam em posse da requerida, devendo, quantos aos livros e documentos, realizar o depósito em cartório judicial, sob pena de multa diária sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de demais medidas coercitivas.
5. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a teor do art. 303, §1º, inciso I do CPC.

Designo audiência conciliatório para o dia 07/11/2019, às 14:00. Cite-se o réu para o comparecimento do ato, a teor do art. 303, § 1º, inciso III do CPC.

Cumpra-se, com urgência e pelo plantão judiciário, o mandado requerido no item 37.3, na reunião a ser realizada no dia 24/09/2019, às 10 horas, na sede da Federação Catarinense de Futebol.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000449725v3** e do código CRC **f306eb7f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
Data e Hora: 23/9/2019, às 19:55:58

5001388-88.2019.8.24.0082

310000449725 .V3

DOC. 08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO
ATSum 0000418-13.2019.5.12.0001
RECLAMANTE: ANA PAULA CORREA DA LUZ FERREIRA E OUTROS (87)
RECLAMADO: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau - CEJUSC-JT/TRT1

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0000418-13.2019.5.12.0001

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, às 13h00min, no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, presente o Ex.mo Juiz Gestor Regional da Execução, Roberto Masami Nakajo e o Ex.mo , foram reunidos os credores abaixo listados para a realização de Audiência de Conciliação, onde figura como executados **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ n. 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. (CNPJ n. 21.603.708/0001-07).**

Pelos Credores:

conforme listagem anexa de exequentes presentes e procuradores.

Por ambos os devedores:

Procurador: NIKOLAS SALVADOR BOTTOS - OAB/SC 29157

Iniciados os trabalhos, o Juiz Roberto Masami Nakajo deu as boas vindas aos presentes e aos que estão participando por videoconferência e passaram a palavra para o advogado do FFC que elaborou sua proposta. Após discussão chegaram ao seguinte consenso.

ACORDO:

RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS EXECUÇÕES:

O procurador dos executados, fez a seguinte proposta: constrição destinada à execução de 30% referente às cotas de televisão, série B, série A e Copa do Brasil, bilheterias e patrocínios, e 40% referente às verbas decorrentes de venda de jogadores, mecanismos de solidariedade, direitos de formação, vendas de mando de campo, aluguel de estádio e venda de camarotes. O valor mínimo mensal de pagamento (somando as verbas que incidem 30% com as que incidem 40%) não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 por mês. Se for inferior o réu compromete-se a complementar o valor.

Quanto a parcela de fevereiro (R\$ 200.000,00) concorda o réu em depositar no presente feito caso.

O réu indica como passível de penhora os créditos que possui junto às empresas Topper (BRS1) e Penalty

(Cambuci). Informa que tais créditos podem ser 100% destinados ao pagamento das execuções. Salaria que quanto a um dos devedores (Cambuci) já há ação de cobrança (Autos 100093-58.2016.8.26.0586 - Justiça Estadual Comarca de São Roque-SP) sendo possível a penhora no rosto dos autos. Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos. Observe a Secretaria.

Quanto ao devedor BRS1 requer que o juízo da officie a empresa para quitar os créditos diretamente no presente processo. O réu juntará cópia do contrato no prazo de 05 dias e notificações enviadas ao devedor. Após a juntada officie-se como requerido para que a empresa no prazo de 15 dias deposite em juízo nos presentes autos o valor dos créditos que possui o executado.

Caso o devedor BRS1 não pague voluntariamente o crédito, informa o executado que promoverá a ação de cobrança sendo possível a penhora no rosto dos autos.

O réu concorda em deixar como garantia de pagamento dos créditos um terreno anexo ao estádio. O executado juntará no prazo de 05 dias cópia da matrícula. Com a juntada proceda-se a penhora e avaliação do terreno. Os executados terão vista quanto a avaliação do terreno para os fins do art. 884 da CLT. Descumprida a avença e reiniciada a execução forçada fica ciente o réu de que o terreno será imediatamente levado à hasta pública.

Pelo juízo foi sugerida a constrição total dos valores e a devolução do valor excedente à cota para o réu. O réu não se opõe. Officie-se a Rede Globo de Televisão(Rua Lopes Quinta, 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22460-901), a Globo Comunicações e Participações (mesmo endereço anterior) e a Globosat Programadora (Avenida das Américas, 1650, Bloco 5, loja 101, sala 201 e 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22640-101), CBF (Avenida Luis Carlos Prestes, 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-055), Horizonte Conteúdo Ltda, sito a Avenida das Américas, 1650, sala, 304, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.640-101, para que deposite em conta vinculada ao presente processo todo e qualquer crédito a ser repassado para os executados, sem exceção, informando a natureza alimentar e preferencial dos créditos.

Os ofícios para a CBF e Globosat, Globo, Horizonte e Rede Globo devem ser enviados por correio e também de forma urgente para os e-mails rebecca.barros@cbf.com.br e direitosdesportes@globosat.com.br

Os executados devem informar sobre os patrocinadores (atuais e novos ou futuros) no prazo de 05 dias, juntando os contratos, que serão oficiados para transferência total dos valores devidos aos executados a conta vinculada ao presente processo.

Quanto às demais receitas os executados devem informar mensalmente a receita auferida em cada um dos itens discriminados, sob pena de se considerar descumprido o acordo reiniciando-se o regime de execução forçada.

Os exequentes e procuradores dos exequentes presentes ou por videoconferência concordam com a forma de arrecadação de recursos para pagamento das execuções.

O juízo vai destinar as execuções a cota de 30 ou 40% conforme acima estabelecido

FORMA DE RATEIO:

Serão estabelecidos dois grupos para divisão dos valores arrecadados.

- GRUPO 1: processos com créditos até R\$ 50.000,00, sendo priorizado para pagamento imediato os

processos com créditos abaixo de R\$ 10.000,00 respeitada a antiguidade do ajuizamento da ação.

- GRUPO 2: processos com créditos de valor superior a R\$ 50.000,00 que serão pagos respeitados a antiguidade no ajuizamento da ação.

Do valor mensal destinado à execução, as partes estabeleceram que 30% será destinado ao pagamento dos processos do grupo 1 e 70% será destinado ao pagamento dos processos do grupo 2.

Considerando que o credor Júlio Cesar Silva Souza (autos 0000241-54.2013.5.12.0035) tem o crédito mais antigo e de valor elevado o que poderia bloquear por período considerável o pagamento do restante dos credores, concordam os presentes que referido autor receba mensalmente desde o primeiro mês a quantia fixa de R\$ 25.000,00 até a quitação total do seu crédito.

Faculta-se aos credores com créditos superiores a R\$ 50.000,00 renunciar ao valor excedente com o intuito de que seus créditos sejam enquadrados no grupo 1 e priorizados no pagamento.

Iniciado o pagamento do crédito, não ocorrerá a partir de então a incidência de juros e atualização monetária sobre as parcelas.

Havendo crédito extraordinário, estabelecem as partes a possibilidade de quitação com deságio a ser ajustado entre as partes.

Dos processos que aderirem ao presente acordo, oficie-se ao CEJUSC de FLORIANÓPOLIS para que devolvam os processos movidos contra os Executados às Varas de origem e oficie-se às Varas de Florianópolis, para que nas execuções definitivas objeto do presente acordo para que liberem em favor dos Exequentes os depósitos recursais e penhoras on line e após atualizem as planilhas dos cálculos enviando à Secretaria de Execução habilitação no presente feito.

As execuções que podem ser objeto de acordo nos presentes autos são somente as definitivas e com valores incontroversos (consolidados). Não será admitida a discussão de valores (exceto decorrente de atualização e juros) no presente processo.

A secretaria de execução elaborará e juntará aos autos mensalmente planilha com os grupos e valores em ordem cronológica que será efetuado o pagamento. O fechamento da planilha será com informações recebidas até o dia 20 de cada mês (por exemplo, de novas execuções). Informações recebidas a partir do dia 21 de cada mês somente constarão na planilha de pagamento do mês subsequente.

Os executados informam que possuem uma planilha com a estimativa de créditos e ações em andamento e que juntou neste ato nos autos (frisa o réu que é estimativa de créditos). Defiro.

DELIBERAÇÃO: a maioria dos presentes concordou com os termos relativos à forma de rateio, mas há procuradores que informaram a necessidade de conversar com os clientes. O procurador do exequente Aloísio esclarece que ficou consignado em ata que o Figueirense firmou acordo em outubro/2019, homologado pela 3ªVT, em que o clube concorda com o bloqueio de toda e qualquer verba decorrente do Catarinense, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro para pagamento do crédito do reclamante, uma vez que houve bloqueio do valor integral das cotas e o reclamante liberou para colaborar com o andamento das atividades do clube. Assim, em princípio, discorda dos termos do acordo.

Alguns procuradores tiveram que se retirar no curso da audiência.

O procurador do reclamante Aloísio registra seus protestos em relação à expedição de ofícios imediata a CBF

e redes de televisão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Considerando que todos concordaram com a forma de arrecadação de valores e que a maioria concordou com a forma de rateio dos valores, o acordo resta **HOMOLOGADO** nos seguintes termos:

- os exequentes com execução definitiva no prazo de 05 dias devem se manifestar para informar a intenção de aderir ao presente acordo (com a adesão seu crédito será incluído na planilha a ser elaborada pela Secretaria de Execução);
- O Dr. Fabrício informou no chat da videoconferência que “O Processo 0000511-34.2019.5.12.0014, Exequirente JOÃO LINO DA LUZ SILVEIRA, está de acordo com os termos. Aguardando apenas a planilha de pagamentos”.
- a adesão não está adstrita ao prazo acima, salientando o juízo que os créditos passarão a contar da planilha somente após a consolidação (informação dos valores incontroversos pelas varas);
- aos que aderirem podem informar nos autos as contas para transferência de valores;
- as execuções que não aderirem ao acordo prosseguirão nas varas na forma legal;
- de imediato expeçam-se os ofícios para constrição de valores dos executados na forma determinada no item “RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS EXECUÇÕES”.
- os executados depositarão a parcela de fevereiro (R\$ 200.000,00) nos presentes autos até o final de fevereiro de 2020.

Registro o inestimável auxílio do servidores do SECAJ que operacionalizaram a realização da presente audiência (Mariana, Isabela, Jaques, Nara), do SEDUC/SETIC Cláudia, Sandro e Alex, e a Milena da SEXEC.

Vários procuradores registraram sua homenagem à Dra. Roberta Westphal no curso da presente audiência ainda consternados com a sua passagem.

Cientes os presentes. Não havendo outras questões, foi encerrada a sessão às 17h12min.

ROBERTO MASAMI NAKAJO

Juiz Gestor Regional da Execução

FLORIANOPOLIS/SC, 19 de fevereiro de 2020.

ROBERTO MASAMI NAKAJO

Magistrado

DOC. 09



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0527394-1	CNPJ 21.603.708/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/12/2014	Data de Início de Atividade 23/12/2014
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA HUMAITA, 194, CANTO, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.070-730			
Objeto Social A SOCIEDADE TEM COM OBJETO SOCIAL A PRÁTICA DESPORTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO: (I)ADMINISTRAR E GERIR TODA A ATIVIDADE DE FUTEBOL PROFISSIONAL E DAS CATEGORIAS DE BASE DO, PRODUÇÃO DE PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE DESEMPENHADA PELO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, COM SEDE E DOMICÍLIO NA RUA HUMAITÁ N 194, BAIRRO ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 83.930.131/0001-03(¿FIGUEIRENSE ASSOCIAÇÃO¿); (II)ADMINISTRAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À FORMAÇÃO DE ATLETAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DA MODALIDADE DE FUTEBOL, INCLUSIVE COM CAPACITAÇÃO PARA RECEBER RENÚNCIA FISCAL, INCENTIVOS E CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS (III)ADMINISTRAR NOS TERMOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 42 E 87 LEI 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998, A EXPLORAÇÃO DO NOME, DA MARCA, DOS SÍMBOLOS, DA SEDE E DAS IMAGENS DA SOCIEDADE E DO FIGUEIRENSE ASSOCIAÇÃO, INCLUSIVE AS DECORRENTES DO ESPETÁCULO DESPORTIVO; (IV)LICENCIAR OS PRODUTOS DERIVADOS DA EXPLORAÇÃO DO NOME, MARCA E SÍMBOLOS DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA; (V)SUCEDER A VAGA DO FIGUEIRENSE ASSOCIAÇÃO EM QUALQUER ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE DESPORTO OU LIGA PERTENCENTE AO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO, BEM COMO PARTICIPAR DOS CAMPEONATOS, TORNEIOS, COPAS, COMPETIÇÕES OU PARTIDAS POR ELAS ORGANIZADAS, NA MODALIDADE DE FUTEBOL PROFISSIONAL E NÃO PROFISSIONAL; (VI)CONTRATAR, CEDER, DOAR, RECEBER POR CESSÃO, DEVOLVER E RESILIR CONTRATOS DE TODA NATUREZA COM ATLETAS DESPORTIVOS DE QUALQUER MODALIDADE DE PRÁTICA DO DESPORTO DE RENDIMENTO, INCLUSIVE COM ESTRANGEIROS; (VII)ADMINISTRAR A EXPLORAÇÃO DO NOME, APELIDO DESPORTIVO, VOZ E IMAGEM DOS ATLETAS CONTRATADOS, QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADOS E CONTRATADOS; (VIII)FIRMAR CONVÊNIOS DE TODA ESPÉCIE COM ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL; (IX)ADQUIRIR, CONSTRUIR, ARRENDAR OU LOCAR IMÓVEIS, COM FINALIDADES DESPORTIVAS, ADMINISTRATIVAS; (X)GERENCIAMENTO DE CARREIRA E DEMAIS ATOS INERENTES À ASSESSORIA PRESTADA A TERCEIROS; (XI)DEMAIS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA, BEM COMO AQUELES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERENCIAMENTO, LICENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO, INERENTES AOS OBJETIVOS ACIMA ELENCADOS; E (XII)REALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE RELACIONADA E EM SUPORTE AOS SERVIÇOS ACIMA PREVISTOS.			

Florianópolis - SC, quarta-feira, 5 de maio de 2021

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 05/05/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0527394-1	CNPJ 21.603.708/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/12/2014	Data de Início de Atividade 23/12/2014	
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE 83.930.131/0001-03	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A 17.990.778/0001-98	9.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
Nome/CPF CLAUDIO HONIGMAN 016.750.517-39			Término do Mandato XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 26/09/2019 Ato: ORDEM JUDICIAL Evento(s): OUTROS			Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXXXX
Observações(s): BLOQUEIO(s) JUDICIAL: DESPACHO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5001388-88.2019.8.24.0082/SC, DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS (CAPITAL) - CONTINENTE, DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA: 1. AUTORIZAR JUDICIALMENTE A REQUERENTE, POR SEUS REPRESENTANTES, PARA QUE POSSA PRATICAR ATOS DE GESTÃO E DE ADMINISTRAÇÃO DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. INDEPENDENTEMENTE DO CONSENTIMENTO DA REQUERIDA; 2. CUMULATIVAMENTE, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR, EM NOME DA REQUERIDA, PARA QUE TANTO ELA QUANTO SEUS REPRESENTANTES SE ABSTENHAM DE PRATICAR QUALQUER ATO DE ADMINISTRAÇÃO DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SEM PREJUÍZO DE DEMAIS MEDIDAS COERCITIVAS; MANTENDO-SE, ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EXCLUSIVAMENTE PELAS PESSOAS DESIGNADAS PELA REQUERENTE; 3. CUMULATIVAMENTE, A DECRETAÇÃO, LIMINAR E PROVISÓRIA, DE INEFICÁCIA DE QUALQUER ATO DE ADMINISTRAÇÃO PORVENTURA PRATICADO PELA REQUERIDA E POR SEUS REPRESENTANTES A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES (18H30MIN DO DIA 20/09/2019), INCLUSIVE COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO NESSE SENTIDO PARA A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL E PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AS QUAIS O FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. POSSUI CONTAS; 4. CUMULATIVAMENTE, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR PARA DEVOLUÇÃO DE TODOS OS LIVROS, MATERIAIS, SENHAS DE ACESSO, TOKENS, CONTRATOS E DOCUMENTOS REFERENTES AO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. QUE ESTEJAM EM POSSE DA REQUERIDA, DEVENDO, QUANTOS AOS LIVROS E DOCUMENTOS, REALIZAR O DEPÓSITO EM CARTÓRIO JUDICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SEM PREJUÍZO DE DEMAIS MEDIDAS COERCITIVAS.				

Florianópolis - SC, quarta-feira, 5 de maio de 2021

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,
Conferi e assino.

DOC. 10



05/05/2021

0011103868

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8408359**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, portador do CNPJ: 83.930.131/0001-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 5 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:**0011103868**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8408332

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, portador do CNPJ: 21.603.708/0001-07. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 5 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0011103844



DOC. 11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 857900

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: JOSÉ TADEU DA CRUZ

CPF: 505.762.759-72

RG: 1667494

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Odecia Guarezi da Cruz

Nome do pai: José Manoel da Cruz

Data de nascimento: 31/05/1964

Certidão emitida às 15:45 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 857887

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

Raiz do CNPJ: 21.603.708

Certidão emitida às 15:43 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 857924

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NORTON FLORES BOPPRÉ

CPF: 398.682.149-04

RG: 737081

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Noemi Flores Boppré

Nome do pai: Walter Boppré

Data de nascimento: 11/03/1959

Certidão emitida às 15:52 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



06/05/2021

0011108438

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 8412894**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, portador do CNPJ: 21.603.708/0001-07. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 6 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0011108438





06/05/2021

0011108444

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 8412899**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, portador do CNPJ: 83.930.131/0001-03. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 6 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0011108444



06/05/2021

0011108448

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 8412903**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOSÉ TADEU DA CRUZ, portador do RG: 1667494, CPF: 505.762.759-72, filho de José Manoel da Cruz e Odecia Guarezi da Cruz, nascido aos 31/05/1964. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 6 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0011108448





06/05/2021

0011108455

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 8412910**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NORTON FLORES BOPPRÉ, portador do RG: 737081, CPF: 398.682.149-04, filho de Walter Boppré e Noemi Flores Boppré, nascido aos 11/03/1959. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 6 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:**0011108455**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 263148

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Raiz do CNPJ: 83.930.131

Certidão emitida às 14:26 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 263130

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: JOSÉ TADEU DA CRUZ

CPF: 505.762.759-72

RG: 1667494

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Odecia Guarezi da Cruz

Nome do pai: José Manoel da Cruz

Data de nascimento: 31/05/1964

Certidão emitida às 14:12 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 263155

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Raiz do CNPJ: 21.603.708

Certidão emitida às 14:30 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 263137

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: NORTON FLORES BOPPRÉ

CPF: 398.682.149-04

RG: 737081

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Noemi Flores Boppré

Nome do pai: Walter Boppré

Data de nascimento: 11/03/1959

Certidão emitida às 14:19 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 564137

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

CNPJ: 83.930.131/0001-03

Certidão emitida às 16:39 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 564025

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: JOSÉ TADEU DA CRUZ

CPF: 505.762.759-72

RG: 1667494

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Odecia Guarezi da Cruz

Nome do pai: José Manoel da Cruz

Data de nascimento: 31/05/1964

Certidão emitida às 15:31 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 564013

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

CNPJ: 21.603.708/0001-07

Certidão emitida às 15:26 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 564028

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: NORTON FLORES BOPPRÉ

CPF: 398.682.149-04

RG: 737081

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Noemi Flores Boppré

Nome do pai: Walter Boppré

Data de nascimento: 11/03/1959

Certidão emitida às 15:33 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



456061195061eb9d6a09413812a2690d



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

OU

contra o CNPJ:
83930131/0001-03

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 03/05/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 05/05/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/05/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/05/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 05/05/2021 às 14:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **456061195061eb9d6a09413812a2690d**





177b64fb3184dc6108b27729766316d4



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSÉ TADEU DA CRUZ

OU

contra o CPF:
505.762.759/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/05/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/05/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/05/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/05/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/05/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/05/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 06/05/2021 às 14:06 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **177b64fb3184dc6108b27729766316d4**



989078a2653b0ddbc20ab73fd6e21d3f



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

OU

contra o CNPJ:
21603708/0001-07

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 03/05/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 05/05/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/05/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/05/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 05/05/2021 às 11:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **989078a2653b0ddbc20ab73fd6e21d3f**





a22761b89ff2cb25d0053016d567c7d2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NORTON FLORES BOPPRÉ

OU

contra o CPF:
398.682.149/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/05/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/05/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/05/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/05/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/05/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/05/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 06/05/2021 às 14:02 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a22761b89ff2cb25d0053016d567c7d2**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 857889

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Raiz do CNPJ: 83.930.131

Certidão emitida às 15:43 de 06/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

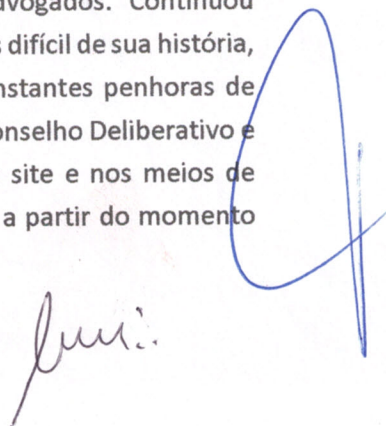
ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

DOC. 12

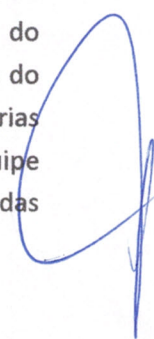
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE MAIO DE 2021 DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 19:00 horas, em videoconferência devido a pandemia do COVID 19, reuniram-se os Conselheiros do Figueirense Futebol Clube em número legal como se verifica nos arquivos gravados da referida reunião em posse da secretaria do Conselho Deliberativo, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco de Assis Filho, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte pauta: reunidos em vídeo conferência, reuniram-se os Conselheiros do Figueirense Futebol Clube em número legal 45 (quarenta e cinco), como se verifica pelas presenças registradas no aplicativo de videoconferência em poder do clube e anexada no "Livro de Presença das Reuniões do Conselho Deliberativo", atendendo a convocação do presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco de Assis Filho, no uso de suas atribuições legais determinadas no artigo 62 do Estatuto Social do Clube convoca as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros para reunião ordinária com a seguinte ordem do dia: **1. Anuência do Conselho Deliberativo acerca dos procedimentos necessários para Recuperação Extrajudicial ou Judicial; 2. Assuntos Gerais.** A assembleia foi regularmente convocada por edital publicado no Jornal a Notícias no Dia – 28/04/2021 – folha 25. Para a formação da mesa de condução dos trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco de Assis Filho, convidou os Srs. Norton Flores Boppré (Presidente do Conselho Administrativo), José Tadeu Cruz (Vice-presidente do Conselho Administrativo), Vera Lucia Rodrigues (2a. Vice-presidente), Luiz Ângelo Sombrio (Presidente do Conselho Fiscal), Dra. Roberta Cardoso Farias (Advogada do FFC) e para secretariar os trabalhos o Sr. Songer Gerson Souza da Silva (1o. Secretário do Conselho Deliberativo). Também estavam presentes através de videoconferência o Dr. Filipe Guimarães, do escritório de advocacia Galdino & Coelho Advogados e os Drs. Alexandre Cobra e Gabriel Coelho representantes da empresa de consultoria Alvarez & Marsal. O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco de Assis Filho agradeceu a presença de todos e solicitou ao 1o. secretário a leitura do edital de convocação. Dando continuidade, passou ao item 1 da pauta: **Anuência do Conselho Deliberativo acerca dos procedimentos necessários para Recuperação Extrajudicial ou Judicial.** Iniciou fazendo a leitura do ofício no. 023/2021-CAD/FFC - do Conselho Administrativo do Figueirense Futebol Clube de 26 de abril de 2021, onde vem requerer a esse Conselho Deliberativo a autorização para proceder medidas judiciais cabíveis a continuidade dos trabalhos de reestruturação financeira do Clube, na modalidade de Recuperação Extrajudicial ou Judicial a depender da indicação da referida Consultoria. Após a leitura do Ofício 023/2021-CAD/FFC, passou a palavra ao Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Norton Flores Boppré, que cumprimentou todos os presentes, agradeceu a equipe da Alvarez & Marsal e ao escritório Galdino & Coelho Advogados. Continuou comentando sobre a situação que o clube atravessa, que considera a mais difícil de sua história, tendo contas bancárias bloqueadas, repasses da CBF confiscados e constantes penhoras de bens. Que antes da tomada de decisão houveram várias reuniões com Conselho Deliberativo e com o Conselho Fiscal, que o clube sempre dá ciência através de seu site e nos meios de comunicação e que todas as informações serão dadas aos conselheiros a partir do momento



43 que as decisões comecem a ser tomadas. Após, passou a palavra ao advogado Dr. Filipe
44 Guimarães que saudou os conselheiros presentes, comentou que esse projeto foi um projeto
45 pioneiro e corajoso, que os clubes não tem condições de gerir seus passivos financeiros, que o
46 clube não tinha mais como saldar suas dívidas e da crescente situação de endividamento, como
47 regularização e pagamento de atletas, perda de caixa, pagamento de fornecedores e passivos
48 trabalhista. Continuando, fez um breve histórico de todos atos e procedimentos judiciais que
49 foram necessários até o momento. O Dr. Alexandre Cobra, comentou sobre o trabalho que vem
50 sendo realizado pela Alvarez & Marsal, como a de melhorar a performance financeira e
51 operacional e de novos investimentos, traçar um plano de melhoria de receitas e de captação
52 de novos associados através de programas de sócios torcedor onde já tem uma experiência em
53 grandes clubes do cenário nacional e que também está trazendo um novo parceiro para o
54 fornecimento de material esportivo. Salientou que o Figueirense Futebol Clube tem uma marca
55 forte e uma torcida apaixonada e grandiosa, fatores essenciais para obter sucesso nos seus
56 objetivos, que os procedimentos para recuperação extrajudicial ou judicial foi uma decisão
57 corajosa e que deve blindar o caixa e recuperar as contas. Após esgotadas todas as explicações,
58 o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco de Assis Filho, perguntou se havia mais
59 algum conselheiro que quisesse se manifestar. Pediram a palavra os Conselheiros: Rafael Dias,
60 que perguntou sobre os prazos para apresentação da recuperação judicial, no que foi atendido
61 pelo advogado Felipe Guimarães e Fernando Arruda de Andrade, sobre a possibilidade de
62 apresentação do planejamento aos Conselhos, tendo sido informado pelo presidente que,
63 naquele momento, estava em discussão a anuência para o ingresso com a recuperação judicial
64 e que as ações seriam detalhadas oportunamente. Não havendo mais questionamentos, o
65 Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco de Assis Filho, colocou em votação,
66 perguntando aos Conselheiros se concordavam em dar continuidade dos trabalhos de
67 reestruturação financeira do clube utilizando-se, para tanto, dos instrumentos de Recuperação
68 Extrajudicial ou Judicial dependendo da indicação da referida consultoria. **O pedido foi**
69 **aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, ficando o Conselho Administrativo**
70 **autorizado a promover todas as ações necessárias à concretização deste objetivo.** O
71 Presidente do Conselho Deliberativo deu prosseguimento à reunião, passando ao item 2 da
72 pauta, **Assuntos Gerais:** Comentou sobre as solenidades referentes aos 100 anos da instituição
73 Figueirense Futebol Clube, que a concessão da Medalha Thomaz Chaves Cabral não será
74 concedida este ano devido às outras homenagens programadas pela diretoria e que, conforme
75 anunciado anteriormente, foram abertas inscrições para a concessão de títulos de sócio
76 Benemérito, tendo sido apresentadas 04 (quatro) indicações que serão inicialmente
77 submetidas à análise de uma comissão que deverá exarar um parecer e, posteriormente
78 colocadas em votação em nova reunião do Conselho Deliberativo. O presidente reiterou os
79 motivos da não realização da reunião ordinária do mês de abril para análise de prestação de
80 contas e balanço de 2020, o qual deverá ser entregue pela diretoria ao Conselho Fiscal até 31
81 de maio. Em seguida, o presidente do Conselho Deliberativo solicitou ao presidente do
82 Conselho Administrativo. Sr. Norton Flores Boppré, maiores informações sobre a gestão do
83 futebol. Com a palavra, o Presidente do Conselho Administrativo comentou sobre as parcerias
84 com a Bis, L.A. e outros parceiros, que estão em entendimento para formação de uma equipe
85 competitiva para a disputa da série "C" do campeonato nacional, assim como a reativação das



86 categorias de base com a participação, inclusive, no Campeonato de Aspirantes. O Presidente
87 do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco de Assis Filho, mais uma vez deixou livre a palavra para
88 quem dela quisesse fazer uso e, não havendo, agradeceu a presença de todos e encerrou a
89 sessão, sendo lavrada a ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo
90 Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, que a redigi, dela extraíndo-se cópias
91 necessárias para fins legais.

92
93 2º Subdistrito

94
95
96
97 Francisco de Assis Filho
98 Presidente do Conselho Deliberativo
99
100

Songer Gerson Souza da Silva
Songer Gerson Souza da Silva
1º Secretário

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO
DO ESTREITO
Vera Lucia Rodrigues - Notária
Rua Sérgio Gili, 703 - Bairro Estreito
CEP 89075-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-7577 www.cartorioasreito.com.br

RECONHECIMENTO 833053: Reconheço por
AUTENTICIDADE a assinatura de: (1) FRANCISCO
DE ASSIS FILHO



Florianópolis/SC, 07 de maio de 2021

em testemunho da verdade

Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDA61530-ACON-Confirmação
Dados do ato em: tjc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO - COMARCA DA CAPITAL
Judson Rodrigues de Assis
Escrevente

DOC. 13

FLUXO DE CAIXA - 2020	Jan-21	Feb-21	Mar-21	Apr-21	May-21	Jun-21	Jul-21	Aug-21	Sep-21	Oct-21	Nov-21	Dec-21	Total Ano
SALDO INICIAL	65.285	49.174	569.513	456.888	278.962	(179.647)	(617.255)	(1.054.863)	(1.512.472)	(1.957.580)	(2.402.688)	(2.847.796)	
Cota TV - Série B, Catarinense, Copa do Brasil	-	256.556	75.963	81.165	-	-	-	-	-	-	-	-	413.685
Bilheteria e Sócio Torcedor	257.608	354.533	156.234	217.286	250.000	250.000	250.000	250.000	310.000	310.000	310.000	250.000	3.165.661
Transação de Atletas	-	396.323	-	382.867	-	-	-	-	-	-	-	-	779.191
Patrocínios e Outros (Timemania, Bares, Loja, etc)	188.276	69.177	445.787	54.853	32.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	895.093
Total Receitas	445.884	1.076.590	677.984	736.171	282.000	265.000	265.000	265.000	325.000	325.000	325.000	265.000	5.253.630
Salários CLT	- 125.795	- 224.437	- 402.513	- 466.247	- 350.820	- 350.820	- 350.820	- 350.820	- 350.820	- 350.820	- 350.820	- 683.320	- 4.358.053
Impostos s/Folha (Fgts, Inss, Irrf, Pis, Cofins)	- 26.513	- 9.666	-	- 9.435	- 120.000	- 120.000	- 120.000	- 120.000	- 120.000	- 120.000	- 120.000	- 279.600	- 1.165.214
Fornecedores/Prestadores de Serviços	- 100.837	- 241.706	- 180.752	- 243.710	- 166.288	- 166.288	- 166.288	- 166.288	- 166.288	- 166.288	- 166.288	- 166.288	- 2.097.309
Operação de Jogo, Viagens e Registros	- 67.165	- 61.514	- 104.847	- 61.578	- 103.500	- 65.500	- 65.500	- 85.500	- 133.000	- 133.000	- 133.000	- 10.000	- 1.024.105
Total Despesas	- 320.310	- 537.323	- 688.112	- 780.970	- 740.608	- 702.608	- 702.608	- 722.608	- 770.108	- 770.108	- 770.108	- 1.139.208	- 8.644.681
FLUXO CORRENTE - SEM AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	125.574	539.267	(10.127)	(44.798)	(458.608)	(437.608)	(437.608)	(457.608)	(445.108)	(445.108)	(445.108)	(874.208)	(3.391.051)
Outras dívidas	- 141.685	- 18.928	- 102.498	- 133.128	-	-	-	-	-	-	-	-	- 396.239
Total Amortização de Dívidas	- 141.685	- 18.928	- 102.498	- 133.128	-	-	-	-	-	-	-	-	- 396.239
Total Despesas + Dívidas	- 461.996	- 556.251	- 790.609	- 914.098	- 740.608	- 702.608	- 702.608	- 722.608	- 770.108	- 770.108	- 770.108	- 1.139.208	- 9.040.920
FLUXO CORRENTE - APÓS AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	(16.111)	520.339	(112.625)	(177.926)	(458.608)	(437.608)	(437.608)	(457.608)	(445.108)	(445.108)	(445.108)	(874.208)	(3.787.290)
SALDO FINAL ACUMULADO	49.174	569.513	456.888	278.962	(179.647)	(617.255)	(1.054.863)	(1.512.472)	(1.957.580)	(2.402.688)	(2.847.796)	(3.722.005)	